



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 206

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			82
Poder Executivo.....	1	53	
Casa Civil.....		60	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	60	82
Secretaria de Estado de Economia.....	10	67	82
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	68	86
Secretaria de Estado de Educação.....	15	71	89
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	72	89
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		75	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		76	90
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	76	91
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17	77	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		78	91
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	17	78	93
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		79	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	18	79	93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18	79	93
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....	19		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....			93
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19	79	93
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		80	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		80	96
Secretaria de Estado de Turismo.....		81	
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....	25		
Controladoria Geral.....	30	81	
Defensoria Pública.....		81	
Tribunal de Contas.....	30		
Ineditorial.....			96

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.705, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.737.000,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos art. 58 e 64 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020), crédito suplementar, no valor de R\$ 5.737.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8204	LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								5322000
ATIVIDADES									
01 031	8204 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							2.258.000
01 031	8204 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.258.000
01 126	8204 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							1.545.000
01 126	8204 2557 2627	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	99	F	3	90	0	100	1.545.000
PROJETOS									
01 122	8204 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF							1.519.000
01 122	8204 1006 0001	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CLDF- PLANO PILOTO .	1	F	4	90	0	100	1.519.000
TOTAL - FISCAL									5.322.000
TOTAL - GERAL									5.322.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								390000
ATIVIDADES									
24 131	6210 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							390.000
24 131	6210 8505 8703	PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - ADASA DF-DF ENTORNO PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	95	F	3	90	0	100	176.378
				F	3	90	0	151	213.622
TOTAL - FISCAL									390.000
TOTAL - GERAL									390.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210		MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO							25000
ATIVIDADES									
18 122	8210 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							25.000
18 122	8210 8517 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									25.000
TOTAL - GERAL									25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8204		LEGISLATIVO - GESTÃO E MANUTENÇÃO							5322000
ATIVIDADES									
01 031	8204 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							5.322.000
01 031	8204 8505 0021	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	5.322.000
TOTAL - FISCAL									5.322.000
TOTAL - GERAL									5.322.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210		MEIO AMBIENTE							390000
ATIVIDADES									
24 131	6210 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							390.000
24 131	6210 8505 8691	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - ADASA DF-DF ENTORNO	95	F	3	90	0	100	176.378
		PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	151	213.622
TOTAL - FISCAL									390.000
TOTAL - GERAL									390.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	O	E	
6210	MEIO AMBIENTE									25000
ATIVIDADES										
18 131	6210 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA								25.000
18 131	6210 8505 8729	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA-FJZB-DISTRITO FEDERAL	99							25.000
				F	3	90	0	100		25.000
TOTAL - FISCAL										25.000
TOTAL - GERAL										25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 41.269, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00014-00000553/2020-74, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº 41.198, de 15 de setembro de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Vice-Governador, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos de Natureza Especial e aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por conter incorreções no original, publicado no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2020, página 58.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.269, de 29 de setembro de 2020)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO – GABINETE DO GOVERNADOR – Assessor Especial, CPE-03, 01 (SIGRH 01400187); Coordenador, CPE-06, 01 (SIGRH B0000685); Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH B0000766); Assessor Técnico, CC-05, 01 (SIGRH 21200006) - GABINETE DO VICE- GOVERNADOR – ACESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 10000896) - ACESSORIA DE CERIMONIAL – Chefe, CPE-02, 01 (SIGRH 10000923).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.269, de 29 de setembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - ACESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 03 - ACESSORIA DE CERIMONIAL – Chefe, CNE-03, 01 - ACESSORIA DE RELAÇÕES SOCIAIS – Assessor, CC-08, 01; Assessor, CC-06, 01.

DECRETO Nº 41.400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04018-00001368/2020-72, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.400, de 28 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/ CARGO/ SÍMBOLO/ QUANTIDADE/ CÓDIGO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL – COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 07400108).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.400, de 28 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - DIRETORIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - Assessor Técnico, CPC-03, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CPE-06, 01.

DECRETO Nº 41.401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00021117/2020-30, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de outubro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET							
Ref. 016501 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000	
2020AC00457 TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						100.000	
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019276 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	100.000	100.000	
2020AC00457 TOTAL						100.000	

DECRETO Nº 41.402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.167.029,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00040-00029131/2020-81, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.167.029,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, vinte e nove reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						3.167.029	
19.573.6207.2786 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO							
Ref. 019604 0009 DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.167.029	3.167.029	
2020AC00474 TOTAL						3.167.029	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						3.167.029	
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 019619 0056 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	3.167.029	3.167.029	
2020AC00474 TOTAL						3.167.029	

DECRETO Nº 41.403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.219.387,00 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o art. 73, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com o Decreto nº 40.413, de 24 de janeiro de 2020, e o que consta do processo 00040-00028771/2020-74, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio do BRB Serviços S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 10.219.387,00 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 pelo excesso da fonte de recursos I - Geração Própria.

Art. 3º Em função do disposto no art 2º, a receita do BRB Serviços S/A fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR							
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
BRB SERVIÇOS S/A	1610.01.11	1		10.219.387	10.219.387		
2020AC00445 TOTAL						10.219.387	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DISPÊNDIO							
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
130208/13208 19208 BRB SERVIÇOS S/A						10.219.387	
23.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019631 0103 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.00.00	0	1	5.658.629	5.658.629	
23.122.8207.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 019634 0088 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	1.099.360	1.099.360	
23.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 019633 0143 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	3.319.146	3.319.146	
23.126.8207.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 019632 0096 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.00.00	0	1	142.252	142.252	
2020AC00445 TOTAL						10.219.387	

DECRETO Nº 41.404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00110-00000215/2020-07, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras de Infraestrutura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF				23.000.000
19.122.6207.3866		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES				
Ref. 019627 0001		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES - PLANO PILOTO.				
	1	44.90.51	0	100	10.000.000	10.000.000
19.571.6207.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO				
Ref. 019608 0012		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.20	0	100	5.000.000	5.000.000
19.571.6207.9083		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO				
Ref. 019610 0010		CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.20	0	100	8.000.000	8.000.000
2020AC00470						TOTAL 23.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				23.000.000
15.782.6216.3054		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL				
Ref. 007933 0002		CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA				
	3	44.90.51	0	100	23.000.000	23.000.000
2020AC00470						TOTAL 23.000.000

DECRETO Nº 41.405, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.545.239,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00064-00003896/2020-12, 00480-00004248/2020-28, 00112-00027516/2020-13, 00052-00000728/2020-51, 00080-00127265/2020-18, 00080-00166290/2020-17, e 00110-00001073/2020-97, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 23.545.239,00 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				6.000.000
12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018020 0036		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.91.13	0	100	3.000.000	3.000.000
12.362.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018028 0038		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.11	0	100	3.000.000	3.000.000
130201/13201 19211		COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN				456.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 018216 0042		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO.				
	99	31.90.11	0	100	456.000	456.000
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				900.000
15.451.6209.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 018803 0147		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.51	0	100	900.000	900.000
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				989.239
12.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 018630 0136		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - FEPECS - DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	180.000	180.000
12.126.6202.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 018620 0073		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - FEPECS - DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	15.484	15.484
12.363.6202.2119		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ref. 009950 0001		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - FEPECS - PLANO PILOTO.				
	1	33.90.39	0	100	180.000	180.000
12.364.6202.2083		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO				
Ref. 009922 0003		DESENVOLVIMENTO DE				
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
CURSOS DE GRADUAÇÃO - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	100.000	100.000
12.364.6202.2554		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO				

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						13.000.000
12.122.8221.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017988 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	10.000.000	10.000.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018039 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.000.000	3.000.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						900.000
15.451.6209.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 018761 0077 (***) PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	30	44.90.51	0	100	900.000	900.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.200.000
15.122.8209.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018736 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.200.000	5.200.000
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						989.239
12.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018628 0097 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	15.484	15.484
12.364.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 020384 7006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DOCENTES - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	973.755	973.755
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
06.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 018129 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	3.000.000	3.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						456.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 018053 0042 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	456.000	456.000
2020AC00473					TOTAL	23.545.239

DECRETO Nº 41.406, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 24.975.675,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00220-00002419/2020-91, 00097-00016314/2020-63, 04008-00000415/2020-06, 00113-00015037/2020-26, 00090-00005801/2020-98, e 00097-00005145/2020-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 24.975.675,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						497.539
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018844 0059 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO - UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	497.539	497.539
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL						332.000
04.126.8203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 018880 0053 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	80.000	80.000
04.126.8203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019679 0089 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.39	0	100	252.000	252.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						388.000
03.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 017937 9583 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	388.000	388.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						200.000
20.122.8201.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018473 0005 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	200.000	200.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						345.000
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019074 0093 MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		Ref. 018235 2583		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL							
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE																	
ORÇAMENTO FISCAL																	
CANCELAMENTO																	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES																	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0									
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL								99	33.90.39	0	100	300.000					410.000
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0																	410.000
																	1.153.000
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																410.000
12.362.8221.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																1.153.000
Ref. 018028	0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL																3.000.000
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0																	12.000.000
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL																4.881.498
04.122.8203.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																3.000.000
Ref. 019261	0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL																998.638
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO																355.914
Ref. 000973	0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL																355.914
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0																	390.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS																207.164
Ref. 019299	0010 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL																435.560
SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0																	50.000
150106/00001	21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA																300.000
18.122.8210.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS																300.000
Ref. 018331	9658 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASILIA-DISTRITO FEDERAL																410.000
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0																	300.000
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO																410.000
ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE																	
ORÇAMENTO FISCAL																	
CANCELAMENTO																	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES																	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL										
23.695.8207.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS																50.000
Ref. 020957	0090 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL																50.000
ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00											
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE																	
ORÇAMENTO FISCAL																	
CANCELAMENTO																	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES																	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL										
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL																420.000

ANEXO III							DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
08.122.8228.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019613 0085	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL	33.90.46	0	100	420.000	420.000	
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
2020AC00468					TOTAL	420.000		
ANEXO III							DESPESA	RS 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200101/00001 26101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL				3.000.000		
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019654 0001	99	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL	33.90.48	0	100	1.250.000	1.250.000	
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019655 0002	99	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL	33.90.48	0	100	1.750.000	1.750.000	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				759.000		
26.122.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 018151 0026	99	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DF-DISTRITO FEDERAL	31.90.94	0	100	759.000	759.000	
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				16.282.539		
26.122.8216.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018241 6139	99	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	100	12.000.000	12.000.000	
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
26.122.8216.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018243 6138	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	33.90.39	0	100	3.282.539	3.282.539	
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
26.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 018231 0002	99	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	33.20.91	0	100	1.000.000	1.000.000	
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
340101/00001 34101		SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				4.490.136		
04.122.8206.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019243 6983	99	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	100	3.359.498	3.359.498	
	99		31.90.13	0	100	132.000	132.000	
						3.491.498		
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 019255 6992	99	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	31.90.94	0	100	699.982	699.982	
	99		31.90.96	0	100	298.656	298.656	
650101/00001 40101		SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					998.638	
04.122.8207.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						444.000
Ref. 020950 0114	99	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	100	84.000	84.000	
	99		31.90.13	0	100	100.000	100.000	
04.122.8207.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 020951 0097	99	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS-DISTRITO FEDERAL	33.90.46	0	100	50.000	50.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 020955 0107	99	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL	31.90.96	0	100	210.000	210.000	
2020AC00468					TOTAL		24.975.675	

DECRETO Nº 41.407, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas do Gabinete do Governador e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrava da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2020
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 41.407, de 28 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE- Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900705) - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- GABINETE - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 00001989).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 41.407, de 28 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço Nº 44, de 28 de agosto de 2020, publicada no DODF Nº 168, 03/09/2020, página 26, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00057-000098/2011.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPOÃ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa do Itapoã- RA XXVIII, nos termos do ANEXO 1, da Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008 - PROCAD/PGDF.

Art. 2º A correção dos valores de Preço Público é nos termos da Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Estado de Economia, em que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses correspondentes a 3,37%

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS COTRIM

ANEXO 1 - 2020

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	Unidade m²	VALORES EM REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,28	8,33	99,91
b) sem cobertura	m²	0,13	4,18	50,10
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,03	0,88	10,51
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,31	3,72
Banca em Mercado	m²	0,43	13,02	156,34
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:	m²	(*)	(*)	(*)
a) Quiosques, trailers e similares - Vide Lei 4.257, 02/12/2008e Decreto nº 38.555, de 16/10/2017	m²	(**)	(**)	(**)
b) balcões caminhões, tabuleiros bancas e similares	unidade	0,28	8,33	99,91
c) caminhões	m²	3,56	106,87	1.282,52
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,76	9,96
Abrigo de Táxi	m²	(***)	(***)	(***)
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m²	0,27	7,89	94,58
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,10	3,06	36,79

(*) Observar Lei nº 3035, de 18 de julho de 2002, publicada no DODF de 23/11/2002.

(**) Observar a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, Decreto nº 30.348/2009 e Decreto nº 38.555/2017.

(***) Observar a Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 55, de 18/03/2014, págs. 1 a 7.

ANEXO II - ANO DE 2020

Ocupação de espaços destinados a realização de eventos em parques vivenciais ou recreativos	VALORES EM REAL (M²/MÊS)
	PREÇO PÚBLICO
1) Eventos com cobrança de ingresso	326,61
2) Eventos sem cobrança de ingresso	117,56
3) Eventos filantrópicos	98,10
4) por eventos (realizados por confederações, federações e entidades afins)	326,58

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 344 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 00121-0000980/2020-53, 00072-00002894/2020-17, 00400-00048276/2020-45, 00054-00060900/2020-79, 00196-00001027/2020-31, 00146-00000679/2020-34, e 00110-00000247/2020-02, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO 1	DESPESA	RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
	REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190118/00001 09118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI						60.500
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						60.500
Ref. 017891 0029 RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL	16	31.90.94	0	100	60.500	60.500
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						35.000
20.122.8201.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						19.000
Ref. 019030 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ÁREA FIM - EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	19.000	19.000
20.122.8201.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						16.000
Ref. 019031 0091 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ÁREA MEIO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.000	16.000
130201/13201 19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.835
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.835
Ref. 018219 0104 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO.	99	33.90.30	0	100	1.835	1.835
150204/15204 21207 FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						113.364
18.122.8210.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						36.079
Ref. 018101 9662 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	36.079	36.079

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

ATO DECLARATÓRIO Nº 452, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Isenção IPVA deficiente físico, visual, mental ou autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC n.º 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI n.º 01, de 11/01/2018, O.S. GEESP n.º 02, 24/08/2018, e O.S. NUBEFII n.º 01, de 06/11/2019, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 4.727, de 29/12/2011, art. 1º, § 1º, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, § 5º, inciso I, alínea "a", que dispõem que o benefício de isenção de IPVA para pessoas com deficiência limita-se a um veículo por contribuinte, e com base no Parecer nº 03/2020 – NUBEFII/GEESP que instrui o Processo SEI 00040-00033043/2020-84, DECLARA CASSADA as isenções sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do (s) veículo(s) a seguir listados com seus respectivos exercícios, data de cassação e veículos que atualmente possuem o benefício em nome do contribuinte os quais motivaram o presente ato:

PLACA	EXERCÍCIO	DATA DE CASSAÇÃO	PLACA ATUAL COM BENEFÍCIO
JIA1245	2019	31/07/2019	PBS6682
JIA1245	2020	1º/01/2020	PBS6682
JEA6644	2019	30/05/2019	PBV2908
PAG5050	2019	30/09/2019	PBW7450
OVP0606	2019	16/08/2019	PBW9317
OVP0606	2020	1º/01/2020	PBW9317
PBB9739	2019	18/10/2019	PBW7963
PAH2481	2020	1º/01/2020	PBT0619
PAO2562	2020	1º/01/2020	PBY3921
JGP0555	2020	10/02/2020	REC0G62
JIP9H14	2020	1º/01/2020	PBZ0221
JKM7142	2020	22/01/2020	REC5B39
JGW1328	2020	12/02/2020	REC4J20
PBG2712	2020	21/02/2020	RED0C25
OVM2746	2018	08/09/2018	PBM3255
JKF7F24	2020	08/03/2020	PBC8345
PAP2289	2019	04/12/2019	PBY6200
PAP2289	2020	1º/01/2020	PBY6200
PBB8305	2020	1º/01/2020	PBY6187
PAI6618	2020	06/03/2020	RED8J41
PBC3497	2020	28/02/2020	RED5C25
JIJ2098	2019	29/10/2019	PBW0668
JIJ2098	2020	1º/01/2020	PBW0668
PBC5268	2020	18/05/2020	REE8C48
PBB4102	2020	09/06/2020	REE8F03
OZY6064	2020	25/06/2020	REF6B97
PAO6601	2020	18/08/2020	REF9H15
PAO1216	2020	07/08/2020	REF8H07
JKE9236	2020	15/07/2020	REG3G09
PBD8056	2020	30/01/2020	REC6G76

Este Ato Declaratório vigorará a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (www.receita.fazenda.df.gov.br) e produzirá efeitos retroativos às respectivas datas de cassação.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

04/11/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de novembro de 2020, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo: 0040.006.681/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 40/2018, Recorrente HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, Advogado José Paulo de Castro Emsenhuber OAB/SP 72.400, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.
- b) Processo: 0128.002.059/2014 SEI/DF, Tributo ITCD, ED 59/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- c) Processo: 0128.002.513/2015 SEI/DF, Tributo ITCD, RV 76/2019, Recorrente ALGUS INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - EPP, Advogado Ariel Oliveira Gonçalves OAB/MG 154.197, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.
- d) Processo: 0128.001.191/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 15/2020, Recorrente NASA CAMINHÕES LTDA, Advogado Divino Ribeiro de Souza OAB/DF 11.216, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo.gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
4. Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Gerente/GESAP/TARF

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

05/11/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de novembro de 2020, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1, PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo: 0040.000.025/2013 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 380/2017, Recorrentes VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA e SAGA S/A GOIÁS AUTOMÓVEIS, Advogados Antonio Carlos Guimarães Gonçalves OAB/DF 33.766 e Ricardo Bonfim Gomes OAB/GO 16.352, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES)
- 2, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
- b) Processo: 0040.003.059/2016 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 358/2018 e REN 32/2018, Recorrentes e Recorridos ELETRONICA AUDITEL LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Erik Franklin Bezerra OAB/DF 15.978, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva.
- c) Processo: 0128.001.757/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, REN 24/2019, Unidade Recorrente Gerência de Julgamento do Contencioso Administrativo - Fiscal, Recorrido HOLANDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA – ME, Advogado Mário Celso Santiago de Meneses OAB/DF 45.912, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

d) Processo: 0128.001.475/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 190/2019, Recorrente ROLL DAS PEDRAS LTDA-ME, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo email protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 478, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir para a 4ª Comissão de Procedimento Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2020, os seguintes Processos Disciplinares, com a finalidade de dar continuidade aos trabalhos de apuração e eventuais responsabilidades administrativas:

- I - Processo nº 00060-00212457/2019-60 (PAD nº 104/2019), instaurado pela Portaria nº 349, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- II - Processo nº 00060-00230199/2017-31 (PAD nº 166/2019) instaurado pela Portaria nº 348, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- III - Processo nº 00060-00338613/2018-31 (PAD nº 182/2019), instaurado pela Portaria nº 345, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- IV - Processo nº 00060-00003741/2019-47 (PAD nº 183/2019), instaurado pela Portaria nº 345, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- V - Processo nº 00060-00248910/2018-95 (PAD nº 207/2019), instaurado pela Portaria nº 341, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- VI - Processo nº 00060-00075408/2018-59 (PAD nº 213/2019), instaurado pela Portaria nº 348, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- VII - Processo nº 00060-00243083/2018-43 (PAD nº 012/2020), instaurado pela Portaria nº 98, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 39, de 28 de fevereiro de 2020.
- VIII - Processo nº 00060-00450382/2019-13 (PAD nº 046/2020), instaurado pela Portaria nº 175, de 27 de março de 2020, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020.
- IX - Processo nº 00060-00449096/2018-24 (PAD nº 047/2020), instaurado pela Portaria nº 175, de 27 de março de 2020, publicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2020.
- X - Processo nº 00060-00157321/2019-80 (PAD nº 069/2020), instaurado pela Portaria nº 217, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020.
- XI - Processo nº 00060-00001497/2020-11 (PAD nº 088/2020), instaurado pela Portaria nº 341, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- XII - Processo nº 00060-00229862/2019-17 (PAD nº 089/2020), instaurado pela Portaria nº 344, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- XIII - Processo nº 00060-00460531/2019-52 (PAD nº 090/2020), instaurado pela Portaria nº 341, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- XIV - Processo nº 00060-00178771/2019-14 (PAD nº 091/2020), instaurado pela Portaria nº 341, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.
- XV - Processo nº 00060-00170398/2019-45 (PAD nº 172/2020), instaurado pela Portaria nº 348, de 10 de junho de 2020, publicada no DODF nº 110, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 479, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 396/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00399384/2019-10.

II - PAD nº 397/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00184893/2019-31.

Art. 2º Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 480, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 398/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00277296/2017-98.

II - PAD nº 399/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00506389/2019-05.

Art. 2º Designar a 11ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 481, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 400/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00068661/2019-37.

II - PAD nº 401/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00300312/2020-59.

Art. 2º Designar a 12ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 482, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 402/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-005466/2015.

II - PAD nº 403/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00300522/2019-11.

Art. 2º Designar a 13ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 483, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 404/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00020189/2018-71.

II - PAD nº 405/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00171994/2020-86.

Art. 2º Designar a 14ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 484, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 406/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00354539/2020-14.

II - PAD nº 407/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00134919/2018-10.

Art. 2º Designar a 15ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 485, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 408/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00331182/2020-04.

Art. 2º Designar a 16ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 486, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 409/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00397040/2020-00.

Art. 2º Designar a 17ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os seguintes Processos Disciplinares visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme consta do processo indicado:

I - PAD nº 410/2020 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00194546/2020-51.

Art. 2º Designar a 18ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 474, de 19 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 11 de outubro de 2020, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução nº 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 0084-000423/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 78 artigos e 27 páginas, do Centro de Educação Infantil Tocando o Mundo, situado na Área Especial 19, Lado Oeste, Setor Central, Gama - Distrito Federal, mantido pela Obra de Assistência à Infância e a Sociedade - OASIS, localizada na Rua 48, Lote 420, Centro, São Sebastião - Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL GESNER TEIXEIRA, credenciado pela Portaria nº 60, de 11/05/2015 - SEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 02, Talisson Oliveira de Faria, 764, 55; Diretora Leila Cunha de Albuquerque, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Dulce Tania Lima do Nascimento Rodrigues, Reg. nº 688 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 466/2017 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - PROFUNCIÓNÁRIO, Livro 11, Ana Carolina Alves dos Santos, 6353, 126; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvido da Silva Pinto - Aut. nº 3431 - DINE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 171/2015 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - EAD, Livro 12, Edson de Matos Poswar, 7329, 145; Jurailson Vieira Barros, 7330, 146; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira, Reg. nº 884 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 12, Arthur do Prado Dionísio Cardoso, 7331, 145; Ricardo Pereira de Jesus, 7332, 146; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira, Reg. nº 884 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 210/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 11, Isabelle Soares Peixoto de Medeiros, 6349, 125; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Ailton Francisco dos Santos, 6350, 125; Fabiano Duarte Gomes Junior, 6351, 125; Luiz Paulo Soares de Araujo, 6352, 126; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvido da Silva - Aut. nº 3431 - DINE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETRÔNICA,

Livro 12, Anderson Cássio de Oliveira Barbosa, 7312, 140; Edryan Balduino Bertacini do Nascimento, 7313, 140; Matheus Vinícius Martins da Cruz, 7314, 140; Vítor de Melo Silva, 7315, 141; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira, Reg. nº 884 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02/03/2018 - SEEDF, e conforme Portaria nº 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCEJA, Livro 25, Jean Carlos Amaral da Silva, 14722, 106; Jeferson Nogueira de Sousa, 14723, 106; Luiz Henrique Costa Rodrigues, 14724, 106; Rose Kely da Silva Sena, 14725, 107; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02/01/2020; Secretário Escolar Eraldo Soares da Silva, Reg. nº 889 - DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 12, Eduardo de Oliveira Barros, 7333, 147; Marcos Felipe das Neves de França, 7334, 147; Osmar Damasceno da Silva, 7335, 147; Sérgio Artur de Jesus Silva Matsuoaka, 7336, 148; Wagner Eduardo dos Santos, 7337, 148; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira, Reg. nº 884 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO URSO BRANCO, credenciado pela Portaria nº 50, de 02/03/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 25, Alessandro Souza Bezerra, 14726, 107; Dante Lindemberg Leite Lira, 14727, 107; ENSINO MÉDIO, Giovana Resende Alves, 14728, 108; Isabela de Carvalho Marques, 14729, 108; João Vítor Guimarães da Silva, 14730, 108; Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho, DODF nº 01, 02/01/2020; Secretário Escolar Eraldo Soares da Silva, Reg. nº 889 - DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 445/2009 - SEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETRÔTÉCNICA, Livro 12, Allyson Patrick Alves Lopes, 7316, 141; Bárbara Espindola de Sousa, 7317, 141; Denis da Silva Lima, 7318, 142; Emanuel do Nascimento Alves, 7319, 142; Emerson de Souza, 7320, 142; Felipe Rodrigues de Souza, 7321, 143; Jadson Rocha da Silva, 7322, 143; João Henrik Macedo Barbosa, 7323, 143; Magno Dourado Rangel da Silva, 7324, 144; Marcos dos Santos Pindaíba, 7325, 144; Roberio Barroso de Oliveira Filho, 7326, 144; Thallys Vinícius Rodrigues de Albuquerque, 7327, 145; Tiago Oliveira Silva, 7328, 145; Diretor Jackes Ridan da Silva Guedes, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira, Reg. nº 884 - Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 77, de 26/05/2015 - SEDF: CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PROEJA/EAD, Livro 11, Alessandro da Silva Pereira, 6318, 114; Ana Carla Silva Giraio, 6319, 115; Ana Lúcia Araújo da Silva, 6320, 115; Antonio Wélliton Silva Passos, 6321, 115; Carlos de Oliveira Carvalho, 6322, 116; Francinete de Souza Fernandes, 6323, 116; Francisca das Chagas Oliveira Costa, 6324, 116; Gabriel da Silva Cardoso, 6325, 117; Geliardo Ribeiro de Faria, 6326, 117; Gizeuda Lima Oliveira, 6327, 117; Jonathan Antonio Ribeiro, 6328, 118; Joseane Pereira dos Santos, 6329, 118; Juliana Ribeiro de Almeida, 6330, 118; Júnia Patrícia Ribeiro Silva, 6331, 119; Keila Maria de França Souza, 6332, 119; Maristela Rodrigues Joares, 6333, 119; Mônica Cristina Munhoz Moraes, 6334, 120; Rayane Bispo dos Santos, 6335, 120; Sâmela Silva Soares, 6336, 120; Ana Paula Gonçalves de Azevedo, 6337, 121; CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO - PROEJA/EAD, Augusto Lucas de Azevedo, 6338, 121; Bruno Alves de Sousa Pimenta, 6339, 121; Denildo Souza Guimarães, 6340, 122; Denilson Chaves da Silva, 6341, 122; Gerson Alves da Costa, 6342, 122; Hugo Vinícius Custódio Cardoso dos Santos, 6343, 123; Jefferson Teixeira Pires, 6344, 123; Joelson Ribeiro de Santana, 6345, 123; Luziene Rodrigues Marques, 6346, 124; Matheus Alves Souza, 6347, 124; Washington Rocha de Oliveira, 6348, 124; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF nº 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvido da Silva - Aut. nº 3431 - DINE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria nº 46/2016 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM LOGÍSTICA, Livro 11, Aline Fernandes Ribeiro, 6273, 99; Amanda Oliveira das Neves, 6274, 100; Ana Cristina Matos Varela, 6275, 100; Ana Cristina Vieira Vasconcelos, 6276, 100; André Clementino de Sousa, 6277, 101; Antonia Daiane da Costa Gomes, 6278, 101; Augusto Ferreira Gonçalves, 6279, 101; Beatriz Rodrigues Poswar, 6280, 102; Carla Angelino dos Santos, 6281, 102; Cléber Trindade Bezerra, 6282, 102; Edgar Pereira Lopes, 6283, 103; Edivana de Sousa Oliveira, 6284, 103; Emannelle Rodrigues Arruda, 6285, 103; Francisco das Chagas Pereira, 6286, 104; Gabriel da Silva Rodrigues, 6287, 104; Gabriela Gonçalo de Sousa Ribeiro, 6288, 104; Helena Rubinato, 6289, 105; Isabela Camargo de Paula, 6290, 105; Izabel Cristina dos Santos, 6291, 105; Janaina dos Santos Lisboa, 6292, 106; Jéssica Mariane de Oliveira Pereira, 6293, 106; João Andrade Ribeiro, 6294, 106; Joyce dos Santos Rodrigues, 6295, 107; Jule Kristie dos Santos, 6296, 107; Kelly Rabelo da Silva, 6297, 107; Kleber Brito de Sousa, 6298, 108; Leonardo Mendanha Albuquerque, 6299, 108; Lucas da Silva Vieira, 6300, 108; Luiz Wellington Alves da Costa, 6301, 109; Mailza Rosa dos Santos, 6302, 109; Márcia Pereira da Silva, 6303, 109; Maria da Guia de Sousa Rodrigues, 6304, 110; Nataly Beatriz Oliveira da Silva, 6305, 110; Nayara Priscila da Silva Sousa Ribeiro, 6306, 110; Otávio Henrique Azevedo Coutinho, 6307, 111; Rafael Soares de Almeida, 6308, 111; Samuel Andrade da Guia, 6309, 111; Sérgio Henrique

Pontes Siqueira, 6310, 112; Thais Alcantara Bezerra, 6311, 112; Valdemiro Ribeiro dos Santos Júnior, 6312, 112; Valdirene Pereira de Sousa, 6313, 113; Vanizio Sousa Almeida, 6314, 113; Viviane Corrêa, 6315, 113; Wagner de Sousa Ramos, 6316, 114; Wesley de Jesus Rosa, 6317, 114; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvindo da Silva - Aut. n.º 3431 - DINE.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 210/2009 - SEEDF: CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 11, Addison Ferreira da Silva, 6088, 38; Adriana Daiane Ribeiro do Nascimento, 6089, 38; Alcimar Alves de Lima, 6090, 38; Alcineia Lobato de Sousa, 6091, 39; Aline Melo Mota Rodrigues, 6092, 39; Ana Célia Furtado de Vasconcelos, 6093, 39; Ana Chelia Soares Vieira, 6094, 40; Ana Maria Lima, 6095, 40; Ana Paula de Almeida Alves, 6096, 40; Ana Paula do Nascimento Castro, 6097, 41; Angélica Almeida Cezário, 6098, 41; Anna Karoline Sousa de Siqueira, 6099, 41; Antonia Sharla Penha Carreiro, 6100, 42; Antonio Paulo Soares Viana, 6101, 42; Ariely Mota Araujo, 6102, 42; Athina Beatriz da Silva Vale, 6103, 43; Bárbara Araujo Pereira Almeida, 6104, 43; Benedita de Sousa Batista, 6105, 43; Breno Francisco dos Santos, 6106, 44; Bruna Araujo do Vale, 6107, 44; Bruna Tatiana de Resende, 6108, 44; Caio Lucas de Oliveira Santos, 6109, 45; Camila Santos Ferreira, 6110, 45; Carlos Alberto de Sampaio Junior, 6111, 45; Cindy Vitória Lima Barbosa, 6112, 46; Ceilane Rocha de Carvalho, 6113, 46; Cleiton Ferreira de Araújo, 6114, 46; Cosme Felix Alves, 6115, 47; Daiane Pereira da Silva Rocha, 6116, 47; Daniele Galdino de Freitas, 6117, 47; Danielle Gomes de Medeiros, 6118, 48; Débora Castro de Souza, 6119, 48; Debora Maria das Neves Souza, 6120, 48; Deiane Moreira da Silva Reis, 6121, 49; Denise Camargo da Rosa, 6122, 49; Deyse Santos de Oliveira, 6123, 49; Donisete Amorim de Brito, 6124, 50; Eduardo Almeida Pereira, 6125, 50; Efigênia Moura de Souza, 6126, 50; Elian Lopes da Silva Ferreira, 6127, 51; Elineuza Marinho dos Santos, 6128, 51; Eloá Gonçalves Câmara, 6129, 51; Êmylly Angelo da Costa Sousa, 6130, 52; Érika Freitas de Andrade, 6131, 52; Eudilânia Gomes dos Reis, 6132, 52; Fabiana de Andrade Farias, 6133, 53; Fabiano Cavalcante da Silva, 6134, 53; Fernanda Cristina Aparecida Braz, 6135, 53; Francisco Matheus Fideles Carvalho, 6136, 54; Gabriel Costa Magalhães, 6137, 54; Gabriela Cristina Alves Pereira, 6138, 54; Gardennia Oliveira Assunção, 6139, 55; Geovanna Gabriela da Silva Oliveira, 6140, 55; Geralda Ferreira Lima, 6141, 55; Geronilza Brito de Souza, 6142, 56; Gleissiomar Ferreira dos Santos, 6143, 56; Graçielia Cruz Monteiro, 6144, 56; Hebert Moura de Souza, 6145, 57; Ildete Lima Ribeiro, 6146, 57; Indinibegna Santos de Oliveira, 6147, 57; Izabel Cristina Lopes da Cruz e Silva, 6148, 58; Jackson Nunes Silva, 6149, 58; Jailson Cesar do Nascimento Menezes, 6150, 58; Jakeline Cruz da Silva, 6151, 59; Janaina dos Santos de Araújo, 6152, 59; Janaina Ribeiro da Cruz, 6153, 59; Jennifer Mayara Ribeiro da Silva, 6154, 60; Jessyca Karolina Vieira da Silva, 6155, 60; Joseane Soares Rocha, 6156, 60; Josefa Thais da Silva, 6157, 61; Josiane Gomes Fernandes, 6158, 61; Josyany Nunes de Santana, 6159, 61; Juliane Luiz Graciano, 6160, 62; Karen Aparecida Marques, 6161, 62; Kathleen Lorrany Alves dos Santos, 6162, 62; Kelly Margareth Dias dos Santos, 6163, 63; Keyla Rodrigues de Lima Nunes, 6164, 63; Larissa Dourado da Cruz, 6165, 63; Larissa Lacerda Marinho, 6166, 64; Larissa Rolim Oliveira, 6167, 64; Lauana de Lima Santos, 6168, 64; Leidy Jane Santos de Oliveira, 6169, 65; Leonardo de Sousa Santos, 6170, 65; Letícia Vieira de Sousa Batista, 6171, 65; Lindsay Bandeira de Assunção de Carvalho, 6172, 66; Lívia Ferreira da Silva Lima, 6173, 66; Lucélia Sousa da Silva, 6174, 66; Luís Lucas Andrade Coimbra, 6175, 67; Luzia Martins Andrade, 6176, 67; Maíse Souza de Oliveira, 6177, 67; Marcella Santos de Araújo, 6178, 68; Marcos Eduardo Campos da Silva, 6179, 68; Marcos Roberto da Fonseca, 6180, 68; Maria de Nazare Moreira de Souza, 6181, 69; Maria Eduarda Sobreira Muniz, 6182, 69; Maria Elinete dos Santos Mendonça, 6183, 69; Marilene Sales da Silva, 6184, 70; Marlete Moura de Souza, 6185, 70; Matheus Vitor Magalhães do Nascimento, 6186, 70; Melissa Isabelle Leal Soares, 6187, 71; Mirta Carla Lima dos Santos, 6188, 71; Nátuly Felipe Costa Souza, 6189, 71; Nayara Elias Dias Vieira, 6190, 72; Nicelme Barbosa Silva, 6191, 72; Nilsia de Jesus Almeida Abreu, 6192, 72; Ozana Araújo Jardim Pereira, 6193, 73; Pâmela dos Santos Menezes, 6194, 73; Pannella Christina Silva Zayat, 6195, 73; Patricia Monteiro de Abreu, 6196, 74; Patricia Moreira Silva, 6197, 74; Paulo Lucas Oliveira de Castro, 6198, 74; Pedro Henrique de Souza Pereira, 6199, 75; Poliana Soares Moura, 6200, 75; Rafael dos Santos de Carvalho, 6201, 75; Rafaela das Neves Menezes, 6202, 76; Raquel Dias Moreira Resende, 6203, 76; Rebeca Marques Pinheiro, 6204, 76; Rosilene Torres, 6205, 77; Sabrina Soares da Silva, 6206, 77; Samara Rayane de Souza, 6207, 77; Stephanie Klycia Costa de Pinho, 6208, 78; Taynara Costa Silva, 6209, 78; Terezinha de Jesus Silva de França, 6210, 78; Terezinha Saraiva Moraes, 6211, 79; Thaysa Gabrielle Pereira Costa, 6212, 79; Vanderli Souza e Silva, 6213, 79; Vanessa Maria dos Santos Silva, 6214, 80; Yohanna Carvalho Ferreira, 6215, 80; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Adriano de Barros Ribeiro, 6216, 80; Adriele Paula da Cunha Rosado, 6217, 81; Amauri Sousa Azevêdo, 6218, 81; Arthur Max Correia Santos, 6219, 81; Breno Alves Marques, 6220, 82; Bryan Rodrigues Fonseca, 6221, 82; Denilda Marques Araujo, 6222, 82; Diesse Ataiza dos Santos Alves, 6223, 83; Diogo de Matos Albuquerque, 6224, 83; Douglas de Oliveira Vitor, 6225, 83; Edileusa Campos Félix Sobrinho, 6226, 84; Elismar Rodrigues de Sousa, 6227, 84; Gabriel Cordeiro da Costa Folha, 6228, 84; Guilherme de Oliveira Silva, 6229, 85; Henrique Caneiro de Souza, 6230, 85; Humberto Pereira de Carvalho, 6231, 85; Jéssica da Silva Batista, 6232, 86; João Víctor Aguiar Copes, 6233, 86; João Victor Santos Serra, 6234, 86; Jonnathas Pereira de Lima, 6235, 87; José Wellington Carvalho Leite, 6236, 87; Josimar Oliveira de Menezes, 6237, 87; Kenny Robert Santos Oliveira, 6238, 88; Leonardo Davson de Araújo, 6239, 88; Lincon de Morais Salviano, 6240, 88; Lucas Brito de Lima, 6241,

89; Lucas Coelho Marinho Dias, 6242, 89; Lucas de Sousa, 6243, 89; Lucas Marques de Sousa, 6244, 90; Lucas Vinicius da Costa Monteiro, 6245, 90; Luciene dos Santos Almeida Marques, 6246, 90; Luiz Gabriel Caxeta Santana, 6247, 91; Maicon Vileno Araujo Henes, 6248, 91; Marcelo Batista da Silva, 6249, 91; Marcos de Lima Rodrigues, 6250, 92; Marcos Flávio Batista Luz, 6251, 92; Marcos Lineker da Paz de Almeida, 6252, 92; Marcus Vinicius Ferreira de Carvalho, 6253, 93; Matheus de Souza Pereira, 6254, 93; Michael Henrique dos Santos Torres, 6255, 93; Moisés Ribeiro da Silva, 6256, 94; Pablo Yves Santos Lopes, 6257, 94; Raquel Viol Diana, 6258, 94; Rodrigo Freire de Andrade, 6259, 95; Samara Rodrigues da Silva, 6260, 95; Sara dos Santos Mota, 6261, 95; Thaise Rodrigues Almeida, 6262, 96; Uelton Santos Silva, 6263, 96; Valdete Correia de Jesus da Silva, 6264, 96; Vando Araujo de Sousa Júnior, 6265, 97; Victor Azevedo Pereira da Ponte, 6266, 97; Victor Hugo de Sousa Venancio, 6267, 97; Vinicius Reis Medeiros, 6268, 98; Wallacy Mouta Macedo, 6269, 98; Willyane Leal Lopes Brandão, 6270, 98; Yandra Júlia Silva Rocha, 6271, 99; Yara Araujo de Castro, 6272, 99; Diretor Joubert Almada Corrêa, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretário Escolar Anderson Benvindo da Silva, Aut. n.º 3431 - DINE.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome de Lindemberg Leite Lira, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, publicado no DODF n.º 70, 10/04/2015, por ter sofrido alteração em seu nome.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução n.º 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução n.º 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00064684/2020-31, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Biblioteconomia, eixo tecnológico, Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade de Educação a Distância - EaD no Centro de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional a Distância de Brasília, localizado no SGAS Quadra 602, Projeção D - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Fenícia, Brasília - Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Resolução n.º 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução n.º 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 0084-000555/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar, organizado em 66 artigos e 20 páginas, da Escolinha do Leléu, situada na QNN 19, Conjunto "G", Lote 45, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Determinar que a instituição educacional promova a alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ, n.º 06.070.516/0001-99, para a inclusão do CNAE "Educação Infantil - Creche", em adequação às ofertas autorizadas.

Art. 4º Alertar que a instituição educacional deve promover as adequações em seus documentos organizacionais até 30 de dezembro de 2021, conforme disposto no art. 1º da Resolução n.º 1/2020-CEDF, que alterou o art. 233 da Resolução n.º 1/2018-CEDF.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 829, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00052307/2020-21, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de Josilmar Cesar Guedes Carneiro, CPF xxx.484.376-xx, registro 03385910690, renome DF***556264, emitida em 26/04/2016, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 840, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532 de 21/07/2020, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Atualizar o CREDENCIAMENTO da empresa privada CLINICA JOSE CARNEIRO LTDA, nome fantasia CLÍNICA JOSÉ CARNEIRO, inscrição no CNPJ nº 11.367.686/0001-70, conforme processo SEI nº 00055-00056452/2020-81.

Art. 2º A vistoria *in loco*do estabelecimento será realizada em momento posterior à pandemia, conforme deliberação nos autos do Processo SEI n. 00055-00025685/2020-31.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2021.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

LÚCIO ZIEGELMANN LAHM

INSTRUÇÃO Nº 842, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532 de 21/07/2020, e na forma da Instrução nº 731/2012, resolve:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUBES SAO PAULO, CNPJ nº 61.550.836/0001-54, Processo nº 00055-00056935/2020-85, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ZIEGELMANN LAHM

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 694, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 545, de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 170, de 08 de setembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 0400-000628/2014 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 696, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 542, de 02 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00041578/2019-59, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2020

Bens e mercadorias apreendidos no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D037478, 19/10/2020, 12 fones de ouvido, 01 *power bank*, 10 carregadores para celular, 01 fonte de carregador veicular, 41 chaveiros, 24 porta crachás, 01 cabo de áudio P2, 01 adaptador USB; D58721, 20/10/2020, 08 sacos de ervas diversas, 10 porta crachás diversos, 23 carregadores de celular, 24 fones de ouvido, 20 canetas, 04 T de tomadas, 26 pacotes de pilhas; D64275, 20/10/2020, 06 cadeados, 03 tesouras, 75 guarda chuvas, 05 colas, 01 *pen drive*, 01 calculadora, 01 par de tênis, 06 sacos de cosméticos diversos, 01 carrinho de compra; D62776, 20/10/2020, 03 churrasqueiras, 02 mesas plásticas, 01 tenda azul, 03 caixas plásticas; D52892, 20/10/2020, 01 placa (roma), 01 cavalete (placa), 03 placas (bordado prime), 06 placas sem identificação; D63847, 21/10/2020, 02 mesas plásticas, 02 banquetas, 01 churrasqueira, 04 bancos; D62777, 21/10/2020, 02 mesas de plástico, 08 cadeiras de madeira, 04 mesas desmontáveis, 03 tendas, 03 mesas de madeira, 03 *coolers*, 12 banquetas de plástico, 41 refrigerantes e sucos diversos, 11 garrafas de água mineral (500 ml), 01 vasilha plástica (contendo 79 talheres diversos); D034557, 21/10/2020, 1.400 blocos de concreto (2 furos); D62311, 21/10/2020, 02 facões pequenos, 20 pacotes de laranja pequenos, 210 cocos, 02 sacos de abacaxi, 41 caixotes, 01 saco de tamarindo, 01 saco de manga, 76 melancias, 01 saco de batatas doce, 20 limões; D52894, 22/10/2020, 08 placas de meio de propaganda da empresa SETEC, 04 placas sem identificação, 02 placas meio propaganda da empresa BELCKON; D034936, 22/10/2020, 15m3 de bloquetes para pavimentação; D62778, 23/10/2020, 78 garrafas de água mineral (500ml), 102 refrigerantes e sucos diversos, 11 garrafas de café, 01 garrafa térmica (termolar), 03 vasilhas grandes, 29 cervejas diversas, 03 estufas para salgados, 02 cadeiras de ferro, 01 mesa, 01 fone de ouvido, 01 carregador, 02 *coolers*, 02 carrinhos de compra (danificados), 02 mesas desmontáveis (danificadas), 01 mesa de ferro, 03 tendas (2 de cor vermelha e 01 de cor preta); D63848, 23/10/2020, 01 placa (bordado prime imobiliária), 02 placas (reatina), 01 placa (casa Albuquerque), 01 placa (Marina Fonseca), 03 placas (Roma), 05 placas (Setec), 01 placa (Misula engenharia), 01 placa (Vilatio Empório), 01 placa (São Geraldo), 01 placa (SHIS 01/05 conj. 08), 01 placa (jps), 01 placa, 02 placas (união moradores), 01 *banner* (Getúlio escritório); D62316, 23/10/2020, 05 placas (Setec), 02 placas (monitoramento). Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, *caput*, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4284 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. RENATO LUIZ DA SILVA, que no dia 12 de outubro de 2019, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 4284, Série D, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto nº. 36.589, de 07 de julho de 2015. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Dift, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
De: UO 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
UG 310.101

I - OBJETO: Realizar a Edição Especial Capital Moto Week Ride - In Live, conforme Ofício Eletrônico nº 8921 - Sisconep, Deputado Leandro Grass.

II - VIGÊNCIA: data de início: 31/10/2020, término: 31/10/2020.

III - PT: 13.392.6219.9075.0122 - Apoio a Projetos Culturais no Distrito Federal - Edição Especial Capital Moto Week Ride - In Live.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 150.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 19/2020

(Processo nº 00370-00000586/2020-74)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SDE/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, e da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, neste ato representada pelo titular da Pasta, ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fundamento no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de 4 de junho de 2019, e na Nota Técnica N.º 51/2020 - SEEC/SEFP/SUREC (45290837), com a sociedade empresária EMS S/A, CFDF nº 07.421.577/002-59 e CNPJ nº 57.507.378/0006-08, estabelecida na Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 5, Conjunto 6, Lotes 6, 7 e 8, Santa Maria - Brasília/DF, doravante denominada SOCIEDADE ACORDANTE, neste ato representada por RENATA MANZATTO BALDIN PINHEIRO ALVES, brasileira, casada, advogada, portador da RG nº 29.959.914-8, SSP/SP e CPF nº 264.679.318-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a migrar do empreendimento beneficiado pela Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013 (IDEAS INDUSTRIAL), para o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal (EMPREGA-DF), nos termos do artigo 33 do , conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à SOCIEDADE ACORDANTE o crédito presumido a seguir fixado:

I - 55%, incidente sobre o ICMS apurado em decorrência da saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento;

II - o benefício fixado poderá ser revisto em tempo futuro, se presentes as razões de fato e de direito que recomendem o ato administrativo, em especial a demonstração de perda da competitividade frente aos concorrentes do mesmo segmento econômico;

III - em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto 39.803/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela SOCIEDADE ACORDANTE das seguintes condições:

I - cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II - manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910/2017;

III - manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV - sem prejuízo de outras obrigações, cumprir as seguintes metas:

a) manutenção de pelo menos 320 empregos e/ou postos de trabalho diretos;

b) manutenção de pelo menos 700 empregos e/ou postos de trabalho indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

A SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inc. I do art. 4º do Decreto nº 39.803/2019 como empreendimento econômico produtivo de interesse prioritário, direcionado para a atividade de industrialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à SDE/DF, conforme § 4º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, após a análise e decisão de mérito do PVTEFS, o acompanhamento dos benefícios recomendados na Nota Técnica SEI-GDF Nº 51/2020 - SEEC/SEFP/SUREC (45290837).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à SEEC/DF, conforme § 9º do art. 24 do Decreto nº 39.803/2019, ratificar o Termo de Acordo firmado junto a SDE/DF e dar ciência à área técnica responsável pelo monitoramento quanto aos aspectos tributários do acordo firmado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE ACORDANTE

Sem prejuízos das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a SOCIEDADE ACORDANTE obrigada a:

I – cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

II – indicar domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da SOCIEDADE ACORDANTE e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III – cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV – cumprir as metas declaratórias contidas no projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V – cumprir as obrigações tributárias principais e acessórias;

VI – instalar o empreendimento na área de desenvolvimento econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VII – cumprir o dever de instalar e operar no DF os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS;

VIII – cumprir o dever de efetuar o desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias importadas do exterior, destinadas ao empreendimento incentivado, pelas dependências de recintos alfandegados do Distrito Federal;

IX – cumprir as normas ambientais do DF e evitar as condições de trabalho degradantes durante e após a instalação do empreendimento;

X – zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

XI – apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF;

XII – aderir ao Domicílio Fiscal Eletrônico fixado pela Lei nº 5.910/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela SOCIEDADE ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I – das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II – de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III – da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV – do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V – do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

VI – de que a regularidade fiscal junto à dívida ativa do DF e seguridade social exigida pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser mantida por todo o período de fruição do regime especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta Cláusula poderá resultar na dissolução deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SDE/DF emitirá decisão de mérito e notificará o fato ao titular da SEEC/DF e à Governadoria do DF, conforme legislação de regência, para que adotem as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO – A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo titular da SDE/DF, se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a decisão de mérito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal fica obrigado, por intermédio da SDE/DF e da SEEC/DF, a:

I – expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;

II – caso declare a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS;

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no DF;

III – notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV – notificar a SOCIEDADE ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

V – garantir que a infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento do empreendimento seja alocada no endereço indicado para a localização desse, segundo as etapas do cronograma físico-financeiro fixado para a instalação;

VI – indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do DF e a SOCIEDADE ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VII – tratar os pleitos endereçados ao Governo do DF pelos representantes da SOCIEDADE ACORDANTE com celeridade e urbanidade; e

VIII – observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações Governamentais necessárias ao bom andamento deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável no interesse público e devidamente motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a SOCIEDADE ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com legislação superveniente, fato que será comunicado à SOCIEDADE ACORDANTE pela SDE/DF para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do período de apuração seguinte ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo ou de seus anexos serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

RENATA MANZATTO BALDIN PINHEIRO ALVES

EMS S/A

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Designar, em atendimento ao disposto no artigo nº 45 da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, o Chefe da Unidade de Auditoria – AUDI/JUCIS-DF, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para exercer as seguintes atribuições, na qualidade de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 4.990/2012;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei nº 4.990/2012 e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 4.990/2012;

IV - orientar as respectivas unidades da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 4.990/2012 e seus regulamentos; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de resposta ao pedido de informações, observado o disposto no artigo nº 23 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.

Art. 2º Designar os titulares das áreas indicadas abaixo para atuarem como interlocutores nas questões relacionadas ao acesso à informação:

I - Ouvidoria/Presi/JUCIS-DF;

II - Assessoria de Comunicação/Presi/JUCIS-DF;

III - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa/Presi/JUCIS-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAXMILLIAM PATRIOTA CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO PÚBLICA SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR COMERCIAL SUL, NOMEADO VIVA CENTRO!

Às quatorze horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, via videoconferência, conforme disposto no Decreto nº 40.546 de 20 de março do ano de dois mil e vinte, foi iniciada a Reunião Pública com vistas à apresentação do programa de revitalização do Setor Comercial Sul, denominado Programa Viva Centro, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, no Distrito Federal, RA I, com autorização para habitação no referido setor. A Senhora Eliete Góes, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASCOL/SEDUH preliminarmente informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 11 de setembro e em jornal de grande circulação nos dias 11, 12 e 13 de setembro, e o material de consulta foi disponibilizado no site da SEDUH, no link de reuniões públicas, sendo a data posteriormente alterada e publicada no Diário Oficial nº 180, e em jornal de grande circulação no dia 22 de setembro. Complementou dispondo que a reunião pública possui caráter consultivo e teria o objetivo de discutir e recolher contribuições de todos os participantes, precedida de apresentação técnica a ser realizada no decorrer da reunião, e no decorrer da apresentação serão abertas as inscrições para manifestação dos participantes credenciados, via chat, contendo o nome do inscrito, seguido do órgão ou entidade que representa, exposição resumida do conteúdo da proposta, respostas as perguntas realizadas, e respostas às perguntas dos participantes. Apontou que a coordenação dos trabalhos seria dos representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH: da Assessora especial da Subsecretaria do conjunto urbanístico SCUB/SEDUH, Gabriela Camolesi; do Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano SUPLAN/SEDUH, Vicente Lima Neto; da Subsecretária do Conjunto Urbanístico SCUB/SEDUH, Izabel N. da Silva Cunha Borges; da Secretária Executiva da SEDUH, Giselle Moll Mascarenhas; e para abertura dos trabalhos, o senhor Secretário de Estado Mateus Oliveira. Finalizado o rito inicial, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, o Senhor Mateus Leandro Oliveira, cumprimentou a todos os participantes, evidenciando que seria uma reunião preliminar, objetivando, sobretudo, apresentar a toda sociedade a proposta do programa Viva Centro, que tem como objetivo promover uma ação integrada de vários órgãos de Governo no sentido de consolidar, em lei, políticas públicas, viabilizando que vários eixos de atuação possam contribuir no processo de revitalização do Setor Comercial Sul, nos moldes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, de 2009, que definiu a necessidade de revitalização das áreas centrais de Brasília. Ato contínuo, especificou que o programa está sob a coordenação da SEDUH, com a participação de diversos órgãos de governo, neste âmbito, fez-se necessário a elaboração de análise que constatou a situação de abandono em que o Setor Comercial se encontra há vários anos. Declarou que dois projetos estão em fase final de licitação aguardando o início das obras ainda para este ano, o da quadra 05 e da quadra 03 do Setor Comercial Sul, ressaltando que as obras serão custeadas pela arrecadação do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, cujas contrapartidas são a Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e do Direito de Construir - ODIR, pagas pelos empreendimentos imobiliários. Reiterou a questão da ociosidade do Setor Comercial Sul, agravado em razão do atual cenário pandêmico, e afirmou que, após debates realizados nos últimos dez anos, foi constatado que a implementação do uso habitacional no Setor seria uma tendência natural, e, para tanto, de acordo discussões feitas internamente no Governo, foi definida a necessidade de implementação de um programa com diretrizes bem definidas, ações e premissas estabelecidas por Lei. Como mecanismos de análise conjunta, cita as apresentações preliminares realizadas no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, onde houve o aval para dar continuidade ao projeto. Com relação a realização da audiência pública, reiterou que as colocações apresentadas não manteriam um caráter terminativo, enfatizando o processo de oitiva, propiciando o recebimento de contribuições pelas entidades e pela população

em geral, solicitando que deveriam se ater, efetivamente, as propostas da minuta. Esclareceu ainda que a execução do programa respeitaria distintas etapas de discussão, centradas na questão da moradia, do eixo cultural, do eixo de fortalecimento das atividades econômicas, do eixo social, e diversas outras questões a serem debatidas do ponto de vista das ações a serem implementadas, propondo, portanto, que em um primeiro momento fossem discutidas as questões relativas as diretrizes e as premissas do programa. Afirma que a participação social será garantida em todo o processo de construção do programa, assegurando que todas as contribuições serão devidamente analisadas e ponderadas, possibilitando que avancem para a sua efetiva implementação. A Senhora Giselle Moll Mascarenhas, Secretária Executiva da SEDUH, proferiu os agradecimentos em nome da SEDUH pela presença de todos os segmentos. A Senhora Izabel N. da Silva Cunha Borges, Subsecretária do Conjunto Urbanístico - SCUB/SEDUH deu início a apresentação do programa Viva Centro. Reiterou que o mesmo foi denominado Viva Centro em razão do escopo do projeto, que mantém a intenção de resgatar a importância do Centro Comercial Sul, e ressalta que o tema vem sendo discutido ao longo dos anos, contando com várias ações e estudos realizados pela SEDUH, e ainda projetos de melhorias com intervenção física que vem sendo implantados gradualmente na localidade. Acrescentou que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB traz uma versão de projeto de revitalização e inserção do uso habitacional no Setor Comercial Sul, do ano de 2018, já analisada pelo IPHAN, e por meio deste projeto criou-se a oportunidade de apresentar uma nova forma de interação com a cidade, introduzindo o uso misto, objetivando a redução de deslocamentos na cidade, e ainda novos arranjos populacionais e urbanísticos, sendo o Setor Comercial Sul a área piloto da aplicação desta metodologia. Quanto a estratégia de construção do programa, afirma que a intenção é garantir a participação no processo de planejamento, execução e monitoramento do programa, dividindo-o em duas etapas, visando garantir principalmente o processo de construção coletiva. Sendo a primeira etapa de definição dos eixos estruturantes e diretrizes gerais, e em seguida, o detalhamento de cada eixo, com a definição dos grupos de atores referidos a cada eixo. Complementou sua fala, declarando que o objetivo central é dinamizar a área e resgatar a função de Centro Urbano, fundamental para a escala do conjunto urbanístico de Brasília, aliado ainda a promoção do desenvolvimento econômico e a apropriação social do espaço. Ato contínuo, apresentou os objetivos específicos, sendo eles: Fortalecer as atividades características da escala gregária do centro de Brasília; consolidar o Setor Comercial Sul; diversificar os usos; promover a oferta habitacional à população de interesse social em local dotado de infraestrutura e próxima à concentração de trabalho; e reduzir os deslocamentos casa-trabalho. Quanto a área de intervenção do programa, informou que seriam realizadas nas quadras de 01 a 06, do Setor Comercial Sul, que passam por processo de revitalização. Para estruturar o programa, expôs que estão sendo propostos cinco eixos estratégicos, sendo eles: qualificação dos espaços públicos; inserção de novo uso, a habitação; o eixo social, em atendimento a população em situação de rua; o fortalecimento cultural do Setor Comercial Sul; e o desenvolvimento da economia local. Em seguida, apresentou as diretrizes gerais de cada eixo, explicando que serão consagradas em Lei. Sendo a primeira diretriz da qualificação dos espaços públicos: A melhoria das condições de acessibilidade para usuários de veículos não motorizados; a segunda seria o aumento da percepção de segurança e da orientação espacial sobre a perspectiva dos pedestres, atrelado a iluminação, programação visual adequada e sistema de monitoramento; a qualificação dos espaços de convívio com adequação do mobiliário urbano, criando condições propícias ao fortalecimento das relações sociais; a melhoria ambiental da área com promoção da coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos e arborização, qualificação paisagística de praças e espaços de circulação; a promoção de serviços e equipamentos atrativos de uso público e gratuito aos usuários do espaço; o aumento da mobilidade urbana e do acesso do setor por meio da interligação dos modais de transporte e requalificação dos estacionamentos; a promoção de ações integradas entre a iniciativa privada e o Poder Público para melhoria e manutenção dos espaços e serviços públicos. Com relação ao eixo da Habitação: A dinamização do setor, com a inserção do uso habitacional em até trinta por cento da área construída de abrangência do programa; a adoção de contrapartida para viabilização da habitação de interesse social no âmbito da política habitacional do Distrito Federal na forma de doação de imóveis ou pecúnia de utilização em programas sem transferência de propriedade; a oferta de linha de financiamento para aquisição do imóvel e essa adequação ao uso habitacional em caso de interesse social para reabilitação de edifícios; a promoção de rede de apoio com atores que atuam diretamente no setor para diagnóstico, identificação das dificuldades da população vulnerável e busca de alternativas e solução específica para cada caso; e o incentivo às formas cooperadas de trabalho e promoção de projeto de geração de emprego e renda que inclua essa população vulnerável. Quanto ao eixo de fortalecimento cultural, como diretrizes apresentou: O fomento das atividades culturais e de rua com a devida regulamentação; o estímulo e apropriação dos equipamentos culturais, espaços públicos por grupos sociais, em especial de segmentos populares e minorias identitárias; garantir a vitalidade da área em horários alternativos aos praticados no restante da cidade, permitindo o funcionamento das atividades culturais e afins com regramentos específicos. No tocante ao eixo do desenvolvimento da economia local, apresentou: A promoção do setor como espaço vivo e diferenciado, atrativo a novos negócios de várias áreas, principalmente o fomento e economia criativa visando vazões tecnológicas com a implantação de zona de isenção fiscal para esses modelos econômicos. Incentivo a empreendimentos indutores da atratividade do setor; Incentivo à revitalização da fachada para preservação dos elementos arquitetônicos característicos do setor; Dinamização do setor com flexibilidade dos horários de funcionamento, possibilitando o fechamento de ruas nos finais de semana; e o fortalecimento da relação direta entre o espaço público e privado. Reiterou que a SEDUH mantém a incumbência da coordenação do programa, assegurando que há ações específicas da Casa Civil, Secretaria

de Governo, Secretaria de Cultura e Economia Criativa, Empreendedorismo, Secretaria de Projetos Especiais, Secretaria de Obras e Infraestrutura, Novacap, Secretaria de Economia, entre outros. Justificando, assim, a escolha de implantar o programa em duas etapas, possibilitando que seja feito o detalhamento por cada um desses órgãos e definir suas competências garantindo também a participação social, mantendo o processo de construção coletiva. Com relação ao PLC, pontuou o Art. 10, que dispõe que fica permitido o uso habitacional na área de abrangência definida pela aprovação dos projetos de modificação da edificação da unidade imobiliária, condicionado aos limites disponíveis de trinta por cento. Mencionou o parágrafo único que indica que na área em questão está definido o pagamento de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos casos de alteração para uso habitacional na localização do Setor Comercial Sul, e destinada aos programas habitacionais do Distrito Federal, sem transferência de propriedade. Acrescentou que o programa será regulamentado no prazo de até 180 dias, prazo este que deve ser utilizado para o detalhamento de todos os eixos apresentados por seus respectivos atores. Reiteradamente, expôs que a gestão do projeto é da SEDUH e a participação social é garantida no processo de planejamento, execução e monitoramento do programa, sendo coordenada pelo Grupo Técnico Executivo. Apresentou a contribuição feita pelo IPHAN, em que o mesmo solicita que seja concedida alguma flexibilização de normas edilícias no caso de retrofit, termo utilizado principalmente em engenharia para designar o processo de modernização de algum equipamento já considerado ultrapassado ou fora de norma, com a justificativa da impossibilidade de atendimento de todas as normas, sendo definidas medidas compensatórias para não gerar prejuízo a segurança dos edifícios. Informou que após as contribuições a serem apresentadas, serão feitos os ajustes ao texto, uma nova convocação para realização de outra audiência pública, e, em seguida, buscar a aprovação efetiva do IPHAN e do CONPLAN, e o envio do PLC à Câmara Legislativa para que seja analisada e votada. A Senhora Gabriela Elias Camolesi, SCUB/SEDUH, complementou informando que a atual etapa do programa se desenvolveria em forma de lei, não excluindo a possibilidade de haver novas propostas, como minutas de leis específicas e a própria regulamentação a ser feita por Decreto. O Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira, iniciou a apresentação do Projeto de Lei Complementar do programa de revitalização, Setor Comercial Sul Viva Centro, da Região Administrativa do Plano Piloto, que em seu Art. 1º estabelece que: A Lei Complementar dispõe sobre o programa de revitalização, Setor Comercial Sul Viva Centro, da Região Administrativa do Plano Piloto, no Distrito Federal, RA-01. Em cumprimento a estratégia de revitalização, de conjunto urbano de que trata a Lei 803, que é o PDOT. Com relação ao Art. 2º explicita que o programa tem como área de abrangência as quadras 01 a 06 do Setor Comercial Sul, abrangendo a quadra em que estão inseridos o Pátio Brasil e o Shopping Venâncio. Quanto ao Art. 3º, informa que o mesmo trata do objetivo do programa, que é dinamizar a área e resgatar a função de centro urbano, elemento fundamental da escala gregária do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, aliado à promoção do desenvolvimento econômico e apropriação cultural do espaço. Em seguida, o Parágrafo Único que dispõe sobre os objetivos gerais do programa Viva Centro, fortalecendo as atividades características da escala gregária do Setor Comercial Sul, consolidar o Setor Comercial Sul como referência em cultura e inovação, qualificar os espaços urbanos, renovar edificações degradadas e obsoletas, proporcionar espaços de convívio e tratar os espaços de conflito, diversificar usos com inserção do uso habitacional visando evitar o esvaziamento fora do horário comercial, promover a oferta de habitação de interesse social em local dotado de infraestrutura, a concentração de emprego e, por último, reduzir os deslocamentos casa/trabalho. Prosseguiu ao Art. 4º, que contém informações apresentadas anteriormente, com os cinco eixos principais, sendo o primeiro de qualificação dos espaços urbanos, o segundo da habitação, o terceiro social, o quarto fortalecimento cultural, e o quinto, desenvolvimento da economia local. Expôs que os pontos dos demais artigos já foram tratados na apresentação. A Senhora Gabriela Elias Camolesi prosseguiu ao Art. 10, que indica as diretrizes para cada eixo, contemplando as premissas para o funcionamento do projeto. Com relação ao Art. 11, comunica que autoriza o uso habitacional da área de abrangência do programa, nos termos do programa e sua regulamentação será feita pelo Poder Executivo, ou seja, qualquer alteração para uso habitacional tem que ser feita dentro do que for estabelecido pelo programa e a sua regulamentação. Passou a leitura do § 1º: A alteração para uso habitacional será permitida na forma da regulamentação, projeto de procedência do credenciamento dos interessados, com ampla divulgação e adoção de critérios de seleção que priorizem as melhores contrapartidas e condições de oferta de habitacional de interesse social. § 2º: A alteração para uso habitacional não inviabiliza outros usos concomitantes da mesma unidade imobiliária. § 3º: A aprovação de projeto de edificações ou unidades imobiliárias para uso habitacional, condicionadas ao limite disposto no Inciso II. Reitera que trata dos trinta por cento que estão sob a gestão a SEDUH. Artigo 12: O pagamento da outorga Onerosa de Alteração de Uso caso de Alteração para Uso Habitacional é feito na forma de unidades habitacionais localizadas no Setor Comercial Sul, destinadas à Política Habitacional do DF e voltadas a programas habitacionais, sem transferência de propriedade. Pertinente ao § 1º, informa que valores residuais serão destinados à CODHAB como forma de pecúnia, vinculada à compra de unidades habitacionais dentro do Setor Comercial Sul. § 2º: As unidades a serem disponibilizadas pelo interessado como contrapartida, devem ser localizadas os endereços indicados pela CODHAB, inserir laudo de avaliação aprovado pela companhia e está indicado a compra dessas unidades. § 3º: A ONALT é isenta e hipótese de iniciativa individual para moradia pessoal nos termos do programa. Art. 13. A Lei Complementar nº 294 de 27 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração: Os programas de revitalização de áreas centrais que definam poligonal específica para promoção habitacional de interesse social, poderão dispor de: 1. Destinação de arrecadação de ONALT à CODHAB com a aplicação vinculada e isenção para os casos de doação de

unidades habitacionais de interesse social na área de intervenção indicada pelo programa. Art. 14: O programa será regulamentado por ato do Poder Executivo no prazo de até 180 dias, contados da publicação desta lei. Parágrafo Único: A gestão do programa, a criação de grupo técnico executivo e a coordenação da elaboração da regulamentação é de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Art. 15: A participação social é garantida no processo de planejamento, execução e monitoramento do programa e suas regulamentações, visando, em especial, a proteção do patrimônio cultural material e imaterial. E, Art. 16: Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Encerrada a etapa de apresentação e leitura do Projeto de Lei Complementar, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira seguiu o rito pré-definido, franqueando a palavra aos participantes para que se manifestassem. O Senhor José Humberto Pires de Araújo, Secretário de Estado de Governo - SEGOV, fez uma breve saudação inicial, cumprimentando a todos. O Senhor Benny Schvasberg, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - FAU/UnB, expressou que o debate para revitalização de áreas centrais deve ser estendido a outros setores das demais cidades que também demandem requalificações, propondo que, na sequência, desenvolvesse um projeto Viva os Centros, em atendimento a esta solicitação. Apontou a questão do preceito constitucional do cumprimento da função social da cidade e da propriedade, questionando de que forma pode ser garantido, tendo em vista o grande número de imóveis vazios e ociosos, e afirma que devem garantir a prioridade para o atendimento às pessoas que atualmente trabalham ou utilizam o Setor Comercial Sul. Em seguida, fez questionamento sobre quais outros instrumentos de política urbana regulamentados pelo Estatuto da Cidade e pelo Distrito Federal devem ser utilizados no projeto para viabilizar as suas estratégias e seus objetivos, além da ONALT. Por último, questionou se os índices urbanísticos serão alterados e propostos em lei específica, mesmo antes da aprovação do PPCUB. Em resposta, o Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira informou que há a intenção de iniciar um processo mais efetivo de implementação da discussão de requalificação de outras centralidades no próximo ano. Com relação à função social, expõe que há o desígnio de cumpri-la em atendimento integral ao PDOT de 2009, que apresentava a determinação de revitalização das áreas centrais, combatendo a ociosidade através de uma nova dinâmica que pode ser implementada por meio da habitação, e acrescenta que neste caso o instrumento financeiro da ONALT seria suficiente para captar a mais valia, em termos de proporcionar uma destinação dos recursos para Habitação de Interesse Social. Não obstante, informa que o PLC prevê a possibilidade de adoção e aplicação de outros instrumentos, se após discussão assim for definido. Comunica que não há a intenção de suceder qualquer alteração de índices, trabalhando com a lógica simplesmente de reformas internas dos prédios já edificados, vedando a possibilidade de demolição dos edifícios, preceito adotado visando também a preservação das características arquitetônicas e da morfologia do setor. Com relação ao PPCUB, expôs o entendimento de que a implementação do programa não reside em uma determinação de antecipação do mesmo, e sim de dar cumprimento ao preceito estabelecido de revitalização do SCS através das diretrizes a serem estabelecidas. Sobre a priorização do público-alvo destinatário das unidades de habitação de interesse social, declarou que a intenção é que seja discutido um regulamento de gestão de execução da política, tanto nas linhas do Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS, como nas demais linhas específicas, que serão objeto de discussão em uma segunda etapa do Programa. Dando continuidade as inscrições, o Senhor Guilherme Nascimento identificou-se como morador em situação de rua do Setor Comercial Sul, questionando, em seguida, qual o percentual de área residencial será direcionado para as pessoas em situação de vulnerabilidade e quais as ações estão sendo implementadas para esse público alvo. Fez apontamento sobre a ação realizada no dia 19 de setembro, pelo DF Legal em conjunto com a Polícia Militar, em que moradores de rua do Setor Comercial Sul tiveram os pertences apreendidos, afirmando que deve haver uma democratização das políticas direcionadas aos moradores de rua, sendo ofertadas de forma principiológica moradia e capacitação. O Senhor Bentílio Jorge da Silva, identificou-se como ex-morador de rua, pontuando o eixo social, que afirma não abranger a população vulnerável em situação de rua, ressaltando o estado de precariedade que se encontram atualmente. Posicionou-se contrário a apresentação feita, colocou-se à disposição para discutir a pauta em conjunto com os setores populares e demais segmentos, buscando o aprimoramento da proposta de inserção de moradia no Setor Comercial Sul. O Senhor Ian Viana, Instituto Cultural e Social No Setor, informou sobre as ações de inovação e cultura que vem sendo realizadas no Setor Comercial Sul pelo Instituto No Setor, mantendo ainda uma forte comunicação e assessoria de imprensa, trazendo de volta ao Setor o aspecto positivo através de ações de disseminação de informações. Com relação as primeiras proposições de inserção de moradias no Setor Comercial Sul, explicitou que seria necessário fazer a oitiva da comunidade local, e, em seguida, a apreciação do projeto em conjunto, afirmando sobre os vários pontos positivos do projeto apresentado em reunião. Neste sentido, informou que o núcleo do Instituto no Setor optou por formular um núcleo de urbanismo e direito à cidade, que teria como objetivo estudar a complexidade do projeto e ampliar a participação da sociedade civil, reiterando a importância da abertura do debate para a formulação projeto. Pronunciou-se com relação a ação policial realizada em conjunto com o DF Legal no Setor Comercial Sul, evidenciando as ações realizadas pelo Instituto em defesa dos moradores em situação de rua afetados, expressando contrariedade pela definição dada a ação, que de acordo com a representante do DF Legal, trata-se da fase I do projeto de revitalização do Setor Comercial Sul. Defendeu a necessidade de debater o projeto e avaliar a possibilidade de uso misto no local, contudo, salientou que a ação truculenta inspira preocupação no que se refere ao direcionamento político da execução do projeto. A Senhora Luiza Porfírio Carvalho e a Senhora Nathália, também representantes do Instituto Cultural e Social No Setor, apresentaram informações complementares, ressaltando a importância cultural e social do Setor Comercial Sul,

externando preocupação, essencialmente, com a execução do projeto. A Senhora Luiza Porfírio Carvalho pontuou como uma primeira etapa para o processo de revitalização, que deve ser direcionado para as pessoas que já ocupam a área, informou ainda que está em processo construção um documento para democratizar a informação e dar ciência sobre o processo às pessoas que não tem possuem acesso. Apresentou ainda o posicionamento de construção de manifesto quanto ao projeto do Setor Comercial Sul, por entenderem que o mesmo está se direcionando para propiciar a especulação imobiliária e a terceirização da moradia. Por fim, reiterou que não foram identificadas pautas direcionadas aos moradores de rua e aos ambulantes no projeto, afirmando que não haverá consentimento quanto às premissas do projeto, que não mantém diretrizes específicas para as pessoas que atualmente ocupam o Setor. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira parabenizou as ações realizadas pelo Instituto No Setor, reconhecendo o trabalho que vem sendo desenvolvido no SCS. Prestou os esclarecimentos informando que a ação realizada no Setor Comercial Sul não seria discutida, justificada pela sua judicialização e por envolver a coordenação de vários outros órgãos presentes à reunião. Reiterou que o objetivo da reunião pública é o recebimento de contribuição específica de entidades interessadas e de membros da sociedade civil, construindo, assim, diretrizes que reflitam os objetivos centrais do projeto, possibilitando que avancem na sua implementação. Comunicou aos participantes da reunião sobre a possibilidade de encaminhamento de proposta para incorporação ao texto da minuta via e-mail, de acordo com análise da equipe técnica. Com relação a menção sobre especulação imobiliária, assegurou que nunca houve por parte de entidades do setor imobiliário solicitação para avançar com o projeto, reiterando que a intenção partiu da Secretaria e de diversos deputados preocupados com a atual situação de ociosidade do Setor Comercial Sul, e a possibilidade de propiciar a questão da moradia. Informa que no início da concepção do programa havia o entendimento de que cem por cento da habitação no Setor Comercial deveria ser destinada à habitação de interesse social, entretanto, como contraponto, explicita que toda a disponibilização de HIS depende basicamente de orçamento público, e como um ponto de equilíbrio, a utilização de instrumentos financeiros existentes na legislação urbanística, como a ONALT, abre a possibilidade para que o proprietário faça a alteração de uso das suas unidades, pagando uma contrapartida que será destinada para programas habitação de interesse social, complementa que estão assegurando que as unidades mantenham-se no contexto que pretendido no Setor Comercial Sul, limitando a metragem das unidades em sessenta metros quadrados, propiciando a compatibilidade com as diretrizes do programa, limitando também a demolição, a construção de novos empreendimentos ou a construção de novas vagas de garagem. afirmou que a Secretaria se solidariza com toda a população em situação de rua, informando que a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, mantém ações voltadas para esta população, e a proposta do programa Viva Centro é a composição de diretrizes compatibilizando ações e unindo os esforços dentro de um contexto que mantenha todas as perspectivas importantes para o Setor. A Senhora Kariny Geralda Alves Veiga, Secretaria de Desenvolvimento Social, complementou informando que a Secretaria desenvolve ações contínuas, com locais específicos para atendimento exclusivo de pessoas em situação de rua, em especial, no Setor Comercial Sul, que conta com três equipes de abordagem social que trabalham diariamente, salientando que o objetivo é aprimorar e ampliar os serviços prestados, garantindo a proteção destas pessoas. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira respondeu ao questionamento referente ao percentual de moradias a ser destinado para os moradores em situação de rua, afirmando não ser possível definir, entretanto, informa que cem por cento da arrecadação será destinada para habitação de interesse social, e a gestão dos recursos será feita diretamente pela CODHAB, com participação social e discussão sobre a sua regulamentação. O Senhor Carlos César, Morador da Asa Sul e Prefeito Comunitário da Quadra 715 Sul, fez ponderações com relação a concepção do programa, parabenizando a Secretaria por possibilitar espaços de discussão com a sociedade. Pontuou a questão da discussão das Quadras 700 no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB, externando preocupação com relação a fiscalização e o critério de monitoramento que será adotado para a ocupação das unidades habitacionais. Apresentou como possibilidade a não inserção de moradia no Setor, passando apenas por um processo de revitalização, metodologia que afirmou ter sido iniciado na gestão do Senhor Paco Brito. Informou que através da mídia foi exposto que uma das etapas do processo de revitalização do SCS seria a retirada do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Setor, entretanto, afirma que sua implantação seria objetivada para auxiliar os moradores de rua do local, como uma base de apoio para a questão da recuperação destas pessoas. Encerrando sua intervenção, dispõe que o ponto central colocado é a preocupação maior com relação ao setor de áreas individuais na área Sul, devendo ser assegurada a permanência como uma comunidade familiar. O Senhor Guilherme Augusto, UJC/PCB, declarou que no seu entendimento o projeto de revitalização do SCS visa principalmente o lucro, externando preocupação no sentido de seja garantido que o projeto não represente um conflito de interesses entre a esfera pública e a esfera privada. Sob o fundamento das diretrizes apresentadas, fez considerações com relação ao aumento da taxa de desemprego, questionando quais ações seriam empreendidas para garantir a oferta de emprego, em uma lógica de direito a cidade que é direcionada apenas à iniciativa privada. Com relação ao conflito de interesse, o Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira afirmou que o debate do PPCUB será retomado no próximo ano, com a discussão referente às Quadras 700. Expressa o entendimento de que a Secretaria trabalha diretamente com o planejamento e o desenvolvimento urbano, e toda fundamentação da revitalização de um setor passa por uma discussão de moradia, que traga vida fora do horário comercial, tema que vem sendo discutido há muitos anos para o SCS, e em razão do atual cenário pandêmico foi agravada, necessitando de uma ação efetiva do governo. De tudo, se conclui que toda a equipe técnica, com base nos estudos desenvolvidos, indica a moradia como sendo um forte fator de indução de uma transformação positiva no local.

O seu posicionamento com relação a questão do pleno emprego foi no sentido de que vai muito além do programa, uma vez que estão trabalhando sob a ótica de uma transformação positiva para manobra dinâmica urbana no Setor Comercial Sul, com a possibilidade de dar condições para que pequenos empreendedores optem por desenvolver o uso de moradia em conjunto com a atividade comercial no Setor. A Senhora Diana Bogado, Sindicato de Arquitetos do DF, destacou a relevância de assegurar que não serão implementadas políticas higienistas, a depender de um processo de construção coletiva, visando o fortalecimento da cidade com maior detalhamento técnico para assegurar as premissas sociais previstas no PLC. Sob a ótica da lei urbanística, afirma que devem estabelecer os instrumentos que serão aplicados no setor de forma detalhada, com uma análise e seleção dos imóveis destinados para a moradia, previamente à composição do projeto. Ressalta que devem priorizar que toda moradia seja de interesse social, e toda e qualquer pessoa com histórico comprovado de vivência no Setor Comercial Sul tenha acesso à moradia com a metodologia do aluguel social, por exemplo, assim como o detalhamento na lei dos moldes de acesso. Neste mesmo modelo, afirma ser necessária a composição de um projeto para trabalhadores e ambulantes, definindo a forma de ocupação adequada, garantindo o direito à moradia social dos ambulantes que ocupam o espaço há mais de 30 anos. Sobre os projetos de retrofit, salienta que devem ser realizados por meio de concurso público de projeto, em disputas separadas, entrada livre ou entrada a partir de entidade, e que esta definição deve estar inserida no PLC. Propõe ainda uma consultoria externa que avalie de fato a implantação técnica do projeto no Setor Comercial Sul, apresentando um relatório técnico contendo análise e síntese teórica sobre a ocupação existente no Setor, visto o comparativo da antologia de revitalização do espaço, levantamento e mapeamento dos edifícios a serem objetos da ONALT, bem como definição da aplicação adequada e detalhada do instrumento da Zona Ecológica e Econômica - ZEE, e ONALT, entre outros, em cada área, edifício ou unidade imobiliária, também definir detalhadamente a ocupação plena de moradia para interesse social, e não a de troca de outorgas, no mínimo em porcentagem que atenda a população existente atualmente, e dentro do definido pelo Estado, de até cinco salários mínimos, estipulando a porcentagem de habitação destinada a faixa zero, moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade. Por último, questiona como garantir que as diretrizes sejam aplicadas, uma vez que a lei não prevê os instrumentos detalhados para isso, e ainda garantir que a lei não seja apropriada para outros fins, que não da habitação social, questiona também como será garantida a inclusão dos trabalhadores ambulantes e moradores de rua no programa, afirmando, reiteradamente, que estas definições devem vir acompanhadas de detalhamento na minuta da legislação. Logo em seguida, a Senhora Niki Tzemos pontuou a problemática com relação ao repasse das unidades imobiliárias para a gestão do CODHAB, em virtude dos escassos recursos públicos para investimentos em manutenção, questionando como será garantido o monitoramento e a não precarização destas unidades habitacionais, pontua ainda as demais despesas que não dependem do governo, como os custos fixos mensais. Considerando a inserção do setor produtivo no SCS, propõe que o Setor Comercial Sul seja de fato requalificado, possibilitando a instalação de empresas, ocasionando estímulo à economia e geração de empregos, como proposta apontou ainda a possibilidade de criação de um programa de renúncia fiscal por período. Informou que a UnB é proprietária de dois prédios subutilizados no Setor Comercial Sul, sugerindo que os mesmos, de fato, tornem-se um novo campus da UnB no Setor Comercial Sul, com o auxílio da Universidade no processo de revitalização, e também de empresas de tecnologia e demais empresas do setor financeiro. Encerrando sua fala, assinalou a questão do uso habitacional no Setor, que acaba por ferir o tombamento da cidade, expressando o entendimento que devem, antes de tudo, respeitá-lo. Manifestou que fará o envio de documento por escrito com as observações apresentadas, solicitando que seja feita uma verificação pela SEDUH, em conjunto com a Academia, o Governo do Distrito Federal, a iniciativa privada, as empresas, visando transformar o Setor Comercial Sul em uma área de desenvolvimento tecnológico e econômico. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira afirmou que todas as manifestações orais ou por escrito estavam sendo registradas e comporão o processo de discussão da lei, mantida, assim, a lógica de construção coletiva de políticas públicas. A Senhora Bianca, Movimento Passe Livre DFE, apontou a possibilidade de o Governo estar mais preocupado com a questão da arrecadação de recursos do que de fato com a função social do território, iniciando-se pelo piloto do projeto do Viva Centro apresentado e pelos ataques aos aparelhos de saúde mental comunitária, que resultaram na apreensão de pertences da população em situação de rua. Ressalta a indispensabilidade de garantir os direitos da população vulnerável, que podem vir a ser infringidos com a justificativa de resgate do setor central de Brasília. Neste sentido, visando especificamente o processo de violação de direitos humanos, sugere que o projeto seja inteiramente revisado a partir deste eixo, e deste modo, afirma que devem redefinir o calendário, possibilitando que todos os interessados possam se manifestar e auxiliar na construção de um texto que corresponda ao interesse da população. O Senhor Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio-DF, parabenizou o nível de discussão, mantendo o debate público e a diversidade. Parabenizou o representante do Instituto No Setor, o Senhor Ian Viana, pela dedicação na discussão das políticas públicas para o Setor Comercial Sul, não obstante, afirmou que devem trabalhar em conjunto para a revitalização do Setor, revertendo o seu atual estado de esvaziamento e abandono, gerando empregos através da implantação de empresas e comércios no local. Comunica que não há o conhecimento de nenhum ambulante instalado no local há mais de trinta anos. Propondo, em seguida, que seja retirada a proibição de demolição dos prédios antigos do Setor Comercial Sul, destacando a questão da necessidade de garantir a acessibilidade nos prédios. Se colocou à disposição para mediar uma proposta em conjunto com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para ofertar cursos profissionalizantes gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade. Concluindo

sua intervenção, enfatiza que o valor definido de trinta por cento para pagamento de ONALT destinados a contribuição social é um valor elevado em termos de percentuais, não havendo, portanto, especulação imobiliária, e sim anseiam que o Setor Comercial Sul seja de fato revitalizado. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas solicitou o encaminhamento das proposições, possibilitando a sua incorporação à minuta do projeto de lei complementar. Afirma que a pretensão é definir condições para que seja instituída a habitação no Setor Comercial, de maneira ordenada e controlada, e para que não haja descaracterização da área. Salienta que o poder público não detém a posse dos edifícios, e o objetivo seria criar uma proposta em que seja admitida a parceria com os interessados em instituir a habitação nos edifícios, tendo como contrapartida a ONALT em forma de habitação de interesse social, e, portanto, essa habitação será administrada pelo GDF, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF. Com relação à priorização do uso comercial e de empresas prestadores de serviços, afirmou que está sendo comutado e pretendem vigorar esse nicho de atividade o quanto antes. Em resposta ao questionamento de como garantir o direito à moradia, afirmou que será definida uma porcentagem para cada segmento de renda de habitação de interesse social, informou ainda que todos os estudos de vacância ou de utilização do Setor Comercial Sul fazem parte do Plano Diretor de Habitação de Interesse Social, e embasaram a proposta piloto para o Programa. No que diz respeito a possibilidade de retirada da proibição de demolição, comunicou que será avaliada, justificando ainda que haverá concessões no que diz respeito à adaptação das edificações nas normas atuais, entretanto, salientou a arquitetura específica do Setor Comercial Sul, que deve ser, primordialmente, valorizada. A Senhora Gabriela Izar fez observações com relação a apresentação realizada, salientando que a mesma não apresenta detalhes do projeto, dispondo que para ensejar um cronograma em curso o projeto deveria ao menos estar em um estágio avançado na sua composição. De acordo com essa linha de pensamento, insiste que não há dados suficientes inseridos no projeto para proceder a requalificação do Setor, havendo memoriais e demais conteúdos elaborados durante anos, que podem ser usados para subsidiar o texto do projeto de lei, contendo diagnósticos produzidos e simulações para essa nova dinâmica que vai se apresentar a partir da inserção da moradia. Com relação a definição de trinta por cento para a habitação, questionou se seriam aplicáveis para todos os imóveis ou concentram-se em imóveis específicos. Reafirma a necessidade de composição de estudos que comprovem que a inserção do programa de habitação seja garantia para requalificação do Setor Comercial, justificando que o PL se estrutura em três ações principais, a requalificação, mudança de uso e habitação de interesse social, questionando a falta de fundamentação para este último eixo. Encerrando suas observações, solicitou para a próxima reunião, que seja apresentado o máximo de dados possíveis que compõem o projeto. A Senhora Tauá Monteiro, pontuou sobre as colocações feitas no sentido de não haver equilíbrio ou razoabilidade no projeto da forma como está sendo projetado, ressaltou que tratar questões sociais em uma segunda fase do projeto seria inviável, afirmando que deve ser realizado um debate mais amplo no sentido social, mantendo a objetividade das proposições. Afirmou que devem garantir a permanência do CAPS no local, prestando o atendimento tanto para a população moradora de rua quanto para os demais usuários do sistema. Propôs o estabelecimento de um restaurante comunitário no Setor Comercial Sul, para atender pessoas de diversas condições sociais da área. Questionou ainda como será feita a compatibilização com a inserção do uso de habitação social no Setor Comercial Sul e a realização de eventos culturais, ressaltando a questão da Lei do Silêncio e projetos higienistas que estão sendo realizados pelo GDF, referindo-se as ações realizadas pelo DF Legal e pela Polícia Militar, salientando que não obtiveram respostas sobre as motivações para estas, que foram, de fato, relacionadas aos projetos de Governo. Deste modo, solicita que temas urgentes sejam pontuados no programa e seja mantida a transparência no processo de composição do PLC, pleiteando uma maior objetividade nas respostas apresentadas pelo Governo. O Senhor Rubens do Amaral fez uma breve contextualização sobre questões que tratam do interesse social, salientando que são 400 mil pessoas que se deslocam diariamente para o Plano Piloto, e o ensejo para iniciar um processo de reversão da política habitacional, no sentido de permitir a inserção da população residente nas periferias nas áreas centrais, com geração de processos exitosos na esfera produtiva. Em seguida, apresentou proposta para o Art. 15, para sua expansão no sentido de garantir um pacto maior com os atores que compõem o Setor Comercial Sul e formulando maneiras que possibilitem a efetiva participação na elaboração do programa de reabilitação da área. Como último ponto, assinalou como sugestão que sejam oportunizados projetos específicos aos comerciantes da área para auxiliar no atual momento. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira reiterou que as contribuições seriam analisadas, apresentando um retorno nas próximas reuniões, contendo com o detalhamento das propostas que foram feitas. Com relação às críticas recebidas pelo modo de condução dos trabalhos, afirmou que a transparência e a participação social estão mantidas, justificando que a reunião coletaria contribuições e prestaria os esclarecimentos de determinados aspectos, objetivando especificamente a discussão das diretrizes para revitalização do Setor, com o entendimento de que se encontra em um momento principiológico, definindo e consolidando questões importantes para dar continuidade ao seu detalhamento. Pontua ainda a relação interna dos condomínios que tiveram unidades comerciais e unidades residenciais, e que devem passar por uma discussão com seus proprietários e a regulamentação interna na convenção de como se dará essa convivência. Em relação as obras, informou que duas destas serão iniciadas ainda este ano, sendo projetos da SEDUH que requalificam todo o espaço público, inicialmente da Quadra 03 e da Quadra 05, incluindo a Praça do Povo e os becos, e após a sua conclusão, a requalificação se estenderá para toda a poligonal do Setor Comercial Sul. A Senhora Lígia Meireles apontou os avanços no processo de revitalização da SCS, à luz de tentativas anteriores que não foram bem-sucedidas. Com relação ao projeto em si, destaca o ponto controverso

da proposta que é a mudança de destinação do Setor Comercial Sul, e expõe seu entendimento de que seria mais significativo voltar os esforços para a requalificação do espaço urbano, reforçando a estrutura oferecidas aos frequentadores do Setor, informando sobre o desenvolvimento de projeto de profissionalização com pessoas em situação de rua, paralisado em razão da pandemia, que propõe principalmente a autonomia para o indivíduo. Com relação a projetos de colaboração para a recuperação e requalificação do Setor Comercial Sul, aponta a reconstrução do banheiro público, salientando não ser possível pensar na requalificação do Setor Comercial Sul, menosprezando a questão social, entretanto, não há possibilidade de proceder implantando um serviço de assistencialismo, que propõe criar condições diferentes para tratar o indivíduo, destacando a grande quantidade de pessoas desempregadas em Brasília, que também necessitam de auxílio do Governo. Neste sentido, informa sobre projeto a ser desenvolvido para atendimento dos ambulantes do local, analisando a utilização da galeria dos estados como um grande centro para estes comerciantes. Reforçou sua sugestão no sentido de criar projetos destinados para a inclusão de pessoas que estão em situação de rua no convívio da sociedade, principalmente para que eles possam ser preservadores de Brasília. Comunicou sobre propostas de projetos com relação a questão da renúncia fiscal e no sentido de tornar o Setor Comercial Sul um grande centro acadêmico, especialmente para as grandes universidades de tecnologia. Pontuou ainda sobre hortas urbanas propostas pelo projeto, indicando a falta de tratamento de exemplares já implantadas, e, por último, a inclusão da mobilidade como ponto importante, justificando que Brasília possui uma densidade demográfica baixa e os programas propostos não solucionam problemas relativos ao excesso de veículos em um curto período de tempo, defendendo, portanto, o uso do estacionamento. A Senhora Emília Stenzel, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios - ICOMOS, salientou a inexistência da discussão sobre a proteção do patrimônio pelas populações locais, e nessa perspectiva, afirma quanto ao real significado de um bem ser patrimônio tombado e sua importância para o conjunto da humanidade, devendo ser seguidas medidas para a sua preservação através de instrumentos normativos. Afirma que a missão do projeto deveria ser de promoção inclusão da população através de geração de empregos, por mais equipamentos e mais serviços educacionais e culturais, em detrimento a implementação do uso da habitação, deste modo, questiona se todas as atividades da escala gregária serão compelidas para assegurar o direito primeiro do ser humano, que é a habitação, e qual o real comprometimento com a escala gregária, tratando-se de uma diretriz de funcionamento, questiona ainda sobre soluções incisivas para combater o esvaziamento, de acordo com solicitações de vários entes de setores privados, para um maior estímulo ao comércio local. Propôs que a Universidade de Brasília e o Banco do Brasil cooperem com a implementação destas políticas, dando destino aos seus edifícios ociosos. Por fim, reitera que só será possível manter o patrimônio vivo preservando as tradições através da manutenção dos elementos singulares de cada localidade, abrindo, assim, uma perspectiva mais positiva para o futuro. O Senhor Raphael Sebba, identificou-se como ativista pelo direito à cidade e sociólogo formado pela UNB, em seguida, fez destaques com relação ao reconhecimento do SCS pela sua característica cultural e enalteceu o projeto por possibilitar que parte das moradias sejam ocupadas por populações de baixa renda. Com relação a manutenção do CAPS no Setor, afirma que se trata de um instrumento de democratização do espaço que precisa ser requalificado, salienta sobre a implementação de políticas que permitam a vivência e a permanência de pessoas que não têm o poder de consumo para ocuparem outros territórios. Em consonância com a proposta feita no sentido de isenção tributária para que empresários se estabeleçam no Setor Comercial Sul, propõe a desburocratização com a isenção total de taxa para eventos públicos na área, gerando empregos e benefícios para a cidade. Evidenciou que devem garantir direitos básicos, como banheiros públicos para a população que transita no local, corroborando com a sugestão de implementação de restaurante comunitário, e ainda que seja garantido, de forma incisiva, que o espaço não seja alvo de especulação imobiliária. Encerrando suas colocações, afirma que o projeto deve, objetivamente, evidenciar as características singulares do Setor Comercial Sul. Prosseguindo para o bloco de esclarecimentos, a Senhora Izabel N. da Silva Cunha agradeceu pelas colocações feitas, afirmando que as sugestões foram registradas para posterior discussão e análise. Com relação a CAPS, explicitou que é preciso manter uma visão mais apropriada sobre o tema, assegurando que a Secretaria de Desenvolvimento Social vai atuar de forma resoluta em ações referentes ao eixo. No tocante a habitação, informou que estudos feitos previamente serão disponibilizados para auxiliar no processo de discussão com a sociedade, o que está expresso na minuta e na apresentação simplificada feita ao início da reunião. Da solicitação do centro acadêmico, informou que será encaminhado ofício solicitando um posicionamento da universidade. Com relação as colocações feitas pela representante do ICOMOS, afirma que o tratamento dado a habitação gera suporte para os outros eixos do projeto, trazendo a escala gregária para o objetivo do programa, mantendo a mesma importância para os cinco eixos apresentados. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas reiterou que não devem definir o tombamento de Brasília como um impeditivo para os avanços na cidade, mantendo a possibilidade de otimizar o uso do Setor Comercial, como de qualquer outro setor da cidade, afirma que deve ser feita de forma pactuada com todos os entes da sociedade, estimulando os usos potenciais de prestação de serviços, de acordo com o proposto no Plano de Preservação. Dando seguimento às inscrições, o Senhor Henrique Rabelo, da Agenda Popular do Território, aponta a limitação do formato de participação, principalmente para os segmentos mais afetados pela proposta e sua pouca representatividade, declarando ser fundamental a democratização do debate. Reitera sobre a importância do desdobramento das diretrizes em ferramentas concretas no PLC, permitindo o seu detalhamento em uma regulamentação posterior. Pontuou o documento elaborado pela agenda cultural no território, em parceria com o Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, em que definem

que o interesse sociocultural da área somente será assegurado mediante a utilização combinada de diferentes instrumentos urbanísticos, quase todos previstos nas discussões no Plano Distrital de Interesse Social, que está em processo de revisão. Afirma que de forma isolada, a proposta de revitalização do Setor Comercial Sul não é capaz de viabilizar a manutenção da característica da área como centralidade cultural e, tampouco, assegurar a habitação de interesse social, sugerindo que instrumentos como a delimitação da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS e a área de interesse cultural, sejam utilizados para estes fins. Questionou como a proposta pode articular-se à possibilidade de um zoneamento cultural, não apenas zoneamento social. Outra questão abordada foi a priorização do atendimento às pessoas que atualmente e residem, mesmo que de forma irregular, no Setor, incluindo a população em situação de rua e os ambulantes, sugerindo a instituição de um conselho gestor do programa de requalificação do Setor Comercial Sul, mantendo o sistema paritário de representação dos diferentes segmentos sociais. Apresentou como outra proposta o levantamento e utilização da dívida dos imóveis no desenho de mecanismos de negociação com os proprietários, em prol da reabilitação dos edifícios e do provimento de habitação de interesse social. Concluindo suas manifestações, questiona se foram realizadas simulações para atender o potencial de oferta de HIS e se foram feitas simulações para definir a viabilidade de pagamento de ONALT de diferentes unidades de HIS no mesmo empreendimento residencial e em outros edifícios, e qual o impacto dessa oferta na viabilidade econômica nos futuros empreendimentos residenciais. Por último, questiona se foram realizadas estimativas de investimentos públicos e privados no programa. A Senhora Natanry Osório solicitou uma definição mais detalhada sobre o perfil do público para moradia, parabenizando os trabalhos realizados pela Secretaria de Serviço Social para o resgate da cidadania dos moradores em situação de vulnerabilidade. O Senhor Fernando Brites, Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF, reiterou sobre o projeto sugerido pela Associação no sentido de implementação de uma rua 24 horas no Setor Comercial Sul, afirmou que os prédios pertencem a iniciativa privada, e a discussão direcionou-se a temas ideológicos. Afirma que a intenção precípua do projeto é restaurar a ordem no Setor, com a implementação de uma rua que funcione 24 horas, possibilitando o trânsito de pessoas com plena liberdade e segurança. Explicitou que devem, sim, manter o direito de cidadania e dignidade às pessoas, gerando emprego e renda, e nada além disso. Ante o exposto, afirma que o projeto assumiu um viés de soluções que não contemplam os proprietários do Setor Comercial Sul, como a proposta de inserção de habitação social. Propôs a concepção de uma planilha para obter recursos que sejam direcionados especificamente para os moradores em situação de rua que ocupam o SCS. Com relação a ação executada no Setor, informou que as pessoas foram bem tratadas pela segurança pública. Finalizando sua intervenção, reitera que o centro de Brasília necessita de um amplo projeto de requalificação, e o projeto a ser construído para o Setor Comercial Sul deve ser utilizado como um modelo para resolução destes problemas. A Senhora Ludmila Correa discordou da fala do representante da ACDF, no sentido de ser necessário construir um projeto que atenda às pessoas que vivem e trabalham no Setor Comercial de todas as esferas. Em seguida, sugeriu que sejam formulados outros formatos de reunião que permitam que a participação social seja efetiva, aventando a possibilidade de recomençar a construção da proposta de forma coletiva, discutindo uma série de questões com relação ao patrimônio, assim como questões sociais e históricas, incorporando a vivência da cidade, buscando soluções para a questão da habitação, ao invés de propostas exclusivamente feitas para o comércio. Pontuou as medidas que incitam a gentrificação, como a ação truculenta realizada no Setor, que resultou em uma ação judicial que obrigou a devolução dos pertences dos moradores em situação de rua. Com relação a questão da Lei do Silêncio, afirma que o problema real é a manutenção de uma lógica segregacionista, salienta que o corpo técnico da SEDUH mantém a incumbência de debater tecnicamente, sob todas as perspectivas, garantindo que as leis atendam às necessidades da sociedade como um todo. O Senhor Paíque Duques Lima, identificou-se como militante do Movimento Passe Livre e mestre em antropologia pela Universidade de Brasília, iniciou sua intervenção com o entendimento de que todos os projetos implementados no Setor Comercial Sul estão vinculados a uma disputa que tem como mote o conflito imobiliário, não sendo causado pela presença de moradores de rua ou ambulantes, que ocupam o local o Setor Comercial Sul há pelo menos 40 anos, e sim por uma dinâmica de crescimento da cidade e de desvalorização imobiliária dos prédios, e a atração para novas zonas comerciais. Ressalta a resposta ideológica apresentada em reunião, de transformação do centro de Brasília em um local que não acolhe a diversidade de etnias. Externou seu entendimento de que o projeto apresenta uma ideologia racista, questionando se a proposta apresentada cederá o protagonismo aos setores brancos do Setor Comercial Sul, uma vez que os principais empresários são de maioria branca, e os setores que serão retirados através da prática de violência são negros e pobres. Afirma ainda que há viabilidade técnica para reverter a atual situação através de um projeto que observe todos os eixos da sociedade. O Senhor Guilherme Nascimento expressou seu descontentamento com relação a manifestação feita pelo representante da ACDF, principalmente no que se refere a ação exercida no Setor Comercial para retirada dos moradores em situação de rua. Ressalta que deve ser garantido o direito à moradia e capacitação para inserção no mercado de trabalho. Pontua ainda que devem ser concebidos projetos em atendimento às necessidades dos demais cidadãos que precisam de atendimento especial, como deficientes e os idosos. Reitera de forma objetiva os pontos que devem ser observados, a habitação, capacitação e emprego, com dignidade e humanidade. O Senhor Renato Schattan, Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, corroborou com as colocações que definem que o projeto apresenta algum grau higienista, por não trazerem explicitamente instrumentos que garantem direitos para a população mais vulnerável, afirmando que de acordo com a proposta apresentada não foi possível identificar um eixo relativo à saúde pública ou às políticas de geração de emprego e

renda, temas que estão evidentes dentro do atual contexto de agravamento das desigualdades em razão do cenário pandêmico. Afirmou que sua preocupação central é que seja garantida a gravação de zonas especiais de interesse social, a possibilidade de trabalhar com as ETES, instrumento constante da minuta do PPCUB, que mantém um viés da cultura, prevendo um processo de pactuação local, através de um conselho participativo, criando ações de geração de renda e emprego, de capacitação, envolvendo setores de saúde pública e de assistência social, determinações que declararam não estarem efetivamente vislumbradas na proposta de projeto apresentada. Do mesmo modo, aponta a ausência dos números, que estão em processo avaliativo, relativos às possibilidades de rentabilidade ou percentual de geração destinado a HIS, tampouco as possibilidades de intervenção a partir de uma integração de políticas. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira declarou encerrado o bloco de considerações. Em seguida, endereçou as colocações feitas pelos participantes, assumindo o compromisso de realizar uma nova reunião com a apresentação da minuta, após análise de todas as questões pela equipe técnica da Secretaria, mantendo a convergência dos temas fundamentados por aspectos técnicos e legais, que refletem da melhor maneira o interesse público. Afirmou não ter havido durante a reunião nenhum tipo de restrição à fala, objetivando contornar ou suprimir a participação popular efetiva, e comunicou sobre a proposta de criação de um comitê gestor do programa, garantindo, assim, a continuidade da cooperação conjunta. Reitera que a proposta partiu do Governo, e não da Associação Comercial ou qualquer outra entidade, mantendo o papel fundamental da Secretaria de propor políticas públicas que atendam à sociedade como um todo. Com relação à ausência de detalhamento da proposta, renova suas colocações no sentido de considerar que há um objetivo e uma justificativa técnica para tal, sendo necessário avançar nas premissas para adentrar na discussão do detalhamento. Expôs o entendimento que para possibilitar que a habitação pudesse ser inserida como uso não bastava apresentar premissas genéricas, e sim a concepção de balizadores, requisitos, limites e regras condicionantes, afim de assegurar que tipo de habitação deve ser inserida, destacando que o programa está proporcionando a oportunidade de haver Habitação de Interesse Social no Setor Comercial Sul, financiada pela própria contrapartida já definida. Com relação à regulamentação, informou que novas leis serão expedidas a partir da aprovação do PLC, por tratar-se de uma lei que estabelece diretrizes, e aquilo que for conteúdo de regulamentação, seja por lei, ou por decreto, será precedido de discussão com toda a sociedade, com base no Comitê Gestor e a realização de todas as ações possíveis para assegurar a discussão e a participação efetiva. Relativa à questão da saúde pública, emprego, renda, e demais posicionamentos apresentados, afirma que o projeto não foi baseado em uma proposta ideológica ou que apresente algum traço de hierarquia entre etnias, pelo contrário, afirma ser um programa que representa de fato um importante início para a construção de um novo Setor Comercial Sul, mantendo premissas bem definidas e a composição de um comitê gestor empenhado no seu acompanhamento. Informou que os técnicos da Secretaria procederam a análise de todas as questões relativas ao ZEIS e ZEIC, e informa que estão propondo em termos de diretrizes assegurar o mesmo resultado em relação à utilização desses instrumentos dentro das premissas que estão sendo trabalhadas, independentemente de criar formalmente uma Zona Especial de Interesse Social ou Zona Especial de Interesse Cultural, em razão de questões técnicas que precisariam ser equacionadas para tanto. Encerrando suas colocações, parabenizou e agradeceu a todas as considerações apresentadas, afirmando que a atual gestão se preocupa em avançar mantendo o compromisso de garantir que todos participem efetivamente na construção do projeto de requalificação do Setor Comercial Sul. Reiteradamente afirmou que todo o conteúdo será analisado e apresentado através de uma nova minuta aprimorada. Por fim, científica a todos que a Secretaria está ciente da ação ocorrida no Setor Comercial, que gerou naturalmente uma preocupação maior em determinados segmentos, e por esse motivo, optaram por manter o enfoque na discussão das diretrizes. Como um meio de favorecer a participação social, comunicou sobre a disponibilidade de envio de contribuições seja pelo sítio eletrônico da SEDUH, ou através do e-mail específico oprogramavivacentro@seduh.df.gov.br. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas e a Senhora Izabel N. da Silva Cunha Borges seguiram para as considerações finais, proferindo os agradecimentos a todos os participantes, e comunicando que seria iniciado o processo de consolidação de todas as contribuições apresentadas. O Senhor Júlio Danilo Souza Ferreira, Secretário de Segurança Pública do DF - SSP/DF, parabenizou pela condução dos trabalhos, colocando-se à disposição da população do DF e demais setores. A Secretária Executiva Giselle Moll Mascarenhas passou a leitura, em atendimento a solicitação anterior, da carta encaminhada pela Dra. Tânia Batella de Siqueira, que segue transcrita: Excelentíssimo Senhor Mateus Oliveira, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal. Impossibilitada de participar da reunião pública no horário marcada por essa Secretaria, sobre a revitalização do Setor Comercial Sul, intitulada Viva Centro, situada na escala gregária, mas ciente da importância do assunto e não devendo omitir sobre a matéria, apresento as seguintes observações que vão ser encaminhadas ao Ministério Público do Distrito Federal e ao IPHAN DF. Indispensável registrar que a análise de qualquer intervenção urbana do Conjunto Urbano de Brasília, deve ter como pressuposto sua condição peculiar de patrimônio histórico nacional, inscrita pela UNESCO como patrimônio cultural da humanidade. Portanto, não estamos tratando de uma cidade comum, mas de um patrimônio que não pertence apenas aos brasileiros, nem tampouco aos brasileiros, mas, sim, a humanidade conforme acordo internacional firmado entre Brasil e a ONU. Dito isso, divido minhas observações em três partes. Aspectos constitucionais, aspectos legais e de oportunidade. Aspectos constitucionais: Os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal, trata especificamente da política urbana. Merece destaque o Artigo 182, que determina que o instrumento básico da política de desenvolvimento de expansão, além disso, define que a propriedade urbana cumpre sua função social, quando ela atende as exigências fundamentais do ordenamento

da cidade, expressos no Plano Diretor. Citando o Artigo 182 e 183 da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Distrito Federal definiu que sua peculiaridade, conhecimentos básicos mencionados na Constituição Federal, o Plano Diretor de Ordenamento Federal do DF e complementares, de hierarquia e procedimentos. Lei de Uso do Solo, Planos de Desenvolvimento Locais, e para o sítio urbano tombado como patrimônio cultural da humanidade, o Plano Diretor Local será representado pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília. Em que cita o Artigo 314 da Lei Orgânica, que define todo o arcabouço legal de planejamento urbano e premissas dessa legislação, e também o Artigo 319, 320 e 321 da Lei Orgânica do DF. Portanto, constitucionalmente, o Plano Diretor é tratado o sítio tombado de Brasília, patrimônio histórico nacional, inscrito como patrimônio cultural da humanidade, é o Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília. Qualquer intervenção humana nesse sítio só será ser tratado ou proposta por este instrumento, PPCUB. Aspectos legais: Além disso, há inúmeras disposições que devem ser observadas, quando da elaboração do PPCUB, a considerar desde um acordo internacional, a legislação federal de proteção ao patrimônio, Decreto-Lei 25/1947, o documento Brasília 5735, não chegou a ser oficialmente aprovado por decreto, o Decreto Distrital 10.829 de 14 de outubro de 87, que subsidiou a inscrição do Conjunto Urbano de Brasília como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO. E seu anexo, Brasília Revisitada, além da Portaria nº 314/92, do atual IPHAN. Essa legislação mencionada, como as considerações, merece registro. É de se observar que a inscrição do Conjunto Urbano de Brasília, foi primeiramente inscrita como patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO em 1987, só em 1992, considerada como patrimônio histórico nacional. O documento Brasília 5785, que na verdade, foi um prenúncio do Brasília, recomenda para o Setor Comercial Sul, admitir qualquer uso não residencial. Foi na ocasião, uma das responsáveis por esse trabalho pelo GDF, pois respondia pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo, cujas atribuições são hoje as da SEDUH. Em nenhuma parte desse documento técnico existe a possibilidade do uso residencial no Setor Central de Brasília. A consolidação desse documento veio com a edição do Decreto Distrital 10.829/87, e classifica como forma de preservar Brasília as escalas, e o Setor Comercial Sul se insere na escala gregária e a residencial na escala residencial. As possibilidades de expansão urbana estão contidas no seu anexo, Brasília Revisitada justamente para preservar o estado de Brasília. Também não há qualquer referência a respeito da possibilidade de permitir uso residencial para escala que não a própria. Merece destaque também o fato de que não existe nenhum PPCUB, existem propostas elaboradas pelo executivo, que até o documento não foi aprovado pela sociedade civil, justamente por não se configurar um plano de preservação, como determina todas as referências legais acima citadas. Ao contrário as propostas, até hoje existentes, trata o Conjunto Urbano de Brasília como uma cidade comum, sem nenhum respeito a regra de proteção, preservação e recuperação. Participei de um grupo técnico de trabalho como representante da sociedade civil, quando era o Governador Rodrigo Rollemberg, e as propostas que apresentei na ocasião, destacadas nessa legislação, não foram consideradas. Especialmente a metodologia para elaboração do PPCUB, cujo resultado nos levaria com certeza, a outra proposição. Essas observações são necessárias para esclarecimento ao público por conter antecipações do documento recebido, e não correspondem à realidade, bem como não considera o PPCUB como se existisse, o que não é fato. Da oportunidade, considerando todo acima exposto, em especial o fato de qualquer intervenção no Sítio Urbano de Brasília, só poderá ocorrer através do instrumento constitucionalmente definido por nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, esta proposição, além de inoportuna, é intempestiva e não poderá prosperar. Conclusão: Solicito a essa SEDUH que dê publicidade a este documento, na reunião pública sobre o Viva Centro; suspenda o andamento dessa proposição, afrontando a legislação pertinente, isolada do instrumento constitucional próprio, PPCUB; Tome a iniciativa de retomar a elaboração desse PPCUB nos termos e condições da legislação vigente, inclusive das Cartas Patrimoniais editadas pelo ICOMOS, órgão autônomo de assessoramento técnico à UNESCO para assuntos patrimoniais. O Senhor Secretário Mateus Leandro Oliveira esclareceu que foram realizados todos os estudos para assegurar que a proposta seja respaldada tanto jurídica quanto tecnicamente, salienta que relegar a possibilidade de que qualquer iniciativa só pudesse ser feita após o PPCUB efetivamente aprovado, seria admitir a impossibilidade de implementação de qualquer outra legislação territorial. Reitera que o PDOT, legislação máxima do planejamento, desde 2009, já definia de forma expressa no Artigo 111 e seguintes, a determinação ao Distrito Federal para que fizesse a revitalização das áreas centrais, e dentro desse contexto o eixo da habitação aparece como sendo uma das frentes de trabalho, além de todos os outros temas abordados. Proferiu os agradecimentos a toda a equipe da SEDUH, as entidades participantes e demais entes da sociedade civil que contribuíram para a construção de uma política pública de imensurável importância para o planejamento territorial do Distrito Federal. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira encerrou a Reunião Pública com vistas à apresentação do programa de revitalização do Setor Comercial Sul, denominado Programa Viva Centro localizado na Região Administrativa do Plano Piloto, no Distrito Federal, RA I, com autorização para habitação no referido setor, agradecendo novamente a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; GILSELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva – SEDUH; IZABEL N. DA SILVA CUNHA BORGES, Subsecretária do Conjunto Urbanístico – SCUB/SEDUH; GABRIELA ELIAS CAMOLESI, Assessora Especial da Subsecretária do Conjunto Urbanístico – SCUB/SEDUH.

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 09h, na Sala de Reuniões do Skype – endereço eletrônico - (<https://join.skype.com/tDOLcyYzsoVn>), realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em conformidade ao Regimento Interno e Pauta previamente estabelecida na Terceira Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de dois mil e vinte. Aberta a sessão, a Presidente deste Colegiado, Ana Paula Batista Soledade, conduziu os trabalhos, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo, Willian Ferreira da Cunha. A Presidente, leu, em voz alta, a ordem do dia, cuja os itens foram: I. Abertura; II. Informes; III. Leitura e aprovação da Ata da III Reunião Ordinária do Coddede, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020; IV. Dificuldades vivenciadas por pessoas ostomizadas no Distrito Federal – Solicitação de Apoio ao Movimento Ostomizados BR – MOBR; V. A falta de apoio técnico para estudantes e profissionais com deficiência na rede pública de ensino do Distrito Federal: Expositor: Carlos Maciel e a Secretaria de Estado de Educação – A confirmar; VI. Fim da Vigência do Convênio ICMS nº 28/2019 e Falta de homologação do Convênio ICMS nº 22/2020 – Dispõe sobre benefícios fiscais: Expositor: Francisco Djalma de Oliveira; VII. Assuntos Gerais. Verificado o quórum pela Presidente instalou-se o Plenário em segunda e última chamada, com a presença dos (as) representantes da Sociedade Civil: Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV, o Sr. Justino Pereira Bastos; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE-DF, o Sr. Márcio Gomes Bastos; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB-DF, o Sr. Francisco Djalma de Oliveira; Associação DF DOWN, a Sra. Leide Maria Soares Corrêa Cesar; Associação dos Ostomizados do Distrito Federal – AOSDF, a Sra. Presidente, Ana Paula Batista Soledade; Central Única dos Trabalhadores de Brasília – CUT/DF, o Sr. Carlos de Souza Maciel e a Sra. Anna Paula Feminella; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, o Sr. Luís Maurício Alves dos Santos; Movimento Orgulho Autista Brasil – MOAB, a Sra. Viviani Pereira Amanajás Guimarães e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, o Sr. Samuel Fernandes Castro; os (as) representantes governamentais: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Sr. Rodrigo Dutra Milholi; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o Sr. Pedro Maurício Cabral Teixeira; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a Sra. Gisele Gonçalves Munhoz; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Sra. Aline Couto César, os (as) visitantes/convidados (as), da Defensoria Pública do Distrito Federal, a Sra. Francisca Gabrielle da Silva e Bezerra e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Sra. Marisa Corrêa Silva. Em continuidade, a Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros (as) e agradece a presença de todos (as), enfatizando a importância da instalação do pleno, a fim de concretizar deliberações de matérias tão importantes às pessoas com deficiência do Distrito Federal. Seguindo a pauta, quanto ao item III, o Secretário Executivo do Coddede-DF, leu a Ata da Terceira Reunião Ordinária do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte, onde fora aprovada por doze votos, registrando-se uma abstenção, devendo a Secretaria Executiva tomar as providências necessárias para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal. Concernente ao item IV da pauta, a Presidente aduz que a Associação de Ostomizados do Distrito Federal, existe há vinte e oito anos, sendo fundada em cinco de julho de mil novecentos e noventa e dois. Atualmente, existem em números aproximados, dois mil e quinhentos ostomizados no Distrito Federal que são atendidos pelo Sistema Único de Saúde, de forma precária. Desde o ano de dois mil e dezessete, estamos em diálogo com o governo, objetivando o avanço e melhoria ao atendimento e acesso aos dispositivos destinados a este segmento. Vale ressaltar que há a Portaria nº 400/2009 do Ministério da Saúde, cuja faz a normatização para a execução do atendimento aos ostomizados, prevendo desde o acolhimento, até os procedimentos especializados. Assim, há uma grande peculiaridade quanto ao atendimento adequado, pois existem pessoas ostomizadas temporariamente que, caso não faça a cirurgia de reversão no período indicado pelo médico (a) que o acompanha, a pessoa passa a ser ostomizada para o resto da vida, causando aumento no número de pessoas com deficiência, indo na contra mão, do que prevê o princípio da dignidade humana. Vale destacar que há falta de banheiros adaptados, de instrução adequada aos pacientes, pois são pacientes do grupo de risco, pregões que não são realizados para compra de dispositivos necessários à manutenção diária da ostomia, gerando total dificuldade aos ostomizados, ou seja, vivem de forma inadequada, por não acessarem os materiais inerentes ao dia-a-dia de uma pessoa ostomizada. Por essa razão, eu trago ao conhecimento deste Conselho, um pouco das problemáticas vivenciadas pelas pessoas ostomizadas, objetivando alcançar o apoio do Coddede, para solicitarmos a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a oferta do atendimento e dos dispositivos necessários ao paciente com ostomia, a fim de garantir uma vida digna a estes, bem como que garantam a compra e distribuição de produtos com a qualidade que o caso requer. E neste ponto, objetivando o ganho de força, idealizamos o Movimento Ostomizados BR em agosto de dois mil e dezenove, contudo, fizemos o lançamento do MOBR no dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, junto ao Hospital Universitário de

Brasília, Distrito Federal, com a finalidade de lutar em prol do acesso adequado aos seus direitos, visto que existem pacientes no Brasil a fora, que utilizam sacolas, uma vez que não recebem o material do Estado. Assim, precisamos atuar em defesa dos direitos da pessoa com deficiência física, para que haja a concretização/efetivação desses direitos. Inclusive, em razão dos dados publicados pelo Ministério da Saúde em números aproximados de pessoas ostomizadas, solicitamos a inclusão dos ostomizados, no levantamento/pesquisa realizada pelo IBGE, pois sem estes, é inviável propormos e que haja a execução de políticas públicas voltas a este segmento, de modo que atenda com o mínimo de dignidade, as suas necessidades. O Conselheiro Rodrigo Dutra, faz as considerações, quanto ao conceito de estomia, sendo como um orifício criado, em várias situações, para permitir a eliminação ou entrada de substâncias. Concernentes as bolsas, é necessário identificar o setor responsável que faz a descrição do dispositivo, a qual, servirá como critério para o processo licitatório. Com isso, pode-se eliminar a distribuição de bolsas de baixa qualidade, em razão dos problemas aqui relatados, ou seja, as bolsas que não atendem a necessidade da maioria dos usuários. A Presidente aduz que é a Diretoria de Enfermagem da SES-DF que trata da descrição dos dispositivos, cuja venho fazendo o diálogo há muito tempo, mas, não houve até o momento, uma grande evolução neste aspecto. O Conselheiro Francisco Djalma, diz que já há um consenso de que os ostomizados são considerados pessoas com deficiência, inclusive, a Organização Nacional deste segmento ocupa um acento junto ao Conade, contudo, nem todas as pessoas ostomizadas, são pessoas com deficiência, em razão de haver pessoas ostomizadas na condição temporária. A Presidente diz que depende do relatório médico, para o acesso aos direitos, uma vez que há pessoas que ficam dois, três, quatro anos ou mais, na fila de reversão da ostomia, ou seja, a temporalidade deve constar-se no relatório médico, sendo este o instrumento adequado de avaliação, tratando-se ao acesso à direitos. O Conselheiro Rodrigo Dutra, diz que o Decreto expressa sobre o acesso aos direitos, às deficiências permanentes, e não temporárias, mas, diante da dificuldade da reversão da ostomia, a pessoa passa de temporário, para permanente. O Conselheiro Luís Maurício aduz que devemos estabelecer uma ação para fazermos juntos a SES-DF, inicialmente, a criação de um protocolo de atendimento para com os ostomizados, devendo esse protocolo ser distribuídos em todas as unidades básicas de saúde, até os polos específicos/especializados. Quanto aos banheiros acessíveis as pessoas ostomizadas, devemos chegar no consenso, que todos os banheiros públicos existentes e que possuem acessibilidade, devem atender não só, as necessidades dos ostomizados, ou seja, devem garantir acessibilidade plena às pessoas com deficiência como um todo. Quanto a falta de estudo sobre os dados das pessoas ostomizadas, vejo que a própria SES-DF, deve tê-los, uma vez que se faz uma triagem/cadastro para atendimento. Concernente aos dispositivos, após a criação de um protocolo, este deve indicar a qualidade do produto a ser licitado, com base no cadastro das pessoas ostomizadas atendidas nas unidades de saúde e que o Coddede pode apoiar e endossar proposições, junta a SES-DF. A Presidente ressalta que haja banheiros acessíveis as pessoas ostomizadas, uma vez ser necessário adaptações específicas, conforme a norma da ABNT vigente. São vários espaços públicos que não garantem essa acessibilidade plena. Concernente ao protocolo, há uma Portaria nº 400/2009 do Ministério da Saúde que faz previsão de procedimentos específicos/especializados destinados ao atendimento deste segmento, logo é necessário termos a efetivação dessa Portaria, aqui no Distrito Federal. Sobre os dados, o próprio Ministério da Saúde diz que trabalha por estimativa, bem como aqui no Distrito Federal. O Conselheiro Carlos Maciel, aduz que ficou prejudicado na oitiva das falas dos Conselheiros (as), em razão da instabilidade da reunião online via Skype, contudo, enfatiza a legitimidade de apoiar uma causa como essa. A Presidente afirma que iremos buscar novas plataformas para que garanta a participação plena de todos (as) Conselheiros (as). Em fase de deliberação, o Colegiado em sua maioria e uma abstenção, posiciona-se a favor das ações e do Movimento Ostomizados BR, bem como o direcionamento/oficialização à SES-DF, a fim de que haja o mapeamento dos usuários ostomizados, junto ao Distrito Federal, assim como a adequação dos materiais disponibilizados a esse segmento. Em continuação aos itens da pauta, o Conselheiro Carlos Maciel expõe o tema, iniciando que este assunto surge como demanda de alunos e profissionais da rede pública de ensino do DF, concernente a falta de apoio técnico e acessibilidade nas escolas públicas. Anteriormente ao coronavírus, os profissionais da rede pública de ensino do DF, estavam enfrentando a falta de apoio técnico, para atender todas as necessidades do (a) aluno (a) com deficiência, pois havia a distribuição adequado e disponibilização dos educadores sociais voluntários. Neste ano, com a redução dos educadores sociais voluntários, os professores tiveram que se multiplicarem, a fim de atender todas as demandas dentro de sala de aula, mas, não conseguindo êxito, visto que há alunos com especificidades distintas, os quais requerem dedicação/apoio exclusivo. Aduz o Conselheiro que existe um arcabouço jurídico que garante o apoio técnico aos profissionais, a fim de garantir o atendimento às especificidades, assim, surgindo diversos problemas/demandas, onde os próprios alunos com deficiência, os profissionais e os pais, cobram da SEE-DF, pela resolução da problemática, inclusive com o aumento da disponibilização dos Educadores Sociais Voluntários e contratação de monitores, por meio de concurso público. Aponta ainda, sobre qual a formação ofertada aos ESVs, no tocante ao atendimento às pessoas com deficiência. Além disso, realça que a SEE-DF aponte qual o número de profissionais e alunos com deficiência em toda a estrutura educacional do Distrito Federal, a fim de identificar qual e como está ocorrendo o suporte técnico a esse público. Finaliza dizendo que recentemente houve o recadastramento dos servidores da educação e no formulário não havia o campo para indicação se apresentava algum tipo de deficiência, indo na contramão do mapeamento necessário, para construção de políticas adequadas a este público. A Presidente aduz que os encaminhamentos à SEEDF, ainda não houveram devolutivas formais, mas que já fora sinalizado por eles que será garantido a acessibilidade plena nos meios de educação mediada. O Conselheiro Carlos, diz que o

Estado resolveu fazer a oferta de aula mediadas por tecnologia, mas a política da pessoa com deficiência, ainda está distante do ideal, pois os (as) alunos (as) com deficiência não estão com acesso pleno. A Presidente ressalta que reiterou a cobrança para que seja garantido a acessibilidade aos (as) alunos (as) com deficiência. Quanto a nossa plataforma, sem nenhum problema, podemos fazer a utilização de outras, de modo que garanta a participação de todos (as), sem prejuízos. Quanto ao tema exposto, solicitou ao Conselheiro o envio de uma minuta de Ofício com todos os pontos a serem questionados a SEEDF. O Conselheiro Francisco Djalma pergunta se essa estatística que o Conselheiro Carlos abordou, é das escolas de ensino regular, pois seria interessante solicitar a SEEDF a identificação/quantitativos dos alunos com deficiência nas escolas especializadas e nas regulares. O Conselheiro Carlos, diz que é da educação básica como um todo, até para termos a compreensão exata de como está a inclusão na rede pública de ensino. A representante da SEEDF, Marisa Corrêa, diz que todos os questionamentos feitos, concernentes ao ESV, enfatizou que fora publicada a Portaria n. 50 do dia 04 de março de 2020, onde regulamenta todo os procedimentos para contratação do ESV, prevendo as atribuições e competências. E que seja elencado todos os pontos nessa minuta de Ofício, para que possamos responder formalmente e de forma mais detalhada. Diante da pandemia do coronavírus, a SEEDF adotou uma série de medidas, implementou o programa Escola em Casa DF, de caráter complementar, objetivando a concretização do vínculo, aluno e escola. Vários vídeos foram veiculados com libras e os próximos sairiam também, com áudio descrição, com toda a equipe empenhada para atender todas as demandas dos alunos com e sem deficiência. Em continuidade, Marisa aduz que a elaboração dos vídeos, estão seguindo os critérios de acessibilidade, até mesmo, fizemos o convite a Presidente do Coddede, para participação, com a previsão de janelas de libras e audiodescrição. A SEEDF está empenhada para garantir o acesso pleno aos alunos com e sem deficiência, e a implementação desse modelo de educação mediado por tecnologia, é gradativo, além de ser um processo novo, diante das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus. A Presidente agradece pelas explicações e em fase de deliberação, restou aprovado pela maioria, que o Conselheiro Carlos Maciel, apresentará minuta de Ofício a ser direcionado a SEEDF, com apontamentos no sentido de que seja informado ao Coddede, o número de alunos e profissionais com deficiência na rede pública de ensino do Distrito Federal, distinguindo o quantitativo das escolas regulares com as escolas especializadas, bem como, quais as medidas adotadas e que estão em curso, de modo a proporcionar o apoio técnico aos profissionais com deficiência e aos alunos com deficiência. Assim, quanto ao item VI da pauta, o Conselheiro Francisco Djalma, explanou que o Convênio ICMS nº 28, de 5 de abril de 2019, o qual prorroga as disposições sobre benefícios fiscais para acesso de veículos pelas pessoas com deficiência, findou o prazo de vigência em 30 de abril de 2020, com isso, várias pessoas com deficiência estão com prejuízos ao requererem esses benefícios junto a Secretaria da Economia do Distrito Federal, uma vez que esta indeferiu o pedido por falta de homologação do novo convênio. Ressaltou que o convênio que se pretende homologar, prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 22/2020, até o dia 31 de dezembro de 2020. Logo, deve-se ocorrer a propositura pelo Governo e tramitação junto a CLDF, em caráter célere, pois há prejuízos às pessoas com deficiência ao requererem acesso ao benefício fiscal. Em discussão e deliberação, restou aprovado o envio de Ofícios ao Deputado Iolando Almeida e ao Presidente da CLDF, de modo que prestigia a importância desse assunto, empenhando para que haja a tramitação célere do assunto, dentro da Casa Legislativa, bem como o envio de ofício do Governo do Distrito Federal, objetivando empenho do GDF para fazer a renovação do benefício automaticamente, toda vez que vier o novo convênio sobre essa matéria pelo CONFAZ. Assim, enviar Ofício a SEPD, para conhecimento dessa matéria e empenho quanto a tramitação do assunto, junto ao GDF. Em finalização, quanto aos assuntos gerais, restou deliberado a oficialização da SESDF, de modo que não exija da pessoa com deficiência, documento de identificação para comprovar a sua deficiência para acessar a vacina da gripe, pois o GDF não emite tal documento, sendo arbitrário a exigência de carteira de identificação. Nada mais havendo a constar, a Presidente encerra a sessão plenária e, eu, Willian Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do Coddede-DF, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente. WILLIAN FERREIRA DA CUNHA -, Secretário Executivo do Conselho da Pessoa com Deficiência, ANA PAULA BATISTA SOLEDADE, Presidente do Conselho

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09h, na sala de reuniões do Google Meet – endereço eletrônico - (<https://meet.google.com/sgz-jdti-exr>), realizou-se a Quinta Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em conformidade ao Regimento Interno e Pauta previamente estabelecida. Aberta a sessão, a Presidente deste Colegiado, Ana Paula Batista Soledade, conduziu os trabalhos, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo, Willian Ferreira da Cunha. A Presidente, leu, em voz alta, a ordem do dia, cuja os itens foram: I. Abertura; II. Informes; III. Leitura e aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do Coddede, realizada no dia 11 de maio de 2020; IV. 4. A falta de dados sobre a infecção pela Covid-19, das pessoas com deficiência, concernente ao processo SEI sob o n. 00400-00025135/2020-54; V. Definição de Representantes do Coddede, para participar do Grupo de Trabalho concernente ao Decreto nº 41.005, de 20 de julho de 2020, a fim de propor a atualização e a regulamentação da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, referente ao processo SEI sob o n. 00400-00052168/2019-33; VI. Novas regras, sobre a concessão de isenção do ICMS, para pessoas com deficiência; Exposição em até 20 (vinte) minutos, Conselheira Titular: Leide Maria Soares Corrêa Cesar – DFDown; VII. Definição de diretrizes/ações para o dia nacional de luta da pessoa com deficiência no mês de setembro de 2020; e VIII. Assuntos Gerais. Verificado o quórum pela Presidente, instalou-se o Plenário em segunda e última

chamada, com a presença dos (as) representantes da Sociedade Civil: Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV, o Sr. Justino Pereira Bastos; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE-DF, o Sr. Márcio Gomes Bastos; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB-DF, o Sr. Francisco Djalma de Oliveira; Associação DF DOWN, a Sra. Leide Maria Soares Corrêa Cesar e a Sra. Cleunice Bohn de Lima; Associação dos Ostomizados do Distrito Federal – AOSDF, a Sra. Presidente, Ana Paula Batista Soledade; Central Única dos Trabalhadores de Brasília – CUT/DF, o Sr. Carlos de Souza Maciel; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, o Sr. Luís Maurício Alves dos Santos; e Programa de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - Fundação Universidade de Brasília - PPNE/UnB, a Sra. Thais Kristosch Imperatori; os (as) representantes governamentais: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o Sr. Pedro Maurício Cabral Teixeira; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a Sra. Ila Rocha de Oliveira; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a Sra. Gisele Gonçalves Munhoz; e Defensoria Pública do Distrito Federal, o Sr. Celso Murilo Veiga de Brito Em continuidade, a Presidente deu as boas-vindas aos (as) Conselheiros (as) e agradeceu a presença de todos (as), enfatizando a importância da instalação do pleno, a fim de concretizar discussões e deliberações de matérias tão importantes às pessoas com deficiência do Distrito Federal, informando ainda que esta reunião está sendo gravada. Seguindo a pauta, quanto ao item II, a Presidente faz a síntese das ações/recomendações do Coddede, ao Governo do Distrito Federal, para o enfrentamento ao coronavírus e os cuidados/garantias sobre os direitos das pessoas com deficiência, neste momento peculiar. Assim, o Coddede recomendou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, por meio do Processo SEI sob o n. 00400-00021125/2020-40, especial atenção ao atendimento dos direitos das pessoas com deficiência; endossando o posicionamento do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Conade, direcionando-o à SES-DF, observância aos instrumentos normativos/legislações especiais, concernentes às pessoas com deficiência, enfatizando que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, diante da fragilidade que algumas síndromes e patologias provocam na saúde destas pessoas; Na mesma esteira, enviou recomendação à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB-DF, por meio do Processo SEI sob o n. 00400-00021146/2020-65, atenção, no que couber ao órgão, de atuação junto aos estabelecimentos comerciais privados enquadrados como de atividades essenciais, a fim de garantir os direitos das pessoas com deficiência, neste momento de pandemia internacional do Covid-19, uma vez tratar-se de um grupo em vulnerabilidade diante desta situação; Enviamos requerimento de atuação no que couber ao órgão, à Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do Processo SEI sob o n. 00400-00021234/2020-67, para atuação junto aos estabelecimentos comerciais privados considerados como de atividades essenciais, a fim de garantir os direitos das pessoas com deficiência, neste momento de pandemia internacional, entretanto, neste caso, fomos orientados pelo órgão que, quando houver demanda dessa natureza, que esta seja encaminhada com a identificação, ou seja, com a qualificação civil de quem supostamente tenha o seu direito ofendido e de que o ofendeu; Solicitamos à Secretaria de Estado de Educação – SEE-DF, por meio do processo SEI sob o n. 00400-00023298/2020-01, especial atenção aos direitos das pessoas com deficiência, concernente a oferta de educação mediada por tecnologia na rede pública, ou seja, as novas políticas educacionais à distância, neste momento de pandemia internacional, devendo a SEE-DF, tomar todas as providências, quanto ao atendimento das exigências legais, de modo a garantir a acessibilidade nos meios virtuais, às pessoas com deficiência e suas especificidades, bem como aquelas que não possuem meios próprios de acesso ao conteúdo virtual; Preocupados com o avanço da contaminação do coronavírus, o Coddede ainda requereu, por meio do processo SEI sob o n. 00400-00025135/2020-54, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES-DF, acesso ao quantitativo de pessoas com deficiência infectadas e mortes,, relacionadas ao Covid-19; Participei de uma reunião virtual com a Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência no dia 30 de julho de 2020, às 10 horas, onde foram abordadas as ações realizadas pelos municípios em relação ao Covid-19; Participei também de uma reunião no dia 20 de agosto de 2020 com Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – Proped, Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, onde foram abordados, a apresentação do plano de enfrentamento contra o coronavírus, nos abrigos; Solicitamos à SEDES e a SESDF, a remessa de informações sobre as pessoas com deficiência infectadas pelo coronavírus, alojadas em abrigos. Neste mesmo sentido, a Presidente abre a palavra para o plenário, a fim de que os (as) Conselheiros (as) passassem os seus informes. Não havendo, passou a palavra ao Secretário Executivo do Coddede-DF, para leitura da Ata da Quarta Reunião Ordinária do dia 11 de maio de dois mil e vinte, onde fora aprovada por unanimidade, devendo a Secretaria Executiva tomar as providências necessárias para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal. Concernente ao item IV da pauta, referente a falta de dados sobre a infecção pela Covid-19, das pessoas com deficiência no Distrito Federal, solicitados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, por meio do processo SEI sob o n. 00400-00025135/2020-54, a Presidente aduz que a resposta da SES-DF, fora informando que não possuía o detalhamento de dados nos moldes solicitados, uma vez que as ações e esforços têm sido voltados principalmente para garantir o registro de dados que possam orientar as ações de vigilância e assistência de toda a população, mas, assim que possível, tal levantamento poderia ser realizado junto às áreas técnicas da Secretaria. Assim, concluiu que resta claro que a não disponibilização das informações solicitadas, demonstra que a SES DF não está fazendo investimentos direcionados para o atendimento das pessoas com deficiência, pela ausência dos dados, logo estes, que são necessários para

o direcionamento das políticas públicas. Neste sentido, propõe-se fazer encaminhamentos para dar conhecimento e solicitar tomada de providências cabíveis e/ou intervenções, à Promotoria da Pessoa com Deficiência – Proped, de modo que esta especializada, intervenha junto à SES-DF, para garantir o acesso aos dados solicitados, pois não podemos reiterar o pedido à Secretária, uma vez que não logramos êxito. Com isso, abriu-se para discussão em plenário, onde o Conselheiro Pedro Maurício, aduz que as mudanças para catalogação de dados específicos, devem ocorrer no momento da triagem do paciente. Já o Conselheiro Luís Maurício, diz que existe os dados nas suas respectivas áreas de atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde, podendo estas, já possuir as informações aqui em discussão, onde a Secretária deveria fazer o trabalho técnico de compilação desses dados. Outra proposta, seria encaminhar essa demanda ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, precisamente à Comissão das Pessoas com Deficiência do CSDF. Em continuidade, o Conselheiro Celso Murilo, diz que conversaria com o Núcleo de Direito Humanos da Defensoria Pública do DF, para que faça também essa intervenção junto à SESDF. Neste contexto, restou deliberado por unanimidade que o Coddede encaminhará os autos à Proped e ao Núcleo de Direitos Humanos da DPDF, de modo a dar conhecimento e solicitar intervenção junto a SES-DF, objetivando a catalogação por esta, desses dados, bem como o encaminhamento ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, o requerimento desses dados, caso os possuem. Quanto ao item V da pauta, referente a definição de representantes do Coddede, para participação do Grupo de Trabalho concernente ao Decreto nº 41.005, de 20 de julho de 2020, a fim de propor a atualização e a regulamentação da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que instituiu a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência - Processo SEI sob o n. 00400-00052168/2019-33, o Plenário deliberou pela indicação dos (as) Conselheiros (as), na condição de titular o Sr. Luís Maurício Alves dos Santos e, na condição de suplente, a Sra. Thais Kristosch Imperatori, devendo estes representantes, apresentar ao Grupo de Trabalho, o posicionamento deste Colegiado. Logo, as discussões e construções na reunião do GT, deverão ser apresentadas ao Coddede por e-mail, antes da próxima reunião do grupo, a fim de que subsidie as suas participações. Em continuidade da pauta, sobre as novas regras à concessão de isenção do ICMS, para pessoas com deficiência, a Presidente introduz o tema dizendo que o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou um novo texto sobre a isenção do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – para pessoas com deficiência (PcD). O Convênio ICMS 59/20 alterou as regras para a concessão da dispensa do tributo na compra de carros zero. A partir de 2021, o benefício só será disponibilizado em casos de deficiência de grau moderado ou grave. Com isso, a expositora, da temática, a Conselheira Leide Maria Soares Corrêa Cesar da Associação DF Down, aduz que de fato houve essa alteração do convênio nº 38/2020, consequentemente, dificultando ainda mais o acesso, pelas pessoas com deficiência, ao benefício, indo na contra mão da LBI e da Convenção da ONU sobre os direitos das Pessoas com Deficiência. Neste contexto, em análise ao Convênio ICMS nº 59/2020, observa-se que, ao considerar beneficiários da isenção apenas as pessoas com deficiência moderada ou grave, a norma se afasta totalmente do que preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, uma vez que não considera como parte do conceito de deficiência as barreiras que elas enfrentam; Ainda, utiliza-se do Decreto 3.298/99 no que diz respeito aos conceitos de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, no entanto, cria novos requisitos quanto ao conceito de deficiência física previsto na mesma legislação ao considerar que serão consideradas deficiência física para fins de concessão do benefício "tão somente, as deficiências de grau moderado ou grave, assim entendidas aquelas que causem comprometimento parcial ou total das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular". Ao não permitir a utilização do laudo médico apresentado à Receita Federal conforme previsto no § 9º ("Não se aplica o disposto no § 7º desta cláusula ao Distrito Federal...") para a comprovação da deficiência, dificulta sobremaneira o acesso ao benefício. É sabido que o governo do Distrito Federal não garante atendimento condigno a todas as pessoas com deficiência por intermédio da sua Secretária de Saúde/Sistema Único de Saúde-SUS e a maioria dessas pessoas não têm acesso à rede conveniada. Ou seja, as dificuldades que já são imensas para os beneficiários das isenções de impostos terem acesso ao laudo médico, agora serão multiplicadas por dois, uma vez que o médico terá que emitir dois laudos. O § 8º dispõe que "O benefício previsto neste convênio somente poderá ser concedido se a deficiência atender cumulativamente aos critérios de deficiência, deficiência permanente e incapacidade, manifestando-se sob uma das formas de deficiência física moderada ou grave, visual, mental severa ou profunda, ou autismo". Tal exigência é claramente discriminatória, visto que entende a deficiência como a própria limitação observada em cada indivíduo, tal como pressupõe o modelo médico. Desta forma, quanto mais grave a limitação, maior a deficiência e consequentemente necessário seria a concessão do benefício de isenção do ICMS. No entanto, tal modelo de avaliação da deficiência encontra-se superado e atualmente a deficiência deve ser entendida segundo o modelo social, aceito pelo Brasil quando da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e posterior edição da Lei Brasileira de Inclusão. De acordo com o modelo social, além da limitação, seja ela grave, moderada ou leve, deve-se levar em consideração as barreiras socioambientais, psicológicas e pessoais que em interação com os impedimentos, podem agravar os efeitos da deficiência. Desta forma, para se adequar aos preceitos desses marcos legais, a avaliação da deficiência, qual seja o propósito, não deve se limitar à um laudo médico, devendo ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Por fim, o § 11 responsabiliza solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nos termos da legislação da respectiva unidade federada, o profissional da área de saúde, caso seja comprovado fraude em laudo pericial, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, e a apresentação de denúncia ao Conselho Regional de Medicina. Tal cláusula é totalmente dispensável uma vez que a emissão de laudos por profissionais da

saúde já é tema regulamentado pelos respectivos Conselhos profissionais. Aberta a discussão, o Conselheiro Luís Maurício, diz que é muito fácil para o Estado retirar direitos, uma vez que não consegue fiscalizar o acesso a esses benefícios. Assim, vejo que o Coddede deve fazer uma manifestação ao Governo do Distrito Federal, no sentido de que não haja a perda dos direitos já garantidos, ou que aumente critérios para o acesso ao benefício e que sim, o Estado faça melhorias na fiscalização a fim de evitar fraudes. Além disso, as normas de segurança veicular, consideradas pelo Detran, não pode inviabilizar acesso às isenções, por determinadas categorias de deficiência. O Conselheiro Francisco Djalma diz que o acesso à benefícios como este, não trata-se de regalias, até porque o valor limitado à setenta mil reais, não mais, atende a realidade, diante das peculiaridades, ou seja, os carros de hoje que valem esse valor, são pequenos, para carregar cadeiras de rodas, andejar e bagagens. Assim, cabe ao Coddede acompanhar isso no âmbito do Distrito Federal, em razão da matéria ser de âmbito federal. Logo, solicitar ao GDF, a não ratificação das alterações. O Conselheiro Carlos Maciel, diz que o Coddede deve fazer essa provocação ao Conade, contudo, as sessões deste Conselho Nacional, não está sendo realizada presencialmente. Inclusive existe, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal a possibilidade dos surdos acessarem esse benefício. Neste contexto, não podemos permitir a redução de direitos, onde devemos nos posicionar aos órgãos competentes, a não ratificação deste instrumento. O Conselheiro Celso Murilo, diz que de fato esse posicionamento do STF, tem origem a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, pois os surdos, não eram contemplados pela isenção. Vejam, está havendo uma supressão de direitos, pois antes, não havia limites para a compra do veículo, depois veio a limitação do valor do veículo, agora a restrição sobre alguns tipos de deficiência e o que mais virá. Por isso, devemos nos posicionar ao GDF, para que isso seja revisto, diante da supressão de direitos. Dentro desse contexto e já em fase de deliberação, restou aprovado por unanimidade para que o Coddede faça encaminhamentos à Secretária de Estado de Governo do Distrito Federal, a Secretária de Estado de Economia do Distrito Federal e Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, entendendo que todas as políticas destinadas às pessoas com deficiência devem se pautar pelos princípios que nortearam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência como a dignidade, a não discriminação, a autonomia individual e independência, dentre outros, tendo em vista que é de responsabilidade do Estado promover, proteger e assegurar o exercício pleno de todos os direitos e garantias fundamentais das pessoas com deficiência. Logo, o Coddede deve requerer empenho desses órgãos, de modo a não ratificar o Convênio ICMS nº 59/2020, como medida de justiça social. Assim, concernente ao item sete da pauta, sobre a definição de diretrizes/ações para o dia nacional de luta da pessoa com deficiência no mês de setembro de 2020. A Presidente diz que não haveria possibilidade de fazermos atos ou movimentos na rua. Mas, estamos em alinhamento com a SEPD, para elaborarmos em conjunto uma ação, pois fazer lives sem acessibilidade, vejo que não é o melhor caminho, contudo a SEPD está empenhada para resolver isso com a equipe da tecnologia. Irei solicitar vídeos institucionais das Instituições, de modo que possamos divulgar os trabalhos das Entidades, mas isso será possível assim que consigamos vencer as barreiras da acessibilidade. Aberta para discussão e sugestões, o Conselheiro Luís Maurício diz que é necessário viabilizar os mecanismos de acessibilidade plena, para que as informações dos debates nas lives, possam ser acessadas por todos (as). O Conselheiro Justino Bastos, diz que sobre a audiodescrição se houver a sua ausência, nas lives, somos contemplados em parte, uma vez que trata-se de debates, mas resta prejuízo com relação ao acesso das imagens e/ou ambientes. Entretanto, o acesso às informações ali discutidas, são garantidas. A Conselheira Thais Imperatori, diz que é importante também, garantir a legenda. Em deliberação, restou acordado que as ações poderão ser definidas no grupo de whatsapp do Coddede. Em assuntos gerais, a Presidente reitera que o Coddede está sempre à disposição dos (as) Conselheiros (as) e da sociedade como um todo e que mesmo nesse momento de pandemia, estamos atentos as demandas e fazendo os encaminhamentos pertinentes. Diz ainda que o espaço do Coddede na 112/212-Sul encontra-se em manutenção/reformas, mas estamos em um processo de transição entre a SEJUS e a SEPD. Destaca-se que estamos trabalhando alinhados com alguns Conselhos Distritais, e estamos com a intenção de criação de um grupo com os Presidentes dos Conselhos de Defesa de Direitos do Distrito Federal, a fim de discutir a transversalidade da pauta da pessoa com deficiência e assinatura de um protocolo de intenções. O Conselheiro Carlos Maciel, diz que a resposta da Secretária de Estado de Educação do DF, não contempla as solicitações do Coddede e assim, o ano letivo está correndo, e os alunos com deficiência não acessam a plataforma, por falta de acessibilidade. Vejo que o Coddede deve fazer um diálogo com a comunidade escolar e uma solicitação de intervenção a Promotoria de Defesa da Educação, pois o Governo até o momento não apresentou investimentos, de modo a garantir o acesso às plataformas, gerando um prejuízo aos alunos carentes e com deficiência, consequentemente várias pessoas estão fora das escolas. Restando deliberado pelos encaminhamentos à Promotoria de Defesa da Educação, de modo a intervir junto a SEE-DF. O Conselheiro Luís Maurício, sugere que o Coddede faça um questionamento à SEPD e à SEDES, no sentido de qual (ais) critério (s) está (ão) sendo utilizado (s), para a distribuição de cestas básicas às Instituições e, quantas foram distribuídas e qual a duração das entregas. O Conselheiro Francisco Djalma pergunta se algum (a) Conselheiro (a) tem conhecimento a isso e se a Presidente foi consultada, no sentido de opinar sobre essas distribuições. A Presidente diz que a AOSDF fora contemplada logo no início, mas chegou a mim esse questionamento informal, mas que não sabe qual ou quais critérios estão sendo utilizados para essa distribuição. Assim, restou deliberado pelos encaminhamentos a SEDES e a SEPD, de modo que nos informe os critérios utilizados para distribuição das cestas básicas, quantas forma distribuídas e quais Instituições foram beneficiadas. Em continuidade, o Conselheiro Luís Maurício, sugere um questionamento ao Governo do Distrito Federal se está ocorrendo o recadastramento do passe livre especial, às pessoas com deficiência, neste momento de

pandemia, a qual deixa as pessoas com deficiência em vulnerabilidade. Sugere ainda, um questionamento a Codeplan sobre os dados oficiais do quantitativo das pessoas com deficiência no DF. A Presidente aduz que o cadastramento está acontecendo presencialmente e pelo sistema do BRB Mobilidade, na medida de vencimento do cartão do beneficiário. Inclusive já atendemos algumas pessoas com problemas desta natureza, pois o vencimento não é mais na data de aniversário. Restou deliberado que o Coddede deverá encaminhar solicitação ao BRB Mobilidade, com pedido de prorrogação automática, diante da pandemia vivenciada por todos nós e a vulnerabilidade dessas pessoas, bem como um questionamento à Codeplan, solicitando os dados oficiais. Em continuidade, a Presidente passa a palavra para a Conselheira Cleunice Bohn, onde diz que também está em discussão no Conselho de Direitos Humanos, a falta de acessibilidade nos meios virtuais da educação mediada por essas plataformas, e que é de grande relevância a assinatura da recomendação pelos Conselhos, de modo que o ano letivo não seja perdido. Quanto as ações de articulação entre os Conselhos, para tratar da transversalidade da pauta da pessoa com deficiência, o Coddede está de parabéns, diante da importância do tema. Com relação aos testes para detecção do coronavírus, fizemos um encaminhamento e conseguimos um dia de testes para as pessoas com síndrome de down e/ou a sua família. Mas que o ideal seria para todas as pessoas com deficiência. Para finalizar, a Presidente diz que os repasses federais, dá para atender toda a população, mas é burocrático e moroso tudo isso. Assim, agradece a participação de todos (as) e diz que está à disposição! Nada mais havendo a constar, a Presidente encerra a sessão plenária e, eu, Willian Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do Coddede-DF, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente. WILLIAN FERREIRA DA CUNHA -, Secretário Executivo do Conselho da Pessoa com Deficiência, ANA PAULA BATISTA SOLEDADE, Presidente do Conselho

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 09h, na Sala de Reuniões do Coddede-DF, Entre Quadras Sul, da 112/212, Estação de Metrô da Cidadania, Brasília/DF - CEP 70.375-000, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em conformidade ao Regimento Interno e Pauta enviada por e-mail no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte. Aberta a sessão, a Presidente deste Colegiado, Ana Paula Batista Soledade, conduziu os trabalhos, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo, Willian Ferreira da Cunha. A Presidente, leu, em voz alta, a ordem do dia, cuja os itens foram: I. Abertura; II. Leitura e aprovação da Ata da 2ª Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2019; III. Ausência de Acessibilidade no Terminal Rodoviário do Plano Piloto - Expositor: Josué Martins de Oliveira - Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília; IV. Ação Civil Pública promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal - Expositor: Samuel Fernandes Castro, Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-DF; V. Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre a política habitacional para pessoas com deficiência no âmbito do Distrito Federal; VI. Assuntos gerais e agradecimentos. Verificado o quórum pela Presidente, instalou-se o Plenário em segunda e última chamada, com a presença dos (as) representantes da Sociedade Civil: Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV, o Sr. Justino Pereira Bastos; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE-DF, o Sr. Márcio Gomes Bastos; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB-DF, o Sr. Francisco Djalma de Oliveira; Associação DF DOWN, a Sra. Leide Maria Soares Corrêa Cesar; Associação dos Otimizados do Distrito Federal – AOSDF, a Sra. Presidente, Ana Paula Batista Soledade; Central Única dos Trabalhadores de Brasília – CUT/DF, o Sr. Carlos de Souza Maciel; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, o Sr. Luís Maurício Alves dos Santos; e a Fundação Universidade de Brasília - Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais - UnB/PPNE, a Sra. Thais Kristosch Imperatori; os (as) representantes governamentais: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o Sr. Pedro Maurício Cabral Teixeira; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Sra. Elizene Pereira da Silva Xavier; Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a Sra. Ila Rocha Oliveira; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a Sra. Gisele Gonçalves Munhoz; Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Sra. Aline Couto César e os (as) visitantes/convidados (as), da Defensoria Pública do Distrito Federal, a Sra. Francisca Gabrielle da Silva e Bezerra; da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, o Sr. Josué Martins de Oliveira e o Sr. Max Yuri Barbosa Ribeiro. Na abertura, a Presidente deu as boas-vindas aos Conselheiros (as) e agradece a presença de todos (as), enfatizando a importância da instalação do pleno, a fim de concretizar deliberações de matérias tão importantes às pessoas com deficiência do Distrito Federal. Seguindo a pauta, quanto ao item II, a Sra. Lara Beatriz Belmonte de Miranda, leu a Ata da Segunda Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2019, do Conselho, onde fora aprovada por unanimidade, devendo a Secretaria Executiva tomar as providências para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal. Em continuidade, a Presidente aduz que será abordado o item III da pauta, pelo Chefe da Uarb, o Sr. Josué Martins de Oliveira, que inicia a sua explanação cumprimentando todos (as). Diz que a Uarb está em conversa com a Promotoria voltada às pessoas com deficiência – Proped, a fim de traçar o melhor caminho, concernente a mobilidade no Terminal Rodoviário do Plano Piloto, ressaltando que o Terminal ficou abandonado por cerca de dez anos, prejudicando integralmente a mobilidade das pessoas com deficiência e idosos. E que, dentro de um ano de gestão, esta vem melhorando a mobilidade, contudo, há um grande gargalo, que são os elevadores e escadas rolantes, onde não funcionam adequadamente. Diz que a Rodoviária do Plano Piloto é além de um terminal de embarque e desembarque,

pois é um monumento cultural tombado, onde todas as obras, mesmo que pequenas, devem passar por avaliação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e que a gestão da Uarb está caminhando com as devidas tratativas com o Instituto, objetivando a melhoria do TRPP com execução de obras necessárias, de modo que atenda as mais de setecentas mil pessoas que lá circulam. A gestão da Uarb conseguiu a licitação para manutenção/troca dos equipamentos – elevadores e escadas rolantes, pois estão sem funcionamento há um bom período. Diz que as obras iniciaram no último dia 25 de janeiro de 2020 e que ao término da manutenção/obra/troca dos equipamentos, proporcionará uma qualidade de vida aos circulantes/população. Diz ainda que está em curso um processo licitatório, para a reforma dos banheiros, pois a grande obra já executada no TRPP, não os contemplaram, e sem dúvida, a obra que será iniciada, abarcará e cumprirá os requisitos de acessibilidade. Enfatizou que o processo licitatório para manutenção é muito burocrático, visto que o Termo de Referência, deve abranger especificações bem peculiares/minuciosas. Mas, ressaltou que está empenhado para garantir, junto com os órgãos que compartilham a gestão do TRPP, a devida mobilidade a população que circula e necessita de exercer o ir e vir com plenitude. A Presidente diz que há tempos, discutimos todos os problemas de acessibilidade na Rodoviária do Plano Piloto, neste Conselho, e, nos causa preocupações, pois a Novacap, anunciou o início de execução da obra, contudo, em visita realizada ao TRPP, não visualizamos a manutenção, ou seja, continua sem funcionar as escadas rolantes e elevadores. Assim, a Presidente pergunta ao Chefe da Uarb, como está de fato o andamento da execução da obra aos equipamentos no TRPP. O Sr. Josué, diz que a empresa, efetivamente iniciou as obras no último dia 27 de janeiro, com a previsão de funcionamento dos equipamentos em noventa dias. Diz ainda que sugeriu a empresa que pudessem trabalhar os três turnos, a fim de finalizar o quanto antes. Ressaltou que solicitou a empresa, que no máximo em vinte dias entregasse ao menos, o mínimo, ou seja, pelo menos duas escadas rolantes, já que os elevadores estão bem depredados. Contudo, há vandalismo e depredação no TRPP, ao ponto de cortarem os corrimãos das escadas rolantes. O Conselheiro Justino, diz que há muitas reclamações sobre a utilização equivocada do piso tátil pelos vendedores ambulantes, bem como que os pisos táteis instalados, já estão sendo arrancados. Então, perguntou ao Administrador do TRPP, quais as medidas que estão sendo tomadas para coibir a utilização indevida do piso tátil, pois soube de uma pessoa com deficiência visual que “tombou” com um vendedor de milho, ou seja, quase aconteceu um acidente por causa do carrinho de milho com água quente em cima do piso tátil. Outro ponto refere-se à implantação de acessibilidade nos totens, pois a ABDV fez sugestões de medidas adequadas a serem adotadas, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual, manifestando contrária a ideia de implantação de QR Code, uma vez que tornará inacessível e inseguro às pessoas com deficiência visual. Assim, o que a Uarb tem feito para garantir essa acessibilidade. O Administrador diz que ao chegar na Uarb, iniciou os trabalhos com os projetos já existentes, onde estes não previam acessibilidade plena. Contudo, está em tramitação um processo licitatório que venha garantir a acessibilidade plena às pessoas com deficiência. Quanto aos totens, o detentor do contrato é a SEMOB, mas a própria Uarb pode fazer recomendações e solicitações à Secretaria, a fim de que ocorra a implantação do Braille e sonorização. Quanto ao QR Code, não chegou ao meu conhecimento, e de fato, vejo isso como não aplicável a situação. Concernente aos ambulantes, nós recomendamos e solicitamos ao DF Legal, medidas mais eficazes para evitar o comércio ilegal na Rodoviária, pois eu mesmo, já sofri ameaças de ambulantes. O Conselheiro Luís Maurício, diz que é sabido do conglomerado de pessoas que transitam no TRPP, sendo que um quarto desse público são pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Diz que é histórico o quantitativo de obras e manutenções em todas as trocas de governo no DF, por exemplo, no Governo Agnelo, foram trocados os seis elevadores e as oito escadas rolantes, devem ocorrer nesse período ao menos a manutenção desses equipamentos públicos. Há também a depredação dos equipamentos em razão do baixo quantitativo de brigadistas e vigilantes. A situação torna-se muito grave, pois a reforma não garantiu uma acessibilidade mínima durante a execução da obra e agora, na finalização. Eu sei que há uma limitação administrativa e orçamentária, mas algo deve ser feito de forma imediata, pois a violação dos direitos quanto a garantia de acessibilidade está em ocorrência diária, digo ainda, que isso é crime contra a pessoa com deficiência, uma vez que os gestores e a empresa não garantiram o mínimo de acessibilidade. Então, quais medidas imediatas estão sendo tomadas, de modo a garantir o mínimo. O Administrador, diz que é inconcebível de fato a ausência de acessibilidade. Realça que essa obra na rodoviária foi muito cara e está em execução a nove anos e infelizmente não contemplou muitas coisas, por exemplo: o piso tátil, os totens e os banheiros. Vale ressaltar que há um projeto de instalação de uma rampa fixa, contudo em razão da rodoviária ser patrimônio tombado, as rampas não podem ser instaladas por determinação do IPHAN. Os equipamentos foram de fato trocados, mas é de grande irresponsabilidade colocar equipamentos caros, de longa duração e não contemplou vigilantes e manutenções adequadas. Então, esse processo está com a proposta de reparar tudo isso, mas que requer tempo em razão dos processos licitatórios. Hoje na Uarb, temos um baixo quantitativo de servidores, podendo atrasar um pouco mais a resolução das problemáticas, contudo, estamos trabalhando diuturnamente. O Assessor Max, diz que encontra-se em tramitação um processo SEI que versa sobre a brigada (bombeiros civis) em todas as plataformas, cuja o cálculo da necessidade fora baseado pelo número de servidores na Uarb, liberando quatro bombeiros e claro, número insuficiente para atender o quantitativo de pessoas que ali, podem necessitar. O Administrador, diz que há uma sistemática no governo na distribuição de bombeiros civis, mas que a nossa solicitação perfeitamente o quantitativo de trinta e dois bombeiros, entretanto, não conseguimos. Assim, levamos a demanda para o Governador, onde buscará a viabilidade de ao menos, dezesseis bombeiros. Mas é moroso essa disponibilização em razão dos procedimentos processuais. O Conselheiro Francisco

Djalma, agradece ao Administrador pelo o aceite do convite do Coddede, para falar de um assunto tão frequente e debatido em todos os grupos envolvendo pessoas com deficiência, em razão da violação de direitos, pois apesar de diversos acontecimentos, como exemplo, pessoas chegam de metrô ou de ônibus nas plataformas inferiores, mas não conseguem acessar as plataformas superiores do Terminal. O Coddede está recorrendo a vários órgãos de controle, objetivando o atendimento emergencial pelo Governo, de modo a resolução da problemática com a brevidade que o caso requer. São necessárias ações que venham ao encontro a garantir ao menos o mínimo de acessibilidade, seja plena ou por meio de adaptações razoáveis. Então, reforço que o Coddede está em plena observância ao descumprimento dos direitos das pessoas com deficiência na rodoviária e que tem essa pauta como prioridade. O Administrador diz que a Urb será uma parceira do Coddede, pois há uma problemática, mas há também reunião de grandes esforços para garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Nós estamos em contato com alguns órgãos de controle, objetivando estreitar esforços em razão do tamanho da peculiaridade, que vão desde a processual/burocrática até a execução. A Presidente diz que há um prazo judicial para que o Governo do Distrito Federal promova a garantia da acessibilidade com a execução imediata das obras, que viabilizem a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mas, ao perceber a morosidade na execução, denota-se que o GDF será multado. O Administrador diz os prazos foram estendidos, em razão de que há sim, um trabalho em tramitação, que vai desde a licitação até a finalização burocrática e a execução/manutenção. Logo, o GDF está dentro do prazo e todos os esforços estão sendo tomados para que a acessibilidade seja garantida. O Conselheiro Luís Maurício, aponta que antes de se executar uma obra, deve-se primeiro responsabilizar quem deixou de cumprir os requisitos legais, bem como planejar a garantia de adaptações razoáveis durante a execução e implantar a acessibilidade definitiva após a execução. O Administrador diz que o problema vem de gestões passadas, pois fizeram o projeto errado em não garantir todos os requisitos de acessibilidade, contudo, estamos diuturnamente para viabilizar e garantir o direito de ir e vir das pessoas. É inadmissível termos um monumento desta magnitude, e este não ter rampas de acessibilidade, olha, aqui estou realçando um ponto básico, para perceberem o quão é complexo realizar ações no TRPP, entretanto, iremos conseguir. Podemos apresentar ao IPHAN, projetos que demonstrem a necessidade da pessoa com deficiência, para que haja a liberação da construção de adaptações, de modo a não deixar refém às pessoas com deficiência, por não funcionar equipamentos como elevadores e escadas rolantes. A Presidente diz que fomos contemplados pelas explanações do Administrador e agradece pelo pronto atendimento. O Administrador colocou à disposição de todos (as) e reforçou que o mínimo de acessibilidade, conforme o contrato, poderá ser garantido em até três meses e que conta muito com o apoio do Coddede, de modo que consigamos fazer o melhor para todos nós. Em discussão e deliberação, o Conselheiro Francisco Djalma solicitou a Presidente que fosse passado as informações dos andamentos processuais sobre as provocações do Coddede aos órgãos de Controle, concernente a ausência de acessibilidade no TRPP. A Presidente esclarece que todos os encaminhamentos foram protocolados, conforme a última deliberação deste Colegiado, e que os processos SEI gerados, foram encaminhados para conhecimento de todos (as), via e-mail. Salientou que esteve com a representante do Ministério Público do Distrito Federal, especificamente, a representante da Promotoria da Pessoa com Deficiência, da Defensoria Pública, da Promotoria do Idoso, e dentro deste contexto, a Promotora, Dra. Wanessa Alpino Bigonha Alvim diz que está aguardando o processo judicial, para fazer o seu parecer sobre as problemáticas no TRPP, bem como os outros órgãos que vem acompanhando e solicitando providências urgentes, a fim de garantir o mínimo de acessibilidade. Diz ainda que agora, aguarda o posicionamento formal dos órgãos provocados pelo Coddede. O Conselheiro Luís Maurício diz que causa estranheza a NOVACAP, no meio de todo o processo que envolve a garantia de acessibilidade na Rodoviária, não cobrar das empresas responsáveis, ou seja, aquelas que fizeram a troca dos equipamentos como elevadores e escadas rolantes na época, a garantia da prestação de serviço, pois o governo gastou muito dinheiro com a troca dos equipamentos, e não tem garantia. É difícil entender isso. Assim, vejo que se os equipamentos estão na garantia, a empresa responsável deve fornecer a manutenção dos aparelhos, e não abrir um novo processo licitatório. Além disso, deve-se cobrar pela garantia do efetivo de pessoal qualificado, a exemplo, os bombeiros, a fim de que estes dão suporte a população com mobilidade reduzida e com deficiência. O Conselheiro Francisco Djalma diz que é um descaso a Administração atual, colocar culpa em governo anterior, ou até mesmo, não saber identificar, qual a responsabilidade de cada órgão, nessa gestão compartilhada do TRPP, tornando inadmissível aceitarmos tudo isso. Então, devemos deliberar no sentido de que, por mais que haja a provocação do Coddede aos órgãos de controle, devemos fazer uma mobilização popular, ou seja, por meio da sociedade civil, organizar um movimento. O Conselheiro Carlos Maciel diz que a ação é endereçada ao Governo do Distrito Federal, ou seja, independentemente de quem seja o responsável para garantir a acessibilidade na Rodoviária, o Governo deve tomar todas as providências, dando a resposta ao demandado. Endossando ao posicionamento do Conselheiro Djalma, devemos sim fazer uma mobilização, até porque somos os representantes da Sociedade Civil, visto que ao passar dos dias, continuamos com o problema de ausência de acessibilidade no TRPP. Ressaltou que terá bloco de carnaval sobre a inclusão e precisamos dialogar com esse pessoal para focarmos na situação da rodoviária, uma vez que o Carnaval é momento de manifestar as insatisfações. A Presidente diz que poderíamos solicitar uma audiência com o Presidente da NOVACAP, a fim de cobrarmos um plano emergencial de garantia da acessibilidade no TRPP, em paralelo a nossa mobilização popular. A representante da Defensoria Pública, Dra. Francisca Gabrielle, esclarece que o processo da ação civil pública tramitando no Judiciário, o qual determinou o cumprimento ao GDF em noventa dias, é distinto do processo de inquérito civil, o qual tramita no Ministério Público há muito tempo, ou seja,

solicitando ao GDF que de os esclarecimentos e indique quais ações estão em curso, de modo a garantir a acessibilidade na Rodoviária. Ou seja, como o GDF sempre demonstrou que estava em curso ações para solução dessas peculiaridades, a Proped não tinha meios para judicializar com uma ação civil pública, uma vez que existe iniciativas que vão ao encontro a resolução do problema, contudo, em razão do regular curso dos atos administrativos, a resolução torna-se morosa. Assim, o prazo dado pelo Judiciário ao GDF é que até o mês de abril de 2020, todos os equipamentos estejam em funcionamento, mas como dito pelo o Administrador aqui, as equipes estão trabalhando em caráter de urgência para viabilizar o funcionamento dos equipamentos, antes da finalização deste prazo. Acredito que antes da finalização deste prazo, garantisse o funcionamento desses equipamentos, é uma reflexão que devemos fazer. Assim, o Plenário deliberou pela mobilização popular no TRPP para o dia 20 de fevereiro de 2020, no período vespertino, para protestar a ausência de acessibilidade no Terminal, restando consignado que ficará para deliberação no grupo do whatsapp do Conselho, a definição do horário. Não obstante, reiterar o Ofício a NOVACAP, no sentido de garantir o mínimo de acessibilidade no TRPP. Em continuidade aos itens de pauta e diante a ausência do Conselheiro Representante da OAB/DF, o quarto item fora prejudicado. Ato contínuo, a Presidente diz que, a pedido do Conselheiro Luís Maurício, inserimos as peculiaridades sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 796, de 22 de dezembro de 2008, a qual dispõe sobre a política habitacional para pessoas com deficiência no âmbito do Distrito Federal. Assim, o Conselheiro Luís Maurício diz que a ideia é criar um grupo, para participar de uma reunião com a equipe responsável da Codhab e solicitar as informações concernentes a política habitacional e as pessoas com deficiência, pois há uma norma que garante a reserva de vagas na distribuição dos imóveis, destinados a este segmento, ou seja, que seja garantido na distribuição o mínimo de dez por cento dos imóveis às pessoas com deficiência. Ainda, diz que o objetivo é saber se a política habitacional deste governo, inovou ou segue as mesmas diretrizes dos outros governos. A Conselheira Leide César, diz que há uma estatística de empregabilidade das pessoas com deficiência publicizada pelo GDF, onde demonstra dados duvidosos, sobre o número de pessoas com deficiência no DF, ou seja, o Coddede deve solicitar informações sobre o levantamento desses dados e o apontamento sobre qual o método utilizado para levantamento desses dados, pois isso interfere diretamente na construção de políticas públicas para este segmento. Então, em deliberação restou aprovado que seja Oficiado a Codhab a solicitação de designação de uma reunião entre o Coddede e órgão, para análise das ações voltadas para as pessoas com deficiência, relacionado a política habitacional. Quanto a Codeplan, oficiar o órgão, para apontar sobre a metodologia utilizada na compilação dos dados publicizados sobre as pessoas com deficiência. Em assuntos gerais, a Presidente diz que em razão da criação do Grupo de Trabalho, para o Programa DF Inclusivo, apesar do Coddede não está no rol da normativa que indica os componentes, o Conselho já fora convidado a participar, onde deveremos apresentar um plano de ações de implantação, de modo a contribuir com a finalidade do grupo. Assim, irei solicitar por e-mail, a contribuição de cada Instituição que compõe o Coddede, de modo a subsidiar a nossa participação no GT. A Presidente informa que esteve em reunião com o Presidente da OAB/DF, buscando parceria para um atendimento especializado às pessoas com deficiência, que procure o Coddede em assuntos jurídicos. De pronto o Presidente da OAB/DF concordou e será viabilizado um protocolo de intenções, a fim de formalizar essa futura parceria. Além disso o Presidente da OAB/DF disponibilizou a estrutura da Ordem para o Conselho, como auditórios e salas de reuniões. A Presidente aproveitou o ensejo para cobrar sobre a garantia de acessibilidade para acessar o prédio da Classe, pois as pessoas usuárias de cadeira de rodas, não conseguem acessar o prédio de forma plena em razão da ausência de rampas. Não obstante, buscaremos essa parceria também, com a Defensoria Pública do Distrito Federal. Em continuidade, a Presidente realçou que será inserido em pauta futura, as peculiaridades enfrentadas pelas pessoas ostomizadas, razão pela qual lançou o Movimento Ostomizados BR, no dia 12 de fevereiro de 2020, na reunião realizada pela Associação dos Ostomizados do Distrito Federal – AOSDF, no Hospital Universitário de Brasília – HUB, no período vespertino. Frisou que o MOBR tem o objetivo de atender à solicitação dos (as) usuários (as) em defesa da garantia de direitos, promoção de novas políticas públicas e monitoramento destas. Assim, o MOBR provocou uma audiência pública no Congresso Nacional, para debater às dificuldades vivenciada pelas pessoas ostomizadas, bem como sobre o planejamento de ações de modo a garantir a assistência mínima a este público que encontra-se em vulnerabilidade. Com isso, contará com o Coddede para internalizar esse assunto, bem como tomar ações que vão ao encontro a proteção desse segmento. Concernente as designações pendentes dos (as) Conselheiros (as), o Processo SEI encontra-se pendente de ajustes finais entre a Casa Civil e o Coddede, pois foram solicitados ao Coddede o cumprimento dos regimentos da Lei 4.585/2011, uma vez esta disciplinar sobre a participação em órgão de deliberação coletiva. Contudo acredita-se que o Coddede, não deve cumprir esses regimentos, pois estamos na classe de Conselhos de participação não remunerada. Logo, está em fase de consolidação este entendimento. A Presidente diz que sobre o Regimento Interno, está no aguardo do relatório final do GT e que está em construção a minuta de Decreto de regulamentação/alteração da composição do Conselho. Sobre o passe livre especial, a Presidente diz que todas as informações para acesso ao benefício, que vão do cadastro ao recadastro, até emissão de segunda via, estão disponibilizadas no sítio do BRB mobilidade e que a data de vencimento é informada no ato de recebimento do cartão, contudo, pode-se ligar no número 156. A Conselheira Thais Imperatori, informa uma peculiaridade da Universidade de Brasília, no sentido de que foram suspensas todas as nomeações aos cargos técnicos, principalmente para cargos de acessibilidade, ou seja, prejudicando substancialmente a execução do trabalho que é voltado ao segmento das pessoas com deficiência. O Conselheiro Carlos Maciel, diz que está no Conade,

representando o Coddede e informa que as pautas discutidas pelo Plenário Nacional, são importantíssimas, como o PL da Lei de Cotas e entre outros, como a execução da Conferência Nacional da Pessoa com Deficiência. Diz ainda que enviará um relatório sobre os pontos discutidos e já faz uma observação que os informes do Conade possam ser inseridos no início da pauta das reuniões do Coddede. Finalizando a Reunião, restou designado que o Conselheiro Carlos passará as informações do Conade aos Conselheiros (as) do Coddede. A Presidente diz que teve informação que a Conferência da Pessoa com Deficiência iria atrasar, pois não há prazo suficiente e que atenda os prazos necessários, de modo que garanta a captação de recurso para a execução. E que vamos utilizar do Coddede itinerante, como Conferências Livres, a fim de garantir a discussão das temáticas, mas volto a dizer, tudo está muito incerto uma vez não ser publicado, pelo menos até hoje, o Decreto Presidencial, delegando poderes aos Governos Estaduais/ Distrital e Municipal, para realização local. O Conselheiro Francisco Djalma sugere que poderíamos fazer a nossa Conferência, independentemente da realização da Nacional, até porque já temos as temáticas que deverão ser colocadas em pauta de discussão e deliberação. Diz ainda que a realização da Conferência local, ou seja, aqui no DF, é mais fácil de se realizar, pois não há custeio de passagens e diárias aos participantes. Conforme a finalização da discussão, a Presidente diz que esperamos um pouco mais, ou seja, a publicação dos atos remanescentes do Governo Federal e que caso haja a publicação do Decreto Nacional, após esta reunião, faremos a convocação de uma reunião extraordinária para tratar especificamente dessa demanda. Assim, agradece a participação de todos (as) e finaliza a Reunião. Nada mais havendo a constar, eu, William Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do Coddede-DF, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente. WILLIAN FERREIRA DA CUNHA -, Secretário Executivo do Conselho da Pessoa com Deficiência, ANA PAULA BATISTA SOLEDADE, Presidente do Conselho

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 159, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, considerando o art. 279 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o Decreto nº 37.573, de 25 de agosto de 2016, e as ações voltadas à consecução dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico Institucional - PEI 2020-2023 da CGDF, conforme Portaria nº 101, de 29 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Desafio OKR com o objetivo de estimular a cultura da gestão voltada para resultados e valorizar servidores públicos em exercício na CGDF, por meio do reconhecimento pelo melhor desempenho no cumprimento de metas relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenações integrantes da estrutura administrativa da CGDF.

Art. 2º Anualmente, os Coordenadores de cada unidade formularão, sob a supervisão dos Subcontroladores e do Ouvidor-Geral e por meio do apoio da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEP, as metas relacionadas às suas respectivas equipes, utilizando-se a metodologia Objectives and Key Results - OKR.

Parágrafo único. As metas tratadas no caput serão definidas no início de cada exercício, em instrumento específico.

Art. 3º O OKR de cada Coordenação deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) resultados-chave que terão peso, em números inteiros, de 1 (um) a 5 (cinco) e que serão somados para cômputo da pontuação final.

§ 1º Ao menos 1 (um) dos resultados-chave deverá contribuir diretamente para o alcance de resultado-chave integrante do Plano Estratégico Institucional – PEI 2020-2023.

§ 2º Serão acrescidos 10 (dez) pontos ao resultado final do resultado-chave que contribuir diretamente com o PEI.

Art. 4º Os resultados serão encaminhados pelas Coordenações para análise final da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos – AGEP, em período a ser definido em instrumento específico.

Art. 5º Para fins de desempate, serão adotados os critérios, na seguinte ordem:

I. não exercer cargo ou função comissionados;

II. antiguidade na Coordenação;

III. antiguidade na CGDF.

Art. 6º O servidor de cada Coordenação que atingir a maior pontuação receberá uma placa de homenagem em cerimônia de reconhecimento a ser realizada no Balanço de Resultados da CGDF e o feito será registrado em seus assentamentos funcionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 48/2020, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5233

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2280/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 23999/2017-e, Tomada de Contas Especial, SEDESTMIDH; 3) 39178/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 30930/2018-e, Tomadas e Prestações de

Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 36319/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 16460/2019-e, Representação, MPJTCD; 7) 27098/2019-e, Representação, DIASP 2; 8) 223850/2019-e, Representação, Deputado Distrital; 9) 00600-00000674/2020-98-e, Representação, DIASPI-SEASP; 10) 00600-00001148/2020-45-e, Representação, Deputado Jorge Vianna de Sousa; 11) 00600-00001675/2020-50-e, Representação, MPJTCD; 12) 00600-00002195/2020-14-e, Denúncia, Denunciante; 13) 00600-00002230/2020-97-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002231/2020-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 00600-00002296/2020-87-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 00600-00003087/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00003842/2020-05-e, Representação, DIASP2; 18) 00600-00003918/2020-94-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00004196/2020-95-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00005105/2020-39-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEGEM; 21) 00600-00005255/2020-42-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 22) 00600-00006134/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 00600-00006693/2020-28-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 24) 00600-00006776/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 00600-00006790/2020-11-e, Pensão Civil, SIRAC; 26) 00600-00007059/2020-11-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00007519/2020-01-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 28) 00600-00007530/2020-62-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 29) 00600-00007555/2020-66-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 30) 7638/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11190/2010-e, Tomada de Contas Especial, SGA; 2) 18912/2011-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 3) 36627/2011-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Contas; 4) 4792/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 22964/2014-e, Representação, MPC/DF; 6) 21466/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XIV; 7) 31100/2015-e, Representação, TCDF; 8) 16840/2016-e, Tomada de Contas Especial, TCDF/NFTI; 9) 2303/2017-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 10) 19975/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 11) 3130/2019-e, Representação, MPC/DF; 12) 11787/2019-e, Representação, SEASP; 13) 12600/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 14) 13070/2019-e, Representação, MPJTCD; 15) 22860/2019-e, Representação, DIGEM2; 16) 297/2020-e, Monitoramento de Decisões, TCDF; 17) 00600-00000707/2020-08-e, Representação, GPCF; 18) 00600-00002158/2020-06-e, Representação, STIU-DF; 19) 00600-00002292/2020-07-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00003397/2020-75-e, Representação, MPCJTCD; 21) 3993/2020-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00005883/2020-28-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 23) 00600-00007062/2020-26-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 00600-00007093/2020-87-e, Análise de Concessão, SIRAC; 25) 00600-00007642/2020-13-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 27095/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 2) 25388/2010-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 3) 2632/2012-e, Tomada de Contas Especial, MPC/DF; 4) 6514/2012-e, Tomada de Contas Especial, SDE; 5) 100/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILATUR; 6) 34570/2018-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 15162/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 21057/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria-Geral do Distrito Federal; 9) 00600-00000175/2020-09-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00000267/2020-81-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 2679/2020-e, Monitoramento de Decisões, SEE; 12) 00600-00003301/2020-79-e, Tomada de Contas Especial, SES; 13) 00600-00003746/2020-59-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB PARTICIPAÇÕES; 14) 00600-00005868/2020-80-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 43022/2009-e, Tomada de Contas Especial, SEG; 2) 34551/2011-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 3) 38174/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 4) 27959/2012-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 29950/2014-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 6) 26638/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXV; 7) 26751/2015-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXXI; 8) 7725/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 5561/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 10) 32100/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 11) 8388/2019-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte; 12) 00600-00004042/2020-01-e, Tomada de Contas Especial, SES; 13) 00600-00004077/2020-32-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 14) 00600-00004284/2020-97-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00004878/2020-06-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00005849/2020-53-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 00600-00005850/2020-88-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 00600-00005852/2020-77-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 00600-00005881/2020-39-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 20) 00600-00006804/2020-04-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 21) 00600-00007092/2020-32-e, Pensão Civil, SIRAC; 22) 00600-00007203/2020-19-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 23) 7700/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB Seguros;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11912/2005-e, Tomada de Contas Especial, SUCAR; 2) 27538/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 7459/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 4) 35610/2008-e, Representação, MPJTCD; 5) 2298/2013-e, Tomada de Contas Especial, SEDF; 6) 9197/2017-e, Representação, MPJTCD; 7) 11388/2019-e, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 8) 18960/2019-e,

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 19702/2019-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 10) 24080/2019-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF; 11) 00600-00000181/2020-58-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00000184/2020-91-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 00600-00000205/2020-79-e, Representação, TCF; 14) 00600-00002589/2020-64-e, Tomada de Contas Especial, SES; 15) 00600-00005863/2020-57-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00006200/2020-50-e, Representação, TCF; 17) 00600-00007444/2020-50-e, Representação, GP2 - Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 18) 00600-00007568/2020-35-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 19) 00600-00007628/2020-10-e, Representação, MPJ/TCDF; 20) 00600-00007632/2020-88-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

Sessão Reservada Nº 1348

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00005197/2020-57-e, Fiscalização de Pessoal, Tribunal de Contas da União; 2) 8227/2020-e, Denúncia, denunciante;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00007375/2020-84-e, Denúncia, Denunciante;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00004519/2020-41-e, Denúncia, Empresa Privada;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 10468/2018-e, Denúncia, Denunciante; 2) 17853/2018-e, Representação, CLDF; 3) 00600-00004306/2020-19-e, Suprimento de Fundos, PCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00004036/2020-46-e, Denúncia, Associação; Sessão Administrativa Nº 1076

PRESIDENTE ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 31274/2017-e, Solicitações Diversas, TCDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00000445/2020-73-e, Edição de Normativo, Secretaria-Geral de Controle Externo;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5231

Aos 21 dias de outubro de 2020, às 15 horas, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, §2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5230 e Reservada nº 1345, ambas de 14/10/2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando a este Tribunal as decisões proferidas nos seguintes processos:

- 0744714-37.2020.8.07.0000, Mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Othon Antônio de Sá Pedreira em face da Decisão nº 131/2020, proferida no Processo nº 1020/2002;

- 0715209-98.2020.8.07.0000, Mandado de segurança impetrado por Thais Conceição dos Santos contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24.463/2019;

- 0744587-02.2020.8.07.0000, Mandado de segurança, com pedidos de tutela de evidência e de liminar, impetrado pela Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal contra a Decisão nº 3839/2020, proferida no Processo nº 11814/2014-e;

- 0703828-93.2020.8.07.0000, Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Carlos Antônio Pereira da Silva contra ato da Presidência desta Corte, que determinou reembolso parcial da despesa com plano de saúde de sua dependente, paga no exercício de 2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Licitação: PROCESSO Nº 8356/2014-e - Despacho Nº 279/2020, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 31900/2013-e - Despacho Nº 278/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 21044/2018-e - Despacho Nº 276/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Despacho Nº 275/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1079/2020-e - Despacho Nº 277/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 23078/2015-e - Despacho Nº 320/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16946/2018-e - Despacho Nº 321/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2298/2013-e - Despacho Nº 252/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 12157/2015-e - Despacho Nº 319/2020, Representação: PROCESSO Nº 24463/2019-e - Despacho Nº 317/2020, Representação: PROCESSO Nº 18633/2019-e - Despacho Nº 318/2020, Representação: PROCESSO Nº 11833/2019-e - Despacho Nº 665/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00005374/2020-03-e - Despacho Nº 314/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007521/2020-71-e - Despacho Nº 315/2020, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 7526/1993-e - Despacho Nº 313/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004286/2020-86-e - Despacho Nº 682/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26059/2019-e - Despacho Nº 681/2020, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Nº 680/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Despacho Nº 679/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Nº 678/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36678/2011-e - Despacho Nº 250/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 677/2020, Representação: PROCESSO Nº 20611/2019-e - Despacho Nº 675/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34497/2011-e - Despacho Nº 309/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001045/2020-85-e - Despacho Nº 674/2020, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00002021/2020-43-e - Despacho Nº 671/2020, Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 670/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Despacho Nº 669/2020, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00007375/2020-84-e - Despacho Nº 668/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2105/2020-e - Despacho Nº 667/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23552/2016-e - Despacho Nº 666/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003076/2020-71-e - Despacho Nº 664/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10525/2012-e - Despacho Nº 663/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20654/2019-e - Despacho Nº 662/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23620/2017-e - Despacho Nº 661/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32883/2015-e - Despacho Nº 660/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 38703/2016-e - Despacho Nº 417/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23699/2013-e - Despacho Nº 415/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00003459/2020-49-e - Despacho Nº 414/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 609/1985-e - Despacho Nº 413/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7133/2013-e - Despacho Nº 254/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000330/2020-89-e - Despacho Nº 412/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004187/2020-02-e - Despacho Nº 411/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004186/2020-50-e - Despacho Nº 410/2020, Análise de Denúncia: PROCESSO Nº 13267/2019-e - Despacho Nº 409/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00007356/2020-58-e - Despacho Nº 408/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000140/2020-61-e - Despacho Nº 407/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 00600-00004885/2020-08-e - Despacho Nº 316/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36838/2008-e - Despacho Nº 318/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20707/2009-e - Despacho Nº 317/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33741/2011-e - Despacho Nº 320/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002964/2020-76-e - Despacho Nº 319/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 13108/2014-e - Despacho Nº 257/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007094/2020-21-e - Despacho Nº 313/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34376/2016-e - Despacho Nº 315/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22983/2019-e - Despacho Nº 307/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001842/2020-62-e - Despacho Nº 310/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002962/2020-87-e - Despacho Nº 308/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14355/2013-e - Despacho Nº 316/2020, Representação: PROCESSO Nº 22964/2014-e - Despacho Nº 657/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004631/2020-81-e - Despacho Nº 259/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004431/2020-29-e - Despacho Nº 258/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 14190/2019-e - Despacho Nº 416/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00005389/2020-63-e - Despacho Nº 256/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005701/2020-19-e - Despacho Nº 255/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 9333/2019-e - Despacho Nº 253/2020, Representação: PROCESSO Nº 26187/2016-e - Despacho Nº 251/2020, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 10284/2019-e - Despacho Nº 248/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21351/2013-e - Despacho Nº 247/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2335/2003-e - Despacho Nº 656/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2163/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, a fim de avaliar a conformidade da execução de contratos de serviços auxiliares firmados pela Companhia. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB/DF nº 25998, Procuradora da empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. DECISÃO Nº 4638/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 25244/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 4640/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 7198/2020 -SES/GAB (peça 33, eDOC ODA437E8), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 2884/2020, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-0000070/2020-41-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF, para conclusão dos trabalhos de tomadas de contas especiais e posterior envio a esta Corte, de acordo com a nova sistemática aprovada pela Decisão nº 469/2020. DECISÃO Nº 4641/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogações de prazo contidos nos Ofícios nºs 44/2020 e 46/2020-CGDF/SUCOR/COTCE (peças 92 e 102), 72/2020-SEDES/GAB/ASSESP (peça 92) e 4150/2020-SES/GAB (peça 100); II – conceder prorrogações dos prazos, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos indicados pelo demonstrativo constante da peça 103; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas –SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002334/2020-75-e - Aposentadoria de SIDNEI DA SILVA QUEIROZ – SES/DF. DECISÃO Nº 4642/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7181/2020 – SES/GAB, peça 12, e-DOC 667448D6, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3049/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003330/2020-31-e - Representação da empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., noticiando supostas irregularidades no Ato Convocatório nº 008/2020, lançado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES/DF, para contratação de serviços continuados operacionais de transporte de pacientes nas dependências do Hospital de Base, do Hospital Regional de Santa Maria e das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), por meio de serviço de “maquero”. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. DONNE PISCO, OAB/DF nº 22.812, Procurador da empresa SS Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda., e NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA, OAB/DF nº 24.749, Procurador da empresa Exact Clean Serviços Ltda. DECISÃO Nº 4636/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00003341/2020-11-e - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA BORGES NERES - SEE/DF. DECISÃO Nº 4643/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 324/2020 – SEE/GAB/ASTEC, peça 12, e-DOC 6F957E2B, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3194/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006127/2020-16-e - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO TORRES CORTES MELO – SES/DF. DECISÃO Nº 4644/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 30057-7 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) ratificar ou retificar os períodos averbados na aba "Tempos", em especial quanto ao seu cômputo como de serviço público; b) juntar as respectivas certidões de tempo de serviço/contribuição na aba "Anexos e Observações"; c) em havendo correção de tempo de serviço que inviabilize a concessão, notificar a servidora para, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa junto a este Tribunal, ante a possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal; d) se necessária a notificação citada na letra anterior, juntar documentação comprobatória de sua efetivação na aba "Anexos e Observações"; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006133/2020-73-e - Aposentadoria de ALBERTO TAUHATA - SES/DF. DECISÃO Nº 4645/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) na aba "Dados da Concessão" registrar o parecer conclusivo da comissão responsável pela análise da licitude da acumulação de cargos do servidor; b) verificar com o Exército Brasileiro eventual contagem em duplicidade de tempo de contribuição, considerando que foram averbados, na concessão em exame, 6874 dias prestados à iniciativa privada; c) juntar, na aba "Anexos e Observações", a documentação comprobatória relacionada aos itens anteriores; II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006139/2020-41-e - Aposentadoria de SILVIA DANIEL SILVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4646/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que verifique a divergência entre o percentual do ATS apurado na aba "Tempos" (25%) e na aba "Proventos" (26%), efetuando os ajustes cabíveis e atentando para possíveis reflexos sobre o pagamento no SIGRH, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório, se necessário, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006788/2020-41-e - Pensão civil instituída por GERALDO MARQUES DE MIRANDA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 4647/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique

a publicação do DODF de 07/07/2016 para excluir o § 8º do art. 40 da Constituição Federal e incluir o art. 30-B da LC nº 769/08; b) na aba "Dados da Concessão", do SIRAC: 1) inclua a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento ao item anterior; 2) altere o fundamento legal para "Artigo 40, §7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/05 e 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769/08" (ID 560); II – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007084/2020-96-e - Aposentadoria de JOSE CARLOS ROCHA DE ARRUDA - SES/DF. DECISÃO Nº 4648/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007351/2020-25-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT II – "PARDAL". O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 275/2020 – GCMA, emitido no dia 16.10.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 4631/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ratificar os termos do Despacho Singular nº 275/2020 – GCMA, no seguinte teor: I. conheça do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2020, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; do e-mail encaminhado, contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI nº 00055-00051204/2019-18; e da cópia do referido processo; II. determine ao DETRAN/DF que, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, suspenda o certame, até ulterior decisão desta Corte, com vistas à implementação das seguintes diligências, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória da regularização: a) refaça a pesquisa de preços de mercado, com identificação precisa dos valores praticados pela Administração para objeto similar ao pretendido pela Jurisdicionada, na forma preconizada no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e conforme Decisões nºs 195/2018, 4.265/2018, 2.711/2019; b) apresente as planilhas de composição de preços dos serviços, detalhadas em quantitativos e custos unitários de insumos (mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, BDI), em obediência às Decisões nºs 2.961/2019, 5.096/2017 e 4.898/2016; III. alerte o DETRAN/DF para que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes; IV. autorize: a) o encaminhamento de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº. 191/2020 ao Detran/DF e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.; II – conhecer das representações manejadas pelas empresas CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (e-DOC nº.3736D7C5), Talentech – Tecnologia Ltda. (e-DOC nº.DDE84928), Sergat Mobilidade Viária Ltda. (e-DOC nº.AD9213C1) e Spline Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (e-DOC nº.B319EB41), indeferindo os pedidos liminares nelas contidos, em face da suspensão do certame determinada pelo Despacho Singular nº 275/2020 – GCMA; III – conceder o prazo de 05 (cinco) dias para que o jurisdicionado manifeste-se quanto ao inteiro teor dos argumentos trazidos nas representações citadas no item anterior; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e das representações citadas no item II ao jurisdicionado, com vistas a subsidiar o atendimento do disposto no item anterior; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007442/2020-61-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4649/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ana Paula Martins Souto Trindade, Cleide Alves de Magalhães, Flavia Lopes de Oliveira, Francirleide Rodrigues da Cruz, Janaina Vieira Rios de Sousa, Lediomar Alves Pessoa, Lucielma Siqueira Brasil Ramos, Maria Antônia Rodrigues Pereira dos Santos, Maria Filomena Costa Morais e Vanderleia Rodrigues dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007949/2020-14-e - Representação da empresa Valor Ambiental Ltda., com pedido de cautelar para suspender todos os atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 12/2020 – SLU/DF, conduzida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para contratação emergencial de empresa especializada na realização dos serviços de operação, controle e manutenção de usina mecânico biológica, operação de compostagem, transporte de composto cru, transporte de rejeito e transporte de chorume, conforme indicado no termo de referência. DECISÃO Nº 4630/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação encaminhada pela empresa Valor Ambiental Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.026.299/0001-00 (peça 01, e-DOC 5EA0F184-c), com pedido de cautelar, apontando possíveis irregularidades no edital da Dispensa de Licitação nº 12/2020-SLU; II – determinar ao SLU/DF que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o

art. 277 do RI/TCDF, abstenha-se de praticar novos atos decorrentes da Dispensa de Licitação nº 12/2020 – SLU, principalmente de assinar contrato dela decorrente, até ulterior deliberação desta Corte; b) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator, da Informação nº 194/2020 - DIFLI, bem como da representação em análise, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência determinada no item III precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Análise das audiências determinadas pela Decisão nº 6.048/2015, prolatada em decorrência de auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com o objetivo de avaliar os procedimentos relativos à regularidade da aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 4665/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. RENATO SÉRGIO LYRIO MELLO, em face da Decisão nº 2.969/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. AMAURI ARAÚJO GODINHO JÚNIOR, ante o não atendimento dos pressupostos constantes do art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF, uma vez que intempestivo; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC, para os devidos fins

PROCESSO Nº 4769/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para ressarcimento de dano causado por ex-empregado que, mediante transações fraudulentas, apropriou-se indevidamente de recursos pertencentes a clientes do banco, conforme apurado nos autos do PAD nº 041.000.340/2009. DECISÃO Nº 4674/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração interposto em face da Decisão nº 2714/2020, conferindo efeito suspensivo aos itens I, II e III, do "decisum", com fulcro no art. 285 do RI/TCDF; II – autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta deliberação ao recorrente; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 26726/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 07/2002, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e a empresa Politec Ltda., atual Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A., decorrentes de pagamentos de faturas em valores superiores aos estabelecidos no ajuste original e seus respectivos termos aditivos. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 565/2020 - GPDA, constante dos autos (peça 107). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Antônio José da Rocha Frota, OAB/SP nº. 345.213, Procurador da empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A. DECISÃO Nº 4635/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 23004/2018-e - Aposentadoria de ARTUR DA ROCHA MOREIRA NETO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4650/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item I da Decisão nº 919/2020 e parcialmente cumprido o item II da referida decisão; II – alterar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de que a análise da compatibilidade horária decorrente de acumulação de cargos determinada pela Decisão nº 4.446/2018 deve ser apresentada mediante quadro comparativo ou outra forma direta, de modo a explicitar ao Tribunal quais são as sobreposições e não mediante o envio de 5 (cinco) anos de documentação, como escalas e folhas de ponto, registrando-se, ainda, que essa extensa documentação somente deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas quando solicitada explicitamente para dirimir eventuais dúvidas; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005866/2020-91-e - Pensão civil instituída por IRACÍ MARIA DE JESUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 4651/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências no SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões: I - na aba "Dados dos Beneficiários", acrescente, como comprovante da condição de pensionista, laudo médico que estabeleceu a invalidez; II - na aba "Anexos e Observações", bem como no processo físico da concessão, junte cópia do laudo médico que estabeleceu a invalidez da beneficiária, no qual conste a data de acometimento da invalidez e a moléstia incapacitante, com o respectivo CID, conforme já solicitado à SEE/DF em casos semelhantes, a exemplo da Decisão nº 347/2016; 2) autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00007078/2020-39-e - Aposentadoria de JORGE LUIS CAVALCANTI DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4652/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007089/2020-19-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 – PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4653/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de NEY LUIZ RODRIGUES, no cargo de Agente de Polícia, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1 – PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013, e do posterior desligamento do ex-servidor; II – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 – PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013: ALANO DE ARAUJO FERNANDES FILHO, BRUNO CÉSAR MUNIZ MACIEL, CARLA VALERIA NASCIMENTO DE CASTRO PAULINO, FELIPE MARTINS UNGARELLI, JULIANA SANTOS DA CRUZ, MATHEUS DA SILVA BORGES, PRISCILA LOURENÇO QUEIROZ, RODRIGO LONDE MOURA e SUZANE GOMES BASILIO; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 15630/2018-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ MARCOS COSME VIEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4654/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.518/2018; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14174/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empregados da CEB Distribuição S.A., versando sobre possíveis irregularidades atinentes à convocação da assembleia de acionistas da empresa, que teve por objeto deliberar sobre a alteração do Plano de Negócios 2019/2023 e a captação de recursos associados com a alienação de participação acionária da jurisdicionada. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos dos Pareceres nºs 592/2019 – GIP, de sua lavra (peça 30); 088/2020 – GIP e 869/2020 – GIP (peças 109 e 209, respectivamente), firmados pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. Ramon Armus Koelle, OAB/SP 295.445, Procurador do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente do Distrito Federal - STIU/DF; Murilo Bouzada de Barros, OAB/DF 11.467, Consultor Jurídico da Companhia Energética de Brasília, e Marcelo Cama Proença Fernandes, Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4639/2020 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição dos Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003095/2020-05-e - Pensão militar instituída por VICENTE GOMES NETO - PMDF. DECISÃO Nº 4655/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida, na essência, a Decisão nº 2.936/2020, proferida no Processo nº 00600-00003095/2020-05-e; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em tela, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – esclarecer à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com vistas às suas respectivas Diretorias de Inativos, Pensionistas e Cíveis, e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a título de orientação, que: a) a teor das Decisões nºs 662/2010, 6.598/2010 e 1.577/2011, no caso de concessão de pensão militar em que inexistente como beneficiária filha maior de outro leito do instituidor (sendo ele optante pela contribuição adicional específica prevista no art. 36, § 3º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, com a redação da Lei nº 10.556/2002), a filha maior do leito que venha a se habilitar à pensão juntamente com beneficiária de primeira ordem (viúva/companheira), sendo essa sua genitora, deverá já constar do ato concessório originário, caso em que será incluída na aba "Beneficiários" e, com 0% de participação, na aba "Proventos", pois, inicialmente, não participa do rateio do benefício; b) concedida a concessão de pensão militar na forma estabelecida na alínea anterior, a filha maior somente passaria a usufruir do benefício após a morte de sua genitora, materializando-se essa transferência de cota por simples apostilamento (sem necessidade de sua submissão ao TCDF); c) havendo eventual habilitação da filha maior do leito no curso de percepção da pensão pela genitora, será necessário proceder à revisão da concessão, com vigência a contar do respectivo requerimento protocolado, com fundamento no art. 52 da Lei nº 10.486/2002 (habilitação tardia), observando-se, porém, que nenhum efeito financeiro produzirá essa hipótese, salvo após o falecimento da beneficiária de primeira ordem; d) cessado o pagamento do benefício à genitora por motivo de falecimento desta, eventual habilitação posterior da filha maior do leito exigirá edição de ato formal de revisão da pensão, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486/02 (reversão), a ser obrigatoriamente cadastrado no SIRAC; IV – autorizar o arquivamento do processo citado no item I anterior.

PROCESSO Nº 00600-00005212/2020-67-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013. DECISÃO Nº 4656/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões de Benícia

Margareth Ramos Camisolão e Genilson Carlos das Chagas, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Geografia, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 05.09.2013, e de seus posteriores desligamentos; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1, publicado no DODF de 05.09.2013, Professor de Educação Básica, disciplina Geografia: César Augusto Tragante Berçott, Everaldo José Batista Diniz, Everaldo Skalinski Ferreira, Gustavo Vinícius Delmondes Chaves, Leonardo Ferreira Farias da Cunha, Marcos Sampaio Brandão, Paulo Lopes e Rosana Mazeti de Paiva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005289/2020-37-e - Pensão civil instituída por MARIENE GUERREIRO ANTUNES DA CAMARA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4657/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que inclua, no processo físico, as informações cadastrais da instituidora da pensão civil.

PROCESSO Nº 00600-00005782/2020-57-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 4658/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: Ato n.º 0083366, Carlos Severiano de Melo, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0098185, Gabriel Pereira Lima, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0132493, Antonio Alves da Costa, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0132557, Geraldo Bueno de Toledo, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0190548, Antonio Araujo Pontes, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0191987, Gino Calorio, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0192004, Dorilio Marocco Neto, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0196279, Augusto Feitosa Barros, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0208307, Francisco de Assis e Silva, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0208327, Adalberto Neco da Rocha, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n.º 0230027, Anísio Fernandes Pereira, Pensão Civil, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007060/2020-37-e - Aposentadoria de JÚLIO ALEXANDRE FLÁVIO - SES/DF. DECISÃO Nº 4659/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer a acumulação de cargos do servidor, em especial o número de vínculos na esfera federal, juntando, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória de sua licitude, bem como parecer da Comissão responsável, que deve ser registrado na aba "Dados da Concessão"; II – notificar o servidor para, caso queira, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ciência sobre a acumulação citada no item I; III – juntar, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória quanto à notificação do servidor.

PROCESSO Nº 00600-00007066/2020-12-e - Aposentadoria de GILSON LUIZ BONOMI - SES/DF. DECISÃO Nº 4660/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, que adote as seguintes medidas: I – providenciar a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, considerando os termos da Decisão n.º 6.069/2017; II – informar o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; III – confirmar o direito do servidor à incorporação dos quintos/décimos, providenciando a inclusão da respectiva fundamentação legal na aba "Dados da Concessão", bem como do mapa de quintos na aba "Proventos"; IV – confirmado o direito do servidor à vantagem dos quintos/décimos, retificar o ato concessório para incluir a fundamentação legal relativa à referida vantagem, indicando a data de publicação do ato na aba "Dados da Concessão" e cópia eletrônica do ato à aba "Anexos e Observações".

PROCESSO Nº 00600-00007083/2020-41-e - Aposentadoria de CLAUDIA SIMONE CAMARCO G. SCHNEIDER - SES/DF. DECISÃO Nº 4661/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 124/2019-e - Representação formulada pela empresa Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 12/2018, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à cobrança extrajudicial de créditos comerciais, sob demanda, operações especializadas nas áreas de relacionamento com o cliente, bem como gestão de títulos para protesto, da consolidação de propriedade de imóveis de operações de crédito imobiliário, garantidos por alienação fiduciária, formação e gestão de dossiês eletrônicos

do acervo de processos e contratos e gestão eletrônica da lavratura das escrituras públicas e registro junto a cartórios competentes. DECISÃO Nº 4632/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 251/2020-Terracap/Presi/Coint/Diger (Peça n.º 151); b) dos documentos protocolados na Corte pela empresa Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda. (Peças n.ºs 148 e 150); c) da Informação n.º 187/2020-Nurec (Peça n.º 136); d) do Parecer n.º 867/2020-GPCF (Peça n.º 140); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – deferir o pedido de cópia formulado pela recorrente (Peça n.º 148); III – acolher os pedidos de desistência de sustentação oral formulados pela empresa Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda. e pela Terracap (Peças n.ºs 150 e 151, respectivamente); IV – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame formulado pela empresa Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda.; V – em caráter excepcional, autorizar à Terracap que, caso entenda por prorrogar o prazo de vigência contratual, restrinja a sua execução ao período de 3 (três) meses, a partir do dia 31.10.2020, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas; VI – determinar à Terracap que, no prazo mencionado no item V, conclua o procedimento licitatório com a publicação do edital e adoção das medidas necessárias para a celebração do contrato, disso dando ciência a esta Corte; VII – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Terracap e aos representantes legais das empresas Constância Neto Gestão de Negócios e Serviços Ltda. e Documentall Gestão e Logística de Documentos Ltda.; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000549/2020-88-e - Pensão civil instituída por BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4662/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a decisão n.º 1984/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 015570-3), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que observem possíveis reflexos no ato de pensão em exame, tão logo ocorra o trânsito em julgado da ADI n.º 2012.00.2.026370-4/TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo TCDF 1612/2003; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001852/2020-06-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO TEODORO DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4663/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 3100/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac n.º 017546-5), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005785/2020-91-e - Aposentadoria de JOSE JUVENAL DE ARAUJO - SES/DF. DECISÃO Nº 4664/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) registre, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o fundamento legal referente à parcela de quintos/décimos recebida pelo servidor, adotando as medidas eventualmente necessárias na aba "Proventos"; 2) esclareça a divergência no posicionamento funcional do servidor, uma vez que no ato publicado no DODF de 23.01.2013 consta "Classe Especial" e no SIRAC foi registrado "Classe Primeira", juntando a documentação comprobatória na aba "Anexos e Observações"; 3) colha parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) sobre a licitude da acumulação dos cargos aqui detectada (Médico da SES/DF com outro cargo no Ministério da Saúde, segundo informações extraídas do site do TCU), com pronunciamento específico e fundamentado acerca da compatibilidade horária entre o exercício dos dois cargos nos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão n.º 6069/2017; 4) notifique o servidor, para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdição no cumprimento do subitem anterior; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente defesa a esta Corte, com vistas a comprovar a regularidade da acumulação dos cargos, especialmente no que se refere à compatibilidade de horários; 5) cadastre, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, o número do processo autuado, assim como a conclusão do parecer a que se refere subitem "I.3", quanto à licitude da acumulação de cargos em que incorreu o interessado; 6) verifique com o Ministério da Saúde eventual averbação em duplicidade de tempo de contribuição; 7) junte, na aba "Anexos e Observações" do Sirac: a) os documentos que comprovam o cumprimento dos subitens "I.3", "I.4", notadamente o parecer conclusivo da CPAC e o Quadro de Compatibilidade das Cargas Horárias (acrescidos, se possível, das respectivas folhas de ponto do servidor); b) documentação que esclareça eventual averbação em duplicidade de tempo de serviço/contribuição; II – autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 17309/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão n.º 2.982/12, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 02/05, firmado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e a empresa Mistral Comércio e Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Danieli Rosa Loeblein, OAB/DF 52.097, Procuradora do Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins. DECISÃO Nº 4637/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez)

dias para juntada de memoriais. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 21853/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente da execução do Contrato de Prestação de Serviços Gráficos com Locação nº 23/09, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF e a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Huilder Magno de Souza, OAB/DF nº 18.444, Procurador da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 4634/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RIT/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002961/2020-32-e - Aposentadoria de MARIA DIVINA DOS SANTOS SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4666/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.988/20; II - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 2.5.2016, a fim de corrigir a qualificação funcional da servidora para "Etapa 5, Nível 8, Padrão II"; b) incluir, na aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento à alínea anterior; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005638/2020-11-e - Monitoramento do recolhimento das multas imputadas ao Sr. Guilherme Boechat Véo e à Srª. Nilva Lacerda Rios de Castro por meio da Decisão nº 2.276/2017. DECISÃO Nº 4667/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento constantes dos e-docs 9398592E-e e 454ED301-e; II - considerar o Sr. Guilherme Boechat Véo e a Srª. Nilva Lacerda Rios de Castro quites, em relação à multa aplicada mediante Decisão nº 2.276/17 e Acórdão nº 159/17 (Processo nº 36.382/08); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão aos interessados; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006792/2020-18-e - Pensões civis concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4668/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões de pensões civis, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 027295-2 - Luiz Carlos Nascimento - Professor de Educação Básica; Ato nº 026721-7 - Nadir Francisca Alves - Professor de Educação Básica; Ato nº 016236-0 - Antero Grangreiro de Lucena - Professor de Educação Básica; Ato nº 023385-3 - Consuelo Baptista de Deus - Professor de Educação Básica; Ato nº 009302-6 - Auto Tavares da Câmara - Professor de Educação Básica; Ato nº 023395-7 - João Venâncio Machado de Ourofino - Professor de Educação Básica; Ato nº 021893-8 - Terésinha de Jesus Braga Antão - Professor de Educação Básica; Ato nº 026675-4 - Dolores Novaes Dantas Cabral - Pedagogo - Orientador Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006852/2020-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4669/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: Darlene Ferreira de Melo, Dayane Emmanuelle de Godoy Xavier Teixeira, Fernanda Angelica da Silva Paulino, Jennifer Alves Lira, Joselia Febronia dos Santos, Rauflo Vilarindo Gomes, Tatiane Andrade Santos, Tatyane de Sousa Silva, Wallacy Henrique Pinheiro da Silva e Weisley Atila Ramos Paiva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006933/2020-94-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4670/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/207, publicado no DODF de 16.7.2007: Cicero Pinheiro Ribeiro Junior, Daianne Rodrigues da Gama, Delvani de Deus Lopes da Silva, Elizabeth Bezerra de Araújo Medeiros Gonçalves, Ivanilde Braz Santos Silva, Jocélia de Souza Batista, Monica de Jesus Silva, Mônica Maria da Silva, Thalita Magalhães e Walisson de Souza Penha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007074/2020-51-e - Aposentadoria de GISELE VIEIRA DA FONSECA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4671/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada

na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007102/2020-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 4672/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007: Claudiane Leal de Oliveira, Elizângela Teixeira do Carmo, Fernanda Suriano Gomes da Silva, Juliana Correia Roque, Maria Eliane Pimentel dos Santos, Mariluce Lopes Borges, Penha da Silva Argolo, Pollyana da Silva Vicente e Rosely Oliveira de Carvalho; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a servidora Vanessa de Souza Lima, que acumula o cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Auxiliar de Enfermagem (informação constatada mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade horária entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; b) encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas na alínea anterior, indicando as eventuais providências adotadas; c) anexe ao módulo SIRAC a documentação que comprova a notificação da interessada, conforme preconiza a Decisão nº 2.419/20; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 00600-00007374/2020-30-e - Representação nº 75/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possíveis irregularidades na prática de atos de gestão por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal envolvidos na "Operação Falso Negativo". DECISÃO Nº 4633/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 75/2020-G2P, anexos e aditamento, oferecida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-docs 47162349-e, 86080FA6-e e 3115CEA2-e), por estarem preenchidos os pressupostos do art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o prazo de 5 (cinco) dias, para que apresente esclarecimentos acerca do teor da exordial, encaminhando cópia dos documentos referenciados em sua manifestação, em especial: a) se alguém utilizou o token/senha dos servidores Francisco Araújo Filho, Iohan Andrade Struck e Emmanuel de Oliveira Carneiro, para assinatura eletrônica, ou por outro meio, dos atos de gestão praticados após seus afastamentos temporários, exonerações e/ou decretações de prisão (em caso positivo, identificar o responsável); b) se os servidores suso nominados consultaram peças, processos e documentos da jurisdicionada após o início da Operação Falso Negativo, deflagrada em 2.7.2020, apresentando tais ocorrências de forma detalhada (quais consultas foram realizadas por cada servidor, os processos e atos praticados, inclusive em relação à aquisição de bens e contratações de serviços); III - dar ciência desta decisão à signatária da demanda em apreço; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 75/2020-G2P, do Ofício nº 571/2020-G2P e Anexo I, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para adoção das providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 8920/2015-e - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa de Alimentação Escolar, nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 4673/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 294/2020 - SEE/GAB/ASTE/C, protocolado nesta Corte de Contas em 06/10/2020 (e-DOC EC8A7430), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo, de forma excepcional, para que a SEE/DF atenda o disposto na Decisão nº 2639/2019, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. PROCESSO Nº 24264/2018-e - Aposentadoria de BERNADETE DE LOURDES LOPES ALVIM - SES/DF. DECISÃO Nº 4675/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar cumprida a Decisão nº 1872/2019 (reiterada pelas Decisões nºs 4011/2019 e 1208/2020); 2) determinar o retorno do ato em diligência para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada convoque a servidora Bernadete de Lourdes Lopes Alvim para: 2.1) caso queira, apresentar suas razões de defesa, ante a possibilidade de sua aposentadoria ser considerada ilegal, tendo em vista, a ausência de compatibilidade horária no exercício acumulado dos cargos de Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório - Patologia Clínica (Matrícula nº 116566-6) e de Especialista em Saúde-Farmacêutico Bioquímico - Farmácia (Matrícula nº 188719-X), constatada pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos - NUAAC, devendo ela, em suas razões de defesa, esclarecer: 2.1.1) a ausência de descanso semanal em diversas semanas entre 01/06/2010 a 31/04/2013; 2.1.2) a existência de jornadas sobrepostas (frequência assinada nas duas

matrículas, no mesmo horário e em lugares diferentes), nos dias: 23/09/2011, 27/04/2012, 07/07/2012, 25/08/2013, 09/09/2012 e 28/09/2012; 2.1.3) a ausência de sua assinatura e a ausência da indicação dos horários de entrada e saída, na folha de ponto relativa ao cargo de Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório - Patologia Clínica (Matrícula nº 116566-6), em todos os 30 dias do mês de abril de 2013, apesar de a frequência ter sido homologada por duas chefias imediatas; 2.2) alternativamente aos esclarecimentos relativos aos subitens 2.1.1 e 2.1.2, fazer opção por manter apenas um dos dois vínculos que mantém com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF ou por manter os dois vínculos, mas com os proventos da aposentadoria no cargo de Técnico em Saúde - Técnico de Laboratório - Patologia Clínica (Matrícula nº 116566-6), reduzidos para 20 horas semanais; 3) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003479/2020-10-e - Revisão da aposentadoria de FRANCISCO PLACIDO RODRIGUES BEZERRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4676/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.728/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004838/2020-56-e - Aposentadoria de JOSE FABIO DE ANDRADE MENDES JUNIOR - SES/DF. DECISÃO Nº 4677/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise da concessão em exame até o julgamento definitivo pelo STF do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5879/18; II - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00004839/2020-09-e - Aposentadoria de NILZA MARIA SOUZA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 4678/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a análise da concessão em exame até o julgamento pelo STF do RE 1.014.286, conforme determinação contida no item VII da Decisão nº 5879/18; II - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00005393/2020-21-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4679/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0225842 - GERALDO SILVEIRA BORGES - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0294665 - ELIDIO MORAIS DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005797/2020-15-e - Pensão civil instituída por ANDRÉIA MARIA SILVA ALCANTARA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4680/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal a concessão da aposentadoria da servidora, tratada no Processo GDF nº 80005872/2010, para apreciação; II - autorizar o sobrestamento da análise do ato em apreço até o encaminhamento do processo de aposentadoria da servidora; III - devolver os autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00005851/2020-22-e - Pensão militar instituída por JOSÉ GERALDO SOARES DA ROCHA - PMDF. DECISÃO Nº 4681/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00006257/2020-59-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2013 - PCDF/AGENTE. DECISÃO Nº 4682/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1 - PCDF/AGENTE, publicado no DODF de 02/08/2013: Alexandre Henrique Souza, Caio Henrique Spíndola Macedo, Carlos Rafael Pires Costa, Éverton Vieira Guimarães, Gabriel Luiz Marcondes, Henrique Zeini Gondim, Ítalo Ferreira dos Santos, Luiz Fernando Cardoso de Souza, Pedro Henrique Soares Aguiar e Thiago Cardoso Pena; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006775/2020-72-e - Aposentadoria de SERGIO CACERES LOPES - CLDF. DECISÃO Nº 4683/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique o correto percentual da parcela ATS do servidor, tendo em conta a divergência entre as abas Tempos (30%) e Proventos (34%) do SIRAC, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007057/2020-13-e - Aposentadoria de OZENILDE OLIVEIRA BESERRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4684/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada

na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar ao jurisdicionado que corrija, no SIGRH, a data de aposentadoria da servidora para 18/04/2016, data de vigência e de publicação do ato concessório no DODF, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 47/2020, publicado no DODF de 19.10.2020, páginas 10/11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Em conformidade com o art. 82 do RI/TCDF, o Tribunal decidiu antecipar, para as 09h30, as sessões previstas para o dia 28/10/2020.

Os processos a seguir listados, por Relator, incluídos na pauta desta sessão, foram transferidos, em conformidade com o art. 116, §7º, do RI/TCDF, para julgamento nas sessões do dia 28/10/2020.

Sessão Ordinária - Conselheiro MANOEL DE ANDRADE: 1) 1086/2003-e, 2) 9188/2015-e, 3) 18937/2015-e, 4) 35377/2017-e, 5) 5150/2019-e, 6) 00600-00000231/2020-05-e, 7) 00600-00000517/2020-82-e, 8) 3012/2020-e, 9) 00600-00005305/2020-91-e; Conselheiro RENATO RAINHA: 1) 8798/2014-e, 2) 26670/2015-e, 3) 14138/2016-e, 4) 224130/2019-e, 5) 2040/2020-e, 6) 00600-00004044/2020-92-e, 7) 00600-00004150/2020-76-e. Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 34309/2016-e, 2) 17071/2018-e, 3) 22296/2018-e, 4) 37196/2018-e, 5) 6539/2019-e, 6) 00600-00000026/2020-72-e, 7) 00600-00002203/2020-14-e, 8) 00600-00003029/2020-27-e, 9) 3373/2020-e, 10) 00600-00003378/2020-49-e, 11) 3403/2020-e, 12) 3411/2020-e, 13) 3454/2020-e, 14) 3500/2020-e, 15) 3578/2020-e, 16) 3624/2020-e, 17) 3632/2020-e, 18) 00600-00004151/2020-11-e, 19) 00600-00004153/2020-18-e, 20) 00600-00004154/2020-54-e, 21) 00600-00005269/2020-66-e, 22) 00600-00006191/2020-05-e; Conselheiro PAULO TADEU: 1) 27996/2006-e, 2) 27095/2007-e, 3) 19781/2011-e, 4) 2760/2013-e, 5) 998/2014-e, 6) 26110/2016-e, 7) 7470/2017-e, 8) 12339/2018-e, 9) 37340/2018-e, 10) 00600-00004782/2020-30-e, 11) 00600-00005868/2020-80-e, 12) 00600-00006635/2020-02-e, 13) 00600-00007443/2020-13-e, 14) 00600-00007572/2020-01-e; Conselheiro PAIVA MARTINS: 1) 1082/2003-e, 2) 23074/2012-e, 3) 224377/2019-e, 4) 00600-00001633/2020-19-e, 5) 00600-00004071/2020-65-e, 6) 00600-00007027/2020-15-e; Conselheiro MÁRCIO MICHEL: 1) 7831/2007-e, 2) 19230/2010-e, 3) 5018/2015-e, 4) 00600-00000226/2020-94-e, 4) 00600-00002562/2020-71-e, 5) 00600-00004330/2020-58-e, 6) 00600-00004518/2020-04-e, 7) 00600-00007477/2020-08-e.

Sessão Administrativa - Conselheiro MANOEL DE ANDRADE: 00600-00003275/2020-89-e.

Sessão Reservada - Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 1) 1630/2020-e, 2) 00600-00003413/2020-20-e, 3) 00600-00006645/2020-30-e; Conselheiro PAULO TADEU: 1) 00600-00004519/2020-41-e; Conselheiro PAIVA MARTINS: 1) 12473/2019-e, 2) 16576/2019-e; Conselheiro MÁRCIO MICHEL: 1) 16398/2019-e.

Nada mais havendo a tratar, às 19h07, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 55 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1346

Aos 21 dias de outubro de 2020, às 19h08, reuniram-se por vídeo conferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 211/2020, adotada no Processo nº 00600-00007511/2020-36-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 212/2020, adotada no Processo nº 00600-00007167/2020-85-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 213/2020, adotada no Processo nº 00600-00005887/2020-14-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 47/2020, publicado no DODF de 19.10.2020, páginas 10/11, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 1630/2020, 00600-00003413/2020 e 00600-00006645/20, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; 12473/2019 e 16576/2019, de responsabilidade do Conselheiro PAIVA MARTINS; e 16398/2019, de relato do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, foram retirados da pauta desta sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 19h12, a Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 3 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 539

Aos 19 dias de outubro de 2020, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão, especialmente convocada para, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os arts. 1º, I, e 37 da Lei Orgânica deste Tribunal, e do art. 85, I, do Regimento Interno desta Corte, proceder à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019.

Continuando, a Presidente registrou a presença, no ambiente virtual da sessão, do Sr. ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Secretário de Economia do Distrito Federal, representando, neste ato, Sua Excelência, o Governador do Distrito Federal, Sr. IBANEIS ROCHA, e da Sra. LUDMILA LAVOCAT GALVÃO, Procuradora-Geral do Distrito Federal.

A seguir, a Presidente agradeceu a todas as autoridades civis e militares, a servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal e desta Corte de Contas, a convidados e cidadãos que acompanhavam, via internet, o trabalho desenvolvido pelo Tribunal nesta sessão especial.

Prosseguindo, a Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Relator das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019, para apresentação do Relatório Analítico, constante do Processo TCDF nº 28388/2019-e.

O Relator, após breves comentários acerca da sessão especial, autorizou a transmissão de vídeo institucional produzido pelo TCDF, contendo a síntese do relatório analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019.

Concluída a transmissão do vídeo institucional, a Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para continuidade da apresentação do relatório e também do projeto de parecer prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019, que assim se manifestou:

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – Relator

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal reúne-se para apreciar as contas anuais do Governador relativas ao exercício de 2019, de forma inédita em sessão virtual por força da pandemia decorrente da COVID-19, com o objetivo de emitir parecer prévio para subsidiar o julgamento pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

As presentes contas dizem respeito ao primeiro ano do mandato do atual Chefe do Poder Executivo distrital, o que significa dizer que os três principais instrumentos de planejamento orçamentário foram elaborados pela gestão anterior, quais sejam: o Plano Plurianual 2016/2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício 2019.

O Distrito Federal executou um orçamento de R\$ 39,8 bilhões no exercício de 2019, incluindo R\$ 14,3 bilhões provenientes do Fundo Constitucional do DF. Desse total, as despesas correntes consumiram R\$ 35,8 bilhões (90%), destacando-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais no montante de R\$ 25,7 bilhões (o que equivale a 64,5%). Por outro lado, os gastos com Investimentos somaram apenas R\$ 1,6 bilhão (4,8% do orçamento), ou seja, a maior parte dos recursos públicos é empregada na manutenção da máquina administrativa, sobrando uma pequena parcela para ser investida na expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Nesse primeiro ano de gestão, o GDF cumpriu os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias estabelecidos pelo Senado Federal. Em relação ao cumprimento das metas fiscais, foram superadas as previsões quanto aos resultados primário e nominal.

O Relatório Analítico apontou alguns aperfeiçoamentos na gestão governamental, como a maior realização dos investimentos previstos, a significativa redução das despesas sem cobertura contratual e a manutenção da estabilidade do percentual de despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida nos menores níveis observados nos últimos anos. Os limites mínimos de aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação foram devidamente atendidos.

As despesas com publicidade e propaganda ficaram em R\$ 184,1 milhões, maior do que o valor gasto em 2018, em que houve redução em face das restrições normativas aplicáveis em ano eleitoral, porém, nominalmente inferior aos dispêndios de 2016 e 2017 (respectivamente, de R\$ 188,3 milhões e R\$ 221,3 milhões). Vejo como salutar essa tendência de diminuição nos gastos com publicidade, pois a melhor propaganda de um Governo é investir na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos, o que será percebido no dia a dia independentemente de qualquer divulgação nos meios de comunicação.

A baixa execução mostrou-se como um problema recorrente dos fundos especiais, uma vez que, dos trinta e dois fundos que receberam dotação, onze deles realizaram menos da metade do montante autorizado e cinco não apresentaram qualquer gasto. Em termos monetários, a dotação autorizada para os fundos especiais foi de R\$ 7,2 bilhões, com uma despesa realizada de R\$ 6,4 bilhões, o que representa um percentual de execução de 88,41%. Se desconsiderarmos os dois maiores fundos (Fundo de Saúde do DF e o Fundeb), a dotação para os demais foi de R\$ 792,7 milhões e a despesa realizada alcançou R\$ 416,9 milhões, fazendo o percentual de execução cair para 52,6%.

Do total da despesa realizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS (de R\$ 24,9 bilhões), as contratações sem licitação alcançaram o valor de R\$ 2,1 bilhões no exercício de 2019, o que representou um acréscimo de 20,4% em relação a 2018 (R\$ 1,7 bilhão). Como é consabido, a licitação é a regra na Administração Pública, devendo-se utilizar a contratação direta somente na impossibilidade de se promover o regular certame licitatório, o que merece maior atenção por parte do Governo do Distrito Federal – GDF.

No tocante à previdência social dos servidores públicos do DF, houve maior compatibilidade entre os valores da contribuição patronal registrados no Siggo e aqueles constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, quando comparados com anos anteriores. Além disso, ocorreu o registro em cartório da transferência de mais quatorze imóveis ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF, com outros nove pendentes de registro.

Chamo atenção para a situação financeira distrital, com disponibilidade de caixa negativa ao final de 2019, haja vista o saldo negativo de R\$ 1,5 bilhão na fonte de recursos ordinários não vinculados, que concentra a arrecadação de tributos.

Também foi um destaque negativo a baixa efetividade no recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, ou seja, naquilo que o GDF tem a receber. O estoque da dívida ativa saltou de R\$ 32,9 bilhões em 2018 para R\$ 36,3 bilhões em 2019 (aumento de 10,1%), sendo que neste último exercício o GDF conseguiu receber somente R\$ 489,8 milhões.

A seguir, passo a tecer algumas considerações sobre as falhas indicadas no Relatório Analítico que ensejam a aposição de ressalvas às contas em apreço, salientando que tais falhas não diferem muito daquelas observadas no exercício anterior.

No tocante ao planejamento orçamentário, embora tenha ocorrido uma melhora no último quadriênio, há necessidade de tornar as previsões mais próximas da efetiva realização. O elevado grau de frustração de receitas persistiu em 2019, principalmente em relação às receitas de capital, cujo índice de arrecadação recuou de 31,2% em 2018 para 29,8% em 2019. Também houve superestimativa na fixação das despesas, com destaque para as de capital e do Orçamento de Investimento.

Da mesma forma que observado em exercícios anteriores, em 2019 persistiram deficiências na definição e na apuração de indicadores, que fragilizaram a avaliação dos programas do governo.

A título exemplificativo, foram detectadas alterações de indicadores de desempenho e metas quase no encerramento do exercício, inclusive de forma a adequá-los ao resultado alcançado. O panorama ilustrado demonstra a subversão da ordem que rege a relação entre planejamento e execução, e requer a adoção de medidas para a melhoria na definição e na avaliação dos indicadores de desempenho dos programas temáticos.

Partindo para as questões afetas à execução orçamentária e financeira, destaco a realização de despesas sem cobertura contratual no montante de R\$ 139,8 milhões, em afronta ao parágrafo único do art. 60 da Lei de Licitações, segundo o qual é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração. A doutrina e a jurisprudência admitem, todavia, o pagamento dos serviços eventualmente prestados sem cobertura contratual, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, o que não afasta a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos que derem causa a tal irregularidade.

Infelizmente, esse problema vem ocorrendo no âmbito do Governo do Distrito Federal desde o exercício de 2012, e, em relação ao quadriênio do Governo anterior, votei em duas ocasiões pela aposição de ressalva à gestão (exercícios de 2015 e 2016) e nos dois anos seguintes (2017 e 2018) manifestei-me pela rejeição das contas.

E esses posicionamentos distintos assim se justificam: ao assumir o governo, o titular do Poder Executivo se depara com esses serviços que vinham sendo prestados sem contrato em exercícios anteriores e não pode simplesmente interrompê-los abruptamente, vez tratar-se, em sua grande maioria, de serviços essenciais ao bom funcionamento dos Órgãos Públicos (por exemplo, limpeza, transporte, merenda escolar e manutenção de equipamentos nas áreas de saúde e educação). Nesse cenário, tenho por razoável considerar a falha como ressalva nos anos iniciais do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, no transcorrer de seu mandato, o Governador tem a obrigação de adotar as medidas necessárias para sanear a questão de forma definitiva, e, se não o fizer sem justificativa plausível, penso que a gravidade de tal irregularidade pode resultar na rejeição das contas.

No caso em exame, o exercício de 2019 foi o primeiro ano da gestão do atual Governador e, de início, já houve uma redução de 47,4% nas despesas pagas sem contrato se comparado com o exercício anterior (de R\$ 265,7 milhões para R\$ 139,8 milhões), motivo pelo qual mostra-se suficiente ressaltar as contas.

Quanto ao limite de aplicação em pesquisa, embora a lei orçamentária de 2019 tenha assegurado à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF a dotação mínima estabelecida na Lei Orgânica, os repasses financeiros não foram transferidos mensalmente em duodécimos.

Noutro giro, a LODF prevê que deve ser destinado ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC a dotação mínima equivalente a 0,3% da Receita Corrente Líquida, ao passo que a Lei Complementar nº 934/17 acrescentou a essa dotação o saldo do exercício anterior, que é a diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada naquele exercício e o montante efetivamente nele empenhado, sendo essa metodologia de cálculo cumulativa. No entanto, a dotação fixada para o FAC em 2019 foi de R\$ 67,5 milhões, aquém do montante estabelecido nas normas legais, que deveria ter alcançado a cifra de R\$ 91,2 milhões.

Ainda quanto aos recursos públicos vinculados a fundos, a Lei Orgânica reserva 0,3% da receita tributária líquida do DF ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que resultou numa dotação de R\$ 49,8 milhões no exercício de 2019. Contudo, a despesa realizada foi de apenas R\$ 12,1 milhões, equivalente a 24,4% da dotação mínima. Ora, se o fundo é criado justamente para direcionar recursos para determinadas políticas públicas, a baixa execução orçamentária acaba por distorcer as prioridades estabelecidas pela LODF.

Outra falha de execução financeira foi que a conta única registrou saldo negativo em vários meses do exercício, sendo que a Secretaria de Economia noticiou que tais saldos resultaram de pendências de conciliação das contas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – Siggo e acrescentou que o controle das disponibilidades é feito em planilhas eletrônicas alheias aos sistemas contábeis do DF. Tal procedimento contraria as boas práticas de gestão contábil e o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 32.598/10, segundo o qual as informações sobre a arrecadação da receita devem estar registradas no Siggo por meio de computação eletrônica no prazo máximo de dois dias úteis após o seu ingresso nos cofres do Tesouro.

Num cenário de escassez de recursos e de aumento da demanda por serviços públicos por parte da população, a ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais é assunto que exige maior atenção dos gestores do GDF.

No exercício de 2019, a renúncia de receitas tributárias alcançou o montante de R\$ 1,7 bilhão, o que representa 10% do total da receita tributária arrecadada.

Embora se reconheça a dificuldade de se mensurar os custos e os reais benefícios gerados para a sociedade com as políticas públicas implementadas por meio de renúncias de receitas, é imprescindível que o GDF envide esforços para desenvolver, colocar em prática e aperfeiçoar uma metodologia avaliativa de tais renúncias.

Até o momento, contudo, apenas noticiou-se a criação de três grupos de trabalho para analisar o assunto, nos anos de 2013, 2014 e 2019, mas sem nenhuma medida concreta implementada.

As demais ressalvas estão relacionadas com impropriedades verificadas nas demonstrações contábeis publicadas pelo GDF.

No ponto, importante salientar que o principal objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações úteis aos diversos usuários que tenham que tomar alguma decisão a respeito da entidade pública (gestores, cidadãos, bancos, entidades internacionais, órgãos de controle etc).

Dentre os atributos da informação contábil destaca-se a confiabilidade, consistente na necessidade de a informação retratar de forma fidedigna a situação patrimonial e financeira da entidade. Nesse sentido, os números apresentados devem estar corretos e as contas precisam representar adequadamente o elemento patrimonial a que se referem.

No exercício de 2019 foram constatadas inconsistências significativas nos registros contábeis. Há incerteza sobre o real montante da dívida com precatórios judiciais, vez que a Procuradoria-Geral do DF informou o montante de R\$ 4,4 bilhões, enquanto no Siggo e no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2019 esse valor era de aproximadamente R\$ 5,5 bilhões, ou seja, uma diferença de mais de R\$ 1 bilhão de reais.

No bojo do Processo 224.113/19, a Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag realizou auditoria financeira na conta ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ e identificou uma contabilização a maior entre R\$ 442,7 milhões e R\$ 448,8 milhões, o que representa aproximadamente 20% do saldo total dessa conta em 31.12.2019 (de R\$ 2,2 bilhões).

A divulgação de informações erradas tem o indesejável efeito de induzir o usuário a tomar decisões equivocadas, e, na citada auditoria, a divergência verificada conduziu à falsa percepção de que o GDF tinha recursos financeiros em caixa e bancos em montante significativamente superior ao que ele realmente dispunha.

Também é motivo de ressalva a ausência de notas explicativas para esclarecer informações importantes que não puderam ser detalhadas nas demonstrações contábeis elaboradas.

Cito como exemplo os ajustes promovidos nas Provisões Matemáticas Previdenciárias – PMP, que influenciaram significativamente na situação patrimonial do GDF e não mereceram nenhuma explicação mais detalhada por meio de notas.

As provisões são passivos de prazo ou valor incertos, sendo que a Provisão Matemática Previdenciária representa o valor presente da diferença entre os pagamentos de benefícios aos segurados e os ingressos que suportarão esses gastos (contribuições dos segurados e do ente público).

No Relatório Analítico do ano anterior, informou-se a ocorrência de lançamento no valor de R\$ 48,7 bilhões a título dessas provisões, fazendo com que a situação líquida do DF correspondesse a um passivo descoberto de R\$ 3,8 bilhões. Tratou-se da evidência do passivo previdenciário assumido pela extinção do Fundo Previdenciário do DF por meio da LC nº 932/17, refletido na Avaliação Atuarial daquele exercício.

Já em 2019 ocorreu situação diversa. O valor de tais provisões foi zerado, resultando em Variação Patrimonial Aumentativa da ordem de R\$ 72,8 bilhões, o que contribuiu sobremaneira para a mudança na situação do Patrimônio Líquido do DF, que saltou de um déficit de R\$ 3,8 bilhões para um superávit de R\$ 55,8 bilhões no exercício em exame. Essa disfunção contábil não é de fácil compreensão nem mesmo para os técnicos em gestão pública, que dirá para os cidadãos comuns.

A matéria foi analisada no Processo nº 2211/2020 e a Unidade Técnica concluiu que, de acordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 14, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional em 20.12.2018, os registros contábeis das Provisões Matemáticas

Previdenciárias, relativas ao plano financeiro, não deveriam ter repercutido no resultado do exercício. Entretanto, o procedimento levado a termo pelo GDF seguiu a orientação contida na Decisão nº 1/2019, exarada no Relatório Analítico de 20181, motivo pelo qual a Semag sustentou que os registros das provisões em tela, como um todo, não macularam as demonstrações financeiras do GDF ao final de 2019.

Fechando o rol de ressalvas, registro a utilização no Balanço Financeiro de classes de contas divergentes das estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o uso indevido de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro Distrital.

Assim como em anos anteriores, os recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF – FCDF não foram incluídos na Lei Orçamentária distrital de 2019 e continuaram a ser contabilizados e executados diretamente no Siafi, no âmbito do Orçamento Geral da União, conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2891/15.

No entanto, o entendimento desta Corte de Contas, nos termos da Decisão nº 2214/07, é no sentido de que os recursos do FCDF devem constar das leis orçamentárias anuais distritais e com execução no sistema contábil oficial do DF.

Uma vez que a pacificação da matéria aguarda o deslinde do Mandado de Segurança nº 28.584, em curso no Supremo Tribunal Federal, considero suficiente recomendar ao GDF que dê continuidade às medidas tendentes a solucionar a questão.

Feitas essas considerações, passo ao Projeto de Parecer Prévio que ora submeto à apreciação deste egrégio Plenário, com pequeno ajuste formal em relação ao projeto constante da Peça 81, consistente na supressão da alínea ‘d’ das ressalvas para incluí-la como o subitem ‘vii’ no rol da alínea ‘b’.

Além disso, e conforme discutido em Plenário, irei acrescentar recomendação no sentido de que o titular do Poder Executivo adote medidas administrativas para o fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto no citado dispositivo legal quanto ao preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Tal prescrição vai ao encontro do quanto decidido pelo Tribunal no bojo da Decisão nº 2808/2020, exarada no Processo nº 20690/2006.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal – Exercício de 2019

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/16, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/16;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, por meio dos Ofícios nº 16 e 17/2020 – GCMA, de 09.07.20, foram remetidas aos Exmos. Srs. Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

I. superestimativa na previsão de receitas, em especial no tocante às de capital, e na fixação de despesas, com destaque para as de capital e do Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

II. deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

I. disponibilização de dotações orçamentárias com consequente realização de gastos além do autorizado em lei, decorrente de falhas na contabilização dos créditos adicionais;

II. realização de despesas sem cobertura contratual;

III. não disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela Lei Orgânica do DF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da Lei Complementar nº 934/17;

IV. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF enquanto não sobreveio a Emenda à Lei Orgânica nº 117/19;

V. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente aquém da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

VI. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

VII. ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

c) quanto às demonstrações contábeis:

I. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

II. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, em especial no tocante a movimentações substantivas, tais como os ajustes promovidos nas Provisões Matemáticas Previdenciárias;

III. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Financeiro;

IV. inconsistência na posição patrimonial apresentada pelas demonstrações financeiras, com destaque para o excesso de saldo contábil na conta única entre R\$ 442,7 milhões e R\$ 448,9 milhões;

V. inconsistência da posição patrimonial de unidades gestoras na conta única em decorrência da utilização de conta retificadora para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15, 920/16 e 932/17;

c) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;

d) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, de forma a evitar as impropriedades apontadas quanto aos seus registros contábeis e tendente a reverter o aumento acelerado do seu estoque observado nos últimos anos;

e) dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, segundo cronograma estabelecido, incluído o sistema de apuração de custos;

RECOMENDAÇÕES

a) dar continuidade às medidas tendentes a solucionar a não inclusão no orçamento e no sistema contábil do DF dos valores provenientes da União integrantes do Fundo Constitucional do DF;

b) adotar medidas administrativas para o fiel cumprimento do disposto no art. 19, V, da LODF, observando a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, em benefício da continuidade e eficiência dos serviços públicos, homenageando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e do concurso público.”

Em seguida, a Senhora Presidente passou a palavra ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, que, em conformidade com o art. 54, II, do RI/TCDF, assim se manifestou:

“I – INTRODUÇÃO

O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, a quem compete privativamente julgar as contas prestadas anualmente pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 60, XV, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, é exercido com atuação prévia do Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão constitucionalmente imbuído da análise técnica acerca dos aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dessas contas.

A referida apreciação prévia se efetiva mediante a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 78, I, da norma que organiza os poderes e as funções do Estado e rege política e administrativamente o Distrito Federal.

Na Sessão Ordinária nº 5.075, de 27/9/2018, o Plenário do TCDF, em conformidade com o art. 220, parágrafo único, do Regimento Interno da Corte, aprovou, por unanimidade, a indicação do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto para relatoria das Contas Anuais do Governo do Distrito Federal atinentes ao exercício de 2019, conforme consignado na Ata da referida assentada.

Nesse contexto, coube ao Processo nº 28.388/2019-e, autuado em 2/12/2019, concentrar as diretrizes, o planejamento e a execução das atividades relacionadas à elaboração e à aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019 – RAPP/2019, conforme se depreende da Informação nº 14/2019-DICOG .

No rito habitual de instrução dos autos, a Corte de Contas do Distrito Federal aprovou a proposta de estrutura do RAPP/2019 e o respectivo cronograma de

execução apresentados na aludida informação, a teor da Decisão nº 4.304/2019, exarada na Sessão Ordinária nº 5.184, de 10/12/2019.

Na sequência, a CLDF, em atenção ao art. 78, I, da LODF e ao art. 214, § 1º, do RI/CLDF, encaminhou ao TCDF, em 21/5/2020, mediante o Ofício nº 1/2020-CEOF-LEGIS, a prestação de contas do GDF relativa ao exercício de 2019. Por sua vez, a Casa recebeu tais contas do Governo local em 2/4/2020, então remetidas pela Mensagem nº 120/2020 – GAG/GAB.

Dessarte, restou observado o prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa previsto no XVII do art. 100 da LODF.

Em conformidade com o consignado no expediente de encaminhamento, os documentos que compuseram a Prestação de Contas do Governo de 2019 também foram disponibilizados aos membros do Poder Legislativo local em endereços eletrônicos informados na Mensagem do Governador. Trata-se de inovação consentânea com as medidas emergenciais dispostas na Lei federal nº 13.979/2020.

De igual modo, a CLDF franqueou acesso, em seu sítio eletrônico, a informações que integram as contas governamentais tratadas no Processo nº 28.388/2019.

Elaborada a versão preliminar do RAPP/2019, o Parquet de Contas foi chamado a se manifestar, em um primeiro momento, na forma do art. 221, II, do RI/TCDF. Dessarte, em cumprimento ao Despacho Singular nº 158/2020-GCMA e ao dispositivo regimental mencionado alhures, a Procuradoria-Geral do MPC/DF emitiu seu Parecer inicial sobre o exame preliminar feito pelo Corpo Técnico do TCDF acerca das contas governamentais objeto do Processo nº 28.388/2019-e.

No mencionado opinativo, ao abrigo dos dados expostos na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e do exame realizado em outros procedimentos com aparente repercussão no exame das Contas de Governo objeto da presente manifestação, o MPC/DF sublinhou em suas considerações algumas falhas relevantes identificadas no exercício.

A propósito, na manifestação juntada aos autos em 8/7/2020, o Parquet de Contas destacou, dentre outras: i) a discrepância no tocante à execução orçamentária frente ao programado, notadamente a recorrente superestimativa de receitas de capital e de despesas do orçamento de investimentos; ii) a não aplicação adequada de recursos em fundos especiais (FAC, FAP/DF e FDCA); iii) o descumprimento do art. 19, V, da LODF, que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão deve ser ocupado por servidores distritais de carreira; iv) o representativo montante despedido pelo Poder Executivo para adimplimento de despesas sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993; v) e as incongruências contábeis acerca do registro dos repasses de recursos ao TJDF para pagamento de precatórios; vi) a discreta execução dos programas de governo.

Em 9/7/2020, a versão preliminar do Relatório Analítico e a manifestação preambular do MP de Contas foram encaminhadas ao Presidente da CLDF e ao Governador do Distrito Federal, por intermédio dos Ofícios nºs 16 e 17 – GCMA, para manifestação dos aludidos interessados no prazo de 5 dias úteis, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF.

Após as dilações de prazo concedidas pelas Decisões nº 2.862/2020 e 3.031/2020, o Exmo. Governador do Distrito Federal, Sr. Ibaneis Rocha, compareceu ao feito munido de sua manifestação em 21/8/2020 . Posteriormente, em 15/9/2020, mediante a Circular nº 16/2020 – GAG/CJ, ingressou no processo documento contendo alterações em relatório integrante da Prestação de Contas . Esses documentos concentram as manifestações do Executivo.

Por seu turno, a CLDF deixou de apresentar considerações no tocante à versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019. No que concerne à Casa Legislativa, vale dizer que Relatório Analítico sublinhou que o percentual de ocupação de cargos em comissão por servidores sem vínculo em relação ao total de cargos comissionados ocupados naquela Casa de Leis chegou a 76,9%.

Após compulsar os argumentos e documentos colacionados aos autos, a Divisão de Contas de Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública concluiu o Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, exercício de 2019, bem como a proposta de Projeto de Parecer Prévio sobre as aludidas contas.

A par da sugestão contida na Informação nº 8/2020 – Dicog, o Secretário de Controle Externo da SEMAG encaminhou a versão final do RAPP/2019 ao Gabinete do Conselheiro Relator, mediante o Despacho do Secretário nº 73/2020.

Ato contínuo, em cumprimento à cronologia estabelecida no art. 221, § 4º, do RI/TCDF, o relator das contas anuais, o Conselheiro Manoel de Andrade, por intermédio do Ofício-Circular nº 3/2020, de 13/10/2020, remeteu exemplar da versão final do Relatório Analítico aos Conselheiros do TCDF e ao MPC/DF.

Em tempo, destaca-se que, conforme registrado na Ata da Sessão Ordinária nº 5.224, de 2/9/2020, a Exma. Presidente da Corte de Contas distrital convocou, nos termos do art. 85, I, do RI/TCDF, para o dia 19/10/2020, às 15 horas, Sessão Especial destinada à apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando que incumbe ao Parquet comparecer às sessões e dizer o direito, em todos os assuntos sujeitos à manifestação do TCDF, a teor do art. 54, II, do RI/TCDF, mostra-se pertinente complementar a manifestação anteriormente juntada ao feito por este Órgão Ministerial. Assim, nesta oportunidade, o Ministério Público passa a aferir a possível repercussão das manifestações ofertadas, em conformidade com o art. 221, III, do RI/TCDF, no entendimento externado na manifestação do MPC/DF colacionada alhures.

II – RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2019

Em adendo à sua versão preliminar, o Relatório Analítico das Contas do Governo de 2019 apresenta exame acerca da manifestação oferecida pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal. Eis o exame do Corpo Instrutivo quanto aos principais argumentos e documentos juntados pelo interessado:

9 – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO DF E PELA PROCURADORIA-GERAL DO DF

Em 09.07.20, a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do DF referentes ao exercício de 2019 foi encaminhada, em conjunto com a manifestação sobre ela exarada pelo Ministério Público de Contas do DF, aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo distritais, visando à apresentação de eventuais manifestações, no prazo de cinco dias úteis, consoante o art. 221, inciso III, do Regimento Interno do TCDF.

Houve, por parte do Governador, dois pedidos de prorrogação do prazo acima mencionado. O primeiro, em 15.07.20, por meio do Ofício nº 330/2020 – GAG/CJ, concedido pela Decisão nº 2862/20, por dez dias contados a partir de 16.07.20. O segundo, em 28.07.20, mediante o Ofício nº 346/2020 – GAG/CJ, autorizado pela Decisão nº 3031/20, de mais trinta dias, a contar de 26.07.20.

Nesse interregno, a Procuradoria-Geral do DF apresentou diretamente a esta Corte suas considerações jurídicas relacionadas aos temas que lhe tocam por meio da Informação – PGDF/GAB/PROSUP/NEAP-TCDF, protocolada em 22.07.20 (e-DOC 8EF5C6F2).

Tempestivamente, em 21.08.20, o GDF encaminhou suas manifestações por meio do Ofício nº 390/2020 – GAG/CJ (e-DOC B6A262C1), consubstanciadas nas informações antecipadas pela Procuradoria-Geral do DF somadas à consolidação dos posicionamentos das áreas técnicas efetuada pela Secretaria de Economia (e-DOC 44EE8757).

Findo o prazo, menciona-se que a Câmara Legislativa do DF não se manifestou quanto à versão preliminar do presente Relatório Analítico.

Por fim, por meio da Circular nº 16/20 – GAG/CJ (e-DOC BFF6F535), de 15.09.20, foi encaminhada errata da Controladoria-Geral do DF (e-DOC BAA6B22B) contendo correção de dados do Relatório sobre o Controle das Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Distrito Federal, parte integrante da Prestação de Contas encaminhada (Anexo VI, Volume III). Registre-se que o ajuste temporário da Prestação de Contas foi considerado na análise que findou nesta versão final do Relatório Analítico.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

A apontada subversão da lógica do planejamento da política pública, com alteração de indicadores e metas inseridos no PPA 2016/2019 a poucos dias do término de sua vigência, foi objeto de manifestação pela Subsecretaria de Planejamento da SEEC. A Pasta aduziu que a elaboração da norma em 2015, cenário diverso do exercício em questão, ensejou necessidade de modificações de indicadores e metas, visto não se ajustarem ao pretendido inicialmente. Para tanto, encaminhou, em setembro de 2019, o projeto de lei de revisão anual do referido Plano, convertido em lei em dezembro daquele ano.

Em que pese a razão quanto ao distanciamento temporal entre a elaboração dos planos plurianuais e o fim de suas vigências, tais instrumentos podem e devem ser objeto de revisão sempre que necessário. Nesse sentido, a própria lei do Plano em questão prevê mecanismos de revisões anuais obrigatórias, que foram realizadas durante sua vigência.

A necessidade intrínseca de monitoramento e avaliação, com a consequente revisão e alteração, do planejamento de médio prazo não afasta a irregularidade observada quando, a poucos meses do fim de sua vigência, suas metas são ajustadas de forma a reduzir os objetivos inicialmente almejados, mas não alcançados, ao que já se concretizou. Na outra ponta, não se observou que metas que haviam sido largamente superadas tenham sido revisadas para cima. Nessas, manteve-se a transparência de que a gestão efetivamente superou aquilo com o que se comprometera. Nas demais, contudo, não se vislumbra razoável que o governo transpareça que atingiu as metas do Plano quando, de fato, as teve reduzidas próximo ao término do prazo àquilo que realizou.

Já no que diz respeito às deficiências apontadas no processo de definição e apuração dos indicadores de desempenho, a Pasta esclareceu que, no intuito de mitigá-las, foram realizados diversos cursos de capacitação em 2018 para os servidores das unidades orçamentárias que atuam na área de planejamento, bem como foram apresentadas orientações nas reuniões técnicas ocorridas ao longo do ano. Acresceu entender que, dentro do contexto econômico de 2019, a média de 69% no alcance dos índices pretendidos para os indicadores propostos, calculada pela Controladoria-Geral do DF, seria satisfatória.

Nota-se que os esclarecimentos apresentados não implicam revisão das informações expostas na versão preliminar do presente Relatório. A capacitação de servidores, enquanto medida necessária ao constante aprimoramento da gestão pública, impacta resultados futuros. E não se fez juízo da satisfatoriedade do índice alcançado, mas mera menção ao resultado obtido e que este foi menor que os 72,3% conseguidos no exercício anterior.

Com relação aos apontamentos de superestimativa da receita prevista na lei orçamentária, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal reforçou que tal fato foi maior nas receitas de capital, apontando que o nível de realização da receita tributária subiu em comparação a 2018, alcançando 91,6%.

A Subsecretaria de Orçamento Público mencionou que a LOA/19 estimou valor 2,5% menor que o estabelecido no exercício anterior, com intuito de aproximar a previsão e a realização das receitas. Em especial, no tocante às receitas de capital, destacou que a previsão foi 46,5% menor do que em 2018. Lembrou, também, que uma das condições para realização de convênios e operações de crédito é a previsão na lei orçamentária, de forma que aquelas que não venham a se concretizar fatalmente inflam as receitas de capital. Tal efeito reflete, igualmente, a fixação das despesas de capital, nos casos em que a receita deixa de ingressar nos cofres públicos, conforme mencionou a Subsecretaria do Tesouro.

No que tange à mesma deficiência, apontada no Orçamento de Investimento, a Subsecretaria de Orçamento Público salientou a natureza descentralizada da execução, cabendo às empresas o planejamento e a execução. Não obstante, informou orientá-las quanto à necessidade de ajustar os valores previstos no PLOA/21, evitando a recorrente superestimativa. A Companhia de Saneamento Ambiental do DF esclareceu que não conseguiu executar a totalidade dos seus recursos devido, precipuamente, à não liberação de recursos provenientes do PAC, oriundos do Orçamento Geral da União.

De fato, a versão preliminar deste Relatório se alinha com os apontamentos dos gestores, tendo relatado todos os avanços trazidos nas manifestações. Ocorre que, apesar da redução à quase metade da previsão de arrecadação das receitas de capital, a realização recuou abaixo da metade do exercício anterior, e resultou em frustração de 68,8% na arrecadação. Ademais, os fatos pontuais apresentados não são aptos a justificar a magnitude das frustrações ocorridas, de forma que não se pudesse esperar resultado diverso do obtido da gestão distrital.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Diante dos R\$ 7,7 bilhões dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social remanejados por créditos adicionais, entre suplementares e especiais, a Subsecretaria de Orçamento Público da SEEC alegou que a necessidade de promover tantos ajustes no orçamento, no decorrer do exercício, teve origem no alto grau de engessamento orçamentário, combinado com o cenário econômico de 2019. Tanto as vinculações legais de receitas a fundos especiais como a significativa parcela consumida pelas despesas de caráter obrigatório teriam reduzido a margem orçamentária para cobrir despesas discricionárias, enquanto a estagnação da receita pública e a pressão do dispêndio exigiram as constantes movimentações de créditos.

Quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de controle associados a abertura de créditos adicionais, a Pasta informou medidas de adequação do Siggo e procedimentos de revisão a fim de evitar novas ocorrências como as identificadas na versão preliminar no Relatório.

As alegações apresentadas não inovaram quanto ao contexto econômico e arcabouço legal já considerados nas análises constantes da versão preliminar deste trabalho e, por isso, não têm o condão de modificar os apontamentos então consignados. Já os aperfeiçoamentos anunciados vão ao encontro do que se espera quanto à gestão dos créditos adicionais e terão seus resultados avaliados quando da apreciação das futuras Contas do Governo.

RENÚNCIA DE RECEITA

Com relação à constatação pela Controladoria-Geral do DF da insuficiência do conteúdo do demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e a ausência de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da SEEC esclareceu ter tomado as medidas necessárias à adequação para os exercícios de 2021 e 2022.

A Secretaria de Economia informou que a proposição normativa para estabelecer metodologia de avaliação da relação do custo e benefício das renúncias de receitas estaria elaborada e pronta para ser encaminhada ao Gabinete da Governadoria.

Tais medidas, contudo, são prospectivas, de forma a impactarem, conforme o caso, as Contas do Governo de exercícios futuros, quando serão avaliadas quanto ao seu êxito. Na gestão ora em apreço, referente ao exercício de 2019, a insuficiência de um e a ausência de outro demonstrativo prejudicaram a análise e impactam o juízo sobre a renúncia de receita.

Ainda no tema, o Relatório preliminar trouxe considerações acerca da avaliação da Controladoria-Geral do DF quanto à Lei nº 5.422/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias. Em resposta, a Subsecretaria de Prospecção Econômico-Fiscal da SEEC comunicou que, em decisão ao Recurso Extraordinário 1.232.084/DF, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.422/14.

Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade de parte da norma em questão, fez-se necessário acréscimo dessa informação no tópico 2.1.1.1 nesta versão final do Relatório Analítico.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A respeito das unidades que apresentaram percentuais superiores a 50% do total de cargos em comissão preenchidos por servidores sem vínculo efetivo, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas informou que tramita na Câmara Legislativa a Proposta de Emenda à LODF nº 19/2019, que visa dar nova redação ao art. 19, V, simétrica ao modelo federal.

Em 31.08.20, tal proposta encontrava-se com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade aprovado, o qual, ressalte-se, possui caráter terminativo. De toda sorte, impõe-se ao caso a legislação em vigor. E, a esse respeito, cumpre informar que a matéria é objeto do Processo nº 20690/06 neste Tribunal, que teve andamento após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

Por isso, a redação final foi atualizada, fazendo constar a Decisão nº 2808/20, que levantou o sobrestamento dos autos em virtude do trânsito em julgado das ações até então pendentes de resolução definitiva, e concedeu prazo às pastas de Governo e Economia distritais para apresentarem plano de ação apto a equacionar a questão nos moldes do art. 19, V, da Lei Orgânica do DF.

Já concernente ao Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido sob amparo de decisão judicial, dado o apontamento de irregularidade em relação à Lei nº 9.717/98, a Subsecretaria de Captação de Recursos da SEEC informou que o Certificado foi renovado, com validade até 15.12.20 e que adotará providências junto à Assessoria Jurídico-Legislativa almejando o acompanhamento da Ação Cível Originária nº 3.134 – DF, que tramita no Supremo Tribunal Federal, assim como a promoção de estudos acerca da referida lei.

Por fim, no tocante à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15 e nº 932/17, a Secretaria de Economia informou que 35 imóveis foram transferidos ao Fundo Previdenciário do DF e desincorporados/baixados no Sistema Geral de Patrimônio, com 9 imóveis pendentes, tratados no Processo SEI nº 00413-00003540/2018-85.

Ambas manifestações ratificam o que constou da versão preliminar deste Relatório, sem ensejar, portanto, qualquer alteração ou consideração adicional.

FUNDOS ESPECIAIS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Em resposta à apontada ineficiência na execução orçamentária dos fundos especiais, a Subsecretaria de Orçamento Público da SEEC apresentou, também nesse ponto, as dificuldades inerentes ao nível de engessamento orçamentário imposto pela legislação distrital. Em específico quanto à baixa aplicação de recursos dos Fundos de Apoio à Cultura – FAC e dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, bem como na Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPDF, a Pasta ponderou que a rigidez orçamentária tem ensejado estudos no sentido de rever a legislação aplicável a fim de flexibilizar os mínimos legais a lhes serem destinados, bem como que a escassez de caixa da fazenda distrital teve papel fundamental na inexecução orçamentária observada.

Efetivamente, o presente Relatório atesta que a principal fonte de recursos não vinculados apresentou resultado deficitário de R\$ 1,5 bilhão ao final de 2019. Mesmo quando somadas as demais fontes de recursos, inclusive vinculados, a situação distrital desaguou na disponibilidade líquida de caixa do Poder Executivo apurada em R\$ 629,4 milhões negativos. Registra-se que esse déficit, embora expressivo, é inferior aos registrados no encerramento dos exercícios de 2017 e 2018.

A Subsecretaria do Tesouro consignou que foi 'notório o esforço do GDF em restabelecer o equilíbrio das suas disponibilidades de caixa, inclusive com a redução do montante de despesas inscritas em restos a pagar'. Entretanto, advertiu que, em vista do cenário econômico dos últimos anos, a melhoria estaria sendo gradativa.

O cenário exposto não é apto a objetivamente afastar as desconformidades legais consignadas na versão preliminar do Relatório Analítico acerca dos fundos especiais e limites legais. Compete ao GDF adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação enquanto vigente, independente de eventuais estudos no intuito de revisá-la.

Não obstante, as arguições apresentadas servem como medida de ponderação na Conclusão constante desta versão final do Relatório Analítico, e restam aqui registradas como subsídio para futuro julgamento pela Câmara Legislativa distrital.

GESTÃO FINANCEIRA

Na análise da programação financeira distrital, a versão preliminar do Relatório Analítico apontou caso de limite financeiro acima da dotação orçamentária, contrário à previsão contida no art. 50 da Lei nº 4.320/64. Em resposta, a Subsecretaria do Tesouro esclareceu que os valores programados e liberados acima da dotação orçamentária decorreram de unidades gestoras com execução financeira sem execução orçamentária correspondente, como seria o caso do Fundo Solidário Garantidor. De forma a viabilizar os repasses do Fundo Solidário Garantidor ao Fundo Financeiro, que efetivamente realiza os pagamentos dos inativos do GDF, no Siggo, fez-se necessário o lançamento de programação financeira.

De fato, do limite financeiro de R\$ 661,5 milhões do Iprev/DF, apontado como superior aos R\$ 516,7 milhões de dotação, R\$ 282,7 milhões corresponderam à execução da programação financeira do Fundo Solidário Garantidor. No entanto, diverge-se quanto à adequação do uso do grupo de contas contábeis referente ao cronograma de desembolso mensal orçamentário, sem a devida segregação da programação extraorçamentária. Tais informações ensejaram alteração do texto respectivo nesta versão final do Relatório Analítico.

Quanto ao saldo negativo da conta única do Tesouro em junho de 2019 e às inconsistências da conta Caixa e Equivalente de Caixa identificados por meio de

auditoria financeira, a Secretaria de Economia esclareceu estar adotando as medidas cabíveis para atender a Decisão nº 2330/20, proferida por esta Corte. Informou ainda sobre projeto de automatização da conciliação bancária da conta única, em fase de homologação, com previsão de conclusão ainda em 2020.

Tais medidas terão reflexo no âmbito do Processo nº 224113/19, que trata da mencionada auditoria financeira, no que couber, e nas futuras apreciações de Contas do Governo.

DÍVIDA ATIVA

Ante ao descompasso entre o crescimento do saldo da Dívida Ativa e o recebimento desses créditos, a Secretaria de Economia informou que sua Coordenação de Cobrança Tributária desenvolve diversas atividades visando ao recebimento desses créditos, entre as quais estão: remessa de títulos aos Cartórios de Protesto para cobrança extrajudicial; envio, pelos Correios, de comunicados de inscrição juntamente com os respectivos boletos para pagamento, bem como cartas-convite para o comparecimento em audiências; e criação da Gerência de Cobrança Especializada, com a função de monitorar e cobrar os contribuintes com dívidas tributárias de grande valor.

Ainda, a Procuradoria-Geral do DF informou medidas tais como: proposta de criação de nova Vara de Execução Fiscal especializada em ICMS; contratação de consultor do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada para aferir o custo da execução fiscal no Tribunal de Justiça local; estabelecimento de novo acordo com o TJDF para fomentar a mediação fiscal (Centro Jurídico de Solução de Conflito e Cidadania das Execuções Fiscais – Cejus); desenvolvimento de projeto de integração de sistemas da Secretaria de Economia e da Procuradoria; projeto de inteligência artificial para melhoria e otimização das atividades jurídicas de massa; contratação de empresa especializada na segmentação de Dívida Ativa, para identificar e executar atividade de cobrança administrativa de forma otimizada e direcionada; e publicação de edital para provimento de vagas para cargos da carreira de apoio às atividades jurídicas da Procuradoria.

A Secretaria de Economia noticiou, ainda, que inserirá a listagem dessas medidas no Relatório da Dívida Ativa referente a 2020, a compor a respectiva Prestação de Contas.

Não obstante as medidas adotadas pelo GDF visando ampliar o recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, tem-se que não foram apresentados esclarecimentos suficientes para infirmar a constatação de crescimento acelerado do estoque da dívida, em especial, em razão do descompasso entre o recebimento e o saldo da Dívida Ativa. De toda sorte, a prestação extemporânea dessas informações ensejou ajustes no texto da versão final do Relatório Analítico, de forma a dar transparência à questão.

Sobre a ausência de Demonstrativos da Dívida Ativa consolidada, a Subsecretaria de Contabilidade da SEEC esclareceu que os registros identificados na versão preliminar do Relatório referiram-se a lançamentos indevidos, e que esses foram regularizados em 2020. Acerca da ausência das Contas Contábeis relativas às Dívidas Ativas do extinto DFTrans e do DER nos respectivos demonstrativos, a Pasta restringiu-se a informar que, em 2019, o montante referente ao DFTrans estava registrado na Secretaria de Transporte e Mobilidade.

Por um lado, verifica-se que a atuação do GDF regularizou registros com efeitos exclusivamente sobre os demonstrativos de 2020. De outro, os esclarecimentos se mostraram insuficientes a justificar os saldos apresentados em contas referentes à Dívida Ativa que não compuseram os devidos demonstrativos. Isso posto, os apontamentos da versão preliminar subsistem.

CREDORES POR AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Em atenção aos atrasos apontados nos repasses mensais ao Tribunal de Justiça da verba destinada ao pagamento de precatórios, o GDF esclareceu que 'vem cumprindo com o Plano de Pagamento de Precatórios homologado pelo TJDF, respeitando a capacidade de pagamento dos cofres distritais'. Acrescentou que, como os repasses foram feitos integralmente, mesmo o cronograma de pagamento tendo que se adequar às receitas e despesas distritais, não se verificou prejuízo ao acordo firmado.

No mesmo sentido, a Procuradoria-Geral esclareceu que os atrasos não representaram prejuízo ao Plano de Pagamento, porquanto havia saldo suficiente nas contas administradas pelo TJDF para pagamentos de precatórios dentro do fluxo normal, sendo que os diferimentos dos repasses foram autorizados pelo citado Tribunal, em consonância com entendimento do Conselho Nacional de Justiça.

Ocorre que, esta Corte, após a emissão da versão preliminar do presente Relatório Analítico, proferiu a Decisão nº 2481/20, que considerou cumprido o valor mínimo de aporte de recursos que deveriam ser destinados ao pagamento dos precatórios do DF para 2019 e relevou as intempetividades ocorridas nos repasses, sem se olvidar da necessidade de adoção de providências no sentido de que os repasses necessários ao cumprimento dos planos de pagamento de precatórios do DF sejam realizados mensalmente e dentro do mesmo exercício de competência a que se referem. Dessa forma, procedeu-se à atualização da questão nesta versão final, de forma a constar os apontamentos da referida Decisão.

Acerca da falta de fidedignidade em registros atinentes às dívidas de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor, a Procuradoria-Geral consignou que o

sistema contábil distrital não é perfeitamente adequado para apuração desses valores, razão pela qual, em conjunto com a Secretaria de Economia, têm envidado esforços com vistas a sanar a questão. Foi constituído grupo de trabalho, formado por representantes de ambos os órgãos, com o objetivo de apresentar propostas de atos normativos e demais procedimentos relacionados. No entanto, informou que o contexto da pandemia em saúde pública relacionada à covid-19 tem afetado o andamento dos trabalhos.

Tais esforços orientam-se, a toda evidência, no sentido de aprimorar as falhas identificadas. Contudo, a inconsistência dos registros de precatórios foi constatada na gestão referente ao exercício de 2019, cujos apontamentos se sustentam nesta versão final.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Secretaria de Economia encaminhou o posicionamento de suas áreas técnicas acerca dos apontamentos relacionados às movimentações de natureza intraorçamentária, à implantação da Nova Contabilidade, à insuficiência de notas explicativas nos demonstrativos contábeis e a inconsistências no Balanço Orçamentário e na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Foi noticiada a revisão do tratamento dos procedimentos intraorçamentários, de modo a evidenciar a exclusão das movimentações dessa natureza, quando necessário.

Houve reforço do esclarecimento de que a implementação do Sistema de Apuração de Custos encontra-se concluída, e da existência de demanda na área de tecnologia da informação para migração do Sistema Geral de Patrimônio para a plataforma web. A jurisdicionada cresceu, ainda, que novos procedimentos contábeis estão sendo efetivados, conforme consta no Processo-SEI nº 00040-00000744/2020- 37. Por fim, ressaltou, a dificuldade em realizar os procedimentos necessários para a adequação à Nova Contabilidade, tendo em vista 'o reduzido corpo técnico atualmente disponível aliado ao volume de demandas da área de TI'.

As notas explicativas, por sua vez, passam, conforme noticiado, por processo de adequação ao padrão determinado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em fase final de implementação. Sua insuficiência, contudo, segundo a Secretaria de Economia, deu-se em razão do não atendimento ao Decreto nº 40.195/19, que, em seu art. 26, § 3º, determinou às unidades gestoras que, caso tivessem realizado, em 2019, operações que impactassem significativamente as demonstrações contábeis, apresentassem as informações relevantes para a Subsecretaria de Contabilidade.

No que concerne a inconsistências nas demonstrações contábeis, em específico quanto ao Balanço Orçamentário e à Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Subsecretaria de Contabilidade relatou que, após a devida conferência dos saldos das contas que compõem tais demonstrações, solicitou as correções à área de informática.

Exceto pela alegação de que o descumprimento do Decreto que regra as notas explicativas teria se dado por outras unidades e não pela Secretaria de Economia, tais manifestações explicitam o esforço do GDF no sentido de corrigir os apontamentos feitos na versão preliminar deste trabalho, de forma a adequar-se às normas pertinentes, em especial ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. É pertinente esclarecer que a emissão do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo a cargo deste Tribunal de Contas não pretende segregar responsabilidades, mas pôr em evidência toda a gestão, em especial aquela sob a responsabilidade do titular do Poder Executivo. Dito isso, as medidas apresentadas são prospectivas, de forma a impactar precipuamente as análises futuras, razão pela qual foram mantidos os apontamentos a que se relacionaram as manifestações acima.

Por fim, quanto ao quadro da participação do DF nas empresas estatais, a Subsecretaria de Contabilidade alegou incorreções nos dados apresentados na prévia do Relatório. Segundo a Pasta, os valores relativos à Caesb, Codeplan, Codhab, Emater, Metrô, Novacap e TCB estavam inconsistentes. Acresceu que o saldo da Brasiliatur está na conta referente a adiantamento para futuro aumento de capital e não na relativa a participações e que os valores referentes ao Fundo Solidário garantidor deveriam constar do referido quadro. Essas discrepâncias decorreram da utilização de metodologias distintas para a apuração dos valores referentes à participação do DF nas empresas.

Em razão dos esclarecimentos apresentados, o referido quadro foi revisado nesta versão final, de forma harmônica à metodologia utilizada no Balanço Geral que compôs a Prestação de Contas encaminhada. Assim, considerou-se apenas a participação acionária do DF no capital social integralizado das empresas, ficando excluídos, por exemplo, adiantamentos para futuro aumento de capital e ágio sobre os investimentos.' (Grifos acrescidos e no original).

Ato contínuo, a Área Técnica do TCDF concluiu seu exame no seguinte sentido:

'As Contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo distrital, referentes ao exercício de 2019, disseram respeito ao primeiro ano de seu mandato. Tal período possui características tipicamente transitórias, em especial no tocante ao sistema de planejamento da ação governamental.

Os três principais instrumentos legais de regência das finanças públicas locais foram elaborados na constância da gestão anterior: o Plano Plurianual 2016/2019, em seu último ano de vigência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2019.

Nesse primeiro ano de gestão, o GDF cumpriu os limites de gastos com pessoal estatuídos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites de

endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contra-garantias estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, em relação ao cumprimento das metas fiscais, foram superadas as previsões quanto aos resultados primário e nominal.

Foram identificados aperfeiçoamentos, como a maior realização dos investimentos previstos e a substancial redução dos registros de gastos sem cobertura contratual, além da manutenção de avanços obtidos recentemente, como a estabilidade do percentual de despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida nos menores níveis observados nos últimos anos. Contudo, de maneira geral, observou-se a recorrência de algumas falhas apontadas em exercícios anteriores.

A manutenção dos recursos do Fundo Constitucional do DF no Orçamento Geral da União, com gestão exclusiva por meio do Sfiati, em desarmonia com o entendimento desta Casa, decorre de decisão do Tribunal de Contas da União que se encontra contestada pelo DF perante o Supremo Tribunal Federal. Em que pese a relevância da impropriedade, esta não se desdobra da gestão distrital, que tem envidado esforços na defesa dos interesses locais, de forma a sanar a situação.

O planejamento governamental apresentou fragilidades e teve sua lógica em algum grau subvertida, conforme apontamentos sobre a elaboração e a aferição das metas e indicadores de desempenho dos programas governamentais, e suas alterações ao final do exercício, com adequação do planejamento ao efetivamente realizado.

A persistente ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais e as falhas no controle da abertura de créditos adicionais, que permitiram a realização de dispêndios além do autorizado em lei, também afetaram negativamente a gestão orçamentária distrital.

Por outro lado, o processo de planejamento orçamentário distrital mostrou-se fortalecido com os melhores índices de arrecadação da receita e realização de despesa do último quadriênio, embora os índices específicos das receitas e despesas de capital e do Orçamento de Investimento careçam de atenção.

Igualmente positiva foi a redução de 47,4% nos registros de despesas realizadas sem cobertura contratual frente a 2018. Nada obstante, os R\$ 139,8 milhões identificados como gastos sem o devido amparo contratual violam as normas legais em montantes ainda relevantes.

Os limites mínimos de aplicação de recursos nas áreas de saúde e educação foram devidamente atendidos. Todavia, em relação aos gastos com cultura, pesquisa e ações destinadas à criança e ao adolescente, não se obedeceu a legislação vigente. Para o Fundo de Apoio à Cultura não foi repassado o saldo não executado no exercício anterior. A Fundação de Apoio à Pesquisa do DF não recebeu os repasses financeiros na forma de duodécimos mensais. E o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou apenas 24,4% da dotação mínima que lhe é dirigida.

A baixa execução mostrou-se como problema recorrente e generalizado nos fundos especiais. Apesar de algum avanço na execução das despesas dos fundos especiais, onze deles realizaram menos da metade do montante autorizado e cinco não apresentaram qualquer gasto.

No âmbito da previdência social dos servidores públicos do DF, houve maior compatibilidade entre os repasses da contribuição patronal registrados no Siggio e aqueles constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses que em anos anteriores. Ainda, ao final do exercício, havia sido registrada em cartório a transferência de mais quatorze imóveis ao patrimônio do Fundo Garantidor do Iprev/DF, com outros nove pendentes de registro.

A situação financeira distrital tem merecido atenção, com disponibilidade de caixa negativa ao final de 2019. O GDF terminou o ano deficitário, em virtude do saldo negativo de R\$ 1,5 bilhão na fonte de recursos ordinários não vinculados, que concentra a arrecadação de tributos.

Como consequência, a Fazenda distrital tem se valido do saldo financeiro nas demais fontes, por vezes de outras unidades, para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa, o que resultou no apontamento pela auditoria financeira, objeto do Processo nº 224113/19, de que a conta única não evidencia de forma adequada e individualizada a posição patrimonial das entidades distritais. Agrava a questão a falta de tempestividade e fidedignidade nos registros relativos à conta única, e as falhas de conciliação bancária.

A escassez de caixa foi apresentada pelo GDF como razão que tem levado à baixa execução orçamentária, inclusive no tocante a mínimos legais, como os relativos às áreas de cultura e pesquisa.

Na gestão das dívidas distritais, naquilo que o GDF tem a receber, destacou-se a baixa efetividade no recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, e no que o governo tem a pagar, apontou-se a persistente inconsistência quanto ao montante devido pelo DF a título de precatórios judiciais.

Sob o aspecto das demonstrações contábeis, o tratamento dos valores intraorçamentários passou por adequações, tendo sido apresentadas versões consolidadas dos Balanços Orçamentário e Patrimonial com a exclusão dessas movimentações conforme preceitua o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp.

Porém, as notas explicativas mostraram-se insuficientes para dar transparência às movimentações relevantes. Em especial, os ajustes de Provisões Matemáticas Previdenciárias afetaram demasiadamente a situação patrimonial distrital, sem a

devida evidênciação. Em 2018, quando a questão foi objeto de ressalva das respectivas Contas, tais lançamentos ocasionaram a reversão da situação líquida do DF de R\$ 41,2 bilhões positivos, em 2017, para R\$ 3,8 bilhões negativos, em 2018. Em 2019, a situação líquida foi novamente revertida para R\$ 55,8 bilhões positivos.

Também foram identificados problemas concernentes à confecção de demonstrativos com uso inadequado de classes de contas contábeis e morosidade na implantação das normas relativas à chamada nova contabilidade aplicada ao setor público.

Tais apontamentos constaram da versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo relativas a 2019, que foi encaminhada, em 09.07.20, juntamente com o Parecer do Ministério Público de Contas, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do DF, em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa. As manifestações encaminhadas foram analisadas e consideradas na confecção da versão final deste Relatório.

Ressalte-se que o citado direito ao contraditório e ampla defesa é assegurado até o julgamento a ser promovido pela Câmara Legislativa do DF e não se exaure com a emissão do parecer prévio deste Tribunal.

Pelo exposto, da perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem perder de vista as características intrínsecas ao primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo e considerando a evolução ocorrida em vários aspectos frente ao ano anterior e o contexto econômico observado no país, apresenta-se proposta de Projeto de Parecer Prévio (e-DOC F9EAD4B0) sobre as contas apresentadas pelo Governo do DF, com sugestões de ressalvas, determinações e recomendações, que se submete à apreciação deste Plenário. (Grifos no original e acrescidos).

Nessa perspectiva, a Dicog apresentou Projeto de Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2019, nos termos a seguir:

‘O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/94 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/16, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/16;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, por meio dos Ofícios nº 16 e 17/2020 – GCMA, de 09.07.20, foram remetidas aos Exmos. Srs. Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respectivamente, cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa na previsão de receitas, em especial no tocante às de capital, e na fixação de despesas, com destaque para as de capital e do Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

ii. deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. disponibilização de dotações orçamentárias com consequente realização de gastos além do autorizado em lei, decorrente de falhas na contabilização dos créditos adicionais;

ii. realização de despesas sem cobertura contratual;

iii. não disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela Lei Orgânica do DF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da Lei Complementar nº 934/17;

iv. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF enquanto não sobreveio a Emenda à Lei Orgânica nº 117/19;

v. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente aquém da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

vi. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, em especial no tocante a movimentações substantivas, tais como os ajustes promovidos nas Provisões Matemáticas Previdenciárias;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Financeiro;

iv. inconsistência na posição patrimonial apresentada pelas demonstrações financeiras, com destaque para o excesso de saldo contábil na conta única entre R\$ 442,7 milhões e R\$ 448,9 milhões;

v. inconsistência da posição patrimonial de unidades gestoras na conta única em decorrência da utilização de conta retificadora para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

DETERMINAÇÕES

a) providenciar solução para as ressalvas apontadas;

b) dar continuidade à efetivação do registro em cartório dos imóveis transferidos ao patrimônio do Fundo Solidário Garantidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF, em decorrência das Leis Complementares nº 899/15, 920/16 e 932/17;

c) adotar medidas tendentes a aprimorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais;

d) aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, de forma a evitar as impropriedades apontadas quanto aos seus registros contábeis e tendente a reverter o aumento acelerado do seu estoque observado nos últimos anos;

e) dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, segundo cronograma estabelecido, incluído o sistema de apuração de custos;

RECOMENDAÇÕES

a) dar continuidade às medidas tendentes a solucionar a não inclusão no orçamento e no sistema contábil do DF dos valores provenientes da União integrantes do Fundo Constitucional do DF.’ (Grifos no original).

III – ANÁLISE

De início, o Parquet especial entende pertinente ressaltar a necessidade de que o Governo do Distrito Federal empreenda esforços constantes para melhoria dos instrumentos de planejamento da ação governamental, sobretudo para garantir a satisfação dos interesses e das necessidades básicas da população local, sem olvidar do equilíbrio das contas públicas, inclusive em contextos de crise deflagrados por eventos que fogem à normalidade. Em situações que tais é que ganham primazia o planejamento governamental, que, inclusive, pode contribuir para a minimização dos problemas enfrentados. A precitada melhoria visa dar concretude ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101/2000.

Dito isso, registro que, conforme destacou o Corpo Instrutivo, o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal trouxe à colação seu pronunciamento acerca das considerações apresentadas na versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo, alusivas ao exercício de 2019, dentro do prazo estabelecido pelo TCDF, haja vista as prorrogações de prazo concedidas por meio das Decisões nºs 2.862/2020 e 3.031/2020.

A par da síntese das considerações apresentadas pelo GDF em contraponto às constatações da versão preliminar do Relatório Analítico produzido no âmbito da SEMAG, forçoso sublinhar que o Poder Executivo não procurou desconstituir as constatações do Relatório, concentrando seus esforços na exposição das dificuldades relacionadas ao cenário econômico desfavorável verificado em 2019; no elevado grau de comprometimento do orçamento com despesas obrigatórias; na especificação das medidas saneadoras que foram levadas a efeito para equalização das impropriedades identificadas; e na evolução dos indicadores frente ao panorama constatado em exercícios anteriores.

Nesse particular, forçoso considerar que, semelhante ao ocorrido em 2018, apesar do conjunto de falhas identificado e da recorrência de impropriedades de gestões anteriores, os dados lançados no minucioso Relatório emanado do Corpo Técnico deste TCDF revelam a evolução de elementos técnicos considerados por esta Corte de Contas para emissão de opinativo quanto ao mérito das contas. Exemplo disso foi a redução notada na previsão de arrecadação das receitas de capital e o decréscimo na realização de despesas sem cobertura contratual.

Ademais, conforme arrazou o Corpo Instrutivo, importante considerar no exame das presentes contas o fato de se tratar do primeiro ano de mandato do atual chefe do Poder Executivo local. Consequentemente, os principais instrumentos de planejamento das finanças públicas (PPA, LDO e LOA) foram elaborados na gestão anterior. Todavia, essa ponderação não afasta a conclusão de que as revisões empreendidas, vale dizer, próprias e fundamentais em instrumentos de planejamento de médio prazo, foram realizadas a destempo, uma vez que empreendidas a poucos meses do fim da vigência do PPA, sendo evidente o propósito de ajustar os objetivos traçados ao que havia sido concretizado pelo Governo. Portanto, indiscutível o desvirtuamento do plano nesse particular.

Diante das percepções lançadas no feito, em harmonia com a Divisão de Contas de Governo, este MPC/DF entende que o contexto apresentado permite concluir que as Contas relativas ao exercício de 2019 mostraram-se aptas a receber a aprovação pela Câmara Legislativa do DF, com ressalvas, determinações e recomendações, visto que não foram identificadas as falhas contidas no art. 223, incisos I a V, do RI/TCDF.

Sem embargo, entende o Ministério Público serem imprescindíveis algumas considerações e acréscimos, que abaixo serão expostos.

Sobre o Planejamento, Programação e Orçamentação, malgrado a adoção de parâmetros técnicos e de alguns ajustes na previsão das receitas, inclusive a constatação de que em 2019 as Receitas de Capital alcançaram o importe de R\$ 1,35 bilhão, 46,96% menor que a previsão inicial em 2018, certo é que o histórico das Contas de Governo evidencia a sistemática frustração de arrecadação das receitas de capital. No exercício de 2019, a receita estimada foi 46,83% superior à receita realizada.

A propósito, conforme já destacado pelo Parquet em outra oportunidade, a superestimativa de receita constitui prática recorrente e revela fragilidade no processo de planejamento orçamentário, sendo objeto de ressalvas no RAPP/2015, no RAPP/2016, no RAPP/2017 e no RAPP/2018. Ademais, a elevada frustração de arrecadação nessa categoria de receita motivou o TCDF a emitir alerta sobre a necessidade de se evitar superestimação dessas receitas.

Seguindo a esteira de entendimento de exercícios anteriores, a falha em destaque deve ser, conforme apontado no Projeto de Parecer Prévio, objeto de ressalva às contas do Governo de 2019. Igual percepção deve ser aplicada à superestimação na fixação de despesas, notadamente as de capital e do orçamento de investimentos.

Acerca das Despesas, o Ministério Público entende relevante destacar que, se comparado com o exercício de 2018, houve substancial redução do montante executado sem cobertura contratual, apesar do seu significativo valor, no importe de R\$ 139,8 milhões. Deste montante, 53,7% foi realizado pela Secretaria de Saúde. A Secretaria de Educação figura em segundo lugar com 46,3%. Juntas, SES/DF e SE/DF agregaram quase a totalidade dos gastos sem cobertura contratual. Outras unidades tiveram dispêndios de R\$ 59,8 mil (0,04% do total).

Malgrado a magnitude da redução, não é despidendo pontuar que o assunto não é novo, sendo tratado em diversos autos que tramitam nesta Corte de Contas. Frequente e firmemente, o MP especial vem consignando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame do relatório analítico das contas do governo de 2012 (Processo nº 3.723/2013), e de 2013 (Processo nº 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referente ao exercício de 2015 (Processo 35.688/2015), de 2016 (Processo 36.964/2016-e), de 2017 (Processo nº 39.623/2017-e), de 2018 (Processo nº 2.053/2019-e) e, novamente, nas atuais.

Aliás, o Parecer Prévio sobre as Contas relacionadas ao exercício de 2018, na parte destinada ao exame da execução orçamentária e financeira, elenca como ressalva a realização de despesas sem cobertura contratual.

Vê-se, portanto, tratar-se de fato recorrente e relevante, com o condão de impactar nas diretrizes contidas no Parecer Prévio, mormente ante a flagrante afronta ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e ao dever de licitar, corolário dos princípios democráticos insculpidos no art. 37 da CF/1988. No entanto, apesar do valor assaz significativo quanto a esta falha, tem-se que houve significativa diminuição de tais despesas, fato que também foi levado em consideração na manifestação Ministerial alusiva às contas de 2018.

Nesse sentido, aos olhos do Parquet de Contas e em uma análise que leva em consideração a gestão em perspectiva temporal, mostra-se, nesta oportunidade, pertinente a sugestão de ressalva contida no Projeto de Parecer Prévio colacionado ao feito, não sem reforçar que, em futuros exercícios, caso não sejam identificados esforços para a redução de tais despesas, a falha, se repetida, poderá repercutir como proposta de irregularidade na gestão.

Outro ponto relevante capaz de impactar como ressalva nas contas do governo está relacionado aos Fundos Especiais, que, pela importância, merece ser objeto de determinação específica.

A relevância dos Fundos Especiais é tamanha que a própria LODF, reconhecendo a Constituição do Distrito Federal, tratou de alguns especificamente, determinando que fossem mantidos com recursos suficientes para que as escolhas de prioridades feitas pelo legislador tivessem o atendimento necessário. No entanto, ao apreciar as contas alusivas ao exercício de 2019, apesar do esforço do Poder Executivo em justificar a baixa efetividade destes Fundos, pode-se verificar o descumprimento da norma de natureza constitucional e também de outras normas locais.

No que concerne ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC, não houve a destinação do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF (0,3% da Receita Corrente Líquida - RCL) e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, desde 2017, na forma da Lei Complementar distrital nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura.

Conforme sublinhado na versão preliminar do Relatório Analítico, ‘o Governo do DF vem descumprindo sistematicamente as normas legais que regem a aplicação mínima desses recursos no fomento à cultura. Esse descumprimento foi mais pronunciado em 2019, como demonstram os dados aqui apresentados. O saldo acumulado pela inexecução do orçamento nos últimos três anos já monta de R\$ 59,7 milhões.’ Em 2017, esse saldo era de R\$ 17,6 milhões, passando para R\$ 23,7 milhões em 2018 e finalmente em 2019 para R\$ 59,7 milhões, denotando uma vertiginosa e contínua ascensão.

Relembra o Parquet que, no Processo nº 26.462/2016, o TCDF apreciou a Representação nº 10/2016-ML. Ao se manifestar conclusivamente sobre a peça Ministerial, assim consignou o Conselheiro-Relator, Paiva Martins:

‘14. A análise da questão não se resume a mero formalismo quanto à destinação de percentual anual mínimo de crédito orçamentário, mas sim à efetiva aplicação desse valor, de modo a assegurar que o FAC possa ‘financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis’, promovendo a cultura no Distrito Federal.’

A propósito, os termos da Decisão nº 1.817/2017:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 641/16 – GAB/SEC (e-doc A1140334-c) e 767/2016 – GAB/SEC (e-DOC 20468C1B-c), e da documentação que os acompanha; II – considerar, no mérito, procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público junto a este Tribunal; (...) IV – determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que: a) apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto aos motivos que levaram à baixa execução da dotação atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC/DF em 2015; b) doravante, não sendo possível a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Fundo, exponha os motivos e as justificativas que ensejarem a situação excepcional, de modo a permitir o controle da regularidade do ato; (...)’

Ainda em relação à destinação de valores ao FAC, vale destacar o exame realizado no Processo nº 11.906/2019, deflagrado em razão da Representação nº 8/2019-G4P, que tratou de possíveis irregularidades na gestão e na aplicação dos recursos do Fundo.

Por meio da Decisão nº 1.984/2019, o Plenário acatou pedido cautelar formulado pelo MPC/DF acerca da impossibilidade de se cancelar, em 15/5/2019, o Edital de Chamamento Público nº 17/2018. Em 16/1/2020, foi publicado o Aviso Público de Continuidade do Edital de Chamamento Público nº 17/2018 (DODF nº 11, de 16/1/2020, p. 83), fazendo com que parte do objeto da Representação do MP de Contas se esvaísse. Manteve-se no citado Processo a avaliação acerca do cumprimento do art. 64 da Lei Complementar distrital nº 934/2017, que, segundo levantado pelo Ministério Público na peça exordial, não estaria sendo cumprido.

Finalmente, ainda sobre a forma de apuração dos recursos a serem repassados anualmente ao FAC, vale trazer o elucidativo exame contido na Informação nº 09/2020 -Dicog, apresentada no Processo nº 00600-00003364/2020-25:

‘42. Em suma, desde 2018, o FAC deve executar anualmente, no mínimo, o equivalente a 0,3% da RCL distrital, acrescido do saldo eventualmente não executado nos exercícios anteriores (desde 2017). E, aqui, é preciso fazer um aparte para detalhar dois aspectos relacionados.

43. O primeiro diz respeito a quais receitas do Fundo são consideradas para atendimento dessa execução mínima. O recém transcrito art. 66 da LC 934/17 discriminou, nos dois primeiros de seus doze incisos, justamente o saldo de exercícios anteriores e os 0,3% da RCL. Os dois são traduzidos na obrigação do Tesouro em fornecer recursos ao Fundo na forma da LODF, seja pelo saldo não executado em exercícios anteriores seja na dotação mínima estabelecida.

44. Os demais incisos (que compreendem receitas tais como doações, emendas parlamentares ou resultado de aplicações financeiras), por opção legislativa de explicitamente diferenciá-los dos incisos I e II, não estão neles contidos. Ou seja, doações orçamentárias ou despesas realizadas oriundas dessas receitas não devem ser contabilizadas para atendimento dos 0,3% da RCL de que trata o art. 246 da LODF.

45. O segundo trata da forma de cálculo do saldo de exercício anterior. Esse detalhamento consta dos §§ 5º a 7º do art. 80 da LC 934/17:

Lei Complementar nº 934, de 07.12.17

Art. 80 (...)

§ 5º A garantia de que não haja contingenciamento ou remanejamento do FAC a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, prevista no art. 66, parágrafo único, deve ser imediata, de modo que a execução do exercício de 2018 deve corresponder à soma de:

I – todo o saldo anterior, calculado como a diferença entre o montante correspondente a 0,3% da receita corrente líquida apurada em 2017, e o montante de recursos efetivamente empenhados no exercício de 2017;

II – todas as receitas previstas no art. 66, II a XII.

§ 6º procedimento de soma de que trata o § 5º é realizado anualmente.

§ 7º A liberação referente ao saldo de que trata o art. 5º, I, pode ser realizada em duodécimos no exercício de 2018.

46. O dispositivo, em seu parágrafo 5º, descreveu a forma de apuração para o exercício de 2018, primeiro ano de implementação da nova sistemática. Na ocasião, a execução dos recursos compreendia a parcela não executada dos 0,3% da RCL em 2017, somada dos 0,3% da RCL devidos para 2018 e das receitas previstas nos demais incisos do art. 66 da norma.

47. O parágrafo seguinte estabeleceu que o procedimento deve ser realizado anualmente. Significa dizer que, acaso a execução de um exercício financeiro fique aquém do que determina a norma, a obrigação não se dá apenas por descumprida, mas seus efeitos são carregados ao exercício seguinte, e assim sucessivamente. Inclusive, a redação do inciso I do art. 66 deixa claro que as receitas são compostas pelo saldo de exercícios anteriores, no plural, de forma que repetidas inexecuções resultam em cumulação de saldo. (Grifos no original e acrescidos).

Seguindo a lógica apresentada pelo Corpo Técnico na Informação nº 09/2020 – Dicog, na Sessão Ordinária nº 5.230, de 14/10/2020, o TCDF exarou a Decisão nº 4.490/2020:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 09/20 – Dicog (e-DOC 08AB4157-e); II – alertar o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, bem como o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, acerca da insuficiência da aplicação mínima de recursos em fomento à cultura, por intermédio do FAC/DF, verificada no 1º semestre de 2020, e sobre a necessidade de que o orçamento da unidade seja recomposto e executado no corrente exercício, conforme impõe a legislação de regência; III – determinar ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF que: a) publique, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, o saldo de exercícios anteriores, em atenção ao art. 64, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 934/2017; b) publique, até o dia 30 de abril de cada exercício, o primeiro bloco de editais nas condições previstas no art. 64, § 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 934/2017; c) publique, até o dia 31 de agosto de cada exercício, o segundo bloco de editais nas condições previstas no art. 64, § 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 934/2017; d) informe ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas tendentes a garantir a execução plena da dotação disponível ainda no exercício de 2020; IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que: a) adote as medidas necessárias à disponibilização ao FAC/DF da dotação mínima estabelecida no art. 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c os arts. 66 e 80 da Lei Complementar nº 934/2017, com atenção especial ao calendário a que está submetida a gestão do Fundo; b) abstenha-se de promover contingenciamentos aos recursos do FAC/DF, em respeito ao que determina ao parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 934/2017; c) informe ao Tribunal, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências adotadas tendentes ao cumprimento do item IV.a desta decisão, em relação ao exercício de 2020; V – autorizar: a) o fornecimento de cópia da Informação nº 09/20-Dicog, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao gabinete do Governador do Distrito Federal, ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das providências pertinentes.’

No exercício objeto do presente exame, o GDF deixou realizar a complementação da dotação com o saldo remanescente decorrente da não aplicação mínima verificada em exercícios anteriores, consoante exige o art. 80, § 5º, da LOC, em desacordo, portanto, com a legislação de regência da matéria e com o entendimento da Corte de Contas do Distrito Federal.

O assunto foi objeto de ressalvas nas Contas de Governo de 2015, 2016, 2017 e 2018. Ou seja, reiteradamente o Governo do Distrito Federal vem descumprido a essência da LODF, mais especificamente o art. 246, § 5º. Esse descumprimento reiterado, sem que sejam observadas medidas administrativas tendentes à correção de rumos, poderá, nas gestões futuras, macular com a pecha de irregularidades das contas do Governo.

Desse modo, no sentir do MPC/DF, a inclusão da questão no rol de ressalvas das contas em exame é medida que se impõe, não apenas em razão da não disponibilização ao FAC do montante de 0,3% da RCL acrescido dos saldos não executados em 2017 e 2018, mas sobretudo em razão da baixa execução efetiva da dotação disponibilizada para a manutenção do FAC, que, em 2019, foi a menor dos últimos 4 anos, o que representa afronta ao cerne da norma de natureza constitucional.

Outro Fundo Especial que também teve discreta atenção dada pelo Poder Executivo foi o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, que, segundo o art. 269-A da LODF, deve ser mantido com 0,3% da Receita Tributária Líquida – RTL.

A LOA/2019 alocou ao FDCA dotação orçamentária inicial de R\$ 49,8 milhões, considerado apenas os recursos do Tesouro do DF. Portanto, de início, o montante disponibilizado ficou além da dotação mínima de 0,3% da RTL (R\$ 49,7 milhões) estipulada pela LODF (ELO nº 76/2014, que vedou, ainda, o contingenciamento ou remanejamento dos recursos destinados ao FDCA/DF).

Apesar de garantir a alocação determinada pelo art. 269-A da LODF, os repasses financeiros foram significativamente inferiores à dotação. Em 2019 foram repassados ao FDCA apenas R\$ 12,1 milhões (24,4% da dotação mínima). Inclusive, verificou-se queda acentuada no nível de execução.

Vê-se, portanto, que o atendimento formal da dotação inicial, sem a realização de despesas que vise a atender às necessidades para as quais o Fundo foi criado, não tem o condão de observar a prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e no art. 267 da LODF, de redações assemelhadas.

Apesar do cumprimento formal da dotação inicial destinada ao FDCA, é premente que o GDF atue de maneira proativa para que seja dada concretude ao princípio da prioridade absoluta, de previsão constitucional, inclusive no tocante à execução do Fundo, o que poderá ser verificado nos exercícios vindouros. No momento, a proposta para que a falha seja considerada como ressalva se mostra pertinente.

No tocante à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP, conforme demonstrado no Relatório Analítico, o Poder Executivo realizou os repasses em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela LODF (1,6% da RCL), até o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 117/2019.

Não bastasse, a despesa realizada pela FAP em 2019 ficou significativamente abaixo da dotação inicial conferida, cerca de 17% da regra preconizada no art. 195 da LODF, revelando, no mínimo, pouco comprometimento do Distrito Federal com o apoio à pesquisa. Houve, portanto, descumprimento da LODF no que tange aos repasses de recursos, bem como discreta execução dos valores disponibilizados, de modo que, caso não identificada a adoção de medidas administrativas pelo Poder Executivo para melhoria do cenário em exercícios vindouros, poderá haver proposição mais severa do que a ressalva sugerida.

No que concerne ao cumprimento dos Limites Constitucionais, destaca-se que foram aplicados, em 2019, R\$ 4,64 bilhões em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (27,23% do total de receitas computáveis), superando o piso de 25% preconizado pela Constituição Federal (art. 212). Em relação às aplicações por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, estas alcançaram R\$ 2,18 bilhões, igualmente acima do limite exigido, sendo a quase totalidade destinada ao pagamento de profissionais da educação básica (art. 60 do ADCT).

O assunto foi objeto do Processo nº 18.277/2019 no âmbito do TCDF, em que os limites foram considerados cumpridos pela Decisão nº 783/2020.

Noutra frente da atuação governamental, foi apurada a aplicação líquida de R\$ 2,7 bilhões em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, em 2019, oriunda das fontes vinculadas, superando o limite mínimo de R\$ 2,23 bilhões (art. 198, § 2º, da CF/1988 e LC nº 141/2012), conforme deliberado pelo TCDF na Decisão nº 632/2020, exarada no Processo nº 12.007/2019.

Sem embargo, a despeito do cumprimento do piso de aplicação em ASPS, não se pode olvidar que em diversas apurações realizada pela Corte de Contas ficaram evidenciadas ineficiências na gestão da saúde pública distrital. Nesse particular, destaque as despesas realizadas sem cobertura contratual no âmbito da SES/DF, que, apesar da redução verificada se comparado o cenário com o de 2018, denotam deficiências no setor.

Salientem-se também problemas estruturais relacionados a dificuldades de acesso a consultas em cirurgia vascular (Processo nº 25.117/2019); à precariedade do espaço destinado ao Centro Especializado em Diabetes, Obesidade e Hipertensão Arterial – CEDOH (Processo nº 27.810/2019); à falta de estrutura e condições de trabalho no Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB (Processo nº 224.555/2019); às dificuldades de acesso aos serviços de saúde, como cirurgias cardíacas em pacientes neonatais ou pediátricos (Processo nº 223.834/2019); e à ausência de realização de cirurgias de hérnia na rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo nº 224.547/2019), apenas para citar alguns exemplos.

Por oportuno, registra o Parquet de Contas que foram atendidos em 2019 os limites legais alusivos à Despesa com Pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101/2000), ao Endividamento (art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal), à Contratação de Operações de Crédito (art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal) e à Concessão de Garantias (art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal).

No que se refere às Despesas com Pessoal, chama a atenção do MPC/DF a grande quantidade de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração distrital, inclusive na CLDF, descumprindo-se o disposto no art. 19, V, da LODF, que estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão deve ser ocupado por servidores de carreira.

Vale destacar que o tema é objeto do Processo nº 20.690/2006, sobrestado pela Decisão – TCDF nº 5.534/2015, posteriormente mantida pela Decisão nº 3.306/2018. As causas sobrestadas, trânsito em julgado da ADI nº 2012.00.2.016845-4 e da ADI 2014.00.2.023917-7, que tramitaram perante o TJDF, se exauriram em 30/3/2019 e 13/9/2018.

Desse modo, após proceder ao levantamento do sobrestamento, o Tribunal, a par do deslinde das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, por meio da Decisão nº 2.808/2020, exarada na Sessão Ordinária nº 5.217, de 15/7/2020, assim decidiu:

‘O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 880/2018-MPC/PG, visto à fl. 1310, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; b) dos documentos de fls. 1311 a 1335; II – autorizar o levantamento do sobrestamento imposto ao processo em apreço, em face do julgamento definitivo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7; III – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem plano de ação detalhado com as medidas administrativas adotadas para fiel cumprimento do artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs n.ºs 2012.00.2.016845-4 e 2014.00.2.023917-7, taxativas ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na LODF para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; IV – determinar à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública que, em autos próprios, acompanhe a efetiva implementação do plano de ação detalhado no item precedente, tendo em vista o impacto dessa medida no exame das Contas de Governo; V – autorizar o arquivamento do feito, bem como de seus respectivos apensos e anexos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.’

O Decisum foi objeto de embargos de declaração, conhecidos pela Decisão nº 4.427/2020, proferida na Sessão Ordinária nº 5.229, de 7/10/2020. Até o presente momento, não houve apreciação do mérito dos aclaratórios.

De toda forma, a conclusão do Tribunal de Contas do DF reforça o entendimento de que deve prevalecer a essência da LODF de que a proporção especificada na Constituição local se refere a cada órgão/entidade.

Nessa linha de argumentação, 79 das 95 Unidade Administrativas do GDF descumpriram a exigência constitucional. Inobservância análoga foi verificada na CLDF, onde 76,9% dos cargos em comissão foram ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração.

Consequentemente, na esteira da posição deste MPC/DF em relação às contas de 2018, como o trânsito em julgado das decisões judiciais ocorreu no segundo semestre de 2018 e no primeiro semestre de 2019, entendendo que o tema pode ser objeto de ressalvas às contas alusivas ao exercício de 2019, tanto do Poder Executivo quanto da CLDF, sobretudo em razão da exigência contida no art. 19, V, da LODF e da declaração de inconstitucionalidade da lei que o regulamentava.

Outro aspecto relevante das Contas de Governo se refere ao Registro Contábil das Dívidas de Precatórios. Ao analisá-lo o Corpo Técnico constatou divergências entre os saldos informados pela PGDF, os apontados no RGF do Executivo do 3º quadrimestre de 2019 e os registrados pela contabilidade. Ainda, conforme afirmado no relatório, não se pode afirmar que os saldos dos precatórios judiciais do DF apresentados sejam fidedignos. Sendo certo que a contabilidade pública deve trazer informações tempestivas e confiáveis, a incongruência apontada pode ressaltar as contas governamentais de 2019.

A par das constatações apresentadas, o MPC/DF ratifica o entendimento apresentado na manifestação produzida após a emissão da versão preliminar do Relatório Analítico.

No tocante aos Programas de Governo, foi possível notar a baixa execução física em alguns deles e a baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela falha no planejamento.

Mantém-se incólume, assim, a manifestação preliminar do Parquet especial quanto a este ponto, in litteris:

(...)

O objetivo desse tópico é examinar as programações e respectivas realizações físico-financeiras para os programas Brasília Saudável, Educa Mais Brasília, Mobilidade Integrada e Sustentável, Famílias Fortes e Direitos Humanos e Cidadania, Programa Segurança Pública com Cidadania, contemplando a execução orçamentária, resultados alcançados e indicadores de desempenho dos objetivos específicos relacionados aos programas analisados.

Relembro que o Plano Plurianual 2016/2019 compõe-se de treze programas temáticos que tiveram alocados (dotação final) R\$ 10 bilhões, três de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado com R\$ 12,8 bilhões e R\$ 7,2 bilhões para operação especial.

Foram executados R\$ 7,1 bilhões nos treze programas temáticos elencados no PPA 2016/2019, correspondendo a 70,6% da dotação autorizada, 0,9% a mais do que o nominalmente despendido em 2018. No entanto, considerando-se a inflação, houve decréscimo de 2,7%.

(...)

Entre os programas temáticos mais representativos nos gastos, figuram os programas Brasília Saudável (23,1%), Infraestrutura Socioambiental (22%) e Educa Mais Brasília (18,2%).

De especial interesse, os programas temáticos, em sua maioria, tiveram índice de alcance das metas próximo de 70%, o que pode ser considerado, até certo ponto, expressivo. A propósito, eis os percentuais de atingimento identificados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal: Brasília Saudável (65%), Gestão para Resultados (74%), Atuação Legislativa (93%), Cidade do Esporte e Lazer (100%), Brasília Competitiva (74%), Território da Gente (74%), Infraestrutura e Sust. Socioambiental (69%), Direitos Humanos e Cidadania (60%), Mobilidade Integrada e Sustentável (69%), Segurança Pública com Cidadania (78%), Capital Cultural (43%), Educa Mais Brasília (66%) e Famílias Fortes (65%).

O pior desempenho, como visto, ocorreu no programa Brasília Cultural, demandando, portanto, maior cuidado com o setor pelo Governo do Distrito Federal.

Acerca das metas físicas cadastradas no SIGGO, o Corpo Técnico salientou que 58,7% foram concluídas no exercício. Por outro lado, 41,3% sequer foram iniciadas.

O Programa Brasília Saudável foi desmembrado em 9 objetivos específicos e recebeu, inicialmente, R\$ 1,6 bilhão, posteriormente majorado para R\$ 1,9 bilhão. Os objetivos específicos do programa foram distribuídos entre as unidades Secretaria de Saúde do DF, Fundação Hemocentro de Brasília-FHB e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Neste Programa foi executado 85,31% da dotação autorizada, ou cerca de R\$ 1,6 bilhão.

Na execução, no tocante ao percentual da despesa realizada, destacaram-se as ações orçamentárias relativas à Contratualização do Serviço Social Autônomo (23,87%), Aquisição de Medicamentos (13,27%), Execução de Contratos de Gestão (11,72%) e Serviços Assistenciais Complementares em Saúde (10,03%). Como visto, a ação mais representativa foi a Contratação de Serviço Social autônomo, que ocupou o lugar da aquisição de medicamentos, mais significativa em termos de desembolsos em 2018.

Nesse particular, o relatório salienta que:

‘A ação com maior despesa no programa, Contratualização do Serviço Social Autônomo, corresponde ao Contrato de Gestão nº 01/18, celebrado entre o GDF e o então Instituto Hospital de Base do DF – IHBDF, entidade criada pelo Decreto nº 38.332/17, com autorização da Lei nº 5.899/17, com o objetivo de prestar assistência médica qualificada e gratuita à população e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e gestão no campo da saúde. A Lei nº 6.270/19 alterou a denominação desse instituto para Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF.

Já a Execução de Contratos de Gestão contemplou o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe. Em conjunto, os gastos com contratos de gestão representaram 35,6% das despesas realizadas no programa e somaram R\$ 580,4 milhões. Esse valor foi distribuído em Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (46,8%); Subvenções Sociais (46,3%); e Contribuições (6,9%).

Impende noticiar a existência dos Processos nº 9842/18 e nº 18949/18, que tratam da análise dos aspectos concernentes a possível descumprimento da LRF, de entrega de patrimônio público com a criação do então IHBDF e a celebração do Contrato de Gestão nº 01/18. Ambos os processos ainda pendem de deliberação terminativa.’

Quanto à análise dos indicadores associados ao programa, o relatório aponta que ‘A aderência das ações governamentais ao planejamento de curto prazo e a consecução dos objetivos de médio prazo, inseridos no PPA 2016/2019, podem ser vislumbrados a partir da mensuração do

nível de execução das despesas em relação à dotação final; do atingimento das metas físicas; e do percentual de indicadores de desempenho com resultados desejados alcançados. Depreende-se do gráfico a seguir, em que tais parâmetros são explicitados, que os gastos se aproximaram do estabelecido no planejamento anual, mas a proporção de metas físicas atingidas e o percentual de indicadores de desempenho com valores compatíveis com o planejado divergiram sobremaneira dos parâmetros estabelecidos no Plano.’

O Programa Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental foi decotado em seis objetivos, sendo que as ações orçamentárias associadas aos objetivos traçados tiveram execução de 58,29% da dotação atualizada. Como resultado da baixa execução, a RAPP, em sua versão preliminar, sublinha o parco percentual de execução dos investimentos (40,8% do autorizado).

Dos 22 indicadores deste Programa, em apenas seis houve o alcance dos resultados desejados (correspondente a 27,3%), mesmo patamar do exercício precedente.

Quanto ao Programa Educa mais Brasília, o exame das contas indica que a realização de despesas correspondeu a 90,5% da dotação final, de 1,4 bilhão. Do total executado, 96,4% se deu em Outras Despesas Correntes, mesmo percentual verificado em 2018, sendo os demais 3,6% em Investimentos.

A correlação entre os dispêndios com investimentos e as correspondentes dotações orçamentárias apresentou crescimento. No entanto, como asseverou o Corpo Técnico, ‘O percentual de execução desses gastos ainda se situou muito abaixo da respectiva dotação final para o programa houve redução da dotação inicial para o grupo investimentos’.

As principais ações orçamentárias, tendo como parâmetro o percentual da despesa realizada em relação ao total, referiram-se à Manutenção do Ensino Fundamental (38,3%), Transferência para Entidades de Ensino Infantil (14,7%), Transferência Por Meio de Descentralização de Recursos Financeiros Para as Escolas (11,8%), Manutenção do Ensino Médio (10,8%), além de Transporte de Alunos (10,3%) e Alimentação Escolar (6,8%).

A ação com melhor desempenho na execução foi a Transferência para Entidades de Ensino Infantil, com 99,9% da dotação final realizada. A segunda foi a Manutenção do Ensino fundamental, com 98,8%.

No tocante aos resultados, segundo o Relatório:

‘O percentual de metas físicas concluídas ou em andamento normal passou de 31,5%, em 2018, para 44,7%, em 2019. O nível de execução da despesa em relação à dotação final também teve aumento, da ordem de 6 pontos percentuais. Por outro lado, a proporção de indicadores que atingiram os resultados almejados baixou 9,9 p.p.

Ao comparar o nível de execução do orçamento final do programa com o resultado dos indicadores, restou evidenciado que apesar do aumento de gastos, o desempenho mensurado sofreu retração. E isso, apesar dos casos mencionados de metas com indícios de subestimativa.’

Como já mencionado em outras oportunidades, tem-se percebido ao longo dos anos a utilização indiscriminada de transporte escolar para conduzir os alunos das suas residências até outras Regiões Administrativas em que há vagas e até mesmo escolas. Esse fato é deveras preocupante, uma vez que o art. 3º do Decreto nº 23.819/2003 salienta a utilização desse modo de transporte apenas a título subsidiário e complementar, e não definitivo, conforme abordado na Representação nº 11/2017-ML, juntada ao Processo nº 1.306/2015.

Há indícios de negligência do Poder Público no tocante ao mister constitucional de oferecer educação em condições adequadas à população, afrontando o postulado do mínimo existencial, que estabelece ser dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação.

A utilização indiscriminada do deslocamento de estudantes em meios de transportes contratados pelo Poder Público, em desacordo com o caráter suplementar do mencionado serviço e em detrimento da construção de escolas na localidade de residência dos alunos, evidencia, na visão do Parquet, descumprimento do art. 227 da CF/1988.

Como avaliado no tocante às ações mais representativas, o Transporte de Estudantes demandou 10,3% das Despesas Realizadas, ou seja, quase R\$ 133 milhões. Indiscutivelmente, trata-se de montante significativo, o que pode denotar distanciamento da realidade com o preconizado na legislação de regência.

O Programa Mobilidade Integrada e Sustentável contou com R\$ 1,2 bilhão na LOA/2018, no OFSS e no OI, suplementado para R\$ 1,4 bilhão. Desse montante, 72,21% foram executados. A execução das despesas de capital foi ainda menor, 36,75%, R\$ 211,5 milhões.

Destaca-se o Transporte Urbano do DF – DFTrans, responsável por 41,85% das despesas realizadas no programa, malgrado sua extinção pelo Decreto nº 6.334/2019, de 22/7/2019.

Impende registrar que mais da metade das despesas realizadas nos subtitulos prioritários referiu-se à construção do Trevo de Triagem Norte, no valor de R\$ 35,8 milhões.

Quanto aos processos em tramitação no TCDF atinente ao programa Mobilidade Integrada e Sustentável, o Relatório assinalou:

‘Nesta Corte, alguns processos referentes ao programa Mobilidade Integrada e Sustentável foram apreciados no exercício de 2019. O Processo nº 16598/18 buscou identificar inconsistências orçamentárias supostamente existentes nos programas de concessão de passe livre. De acordo com o Relatório de Inspeção conhecido pelo Plenário por meio da Decisão nº 393/20, ‘a análise dos fatores que acarretaram as vultosas suplementações orçamentárias ocorridas ao longo dos exercícios de 2015 a 2017 não constatou irregularidade dos procedimentos adotados para a abertura de créditos adicionais’.

O Processo nº 31428/17 buscou avaliar a segurança da informação no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, tendo o Relatório Final de Auditoria, conhecido pelo Plenário na Decisão nº 613/19, apontado diversas falhas na gestão do sistema. Acerca desse assunto, a Lei nº 6.334/19 extinguiu o DFTrans e transferiu para o Banco de Brasília – BRB a responsabilidade pela gestão do SBA. O referido processo continua em tramitação nesta Corte.

O Processo nº 28146/18, que trata da 2ª etapa da auditoria para acompanhamento das obras de execução do Trevo de Triagem Norte e teve o Relatório Final de Auditoria conhecido pelo Plenário por meio da Decisão nº 4323/19, consta em maiores detalhes do tópico 6.4.1 – Auditoria sobre a Execução das Obras para Implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN).

O Processo nº 25083/16 tem por objeto o acompanhamento da execução das obras de ampliação do Sistema Viário Ligação Torto-Colorado. De acordo com o Relatório Final de Auditoria, conhecido pelo Plenário por meio da Decisão nº 2759/19, foram constatadas inconformidades nos processos de reajustamento de preços e medição de serviços. O referido processo continua em trâmite nesta Corte.

Sobre a auditoria acerca da execução das obras para implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), objeto do Processo nº 28.146/2018, também vale consignar a narrativa contida na Versão Prévia do Relatório Analítico:

‘6.4.1 – AUDITORIA SOBRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE (TTN)

O Processo nº 28146/18 cuidou da 2ª etapa da auditoria de conformidade que examinou o Contrato nº 25/2014, assinado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF e o Consórcio VIA/CONTERC, para executar as obras para implantação do Trevo de Triagem Norte – TTN, com remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 (Eixo Rodoviário Norte) e DF-007 (Estrada Parque Torto).

Para a fiscalização da obra, a equipe formulou três questões de auditoria para avaliar a conformidade dos preços dos serviços contratados com a metodologia executiva observada em campo; a adequação da medição dos serviços com o critério de medição; e a observância às especificações de projeto e a qualidade requerida pelos normativos técnicos.

CONSTATAÇÕES

a) preços unitários de serviços incompatíveis com a metodologia executiva observada em campo
Os serviços, em sua maioria, apresentaram preços condizentes com a metodologia executiva empregada. Entretanto, foram constatadas desconformidades na definição das composições de preços unitários de alguns serviços em relação à metodologia adotada, a exemplo da aprovação de serviço sem a composição de preço unitário detalhada ou em desacordo com as especificações construtivas definidas no projeto, bem como a não utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras na definição de novo serviço aditado ao contrato.

b) irregularidades na medição de serviços

Foram constatadas inconformidades nas medições de serviços das etapas de obras de artes especiais, pavimentação e drenagem, tais como o quantitativo de aço para fôrmas, inconsistências nas densidades do revestimento asfáltico do tipo CBUQ, bem como medições a maior em serviços relacionados à escavação, reaterro, compactação e enchimento de valas.

c) Execução de serviços em desconformidade com as especificações do projeto.

Em geral, as análises procedidas indicaram que os serviços executados estavam compatíveis com as especificações definidas nos projetos e normas.

No entanto, foram verificadas fragilidades no controle tecnológico do concreto asfáltico que podem comprometer a vida útil do pavimento, tais como a aceitação e medição de trechos em situação de não conformidade apontada pela supervisora da obra, deficiências nos controles da mistura asfáltica, do grau de compactação, além do abandono do controle estatístico deste último.

RECOMENDAÇÕES

Entre as deliberações encaminhadas ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, mediante a Decisão nº 4323/19, destacam-se:

- o ajuste do preço do serviço novo ‘Estaca-raiz diâmetro 410 mm em solo com uso de tricone (SPT>50) (ocorências de rocha)’, do Contrato nº 025/14 para R\$ 175,01;
- a exigência, nas licitações ou na incorporação de novos serviços a contratos em andamento, do detalhamento completo das composições de custo dos serviços cotados no mercado e que não façam parte de sistemas referenciais de preços;
- a orientação às equipes responsáveis pela análise e aprovação de preços quanto à necessidade de observar a aderência das composições de serviços com as especificações de projeto e normas vigentes de execução;
- o ajuste da composição de preço unitário do serviço de ‘enchimento mecânico de vala’ de forma a refletir as orientações do Projeto Executivo e a realidade executiva em trechos onde a compactação do aterro não é necessária, reduzindo seu preço unitário de R\$ 5,18/m³ para R\$ 3,67/m³;
- o ajuste do preço do serviço de execução de lastro de brita (R\$ 154,40/m³) à referência do Sicro (R\$ 105,91/m³);
- a adoção dos valores médios de massa linear das barras de aço dadas pela Norma ‘ABNT NBR 7480:2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação’ na medição do quantitativo do serviço ‘Fornecimento, preparo e colocação forma de aço CA 50 (SICRO – 2 S 03 580 02)’; e
- a adoção de providências para o tratamento dos trechos em condição de não conformidade.’

Acerca do desempenho aferido, o programa Mobilidade Integrada e Sustentável ‘terminou 2019 com 72,2% da programação orçamentária realizada; com 48% das metas físicas sem desvio, ou seja, em estágio concluído ou andamento normal; e com 35% de resultados de indicadores alcançados iguais ou superiores aos desejados. No exercício anterior, tais índices foram de 66,9%, 47% e 40%, respectivamente.’

O Programa Famílias Fortes contou com sete objetivos específicos no PPA 2016/2019. Em 2019, recebeu R\$ 368,4 milhões de dotação inicial, suplementada ao longo do exercício. A dotação autorizada montou R\$ 439 milhões. A execução orçamentária alcançou R\$ 304,4 milhões, 69,3% da dotação autorizada.

Como consolidado:

‘Em suma, na consolidação dos resultados, dos 24 indicadores de desempenho do programa Famílias Fortes, apenas 9 atingiram os índices previstos em 2019. Outros 8 nem sequer chegaram a ser apurados no ano. Assim, o desempenho foi de 37,5% em relação ao esperado, resultado inferior ao exercício de 2018, quando esse índice foi de 47,8%.

No geral, o resultado refletiu o grau de execução das ações orçamentárias atreladas ao programa, cuja despesa realizada ficou abaixo de 70% da dotação final autorizada, o que repercutiu também no estágio das metas físicas lançadas no SAG que revelou 47,5% delas em desvio.’

O Programa Direitos Humanos e Cidadania despendeu R\$ 260,4 milhões (72,8% do autorizado). In casu, verificou-se incremento de 19,7% em relação ao exercício anterior.

As ações orçamentárias que registraram os maiores gastos foram: Fornecimento de Alimentação nos Presídios (R\$ 88,7 milhões), Construção de Centros de Detenção Provisória – CDP (R\$ 57 milhões), Manutenção do Sistema Penitenciário do DF (R\$ 52,2 milhões) e Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família (R\$ 38,3 milhões).

Apesar do percentual razoável de execução orçamentária (72,8%), apenas 23,5% dos indicadores alcançaram o resultado desejado.

Quanto ao Programa Segurança Pública com Cidadania, o PPA 2016/2019 lista 7 objetivos específicos.

Na apuração dos indicadores de desempenho para o Programa, que possuíam meta para o exercício de 2019 e tiveram seu valor computado, quinze foram atendidos, sendo o percentual de metas alcançadas de 48,4%. Nesse particular, verifica-se melhoria em relação ao apurado em 2018, quanto o índice foi de 38,9%. Apesar dessa constatação, 16 não alcançaram os resultados pretendidos e 4 não foram mensurados.

Ao final de 2019, a despesa realizada alcançou 56,8% da dotação autorizada. As metas físicas do programa sem desvios representaram 73,2% do total, ao passo que os indicadores de desempenhos apontam que 48,4% dos indicadores denotam êxito do programa.

De relevo às ações em comento, o Relatório sublinhou o Processo nº 1.685/2019, que cuidou de auditoria sobre a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da PCDF, que contou com a manifestação do MPC/DF, por meio do Parecer nº 463/2020-GIP, de minha lavra. Ao debruçar seu exame sobre o feito, o TCDF proferiu a Decisão nº 2.310/2020, com as seguintes recomendações à PCDF:

- a regulamentação do dimensionamento da frota de veículos da Corporação, com base em critérios objetivos, claros e mensuráveis;
- a normatização da sistemática de controle, acompanhamento e fiscalização do uso de viaturas na Corporação;
- a implantação de controles efetivos do pemoite de viaturas;
- a implantação de controles sistematizados que viabilizem o acompanhamento gerencial e fiscalização das atividades e despesas relacionadas à manutenção de suas viaturas;
- a solução das limitações na implantação do Sistema de Gestão de Viaturas; e
- a normatização do processo de descarga e alienação de viaturas.’

Os Programas remanescentes (no total de 6) executaram, em conjunto, R\$ 781,2 milhões, o que representou 3,1% das despesas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e 11% das despesas executadas na totalidade dos programas temáticos.

Correlacionadas aos referidos programas, o Relatório destacou a Auditoria sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 pelas Estatais do Distrito Federal (Processos nºs 14.808/2019, 14.816/2019, 15.030/2019 e 15.022/2019), a Auditoria no Programa de Desempenho Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF (Processo nº 25.044/2019), Auditoria no Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – Prodefaz/ProfiscoDF (Processo nº 25.036/2019). Como resultado dos processos atinentes à Lei nº 13.303/2016, o TCDF, mediante as Decisões nºs 2.093/2020, 2.094/2020, 2.095/2020 e 1.535/2020, apresentou algumas recomendações para as Estatais do Distrito Federal, quais sejam:

- adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/16, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, dos requisitos mínimos de transparência, das diretrizes de funcionamento dos conselhos e da diretoria colegiada;
- implementação ou aperfeiçoamento dos Sistemas de Gestão de Riscos;
- implementação do Comitê Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- restrição das despesas com publicidade e patrocínio, em cada exercício, a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, abstendo-se, em qualquer caso, de considerar, para fins de aferição do limite anual com despesas de publicidade e patrocínio, receitas distintas das obtidas no exercício anterior com venda de bens ou prestação de serviços relacionados a sua atividade-fim;
- promoção anual da análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/16;
- melhorias na divulgação de informações que impactam na transparência ativa, incluindo a publicação semestral de relação de aquisição de bens e a disponibilização da execução de contratos e do orçamento;
- disponibilização ao controle externo de acesso em tempo real aos bancos de dados eletrônicos de licitações e contratos, inclusive bases de preços; e
- adequação do Regulamento de Licitações e Contratos às regras e prazos estabelecidos na Lei nº 13.303/16.’

O cumprimento de tais regulamentações será oportunamente avaliado pela Corte.’

IV – CONCLUSÃO

Diante das falhas constatadas no exercício, o Parquet especial concluiu que as Contas de Governo do Distrito Federal do exercício de 2019 estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com acréscimo no rol de ressalvas indicado na minuta de Parecer Prévio elaborada pelo Corpo Técnico:

a) quanto ao planejamento governamental:

- i. superestimativa na previsão de receitas, em especial no tocante às de capital, e na fixação de despesas, com destaque para as de capital e do Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização;

ii. deficiência na definição, apuração e estabelecimento de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais, inclusive quanto à alteração das metas ao final do exercício de forma a adequar o planejamento ao executado;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. disponibilização de dotações orçamentárias com consequente realização de gastos além do autorizado em lei, decorrente de falhas na contabilização dos créditos adicionais;

ii. realização de despesas sem cobertura contratual;

iii. não disponibilização de dotação ao Fundo de Apoio à Cultura do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela Lei Orgânica do DF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da Lei Complementar nº 934/17;

iv. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF, enquanto não sobreveio a Emenda à Lei Orgânica nº 117/2019;

v. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente aquém da quarta parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

vi. registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício;

vii. descumprimento pelo Poder Executivo e pela CLDF do limite de preenchimento de cargos comissionados por servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, em especial no tocante a movimentações substantivas, tais como os ajustes promovidos nas Provisões Matemáticas Previdenciárias;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Financeiro;

iv. inconsistência na posição patrimonial apresentada pelas demonstrações financeiras, com destaque para o excesso de saldo contábil na conta única entre R\$ 442,7 milhões e R\$ 448,9 milhões;

v. inconsistência da posição patrimonial de unidades gestoras na conta única em decorrência da utilização de conta retificadora para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital;

d) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

Acolhem-se, também, as determinações e recomendações contidas no Projeto de Parecer Prévio.”

Prosseguindo, a Sra. Presidente colocou a matéria em discussão e concedeu a palavra aos demais Conselheiros, que apresentaram seus votos, conforme a seguir:

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

(Declaração de Voto, em consonância com o art. 111 do RI/TCDF)

“No exercício de seu mais nobre mister, conforme definido na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o objetivo de ofertar opinião técnica à digna Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que desempenhe sua competência de julgar as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo, e, em última análise, à Sociedade do Distrito Federal, reúne-se esta Corte, em Sessão Especial, para emitir Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019, apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, Excelentíssimo Senhor IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR.

A relação das presentes Contas de Governo coube ao Exmo. Sr. Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, conforme indicação aprovada, à unanimidade, pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária nº 5.075, de 27.09.18, ao qual, desde já, parabênzulo pelo profundo e abalizado trabalho de análise produzido, estendendo os cumprimentos à competente equipe da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG deste Tribunal, que o assessorou.

Com efeito, neste momento de apreciação, dispõe esta Corte de elementos suficientes para manifestar-se, com segurança, sobre os diversos aspectos da Gestão sub examine, consignados na Versão Final do Relatório Analítico e na minuta de Parecer Prévio ora submetida pelo digno Relator, vistas às Peças 80 e 81 dos presentes autos.

Referida documentação avalia, de forma clara e minudente, a execução orçamentária, financeira e patrimonial e a gestão fiscal do Distrito Federal, ao longo de 2019, bem como os programas de governo executados e seus reflexos nas políticas públicas eleitas para o período.

Necessário, também, consignar que a atuação deste Tribunal sobre os temas em comento não se limita às atividades de elaboração do Relatório Analítico produzido. Diversos outros processos são autuados no âmbito desta Casa para aprofundar os aspectos fulcrais dessa Gestão e servem de importante subsídio à correspondente formação de juízo desta Corte. Como exemplo, cito as verificações específicas realizadas nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados no período, nos instrumentos de Planejamento pertinentes a 2019 (PPA, LDO e LOA), bem como auditorias operacionais, com escopo em projetos e programas de governo, e auditoria financeira, desenvolvida sobre itens relevantes das demonstrações consolidadas do GDF. Os respectivos números de Processos autuados constam da Versão Final do Relatório Analítico.

Feitas essas breves considerações iniciais e, após detida leitura que procedi na referida documentação, observo que o ilustre Relator destas Contas consignou diversos apontamentos em relação à gestão em tela, alguns deles alçados à condição de ressalvas, determinações ou recomendação.

Como de praxe, a maior parte das anotações registradas é recorrente. Tal constatação impõe cautela ao julgador, porquanto requer sejam sopesadas as dificuldades inerentes às matérias neles tratadas, as medidas saneadoras adotadas e, sobretudo, a evolução das ocorrências, ou seja, se progredem ou não para sua solução definitiva.

Como de costume, ressalto também ter considerado na elaboração do meu VOTO os seguintes elementos balizadores:

- atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros encartados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

- cumprimento dos limites mínimos e máximos de aplicação de recursos públicos, a exemplo dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais; Educação; Saúde; Desenvolvimento Científico e Tecnológico; e Cultura;

- observância ao arcabouço Constitucional e Legal exigível para a espécie, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Licitações e Contratos e às Normas de Planejamento, Programação e Execução Orçamentário-Financeiras.

Nessa esteira, e considerando ter o Relator providenciado apresentação resumida sobre o conteúdo do Relatório Analítico, permito-me discorrer apenas sobre as ocorrências de maior relevo, a meu sentir. São elas:

- recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF;

- preenchimento de funções de confiança, cargos e empregos em comissão no âmbito da Administração Distrital;

- realização de despesas sem cobertura contratual, no montante de R\$ 139,8 milhões;

- elevação nas contratações em caráter emergencial;

- ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

- posição financeira apresentada ao término do exercício; e

- descumprimento das aplicações mínimas no fomento à cultura e no desenvolvimento científico e tecnológico.

Segundo o Relatório, ‘Os recursos à disposição do DF em 2019 provenientes do Fundo Constitucional do DF – FCDF, destinados à assistência financeira das áreas de educação e saúde e organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, somaram R\$ 14,3 bilhões. Esses valores, porém, repetindo o ocorrido em exercícios anteriores e em atendimento ao Acórdão nº 2.891/15, proferido pelo Tribunal de Contas da União, não constaram da LOA/19 distrital e continuaram a ser contabilizados e executados diretamente no SIAFI, no âmbito do Orçamento Geral da União, em contradição com o preconizado no art. 4º da Lei federal nº 10.633/02...’ (Grifo nosso).

Sem querer alongar o relato histórico, após todos os desdobramentos desse tema, restou comprovado que a solução da matéria supera a alçada de decisão/ação dos agentes a que se vinculam a presente apreciação, porquanto presentes elementos da magnitude de:

i) conflito de competência entre as Cortes de Contas federal e local quanto à fiscalização dos recursos do FCDF; e

ii) titularidade desses recursos, se da União ou do Distrito Federal, com a consequente necessidade de entrega desses valores ao Distrito Federal.

Em outras palavras, a solução do tema não se dará apenas sob o enfoque técnico, as dimensões político-jurídicas também deverão ser equacionadas.

Prova disso é que, embora tenha havido a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual relativa a 2015 dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do DF – FCDF relativos às áreas de saúde e educação, após quase uma década de tratativas sobre a matéria, configurando avanço significativo na forma de operacionalização do Fundo, tal sistemática foi revertida a partir do exercício de 2017 e perdura até o presente exercício.

A respeito, o Relatório consigna que ‘... A pacificação do tema aguarda o deslinde do Mandado de Segurança nº 28584, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal, por meio do qual o GDF pugna pelo reconhecimento de que os recursos do FCDF, embora oriundos da União, pertencem ao Distrito Federal.’

Dessa forma, inobstante a elevada importância desses recursos para o equilíbrio orçamentário-financeiro do Distrito Federal, e ante a judicialização do tema, entendo adequada a posição de recomendação às presentes Contas, na forma proposta pelo digno Relator, para que o atual Governo dê ‘... continuidade às medidas tendentes a solucionar a não inclusão no orçamento e no sistema contábil do DF dos valores provenientes da União integrantes do Fundo Constitucional do DF’.

Outro tema submetido à apreciação do Poder Judiciário e que impõe ao Governo local a devida atenção refere-se ao preenchimento de funções de confiança, cargos e empregos em comissão no âmbito da Administração Distrital.

O Relatório consigna que ‘... Das 95 unidades dos OFSS ..., 79 apresentaram percentuais superiores a 50% do total de cargos em comissão preenchidos por servidores sem vínculo efetivo, incluindo todas as administrações regionais’.

O inciso V do art. 19 da LODF estabelece que pelo menos 50% dos cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores de carreira, nos casos e condições previstos em lei.

A discussão, neste caso, envolve os critérios de apuração desse percentual.

O GDF tem sistematicamente advogado no sentido de que o cálculo desses 50% deveria ser efetuado em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Nesse sentido, editou a Lei nº 4.858/12 e atuou na aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 80/14. Todavia, conforme anotado no Relatório, em ambos normativos, os respectivos dispositivos foram declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

Por honestidade intelectual, transcrevo excerto do Relatório, consignando que: 'No final do exercício, dos 13,7 mil cargos em comissão preenchidos na administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às unidades integrantes dos OFSS, 48,5% estavam ocupados por servidores sem vínculo efetivo com a administração pública, ...' (Grifo nosso). Levando-se em conta, portanto, o critério global para apuração do cumprimento dos referidos 50%, o GDF teria cumprido o dispositivo da LODF.

Todavia, ao decidir pela inconstitucionalidade das normas destacadas, o Judiciário alinhava-se ao entendimento desta Corte, taxativo ao impor a necessidade de haver paridade entre servidores efetivos e não efetivos em cada órgão administrativo, no que se refere ao percentual previsto na Lei Orgânica para o preenchimento de cargos em comissão, e não pela totalidade dos cargos/empregos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

No âmbito desta Corte, O Processo nº 20.690/2006 trata do assunto, e, por meio da Decisão nº 2.808/2020, além de ter sido levantado o sobrestamento anteriormente autorizado, em face do trânsito em julgado das decisões judiciais destacadas, determinou-se às Secretarias de Governo e de Economia que apresentassem plano de ação detalhado com as medidas administrativas a serem adotadas para o fiel cumprimento do disposto no art. 19, V, da LODF, na forma moldada pelas decisões judiciais definitivas proferidas nas ADIs mencionadas.

O Relatório informa que: 'Após notificação, a Procuradoria-Geral do DF opôs Embargos de Declaração em face da Decisão nº 2808/20, que estão pendentes de apreciação pelo Tribunal'. Todavia, é consabido que o instituto utilizado tem por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição em decisão do Tribunal, não se prestando, em princípio, a reformar o quanto decidido pela Corte, porquanto, inclusive, adotada, sempre de forma unânime, no sentido da apuração do percentual em cada órgão administrativo.

Reitero, portanto, registro consignado na DECLARAÇÃO DE VOTO que proferi sobre as Contas de Governo relativas a 2016, no sentido de que jamais restou eliminada a possibilidade de que o Governo local, por iniciativa própria, procedesse às devidas medidas de ajuste, para que o preenchimento de cargos, na forma apurada na presente Prestação de Contas e nas pretéritas, deixasse de ocorrer.

Os benefícios aos cofres distritais seriam inquestionáveis, assim como à continuidade e à eficiência dos serviços públicos, homenageando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e do concurso público.

Todavia, conforme dados insertos nos últimos Relatórios Analíticos, observo que a situação vem se agravando ao longo do último quadriênio, uma vez que, em 2019, o percentual de preenchimento dos cargos em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo por servidores sem vínculo atingiu 48,5%. Nos anos anteriores, esses percentuais foram de 47,2%, 43,48% e 40,42%, respectivamente.

Considerada a magnitude da falta e tendo em conta o agravamento sistemático do tema, afigura-se-me de bom alvitre seja incluído no Projeto de Parecer Prévio a ser emitido sobre as presentes contas de Governo, recomendação, dirigida ao Titular do Poder Executivo, para: 'adotar medidas administrativas para o fiel cumprimento do disposto no art. 19, V, da LODF, observando a necessidade de que a apuração do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) nele referido, sobre preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, seja feita por órgão ou entidade, em benefício da continuidade e eficiência dos serviços públicos, homenageando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e do concurso público'.

Outro ponto a merecer destaque, refere-se à realização de despesas sem cobertura contratual, às quais, segundo anotado no Relatório, atingiram o montante de R\$ 139,8 milhões em 2019, distribuídos, predominantemente, no âmbito das Secretarias de Saúde e de Educação, em custeio a despesas de natureza continuada, com destaque para: serviços de limpeza, outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, transporte e merenda escolar.

Conforme registrei em VOTOS pretéritos sobre Contas de Governo: 'Tal prática fere de morte os princípios que devem nortear a Administração Pública, pois: (1) gera grave prejuízo à atuação dos controles interno e externo no desempenho de suas funções institucionais; (2) revela deficiência no planejamento e na gestão contratual; e, sobretudo, (3) coloca em risco a saúde humana, vez que identificada em serviços de vital importância na atuação governamental...'

Inobstante a gravidade da falha, constato que houve avanço em relação ao tema.

Segundo consignado no Relatório, a realização de despesas sem lastro contratual apresenta importante redução a partir do exercício de 2017. Naquele ano, o total despendido nessa condição atingiu R\$ 696,8 milhões, reduzido para R\$ 265,7 milhões, em 2018, chegando aos atuais R\$ 139,8 milhões, no exercício em análise.

Identificada, portanto, a adoção de medidas por parte do Poder Executivo para regularização dos processos licitatórios, parece-me plausível, nesse particular, a graduação da falha como ressalva.

Mantendo o mesmo tema, porém em sentido inverso, observo elevação nas contratações em caráter emergencial, que registraram, conforme Relatório, gastos da ordem de R\$ 223,8 milhões, em 2019, representando acréscimo de 33,5% em relação ao exercício anterior, com destaque para a prestação de atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos domiciliares e de recicláveis pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.

Nos termos do Enunciado nº 72 da Súmula de Jurisprudência desta Casa:

'A dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, não se aplica aos casos em que falte tempo hábil para proceder à nova licitação, em face de sua previsibilidade'.

Já a Decisão nº 3.500/99, exarada em sede de consulta, e, portanto, fixando tese sobre a matéria, informou ao consulente que é possível a contratação direta de obras, serviços e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, sintetizados em seu texto para melhor se amoldarem aos termos desta DECLARAÇÃO DE VOTO:

- a licitação tenha se iniciado em tempo hábil;
- o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis;
- a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas;
- a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
- o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;
- a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias;
- a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata.

No mesmo sentido, vigente para o período em análise, identifico o Decreto nº 34.466/2013, que dispôs sobre os procedimentos de contratação emergencial por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e deu outras providências, com ênfase para seu art. 3º, in verbis:

'Art. 3º A instrução dos processos de contratação de que trata este Decreto deve demonstrar:

- I - a situação excepcional que exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;
- II - que a contratação é a única alternativa adequada, eficaz e eficiente para afastar o risco iminente detectado e para atender ao interesse público;
- III - que o objeto da contratação se limita, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial;
- IV - que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação deste prazo;
- V - a compatibilidade das pesquisas de preços com o mercado, por meio de, no mínimo, 03 (três) cotações, fazendo constar do processo a documentação comprobatória dos estudos e levantamentos que fundamentaram o preço estimado e justificando a hipótese de não ser possível atingir o número mínimo de cotações;
- VI - a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira da futura contratada.'

Da comparação entre as duas peças destacadas, pode-se observar que os requisitos para contratação direta disposta no art. 24, IV, da Lei de Licitações está, de há muito, fixada no ordenamento local, não havendo inovação legislativa que torne aceitáveis eventuais alegações para a prestação indevida de serviços sem licitação, ao amparo da situação, excepcionalíssima, de caráter emergencial.

Nesse contexto, o que se deve evitar a todo custo é o despertar tardio da administração para dar início ao regular procedimento licitatório, de forma a minimizar a utilização da seleção emergencial, como solução à continuidade dos serviços públicos pretendidos.

A utilização de contratações em caráter emergencial verificada no exercício, por certo, passou ou passará pelo crivo desta Corte, quanto à sua adequação aos ditames legais, e o registro de sua elevação nesta manifestação tem o condão de alertar a alta Administração do Governo local para o fato, preocupante na sua essência, instando-a a adotar as medidas necessárias, notadamente voltadas para a capacitação dos respectivos agentes públicos.

Prosseguindo nos temas eleitos para destaque, na DECLARAÇÃO DE VOTO que proferi sobre as Contas de 2015, consignei que:

As renúncias de receita de origem tributária e os benefícios de natureza creditícia e financeira concedidos pelo Governo do Distrito Federal devem ser social e economicamente justos e mensuráveis, bem como contar com metodologia própria de análise de custo e benefícios, a fim de justificá-los perante o atual cenário de crise econômico-financeira.

Inobstante a veracidade desse registro, observo que perdura a ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais.

De acordo com o Relatório, ‘... há mais de sete anos foi instituído o primeiro grupo de trabalho com o intuito de estabelecer metodologia de avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas no âmbito do DF’.

Todavia, ainda conforme as anotações consignadas no tópico 2.2.1.1 – Renúncia de Receita do citado documento, a pesquisa realizada não identificou publicação com o resultado dos trabalhos anunciados.

A confirmar essa percepção, foi informado pela CGDF que ‘... continua pendente publicação de decreto que estabeleça rotinas operacionais destinadas aos órgãos e entidades do GDF, para que estes possam fornecer as informações necessárias à referida avaliação’.

Em agravo, quanto à avaliação de custo e benefício das renúncias de receitas creditícias e financeiras, consta do Relatório que ‘... não foi noticiado progresso no exercício e as exigências da LODF acerca do assunto continuam desatendidas’.

Consultada a respeito, a Secretaria de Economia informou estar concluída a proposição normativa para estabelecer metodologia de avaliação da relação do custo e benefício das renúncias de receitas e pronta para ser encaminhada ao Gabinete da Governadoria.

Para melhor dimensão do problema, relembro que, conforme notícia o Relatório, o montante renunciado somente em receitas tributárias em 2019 foi de R\$ 1,7 bilhão, valor 9,8% superior ao apurado em 2018.

Trata-se, de fato, de apontamento que impacta negativamente a gestão em análise, com solução morosa e informações, se não ausentes, precárias. Em cenário de insuficiência financeira, é imprescindível que o Governo local seja capaz de aferir se os custos envolvidos nessas isenções e perdões superam os respectivos benefícios.

Todavia, ante a informação prestada pela Secretaria de Economia, da existência de proposição normativa pendente de avaliação superior, resta acompanhar o deslinde do tema nas Contas de Governo vindouras, fazendo-se, conforme proposto pelo digno Relator, a oposição da Ressalva correspondente no Parecer Prévio a ser emitido, sem prejuízo de, considerada a magnitude dos valores envolvidos, anotar que deve o Governo local debruçar-se na solução definitiva desse registro.

Prossigo abordando a posição financeira apresentada ao término do exercício. Consta do Relatório que: ‘Em 2019, o resultado financeiro do DF correspondeu a superávit de R\$ 440 milhões, incremento nominal de R\$ 375,1 milhões frente a 2018, quando havia ocorrido superávit de R\$ 64,9 milhões’.

Observo, com satisfação, que aos poucos o GDF vem recuperando melhor condição financeira, revertendo os terríveis resultados obtidos em exercícios anteriores, em especial aqueles experimentados a partir do final de 2014, e apresentando saldos na Conta ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ cada vez mais expressivos.

Todavia, para melhor avaliar a saúde financeira do DF, entendo adequado utilizar o valor da disponibilidade de caixa líquida. Por esse conceito, apresentam-se os valores das disponibilidades financeiras e são abatidas as obrigações financeiras (compostas por Restos a Pagar de exercícios anteriores, dentre outras obrigações, como cauções) e os valores inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Consta do Relatório que, para 2019 e em relação ao Poder Executivo, ‘... a disponibilidade de caixa líquida, após a inscrição dos Restos a Pagar não Processados, somou R\$ 629,4 milhões negativos’. Apesar de ainda refletir déficit, esses montantes foram bem mais severos nos exercícios anteriores.

Conforme fiz anotar no Relatório Analítico de 2018, da qual fui Relator, a evolução desses valores, atualizados para aquele exercício, deu-se da seguinte forma: déficit equivalente a R\$ 2,3 bilhões em 2015; R\$ 2,4 bilhões em 2016; e R\$ 1,8 bilhão em 2017 e 2018.

Fato é que a reversão desse cenário de crise não acontece da noite para o dia e, com certeza, resulta de diversos fatores, não necessariamente vinculados à atuação do Governo local. Entretanto, há que se reconhecer o esforço do atual Governo, cujo resultado, apesar de ainda negativo, revela caminhar a Administração ao encontro do alerta expedido ao atual Governador sobre a necessidade de dar continuidade à redução/eliminação dos déficits financeiros apresentados (Decisão nº 875/2020) e contribui para o melhor financiamento das Políticas Públicas, no atendimento à sociedade do Distrito Federal.

Por fim, sobre a verificação dos limites constitucionais e legais, destaco o descumprimento das aplicações mínimas no fomento à cultura e no desenvolvimento científico e tecnológico.

O Fundo de Apoio à Cultura, criado em 1999, é o principal instrumento de fomento às atividades culturais e artísticas do GDF. A Emenda nº 52/08, acrescentou à LODF o § 5º do art. 246, que ordena o Poder Público a manter esse Fundo com dotação mínima de 0,3% da Receita Corrente Líquida do exercício, sendo essa sua principal fonte de recursos.

Segundo o Relatório, ‘... o Governo do DF vem descumprindo sistematicamente as normas legais que regem a aplicação mínima desses recursos no fomento à cultura. Esse descumprimento foi mais pronunciado em 2019, como demonstram os dados aqui apresentados. O saldo acumulado pela inexecução do orçamento nos últimos três anos já monta de R\$ 59,7 milhões’.

No mesmo sentido, apesar de a dotação inicial da Fundação de Apoio à Pesquisa ter sido fixada em nível compatível com o exigido na legislação, o Relatório anota, mais uma vez, que ‘... Não foi cumprido o mandamento legal de transferir efetivamente os recursos mensalmente em duodécimos do valor global da dotação mínima estipulada’. Constatou-se, em relação aos valores devidos à FAP, que ‘... Foi repassado o total de R\$ 61,3 milhões em 2019, não considerada a devolução de valores ao final do exercício, equivalendo a 17% do total de duodécimos devidos’.

Instada a respeito da ineficiência na execução orçamentária nessas áreas, a Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Economia ponderou ‘... que a rigidez orçamentária tem ensejado estudos no sentido de rever a legislação aplicável a fim de flexibilizar os mínimos legais a lhes serem destinados, bem como que a escassez de caixa da fazenda distrital teve papel fundamental na inexecução orçamentária observada’.

A respeito, o Relatório consignou que ‘... Compete ao GDF adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação enquanto vigente, independente de eventuais estudos no intuito de revisá-la’.

Na mesma linha, entendo que, conforme já manifestado em VOTOS anteriores, não cabe ao Governo local escorar-se na alegação de crise financeira e escassez de recursos, sem que seja aperfeiçoado o processo de planejamento e execução orçamentário-financeiro, conferindo maior controle sobre as finanças públicas.

Nesse contexto, a oposição de Ressalva para esses itens condiz com os descumprimentos verificados e serve como subsídio para futuro julgamento pela Câmara Legislativa distrital, devendo o Governo local debruçar-se na solução definitiva dessas questões.

Esgotadas as ocorrências de maior relevo, forçoso reconhecer que, nesse primeiro ano de gestão, o GDF cumpriu os limites de gastos com pessoal, saúde, educação, endividamento, contratação de operações de crédito e concessão de garantias e contragarantias. Ademais, foram superadas as previsões quanto aos resultados primário e nominal, e melhores índices de arrecadação da receita e realização da despesa foram atingidos, muito embora ainda perdure a necessidade de aprimoramento no âmbito do Orçamento de Investimento, conforme consignado no Relatório.

Feitas essas considerações e levando em conta os aspectos positivos elencados nesta DECLARAÇÃO DE VOTO, bem como as características intrínsecas ao primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, penso que as graves irregularidades identificadas na Gestão sub examine são passíveis de serem relevadas nesta análise.

Pelo exposto, firme nas balizas que considero pertinentes para formação de juízo seguro sobre as Contas ora prestadas, VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2019, nos termos propostos pelo eminente Relator, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, com o acréscimo, antes referido, de recomendação, dirigida ao Titular do Poder Executivo, para: adotar medidas administrativas para o fiel cumprimento do disposto no art. 19, V, da LODF, observando a necessidade de que a apuração do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) nele referido, sobre preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos poderes do Distrito Federal, seja feita por órgão ou entidade, em benefício da continuidade e eficiência dos serviços públicos, homenageando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e do concurso público.”

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

“O Processo n.º 28.388/2019-e trata dos temas alusivos às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e a aprovação do Relatório Analítico e Parecer sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2019 – RAPPCCG/2019.

Preliminarmente, enalteço a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores lotados na Semag/TCDF, que mais uma vez demonstram capacidade intelectual ao analisar as contas de governo com riqueza de detalhes a aprofundamento nas questões a que alude o presente feito.

A propósito, mereço meus cumprimentos o n. relator, Conselheiro Manoel de Andrade, pela condução dos trabalhos de forma eficiente a se produzir juízo seguro e tranquilo sobre as contas em referência.

Sem maiores delongas, deixo consignado que acompanho na íntegra o posicionamento do n. Relator dos autos, Conselheiro Manoel de Andrade.

Nada obstante, tenho oportuno destacar que em detida análise da evolução das ressalvas nas contas de governo no último triênio (2016 a 2018) em cotejo com os apontamentos do exercício financeiro em análise nesta sessão especial, verifico que de 10 ressalvas apontadas em anos anteriores, em 5 delas ocorreu significativa melhoria, o que o corpo instrutivo atesta como ‘parcialmente atendidas’, com especial destaque quanto aos avanços nos mecanismos de arrecadação das receitas quanto do processo de planejamento orçamentário, a expressiva redução de despesas sem cobertura contratual com uma melhora de 77,32%, em comparação a 2016, de 80% em relação a 2017 e de 47,4% no comparativo com 2018, bem como para a melhoria nos repasses para pagamento de precatórios.

Nas demais ressalvas que a instrução classificou como 'reincidente', constato que duas dizem respeito a contabilização de dados no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

Diante desse quadro, percebe-se melhoria nas contas de governo de 2019 em relação aos 3 últimos exercícios financeiros apreciados por esta Corte de Contas. Entremetidas as ressalvas apontadas devem permanecer para serem aprimoradas, somadas às novas ressalvas apontadas pelo Relator nesta assentada. Nesta esteira, firmo juízo seguro sobre as contas ora em análise e VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2018, nos termos proposto pelo eminente relator, Conselheiro Manoel de Andrade.

RESUMO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO

1. Superestimativa de arrecadação.

Verifica-se que o nível de realização da receita em relação à previsão atualizada ao final do exercício alcançou o índice de 91,6%, em comparação ao exercício anterior houve uma melhora de 3,5 pontos percentuais e de 10,7 pontos comparado ao exercício de 2016, conforme o gráfico abaixo: (A imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>)

O índice alcançado pode indicar tanto avanço nos mecanismos de arrecadação das receitas quanto do processo de planejamento orçamentário.

2. Deficiência na definição e apuração de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais.

Não houve melhoria e nem piora na referida ressalva.

3. Realização de despesas sem cobertura contratual

Em 2019, ocorreram despesas sem cobertura contratual no montante de R\$ 139,8 milhões. No período analisado, houve significativa queda de 47,4% em relação ao anotado em 2018.

Ao compararmos com o exercício de 2016, verificamos uma melhora de 77,32%, de 80% em relação a 2017 e de 47,4% no comparativo com 2018, conforme tabela abaixo: (A imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>)

Os dados indicam a adoção de esforços no sentido de regularização da ressalva, mas os números demonstram, ainda, afronta ao artigo 60 da Lei de Licitações.

4. Atribuição de dotação e repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF – FAPDF em montantes inferiores à dotação mínima exigida pela LODF

O GDF aplicou em pesquisa o equivalente a 17% (61,3 milhões) da dotação mínima legal (365,6 milhões).

Em que pese o valor muito aquém do que prevê as normas, foi superior em 1,9% do aplicado no exercício anterior (15,1%), o que representa um incremento de 17,8 milhões ao comparado com o exercício de 2018, e equivalente a 43,5 milhões.

5. Não disponibilização ao FAC da diferença entre o valor correspondente a 0,3% da RCL apurada em 2017 e o montante efetivamente empenhado naquele exercício.

Verifica-se uma evolução no decorrer dos anos em aplicação de recursos no FAC, em 2017 alcançou o montante de 25,5% do previsto na nos legais, em 2018, 33,3% e no exercício em exame, 35,4%, ainda assim, muito abaixo do estipulado.

6. Intempestividade dos repasses de recursos devidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, destinados à quitação de precatórios judiciais, em afronta ao § 2º do art. 97 do ADCT, c/c o Decreto nº 31.398/10.

O plano de pagamento de precatórios homologado pelo TJDF dispunha que o GDF deveria repassar o montante de R\$ 500 milhões em 2019, os repasses alcançaram o valor de R\$ 502,5 milhões, superando, portanto, o que está previsto pelo judiciário, a ressalva se diz em relação a questão da intempestividade (atrasos) dos repasses dos recursos.

7. Inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal Não houve melhoria e nem piora na referida ressalva. Se trata de ressalva quanto a contabilização de valores.

8. Impropriedade na utilização de conta retificadora da Conta Única para registro dos recursos tomados de outras unidades gestoras em favor do Tesouro distrital.

Não houve melhoria e nem piora na referida ressalva. Se trata de ressalva quanto a contabilização de valores.

9. Inconsistências nas demonstrações contábeis (Provisões Matemáticas Previdenciárias)

Ocorreram melhorias nos demonstrativos contábeis em relação aos anos anteriores, mas ainda persiste a recorrente insuficiência das notas explicativas que acompanham as demonstrações que compuseram a Prestação de Contas do GDF no Balanço Geral em 2019.

10. Ausência de metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

Não houve melhoria e nem piora na referida ressalva.”

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

(Declaração de Voto, em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF)

“Início reconhecendo as usuais excelências dos trabalhos do Corpo Técnico através da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, da manifestação extensa do Ministério Público junto à esta Corte de Contas, da lavra do Procurador Geral, Dr. Marcos Felipe, assim como a coordenação dos trabalhos feitos pelo Ilustre Conselheiro Relator, Manoel de Andrade Neto.

Nossa Constituição Federal reserva para os Tribunais de Contas a missão de apreciar e emitir parecer prévio conclusivo acerca das contas prestadas anualmente pelo Mandatário do Poder Executivo. Trata-se de etapa fundamental no processo de controle externo da gestão pública brasileira, pois oferece ao Poder Legislativo elementos técnicos essenciais para o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo.

Observando a conformidade com normas jurídicas fundamentais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, são alinhados e definidos os entendimentos sobre a macrogestão de um ano do mandato do governante. Os aspectos fiscais e da administração são considerados tais quais o orçamento patrimonial, a gestão ambiental e financeira, a operacionalidade e economia do Estado. Todas essas informações estão contidas no Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

Registro e esclareço aos que acompanham esta sessão especial, que o papel desta Corte de Contas não é apenas punitivo, de aferir a legalidade dos atos, mas também de auxílio ao Poder Executivo Distrital na avaliação de eficiência e eficácia de suas políticas públicas, contribuindo para eventuais correções de rumo e reavaliações. As atividades de controle têm como finalidade, dentre outras, a de garantir que a Administração Pública atue de acordo com os Princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, dentre eles o da Legalidade, Moralidade, Finalidade Pública, Motivação, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; e obedeça aos Princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e da Indisponibilidade do Interesse Público.

Como bem ficou consignado no Relatório Analítico elaborado pela SEMAG, esta Corte de Contas está analisando as Contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo distrital, referentes ao exercício de 2019, primeiro ano de seu mandato.

Tal período possui características tipicamente transitórias, em especial no tocante ao sistema de planejamento da ação governamental. Os três principais instrumentos legais de regência das finanças públicas locais foram elaborados na constância da gestão anterior: o Plano Plurianual 2016/2019, em seu último ano de vigência, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2019.

Segundo os parâmetros legais citados, nesse primeiro ano de gestão, o GDF cumpriu os limites de gastos com pessoal estatuidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias estabelecidos pelo Senado Federal.

Ademais, em relação ao cumprimento das metas fiscais, foram superadas as previsões quanto aos resultados primário e nominal. Foram identificados aperfeiçoamentos, como a maior realização dos investimentos previstos e a substancial redução dos registros de gastos sem cobertura contratual, além da manutenção de avanços obtidos recentemente, como a estabilidade do percentual de despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida nos menores níveis observados nos últimos anos.

Contudo, de maneira geral, observou-se a recorrência de algumas falhas apontadas em exercícios anteriores, sobretudo no planejamento, na orçamentação e no alcance das metas propostas.

De se destacar a discrepância ocorrida no tocante à execução orçamentária frente ao programado, o que denota falha nesse importante requisito para implementação de políticas públicas de qualidade, que é o planejamento, devendo ser objeto de constante aprimoramento por parte do Poder Executivo.

A implementação de políticas públicas que não atendem ao anseio da população tem sido cada vez mais questionada. Um dos motivos da ausência de efetividade dos programas e ações implementados pelos gestores é a falha na etapa do planejamento.

Planejar as ações governamentais é obrigatório e necessário. O planejamento tem se tornado muito mais que uma mera recomendação. Trata-se de uma exigência das normas constitucionais e legais, e que está levando os órgãos de fiscalização, como os Tribunais de Contas, a exigirem uma maior responsabilidade por parte dos gestores públicos.

Mesmo levando em consideração que estamos avaliando as contas do primeiro ano do atual Governo do Distrito Federal, fica evidenciada a necessidade de serem revistos os processos de elaboração da LOA e de execução dos programas de trabalho, com a finalidade de que o orçamento não seja meramente ilustrativo, além da recorrente superestimativa das receitas de capital.

Cumpra mencionar, ainda, que, apesar do Poder Executivo ter cumprido os limites mínimos de aplicação em Educação e em Saúde, não o fez em relação à aplicação de recursos no FAC- Fundo de Apoio à Cultura (execução de apenas 25% do valor previsto), no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (execução de apenas 24,4%) e em Pesquisa. Tais falhas não são novas, ocorrendo, inclusive, nas contas do exercício de 2018.

Registro também que a aplicação dos limites mínimos nas áreas de Educação e Saúde, não significam que as ações foram suficientes para sanar a dificuldade de oferta de escolas a todos os estudantes, próximas às suas residências, e em condições confortáveis de uso, assim como existe a necessidade urgente de se melhorar a atenção integral e o acesso universal na área da saúde.

Em relação às contratações públicas, importante mencionar a redução do montante despendido pelo Poder Executivo, sem cobertura contratual, em relação aos anos anteriores. Ainda assim, foi apurado no exercício gasto de R\$ 139,8 milhões, valor assaz representativo, em desacordo com a vedação contida na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 60, parágrafo único. Nos anos anteriores me posicionei peremptoriamente contra essa conduta que afronta não apenas o princípio da legalidade, mas sobretudo a moralidade e isonomia.

Ainda na seara das contratações públicas, verificou-se elevação substancial do montante gasto com contratações diretas por dispensa de licitação, que passou de R\$ 808 milhões em 2018 para R\$ 1,1 bilhão. Apesar de não constituir uma ilegalidade, entendo que, quando possível, a Administração Pública deve procurar o caminho que abrigue a ampla competitividade.

Outro aspecto importante aferido no Relatório Analítico a ressaltar, em tempos de carência de recursos, é a RENÚNCIA RECEITAS. Semelhante ao ocorrido em 2018, a Controladoria Geral do Distrito Federal verificou que, apesar de constar, no demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (parte integrante dos Anexos de Metas Fiscais da LDO/19), a descrição de cada benefício tributário, houve omissão da informação referente aos setores/programas/beneficiários que seriam favorecidos com as renúncias de receita.

O inciso V do art. 80 da LODF estabelece que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle com a finalidade de, entre outras atribuições, avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros. Referida avaliação deve compor a prestação de contas anuais do governo do DF, consoante definido no inciso XV do art. 1º da Instrução Normativa – TCDF nº 1/16.

Assim como nas contas da gestão passada, o presente governo ainda não foi publicou o necessário decreto contendo disposições sobre as rotinas operacionais a serem cumpridas pelos órgãos e entidades do GDF, com o objetivo de estabelecer metodologia para avaliar a relação de custo e benefício das renúncias de receitas no âmbito do DF.

No tocante aos Programas de Governo, foi possível notar a baixa execução física e a baixa eficácia no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas, o que revela necessidade de aprimoramento no planejamento.

Das 563 metas físicas vinculadas ao programa no SAG/Siggo em 2019, 50,4% encontravam-se em desvio (atrasadas, não iniciadas, ou paralisadas) ao final do 6º bimestre, espelho do baixo grau de execução orçamentária. A natureza de desvio com maior prevalência foi a orçamentária, em que 149 metas deixaram de ser iniciadas, principalmente em razão de crédito bloqueado, cancelado, contingenciado ou insuficiente para a realização da etapa, o que demonstra a necessidade de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, notadamente em relação às despesas de capital.

Esta Corte de Contas, ao analisar as atividades-fim dos órgãos públicos que integram a estrutura do Governo do Distrito Federal, percebe-se uma necessidade de conferir a eficácia das ações de gestão e a sua conformidade com os interesses da sociedade.

Em relação às auditorias específicas que integram a presente avaliação das Contas de Governo de 2019, ressalto a Auditoria sobre o cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 pelas estatais do Distrito Federal.

O TCDF realizou auditorias operacionais com o objetivo de verificar o grau de cumprimento da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Foram avaliadas as seguintes estatais do Distrito Federal: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; Companhia Energética de Brasília – CEB Holding e CEB Distribuição; Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF e Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

Os trabalhos tiveram por objeto as ações e os instrumentos implementados por essas empresas no tocante a aspectos de governança corporativa — gestão de riscos, controles internos, auditoria (Dimensão I), transparência (Dimensão II) e estrutura organizacional (Dimensão III) — e à temática de licitações e contratos, visando à adequação aos requisitos impostos pela Lei das Estatais.

Para cada jurisdicionado, foram formuladas duas questões de auditoria, que procuraram identificar se a empresa estatal adotou as medidas necessárias à implementação das regras de governança previstas na Lei nº 13.303/16, e se editou o regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais. A fiscalização pontuou cada dimensão acima mencionada e adotou um índice de referência que buscasse refletir, de forma geral, a situação de governança de cada empresa estatal avaliada, denominado de Índice de Aderência à Lei das Estatais – IALE.

Como resultado das avaliações desta Corte de Contas, nesses parâmetros, em 2019, a melhor posicionada foi a CEB, com índice de avaliação IALE de 8,3 (de um máximo de 10), além de ter obtido quase as pontuações máximas em gestão, controle, auditoria, transparência das informações, e atuação dos conselhos, comitês e diretorias. A CAESB e a TERRACAP também apresentaram satisfatórios e expressivos resultados.

Feitos esses destaques do que foi analisado pelo Corpo Técnico, pelo Ministério Público de Contas e pelas considerações do Ilustre Relator, partilho da convicção de todos aqui no sentido de que os Tribunais de Contas, mais do que fiscalizar o Executivo, devem se posicionar como norteadores de boas práticas para a Administração Pública. Entendo que as ressalvas, determinações e recomendações ao Governador do Distrito Federal devem ser assim entendidas, e esperamos que rigorosamente observadas, para benefício da sociedade brasileira.

Neste sentido VOTO acompanhando o Ilustre Relator, Conselheiro Manoel Neto, na proposta de parecer prévio apresentado, com os acréscimos acolhidos em discussão plenária, de que as Contas do Governador, exercício de 2019, estão aptas para aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

“Com a devida vênia de todos que participam desta Sessão Especial gostaria de destacar, por ser de justiça, o brilhante trabalho desenvolvido por V. Exª. Conselheira ANILCEIA MACHADO nestes dois mandatos que o Tribunal lhe conferiu para presidir esta Corte de Contas.

O trabalho que vem de ser apresentado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, escorreito, claro e acima de tudo técnico, demonstra o quanto este Tribunal evoluiu em termos de Tecnologia da Informação nestes últimos anos, em especial neste ano de 2020 quando surpreendidos pela pandemia do COVID-19 tivemos que nos adaptar a novas técnicas de trabalho, como o home-office, cujo móvel foi a proteção da saúde de todos nós. Os trabalhos não sofreram solução de continuidade, a produtividade aumentou e as despesas correntes para a sua manutenção diminuíram.

No que diz respeito às contas de governo propriamente ditas, muito pouco temos a acrescentar. Os desafios que os Governos enfrentam ano a ano, com a elevação do nível educacional da população, com os cidadãos exigindo cada vez mais de seus representantes, aumentando a consciência política sobre seus direitos, mais e mais pressionam a máquina pública para atender às necessidades de todos.

Este Tribunal, saindo a campo com suas Auditorias (6 no total, em 2019), objeto principal de sua atenção, segundo penso, aprimora-se no sentido de oferecer à população uma segura orientação sobre o papel que se espera de seus representantes legalmente eleitos para falar e trabalhar em seu nome.

A oportunidade que se oferece, já há algum tempo, de o Exmº Sr. Governador receber previamente o Projeto e Parecer Prévio sobre suas contas, e sobre ele se manifestar, tem se mostrado altamente eficiente, evitando esclarecimentos posteriores muitas vezes mal interpretados por quem não tenha a necessária capacidade técnica para fazê-lo.

Com estas singelas observações, congratulo-me com o nobre Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, relator do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo do exercício de 2019, aderindo integralmente às suas conclusões, em especial, pelo acolhimento da recomendação proposta pelo i. Conselheiro RENATO RAINHA, secundado pelo i. Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e pelo n. Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, no que pertine ao provimento dos cargos em comissão.”

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

“Senhora Presidente, acompanho o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.”

Prosseguindo, a Senhora Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno, a DECISÃO, por unanimidade, consubstanciada na aprovação do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2019.

Por fim, a Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2019, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Às 17h37, a Senhora Presidente, ao agradecer a presença das autoridades no ambiente virtual e aos servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, desta Corte de Contas, dos convidados e cidadãos que acompanharam os trabalhos do Tribunal nesta assentada, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 28 de outubro de 2020

Despacho nº 565/2020 – Segedam (AP); Processo nº 105/2017-e; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria nº 419, de 27 de dezembro de 2018, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 219.385,93 (duzentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), condicionando o pagamento, mediante Ordem Bancária, à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, RAYANE SILVEIRA PANIAGO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0001602, de Assessor Especial, da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2020.

NOMEAR JORGE HENRIQUE CORDEIRO SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0001602, de Assessor Especial, da Unidade de Desenvolvimento de Sistemas, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR SEBASTIÃO CALDAS LOBO, matrícula 1.691.162-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07700104, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2020.

NOMEAR DIVINO ALVES DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 07700104, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Planaltina do Distrito Federal.

EXONERAR ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 07400108, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO DA COSTA, Inspetor de Controle Interno, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-03, de Assessor Técnico, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR a CB QPPMC JACKELINE CRISTINNE DE MORAES VILAS BOAS, matrícula 731.346/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Segurança de Pessoal, SIGRH 00801802, do Núcleo de Equipes, da Gerência de Segurança, da Diretoria de Segurança Pessoal, da Subchefia de Operações de Segurança, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CRISTINA FARIA NASSER SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTINA FARIA NASSER SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, conforme Processo SEI-GDF nº 00080-00235333/2019-88, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF Edição nº 44, de 03/06/2020, referente ao concurso Público objeto do Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 – SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, alterado pelo Edital nº 1, de 08 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2018; pelo Edital nº 11, de 14 de março de 2018, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2018; pelo edital nº 12, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2018; pelo Edital nº 14, de 29 de Março de 2018, publicado no DODF nº 62, de 2 de abril de 2018; pelo Edital nº 18, de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018; pelo Edital nº 41, de 03 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018; pelo edital nº 42, de 05 de Setembro de 2018, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2018; pelo Edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF 171, de 06 de setembro; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018; pelo Edital nº 05 de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro; pelo Edital nº 10, de 12 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019; pelo Edital nº 11, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2019; pelo Edital nº 22, de 29 de maio, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019; pelo Edital nº 26, de 12 de junho, publicado no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019; pelo Edital nº 38, de 05 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2019; pelo Edital nº 41, de 26 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 166, de 02 de setembro de 2019; pelo Edital nº 39, de 13 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 43, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 173 de 2019; pelo Edital nº 44, de 17 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019; pelo Edital nº 63, de 22 de novembro, publicado no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 09, de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020; pelo Edital nº 13, de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020; pelo Edital nº 10, de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020; pelo Edital nº 16, de

12 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de Agosto de 2020; pelo Edital nº 17, de Agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020, para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

ARTES - 40 HORAS: ADEILTON SANTOS MOURA, 21º.

ATIVIDADES – 40 HORAS: JESSE DE CARVALHO ROSA, 1232º; THAIS DA SILVA MOTA, 1261º; LINDAURA PINHEIRO NUNES, 1306º; HYORRANA NASCIMENTO ALVES, 1312º; LUDIMILA DE SOUSA RORIZ, 1321º; LARISSA AGUIAR FERREIRA DE OLIVEIRA, 1484º; SIMONE SOUZA OLIVEIRA BAGANO, 1505º; DANILO NOGUEIRA PRATA, 1506º; ANNA LUISA AGUILAR CUNHA, 1515º; MONICA SILVA FERREIRA, 1531º; LUDIMILA DUQUE DE CASTRO, 1558º; GABRIELY GOMES REIS, 1583º; SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO, 1606º; BEATRIZ MENDES DE OLIVEIRA, 1661º. Candidato que se declarou pessoa com deficiência - PeD: WENDER AFONSO E SILVA, 6º; JOSE RICARDO ANDRADE, 47º. BIOLOGIA – 40 HORAS: ANNA CAROLINA RAMALHO LINS, 13º.

CIÊNCIAS NATURAIS – 40 HORAS: JULIANA ALVES DE MORAIS, 50º.

ENFERMAGEM – 20 HORAS: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MASUKAWA, 22º.

FILOSOFIA – 40 HORAS: RENATO REIS CAIXETA, 6º; LORRAYNE BEZERRA VASCONCELOS COLARES, 10º; LUIZ GONZAGA SAMPAIO DE ARAUJO, 17º.

FÍSICA – 40 HORAS: ERNANDO PEDRO RIBEIRO, 11º.

GEOGRAFIA – 40 HORAS: THIAGO AGRICIO DA SILVA, 33º; MARCOS VINICIUS SANTOS DOURADO, 40º.

HISTÓRIA – 40 HORAS: ABDIAEL GASPAR DE SOUSA, 25º.

INFORMÁTICA – 20 HORAS: SAMUEL VALERIO OZORIO DUTRA, 5º; BRENO DE SOUZA OLIVEIRA, 7º.

LEM/FRANCÊS – 40 HORAS: LEONARDO MOREIRA DE SOUZA, 3º; LAIS MIKELINE CRISOSTOMO, 5º.

LEM/INGLÊS – 40 HORAS: PEDRO HENRIQUE CHAVES REIS, 46º.

LÍNGUA PORTUGUESA – 40 HORAS: LANA PAULA SOUTO DURAES, 72º; ADRIANA MARIA GOMES, 75º; CHRYSYTIANE CAMILA COTRIM, 76º; ELIANE FERREIRA DE SOUSA, 80º; JOAO PAULO ARAUJO DOS SANTOS, 117º; MARCOS TRINDADE LIMA, 123º; JAIRLSON DA SILVA RIBEIRO, 136º.

MATEMÁTICA – 40 HORAS: WILSON DOMINGOS SIDINEI ALVES MIRANDA, 19º; MATHEUS MIRANDA REINO E SILVA, 101º.

QUÍMICA – 40 HORAS: CAROLINE MENESES DA SILVA, 2º.

SOCIOLOGIA – 40 HORAS: RODOLFO LUIZ COSTA DE GODOI, 2º.

TORNAR SEM EFEITO, em decorrência do não comparecimento para posse em tempo hábil, conforme Processo SEI-GDF nº 00080-00235333/2019-88, a nomeação dos candidatos abaixo, publicada no DODF Edição nº 44, de 03/06/2020, referente ao concurso Público objeto do Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 – SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, alterado pelo Edital nº 1, de 08 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2018; pelo Edital nº 11, de 14 de março de 2018, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2018; pelo edital nº 12, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2018; pelo Edital nº 14, de 29 de Março de 2018, publicado no DODF nº 62, de 2 de abril de 2018; pelo Edital nº 18, de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018; pelo Edital nº 41, de 03 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018; pelo edital nº 42, de 05 de Setembro de 2018, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2018; pelo Edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF 171, de 06 de setembro; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018; pelo Edital nº 05 de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro; pelo Edital nº 10, de 12 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019; pelo Edital nº 11, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2019; pelo Edital nº 22, de 29 de maio, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019; pelo Edital nº 26, de 12 de junho, publicado no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019; pelo Edital nº 38, de 05 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2019; pelo Edital nº 41, de 26 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 166, de 02 de setembro de 2019; pelo Edital nº 39, de 13 de agosto de 2019; pelo Edital nº 43, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 173 de 2019; pelo Edital nº 44, de 17 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019; pelo Edital nº 63, de 22 de novembro, publicado no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 09, de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de Abril de 2020; pelo Edital nº 13, de 17 de Abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de Abril de 2020; pelo Edital nº 10, de 07 de Abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de Abril de 2020; pelo Edital nº 16, de 12 de Agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de Agosto de 2020; pelo Edital nº 17, de Agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de Agosto de 2020 da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

ARTES - 40 HORAS: CLAUDIA TERESINHA WASHINGTON, 17º; ROMY MICHELLE OLANO MORGANTTI PEDROSO, 26º.

ATIVIDADES – 40 HORAS: LARISSA OLIVEIRA MENDES, 1233º; BRUNA JAMILLI PINHEIRO DE OLIVEIRA, 1234º; THAINA CAROLINE ELETO, 1235º; ANDREZA MACEDO DE SA, 1241º; FERNANDO AUGUSTO ALVES BATISTA, 1244º; JOSE FARIAS BERNARDES, 1255º; MARA RAABY CANDIDO CRUZ, 1266º;

PAULA FABIANA ROSA FERREIRA SALOMAO, 1285º; IARA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO FREITAS, 1289º; MICHELLE BORGES DE SOUSA, 1303º; MARCIA LEMOS ROSA SILVA, 1310º; MICHIELE MORAIS DE MEDEIROS DELAMORA, 1317º; KAMILA JESSICA SILVA FIGUEIREDO, 1322º; CARLA FERNANDA FERREIRA DA SILVA, 1327º; DIOGO FONTE BOA, 1332º; CELENE SIMOES DE SA, 1334º; WANDERSON ADDA DA SILVA, 1335º; TATIANA DE SOUZA SENA, 1338º; INGRID DE SOUSA ANDRADE, 1350º; JOSE DE RIBAMAR LOBATO NETO, 1354º; MANOEL SENA OLIVEIRA, 1381º; JAQUELINE DOS SANTOS DA COSTA, 1416º; AMANDA CARLA CARDOZO DE MIRANDA, 1417º; MARCOS VINICIUS MOREIRA ALENCAR CRUZ, 1420º; ANDRESSA LIMA RODRIGUES, 1433º; GEORGE LUCAS PEREIRA DA SILVA, 1449º; ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA, 1458º; JOILCI OLIVEIRA SILVA, 1489º; MARIA DOS HUMILDES PORTELA UCHOA, 1490º; CLEIZE DO SOCORRO CARMO COSTA, 1491º; ROBERTA ALVES CAROLINO, 1513º; CLEBER CESAR DA SILVA BARBOSA, 1530º; ANDREA CRISTINA FONSECA, 1536º; SILVIA LETICIA CORREIA, 1541º; LILIANE DE SOUZA SANTOS, 1550º; NEURELIA DE SOUZA SANTOS, 1551º; ALLINE CRISTINA DA SILVA, 1569º; JESSICA NATACHA MACEDO PAMPLONA, 1578º; MARIA ABADIA PEREIRA DOS SANTOS, 1584º; JOCILEIDE ROCHA, 1585º; ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA, 1588º; CARLOS ALBERTO TRINDADE DE JESUS, 1598º; FERNANDO RODRIGUES DE CASTRO, 1603º; JUCILENE ALVES LOPES, 1615º; ELIZILENE DE SOUSA SILVA FERREIRA, 1617º; MARIA CLESIA AMARAL DE MATOS, 1632º; MISCIANE MARTINS NUNES, 1638º; SILVIA APARECIDA MOREIRA, 1646º; JAELESON COSTA DE OLIVEIRA, 1648º. Candidato que se declarou pessoa com deficiência - PcD: LUDIMILA DUQUE DE CASTRO, 23º.

BIOLOGIA – 40 HORAS: STELAMAR ROMMINGER, 5º; RAPHAEL CANDIDO APOLINARIO PEIXOTO, 7º; GERALDO FURTADO ALMEIDA, 10º; HIPACIA MIRIAM FONTES REHEM, 12º.

CIÊNCIAS NATURAIS – 40 HORAS: RAQUEL DE OLIVEIRA FARIA, 28º; LUIZA MARQUES LANCA GOMES, 35º; ANDERSON DIEGO SOUZA DE JESUS, 36º.; RICARDO DE SOUSA MENDES, 38º; PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA DA CRUZ, 43º; PEDRO ANTUNES COSTA, 47º; GABRIELA RABELO CONDE VILLETH, 49º; TATIANA COSTA FIGUEIREDO, 51º; MARIA AMANDA DA SILVA MACHADO, 53º; VANESSA MARIA COIMBRA SANTOS, 54º; FERNANDA BERNARDES LUZ, 55º; GLAUDSON PEREIRA ALMEIDA, 60º; PATRICIA SOARES DA SILVA, 62º; ROSELY SARDEIRO COSTA, 63º; SARA HISSAE HIRAIWA, 64º; BARBARA BRITO TOCANTINS, 76º. Candidatos que se declararam pessoa com deficiência - PcD: EVERSON DOS SANTOS DAVID, 7º; CIBELE BARBOSA RODRIGUES, 10º.

ENFERMAGEM – 20 HORAS: JACQUELINE MATHEUS LOPES, 20º; ALINY KETHILLY RODRIGUES DE ANDRADE, 25º; ALYNE DO CARMO MONTEIRO, 26º; ANDREZZA CESARINI COSTA SIEGA, 27º; ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA MACHADO, 28º; SIMONE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, 29º.

FILOSOFIA – 40 HORAS: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, 13º; ELBA CAROLINA OLIVEIRA SILVA, 14º.

FÍSICA – 40 HORAS: JAIR LUCIO PRADOS RIBEIRO, 7º; JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 9º; PABLO DINIZ BATISTA, 10º.

GEOGRAFIA – 40 HORAS: ROBERTO DE FREITAS MENDONÇA, 16º; DOUGLAS BENTO BEZERRA, 24º; YNARA CELIA LUANA DIAS, 27º; ANA CLARA GONCALVES DOURADO, 29º; LEONARDO JUNIO SILVERIO DE SOUSA, 30º; VIRGILIO TOMAS GARCIA, 31º; MATHEUS NOLETO SILVA, 35º; MARGARETE DAS DORES ALMEIDA, 44º.

HISTÓRIA – 40 HORAS: MARCOS EDUARDO CARVALHO, 21º; SUZANA CORREA BARBOSA, 26º; RAQUEL RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA IMPROISSI, 32º; FABRICIO RODRIGUES RAMOS, 39º; BRUNNA BOZZI FEIJO, 44º; IARA LUCIA FERREIRA DE ARAUJO FREITAS, 45º.

INFORMÁTICA – 20 HORAS: MAURILIO COSTA DA SILVA, 8º.

LEM/ESPAÑHOL – 40 HORAS: ISABEL CRISTINA MOREIRA DE AGUIAR, 22º.

LEM/INGLÊS – 40 HORAS: RENAN OSVALDO PACHECO, 36º; CARLOS EDUARDO DA CONCEICAO GARCIA, 39º; CHARLES DUARTE DA SILVA, 44º; CARLOS EDUARDO KREBS ANZOLIN, 52º; RAISSA BARBOZA FERREIRA, 63º; SUZANA DE OLIVEIRA CARNEIRO PASTOR, 64º; BRUNA QUEIROZ ASSUNCAO, 70º.

LÍNGUA PORTUGUESA – 40 HORAS: LUIZA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, 69º; DIEGO FAGUNDES ROCHA MARQUES, 70º; PAULA ALVES MONTEIRO, 73º; ALISSON MOURA CHAGAS, 82º; ISAAC JADER RODRIGUES, 85º; MARCOS LOPES DE MENEZES, 90º; STELLA HADASSA FERREIRA FRANCA, 95º; CINTIA DA SILVA PACHECO, 99º; LAIS OLIVEIRA LAVISTA, 104º; ADALEX DE JESUS COBRA FEDALTO, 105º; TAIZA FERREIRA DE OLIVEIRA, 107º; GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, 109º; THIAGO SILVA MEDEIROS, 113º; AGNES MIYASHIRO PEREIRA, 119º; NATANE VIEIRA DOS SANTOS, 120º; THIAGO MEDEIROS DA SILVA, 125º; VERALUCE CORADO DE SOUSA GOMES, 126º; DAIANE MOTA LINS, 132º; CLEIDY EDUARDO NEVES FERREIRA, 134º; GILBERTO EGYDIO DOS SANTOS JUNIOR, 140º; FERNANDA LINO BARRETO LOURENCO, 144º; DANIELA CONTI PETRY, 145º; RENATA CARDOSO BANDEIRA, 147º; MARCELO ABREU DA SILVA, 150º; LIGIA PEREIRA RODRIGUES ALVES, 154º; SUZANA RODRIGUES BRANDAO, 155º; LUSSANDRA KELLY MENDES RIBEIRO, 158º.

MATEMÁTICA – 40 HORAS: IRIS GOMES LEAL, 44º; WAGNER BORGES DE ARAUJO FRANÇA, 55º; WASHINGTON SOARES QUIRINO, 58º; ROGERIO YOSHIKAZU MATSUDA, 94º; THIAGO MARQUES ESTEVES POVOA, 5º.

SOCIOLOGIA – 40 HORAS: JUAN ROMERO DOS SANTOS, 4º.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, conforme Processo SEI-GDF nº 00080-00235333/2019-88, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a

que refere o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 – SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, alterado pelo Edital nº 1, de 08 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2018; pelo Edital nº 11, de 14 de março de 2018, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2018; pelo Edital nº 12, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2018; pelo Edital nº 14, de 29 de março de 2018, publicado no DODF nº 62, de 2 de abril de 2018; pelo Edital nº 18, de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018; pelo Edital nº 41, de 03 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018; pelo Edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2018; pelo Edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2018; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018; pelo Edital nº 05 de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2019; pelo Edital nº 10, de 12 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019; pelo Edital nº 11, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2019; pelo Edital nº 22, de 29 de maio de 2019, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019; pelo Edital nº 26, de 12 de junho de 2019, publicado no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019; pelo Edital nº 38, de 05 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2019; pelo Edital nº 41, de 26 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 166, de 02 de setembro de 2019; pelo Edital nº 39, de 13 de agosto de 2019; pelo Edital nº 43, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 173 de 2019; pelo Edital nº 44, de 17 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019; pelo Edital nº 63, de 22 de novembro, publicado no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 09, de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020; pelo Edital nº 13, de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril de 2020; pelo Edital nº 10, de 07 de Abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020; pelo Edital nº 16, de 12 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020; pelo Edital nº 17, de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020; pelo Edital nº 17, de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020; para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

ARTES - 40 HORAS: ADEILTON SANTOS MOURA, 21º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SANDRA FATIMA DOS SANTOS SANTANA, matrícula 03004414.

ATIVIDADES – 40 HORAS: ANDREIA GOES DO NASCIMENTO, 1698º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLAUDIO DE SOUZA ALVES, matrícula 00318167; IEDE BARBOSA DE MIRANDA, 1699º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEICAO ALVES DE SOUZA, matrícula 04000102; KARLA CRISTINA MARQUES ARAGAO ALVES, 1700º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora FRANCISCA LENI ALVES, matrícula 0300967X; FLAVIA JAMILA DE OLIVEIRA GOMES, 1701º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS PEREIRA, matrícula 03009629; SHIRLEI GOMES DE MAGALHAES, 1702º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA JOSE MOTTA SANTOS, matrícula 03009610; NOELI PEREIRA DA SILVA, 1703º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JOSALIA MEDEIROS CHAGAS DO AMARAL, matrícula 03008959; IZADORA MARIA CANDIDO, 1704º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JULIANA MARTINS ALVES, matrícula 0300807X; ALINY FABIANY ALVES DE SOUZA, 1705º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DEBORA DE LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 03006883; LETICIA ALVES LIMA, 1706º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSA MARIA SOARES, matrícula 03003736; LIVIA REGINA MENDES SARAIVA DE ARAUJO, 1707º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SELMA RIBEIRO DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 03003728; ADRIANA AMIDANI, 1708º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora TANIA CRISTINA BRAGA REIS, matrícula 03002373; MARIA ERINEIDE ALVES BEZERRA, 1709º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JHENNE DINIZ NUNES DE MOURA, matrícula 02267497; BARBARA CRISTIANE DE PAULA, 1710º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora BEATRIS DAS GRACAS DE ALMEIDA, matrícula 02236672; ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA, 1711º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DELZAIR PACHECO DA ROCHA FALCAO, matrícula 02225999; JULIANA CRISTINA SILVA, 1712º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELISABETH BESSA LAMENZA, matrícula 0217264X; GABRIELA XAVIER DA SILVA SANTOS, 1713º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora RAIMUNDA MARIA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 02167549; MARILYS RODRIGUES DE ALMEIDA, 1714º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELZENITO OLIVEIRA SILVA, matrícula 02116820; FERNANDA DE ALMEIDA CARVALHO, 1715º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARTHA ARMINI PEDRINHA, matrícula 02116642; CINTIA RODRIGUES SOARES, 1716º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora TATIANA GONCALVES LEAO, matrícula 02109697; MICHELE BATISTA RODRIGUES, 1717º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA REGINA LISBOA DE OLIVEIRA, matrícula 02109565; THELMA DO O CAVALCANTI, 1718º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LAUDICELIA FRANCISCO DE SOUTO, matrícula 02097206; POLIANA NATAL DE SOUSA, 1719º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ADINALVA MADALENA DOS SANTOS, matrícula 02088401; ELIANDRA GOMES DOS SANTOS BEZERRA, 1720º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora PATRICIA VERA DA SILVA, matrícula 02088258; ANE ARAUJO FERREIRA, 1721º.

na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JOSENETE OLIVEIRA BARROS DE PAULA, matrícula 02086131; FABRICIA DIONIZIO DA SILVA, 1722º, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA ALICE DA SILVA PINTO, matrícula 0208595X; THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA, 1723º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora PATRICIA APARECIDA TELES DA SILVA, matrícula 02082314; SHIRLEY BEZERRA ALVES, 1724º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LAIR FRANCA DE OLIVEIRA, matrícula 02081660; ANDREIA GOMES RODRIGUES, 1725º, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA DAS GRACAS BERTO DE OLIVEIRA, matrícula 02056453; FRANCISCA MARIA COIMBRA, 1726º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 02049864; ALINE DE ABREU MEIRELES, 1727º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA MARIA COSTA, matrícula 02049155; ELIENE PEREIRA DE ARAUJO SABINO, 1728º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA ESTER BATISTA DE MEDEIROS, matrícula 02049864; LUCIENE TEIXEIRA VIANA DINIZ, 1729º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora RIVALDA DE JESUS MOURA GUERRA, matrícula 02035642; SUZANA MEDEIROS DINIZ ARAUJO, 1730º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA VERONICA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0203378X; PRISCILA NUNES, 1731º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora REGINA RODRIGUES DE RIBAS, matrícula 02032899; ADELIA ALVES DE ALMEIDA, 1732º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS, matrícula 02032260; MARCIA DA SILVA PIRES, 1733º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SILVANA MARIA NASCIMENTO, matrícula 02030969; SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS, 1734º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ARLETE ALVES OLIVEIRA, matrícula 02030705; MANCY MARGARETE DO NASCIMENTO, 1735º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora PAULA PINTO CARVALHO, matrícula 02028646; AMANDA PAIVA MENDES, 1736º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ILKA DE ASSIS E SILVA, matrícula 02025647; AMANDA DO PERPETUO SOCORRO BATISTA DE MORAES, 1737º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIANE MONTEIRO FRANCA, matrícula 02022990; KEYLA KARINE ZAGNE DE SOUSA, 1738º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIUDE VALERIO DOS SANTOS, matrícula 02018926; JULIANA MENDES DAMACENO, 1739º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VANIA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 02013762; MARENICE OLIVEIRA DA COSTA, 1740º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LINALDA DE ARRUDA BATISTA, matrícula 02007533; NEUSA BARRETO RORIZ CORCINO, 1741º, na vaga decorrente de MARIA NEIDE CARVALHO MESQUITA, matrícula 02006081; WEDMA LUIZA DA SILVA SCHEFER, 1742º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora NILZETE DE CASTRO SILVA, matrícula 02001934; JULIANA SOUZA LIRA, 1743º, na vaga decorrente de ISABEL CRISTINA MORAES DA SILVA, matrícula 02000776; EDNA APARECIDA BRAGA NOVAIS, 1744º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE MARIA BARBOSA DE JESUS, matrícula 01810995; BARBARA REBEKA CAVALCANTE DE SOUSA, 1745º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIANE CRISTINA DE CARVALHO, matrícula 01753967; FERNANDA DE SOUZA COSTA, 1746º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CESARINA BARBOSA CALDAS FONSECA, matrícula 00744905; DEVISSON SANTOS FERREIRA, 1747º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA VALDEREZ MORAES TEIXEIRA, matrícula 00743011; MARIA CONCEICAO DA SILVA, 1748º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA RITA HENRIQUE GOMES, matrícula 00709719; MARCILON DUARTE, 1749º, na vaga decorrente da aposentadoria de PATRICIA NEVES RAPOSO, matrícula 00709530; AMANDA CONCEICAO TOME, 1750º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SANDRA MARQUES VIANA, matrícula 0069973X; JORDANA LOPES DA SILVA, 1751º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA M MORAIS GOMES, matrícula 0069925X; LUANA DE ALMEIDA FREIRE, 1752º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA CRISTINA C DE ALMEIDA, matrícula 00698776; MAYARA MARIA MOREIRA ALVES, 1753º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora FRANCIS JANE ALVES MARIANO, matrícula 00697761; SILVANA MARIA MATTIA DICKEL, 1754º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CIBELE REGINA ARAUJO SILVA, matrícula 00697753; PATRICIA DIAS DOS SANTOS, 1755º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 00697745; PAULA MARIA DOS REIS, 1756º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SUELI XAVIER DE ABREU PARENTE, matrícula 00697737; VALCENIR DOS SANTOS OLIVEIRA, 1757º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora EDNALDA DE CASTRO PINTO DE QUEIROS, matrícula 00697656; BARBARA LUIZA SANTOS LIMA PEREIRA, 1758º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA IZABEL SOARES DA SILVA, matrícula 00697397; DEUSAMAR DA SILVA AZEVEDO, 1759º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA SONIA ALVES, matrícula 00697362; ALYNE RIBEIRO FERRO, 1760º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CARLA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 00697176; VANDA DOS REIS E SILVA, 1761º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CARLA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 0697176. Candidatos que se declararam pessoa com deficiência - PcD: WENDER AFONSO E SILVA, 6º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSALEE HENRIQUE SAMPAIO, matrícula 00694371; JOSE RICARDO ANDRADE, 47º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SANDRA REGINA DOS SANTOS ALENCAR, matrícula 0069391X.

BIOLOGIA – 40 HORAS: IAGO TAVEIRA OLIVEIRA, 14º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANDREIA LUIZA DA SILVEIRA, matrícula 02059681; DEIVID PEREIRA DE SOUZA, 15º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora

ADINA VIEIRA MOUHAMAD ABOU, matrícula 02007592; MARCO VITOR SILVA DE MELO COSTA, 16º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ROBERTO KENNEDY FERREIRA DA SILVA DE QUEIROZ, matrícula 02000644; ROSANGELA LAURA PICOLI, 17º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA FILHO, matrícula 0066698X; ADRIANA REGINA CUSTODIO, 18º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora GISELE MORISSON FELTRINI, matrícula 00648361.

CIÊNCIAS NATURAIS – 40 HORAS: ISADORA MATOS RIBEIRO, 79º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ALESSANDRA MOREIRA FERRAZ PAIVA, matrícula 03003841; KALIANDRA APARECIDA SILVA LISBOA, 80º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARGARETE DE SALES MACEDO CARNEIRO, matrícula 03001377; PEDRO HENRIQUE TREVIZAN BAU, 81º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MAURO COSTA GUIMARAES, matrícula 02046407; MARIZA MARQUES DE ARAUJO, 82º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora RENATA MARINHO, matrícula 02017040; BRUNA ALVES LOPES DOS SANTOS, 83º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora GLAUCIA CARDOSO DE MATTOS SOARES, matrícula 02011980; PAULO CEZAR TAVARES RODRIGUES, 84º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor OLIMPIO SABINO LOURENCO, matrícula 00685933; MARIA LETICIA FERREIRA DE CARVALHO RIBEIRO, 85º, na vaga decorrente da aposentadoria de CLECIO OLIVEIRA DO CARMO, matrícula 00673706; JUCINEIA DEUSDARA DOS SANTOS, 86º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CLAUDIA SIQUEIRA B DA FONSECA, matrícula 00668664; CAMILA BARBOSA DA SILVA, 87º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOAO EDUARDO SILVA CARVALHO, matrícula 00650005; LAIANE PEREIRA DA SILVA, 88º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GERSON FERRAZ DE SOUZA, matrícula 00649910; RAFAELA DA SILVA SOUSA, 89º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO LIMA DE MENESES, matrícula 00649538; RAFAEL BOTELHO RABELLO, 90º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor PAULO RYOJI YOSHIMOTO, matrícula 00618764; LUCAS BENEVIDES LIMA RIBEIRO, 91º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MARCIO TSUNERIRO OHOFUGI, matrícula 00586560; DENIZE ELIDA DA SILVA ASEVEDO, 92º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora FRANCISCA ANDRADE FERREIRA, matrícula 00477257; GABRIELA DE ALMEIDA CIMAS, 93º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARCIA DINIZ ALVES, matrícula 00468029; VIRGILIO HIPOLITO LEMOS DE CASTRO, 94º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARCIA DINIZ ALVES, matrícula 00468029; SABRINA VAZ DOS SANTOS E SILVA, 95º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SORAYA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 00467529; ANTONIO WILTON DE ALMEIDA JUNIOR, 96º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ERLETE SATHLER DE VASCONCELOS, matrícula 00467340; CASSIO HENRIQUE DA COSTA, 97º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora REGINA CELIA MENDES DE ARAUJO, matrícula 00467243.

ENFERMAGEM – 20 HORAS: JOYCE RODRIGUES FIORILO, 32º, na vaga decorrente da exoneração a pedido da servidora ARIANE KARINA BACCARIN ARNAUT CORDOVA, matrícula 02430266; PRISCILA NUNES MARTINS DE LIMA, 33º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora FATIMA ELOISA GARCIA DINIZ, matrícula 03009009; SIMONE CAIXETA ORNELAS, 34º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor RAPHAEL CANDIDO APOLINARIO PEIXOTO, matrícula 02230852; REGINA CELIA MENDES DOS SANTOS SILVA, 35º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora GLAUCIA ALVES DE LIMA, matrícula 00342343; WEBERT FELIX DE OLIVEIRA, 36º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora TERESINHA FLORENCIO DA SILVA MELO, matrícula 0032972X; TATIANE AGUIAR CARNEIRO, 7º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora GISELE ALZIRA FERRARI SAMPAIO, matrícula 00266906; MARIA DE LOURDES TEIXEIRA MASUKAWA, 22º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CREMILDA ALVES MOREIRA, matrícula 00356441.

FILOSOFIA – 40 HORAS: ALEXANDRE DE FREITAS DE MELLO JUNIOR, 19º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS DANIEL MARTINS, matrícula 03000095; VINICIUS JOSE DA ROCHA, 20º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VALDIRENE QUEIROZ GALVAO, matrícula 02077507; EDER DAVID DE FREITAS MELO, 21º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JOCILIA SEIXAS DE MORAIS, matrícula 02068621; BRUNO REZENDE MATTOS, 22º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora RAILA RIBEIRO VIGNOLI, matrícula 02058014; HENRIQUE GOMES GUIMARAES, 23º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora IVONE LAURENTINO DOS SANTOS, matrícula 0202845X.

FÍSICA – 40 HORAS: DANILO DE ARAUJO MOURA, 12º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARY ROSE DE ASSIS MORAES COUTO, matrícula 0201145X; LUCIANO DOS SANTOS GANDRA, 13º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JOSE HONORIO DOS REIS, matrícula 00662429; FLAVIO AMBROSIO CAMPOS, 14º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora PETER FALUHELYI, matrícula 00457620; FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO, 15º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GIOVANNI GAVIANO, matrícula 00426776.

GEOGRAFIA – 40 HORAS: JAQUELINE DE SOUZA CANDIDO MOREIRA, 50º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CARLOS PINHEIRO SANTOS, matrícula 03009386; RICARDO COSTA DA CUNHA, 51º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MENDES, matrícula 02032279; RUBIA DE PAULA RUBIO, 52º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE MILTON DE AGUIAR, matrícula 02029545; PATRICIA BORGES VALADAO, 53º, na

vaga decorrente da aposentadoria da servidora VALDIVINA DE SOUZA CRUZ, matrícula 0208131; CLEITON FONTINELE FILGUEIRA, 54º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora KEILA MARCIA DE PAULA, matrícula 00485268; GERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, 55º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LEILA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 0446475; JOSE GUSTAVO DA SILVA NUNES, 56º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MAURA DE PAULA CUNHA, matrícula 00430684; RUBENS ALVES DA SILVA, 57º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA LUCIA AMADO ROCHA, matrícula 00405345; JOAO PAULO BANDEIRA LEITE, 58º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DALVANICE ALMEIDA COSTA, matrícula 0039503X; AILTON COSTA DA SILVA, 59º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CARMEM LUCIA SILVA LACERDA, matrícula 00390844.

HISTÓRIA – 40 HORAS: BRENNO GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES, 51º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANTONIA FERNANDES DE MELO, matrícula 03004902; THIAGO NORONHA GARDIN, 52º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EVILASIO GUERRA CARVALHEDO, matrícula 02289792; JESSICA DE AMORIM GOMES, 53º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSANGELA TOLEDO PATAY, matrícula 02042002; MARCIVON MATOS DA SILVA, 54º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VANIA DE SOUSA ALVES, matrícula 02039966; FREDERICO ALMEIDA TAVARES MESQUITA, 55º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MIRNA NAZARETH MACHADO OLIVEIRA, matrícula 02033232; DYMAS JUNIOR DE SOUZA OLIVEIRA, 56º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA JOAQUINA GUEDES, matrícula 02012219; EUNICE PEREIRA NIKASSA DOS SANTOS, 57º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora FATIMA REGINA LAPORT BORGES, matrícula 00671908.

INFORMÁTICA – 20 HORAS: VINICIUS SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS, 10º, na vaga decorrente da exoneração a pedido do servidor VANDERLEI VIEIRA BATISTA, matrícula 02368226; PATRICK PASCOAL DE BRITO SILVA, 11º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor ALESSANDRO ANDREATINI NETO, matrícula 02298619; ALEXANDRE FERMINO FANTI, 12º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSE RIBAMAR A DE ALENCAR, matrícula 00632139. LEM/ESPAÑHOL – 40 HORAS: VANESSA CORREA COSTA BARRADAS, 27º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor PABLO CUNHA DE MORAES, matrícula 02234661.

LEM/FRANÇÊS – 40 HORAS: ISRAEL VICTOR DE MELO, 6º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS, matrícula 00395099; CAMILA CHERNICHARRO DE ABREU CORREA, 7º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor DJALMA DE AZEVEDO SETUBAL RABELLO, matrícula 00690244.

LEM/INGLÊS – 40 HORAS: SUYANE LANUZE FERREIRA LIMA, 75º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WANDERLI SILVA LEMOS, matrícula 03008924; EVANILSON OLIVEIRA BARBOSA, 76º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CLAUDIA PATRICIA CARDOSO RAMOS, matrícula 030089216; LEVY FLORINDO DE SOUSA JUNIOR, 77º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MOHAMMAD AMIRUL ISLAM, matrícula 03006859; MARCIA RODRIGUES DA SILVA, 78º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ONEIDA MERCADANTE DE LACERDA, matrícula 02305232; PAULA DANIELE NATAL DE SOUSA, 79º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora IARA COLARES HILLEBRAND, matrícula 02086778; HEITOR FONTES DE MENEZES BASTOS, 80º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora HELOISA ROSA DAVI DINIZ, matrícula 02011425; KELVIN JUNIO PEREIRA DOS REIS, 81º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EDIDACIO ARAUJO CHAVES, matrícula 00679402; GIOVANNE MIRIM COUTINHO LEITE, 82º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora STAELE CRISTINA R DE CASTRO, matrícula 00472956.

LÍNGUA PORTUGUESA – 40 HORAS: REGINA SAUDANIA DE SOUSA ALVES, 160º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LUCIENE MARIA DE MENDONÇA FERREIRA, matrícula 03004783; ALESSANDRA ALMEIDA CARDOSO PONCE LEON, 161º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MIRAILDE TELES DE FARIA, matrícula 0230936X; JULIANE MOURA DE OLIVEIRA, 162º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor RICARDO MARINS COUTINHO XAVIER, matrícula 02195429; RAQUEL BRANDAO DO SERRO, 163º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIANA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 02112914; ELISANDRA RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA, 164º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA FRANCISCA DE SOUSA MICHNIK, matrícula 02069725; TELMA MARIA DE SOUSA ANDRADE, 165º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA JUSCILENE PINHEIRO DE SOUSA, matrícula 02069709; SARAH DE OLIVEIRA, 166º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA ELIZABETE BORGES DE ALBUQUERQUE, matrícula 02053632; JADSON REIS DE SOUSA, 167º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA, matrícula 0203020; ADRIANA DIAS PINTO, 168º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIEZITA PEREIRA NEPOMUCENO CHAGAS, matrícula 02034743; ERIKA MATIAS CALAZANS ROSA, 169º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DIANA BARCELOS E SILVA, matrícula 02032228; LETICIA ALMEIDA MURIBECA, 170º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora RITA DE CASSIA TEIXEIRA DA SILVA GUIMARAES, matrícula 02030918; MARIA TAVARES DE OLIVEIRA, 171º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARISA MENDES BOAVENTURA VELOSO, matrícula

02030128; CYNTHIA FUNCHAL CAMPOS, 172º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANGELA MARIA VASCONCELOS DO AMARAL, matrícula 02029618; LUDYMILA DE SOUZA FIRMINO, 173º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LINDINALVA JANAYNE FERREIRA DE SOUZA, matrícula 02028506; NEURIZETE RODRIGUES MACIEL, 174º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VIRGINIA GOMES DE OLIVEIRA LUCIO DE SOUSA, matrícula 02009935; LIVIA CAROLINE COSTA SANTOS, 175º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor PORFIRIO MAGALHAES SOUSA, matrícula 00685399; SIMONE MELO DE OLIVEIRA, 176º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora JOANA DARC VIEIRA DE SOUSA, matrícula 00375292; ROSEANE ALVES DOS SANTOS, 177º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE, matrícula 00673595; MACILEA OLIVEIRA BASTOS, 178º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor JOSUE DE SOUSA MENDES, matrícula 00669792; GISELE AZEVEDO RODRIGUES, 179º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIANE DE ARAUJO LOPES DE FREITAS, matrícula 006666858; ANDRESSA KELLY MILANEZ BARROS, 180º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA LUCIA MARQUES DE PAULA MOURA, matrícula 00650153; JANIDIA AUGUSTO DIAS, 181º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora LUCIANA FELIPE ANDRADE, matrícula 00463906; ANDREA ALVES DOS REIS, 182º, na vaga decorrente da aposentadoria de SHIRLEY GUIMARAES DE SANTANA, matrícula 00453137; SILVANA FARIA BARCELOS MOTA, 183º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora GRACA DE MARIA CARVALHO BARROS, matrícula 00391514; MARCELA MARGARETH PASSOS DA SILVA, 184º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ANA CELIA DE OLIVEIRA MELO, matrícula 00390135; LUCAS FIGUEIREDO LIMA VIANA, 185º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VALDINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA, matrícula 00386472; SILVIA DE PAOLI, 186º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MARIA PATROCINIO E FATIMA AQUINO DE CARVALHO, matrícula 00386081; NAIRA CRISTINA FERNANDES DA FONSECA, 187º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor CLEURIVAN ALVES TEIXEIRA, matrícula 00384208; DANIELLE CRISTINA BATISTA RIBEIRO COIMBRA, 188º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor LOURIVAL DUARTE DE ABREU, matrícula 0383724; MAYARA DE MORAIS SOUZA, 189º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor MAURO SILVA, matrícula 00383635; CAROLINE FIGUEIREDO DA CUNHA, 190º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DENISE DE JESUS VIEIRA CORREA, matrícula 00383562; ALAN DOUGLAS MOURA DOS SANTOS, 191º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora DALVA MARIA GOMES DA SILVA, matrícula 00383473; EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS, 192º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSANA RAFAEL DOS SANTOS SOUSA, matrícula 00377449; CAROLINA AFONSO CARDOSO DE SOUZA, 193º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSAINA APARECIDA GUIMARAES, matrícula 00376213. MATEMÁTICA – 40 HORAS: WILSON DOMINGOS SIDINEI ALVES MIRANDA, 19º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora BENEDITA XIMENES DE MENEZES LOPES, matrícula 09001417; MATHEUS MIRANDA REINO E SILVA, 101º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora EDNA MARIA CARVALHO AMORIM, matrícula 02047853.

QUÍMICA – 40 HORAS: DEBORA CRISTINA ARAUJO MIGUEL, 5º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora SILVIA PIRES MARTINS BATISTA, matrícula 02112418.

SOCIOLOGIA – 40 HORAS: CRISTIAN FARIAS MARTINS, 6º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor WILSON GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 00397946; DANIEL DE ALMEIDA PINTO KIRJNER, 7º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora MAGDA REJANI PEREIRA BONFIM, matrícula 00397121.

NOMEAR, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a que refere o Edital Normativo nº 23, de 13/10/2016, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 14 de outubro de 2016 e Edital de Resultado Final nº 70 – SEE/DF, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2017, alterado pelo Edital nº 1, de 08 de janeiro de 2018, publicado no DODF nº 6, de 09 de janeiro de 2018; pelo Edital nº 11, de 14 de março de 2018, publicado no DODF nº 51, de 15 de março de 2018; pelo edital nº 12, de 15 de março de 2018, publicado no DODF nº 53, de 19 de março de 2018; pelo Edital nº 14, de 29 de março de 2018, publicado no DODF nº 62, de 2 de abril de 2018; pelo Edital nº 18, de 25 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018; pelo Edital nº 41, de 03 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 169, de 04 de setembro de 2018; pelo edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF nº 171, de 06 de setembro de 2018; pelo Edital nº 42, de 05 de setembro de 2018, publicado no DODF 171, de 06 de setembro; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2018; pelo Edital nº 05 de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 31, de 13 de fevereiro; pelo Edital nº 10, de 12 de março de 2019, publicado no DODF nº 53, de 20 de março de 2019; pelo Edital nº 11, de 19 de março de 2019, publicado no DODF nº 57, de 26 de março de 2019; pelo Edital nº 22, de 29 de maio, publicado no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019; pelo Edital nº 26, de 12 de junho, publicado no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019; pelo Edital nº 38, de 05 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 150, de 09 de agosto de 2019; pelo Edital nº 41, de 26 de agosto de 2019, publicado no DODF nº 166, de 02 de setembro de 2019; pelo Edital nº 39, de 13 de agosto de 2019; pelo Edital nº 43, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 173 de 2019; pelo Edital nº 44, de 17 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2019; pelo Edital nº 63, de 22 de novembro, publicado no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 69, de 05 de dezembro de 2019; pelo Edital nº 09, de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020 ; pelo Edital nº 13, de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 76, de 23 de abril

de 2020; pelo Edital nº10, de 07 de Abril de 2020, publicado no DODF nº 71, de 15 de abril de 2020; pelo Edital nº 16, de 12 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020; pelo Edital nº 17, de agosto de 2020, publicado no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020; pelo Edital nº17, de agosto de 2020, publicado no DODF nº154, de 14 de agosto de 2020; para exercerem o cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (componente curricular, carga horária, nome e classificação):

LEM/JAPONÊS – 40 HORAS

JOAO PAULO SANTOS FRANCISCO, 3º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor EZEQUIEL DIAS CRUZ, matrícula 00470740.

QUÍMICA – 40 HORAS

JOAO BRUNO COSTA SANTOS, 6º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ROSANGELA SANTANA OLIVEIRA, matrícula 02029103; AECIO DA FONSECA, 7º, na vaga decorrente da aposentadoria do servidor GENTIL DE SOUZA SILVA, matrícula 00443905; PAULO EDUARDO DE CAMPOS MENESES, 8º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ALEIDA TERESINHA GONCALVES GUAHYBA, matrícula 00374431; RILDO COSTA FARIAS, 9º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora VANIA SANTOS LATALISA, matrícula 00322598; RAFAEL FEITOSA DA SILVA, 10º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora ELIANE NILVANA FERREIRA DE CASTRO, matrícula 00265551; ELCIO FERREIRA FROTA JUNIOR, 11º, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora CHRISTINE TEIXEIRA SANTOS, matrícula 0023835X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação contida no decreto de 27 de novembro de 2019 publicado no DODF nº 226, de 28 de novembro de 2019, a que se refere o Edital Normativo nº 05/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 43 de 05 de março de 2018 e Edital de Resultado Final nº 43/2018 - SES, publicado no DODF nº 136 de 19 de julho de 2018 para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00400512/2020-19, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO EM CONTABILIDADE: ELIETE FERRENDAS DA COSTA VIDAL, 57º.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01/2017 - SES/DF, publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2017 e Edital de Homologação de Resultado Final nº 09/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 44, de 06 de março de 2018, para exercer o cargo de MÉDICO, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as exonerações e vacâncias publicadas em DODF entre 04/02/2020 a 28/05/2020 com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00400512/2020-19, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

MÉDICO - PEDIATRIA: Candidatos que solicitaram reposicionamento para final de fila: THATIANA FERREIRA MAIA, 4º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LUCIANO FRANKLIN SEIXAS, matrícula 16731328; KARINA GUIMARÃES MENDONÇA MARQUES, 42º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor BARBARA ASSUMPCAO PAES LEME, matrícula 16855817; ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE ANTUNES, 43º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LEONARDO GOMES MOREIRA, matrícula 01598201; AMANDA GIFONI ARAGÃO, 47º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor GUILHERME DE SOUZA E CASSIA, matrícula 16621913; FERNANDA PETROVICH PEREIRA DE CARVALHO, 49º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PAULA GOMES LIMA DE LACERDA, matrícula 14367602; LORENA BORGES QUEIROZ, 51º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RONALDO LOPES DOS SANTOS, matrícula 16804511; ANDRESSA MARY CARDOSO DE SOUSA, 54º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ROSANA RODRIGUES GALLETI, matrícula 16722531; LIGIA PAULA ARAUJO, 55º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor EMILIA GABRIELA DA SILVA OSTWALD, matrícula 16851323; JULIA LOPES VIEIRA, 64º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ROBERTA ASSUMPCAO CARTAFINA, matrícula 14359030; MURILO BRITO LUIZ, 65º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor FRANCISCO DAS C. DE A. CORDEIRO, matrícula 16933346; NATÁLIA DE ANDRADE CASTRO, 73º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor DEBORA PENNAFORT PALMA, matrícula 1680760X; MICHELLY MENDONÇA ALVARENGA, 77º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor EDUARDO DE SOUZA PONZIO, matrícula 16586727; JULIANE MACHADO MARCHESE, 82º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RENATA COLACO RIBEIRO, matrícula 01571478; RAFAEL PIMENTEL SALDANHA, 88º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor VINICIUS VIDAL DE MENEZES, matrícula 16752937; AMANDA LUIZA OLIVEIRA TAFFNER, 92º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor CAMILA AMARAL VENUTO ANUNCIACAO, matrícula 14417944; NARIARA DE SANTANA GARCIA FERNANDES, 101º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor GABRIELA BARUQUE VILLAR, matrícula 14390167; EULIENE NAYRA DE OLIVEIRA FURTADO, 107º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor JUDITH DE ALMEIDA BRINGSKEN, matrícula 16883802; CAMILA MARIANA DE CAMARGOS FRANÇA, 117º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LEANDRO OTAVIO MEDEIROS SIQUEIRA, matrícula 16816498; FERNANDA CAROLINA

MOREIRA ROCHA, 122º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RICARDO AUGUSTO IOSIMUTA LOUREIRO, matrícula 16874358; VICTOR DE AMORIM CAMPOS, 135º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA, matrícula 16730976.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 06/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Homologação de Resultado Final nº 39/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercer o cargo de MÉDICO, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as exonerações e vacâncias publicadas em DODF entre 04/02/2020 a 28/05/2020 com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00400512/2020-19, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

MÉDICO BIOMETRIA/PERÍCIA MÉDICA: RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE Omena, 4º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor EDUARDO GIAROLA ALMEIDA, matrícula 16750241; MARIANA MESQUITA HENRIQUES DA SILVA, 5º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor GARDENIA BORGES CENCI, matrícula 16940911; DIOGO NOGUEIRA BATISTA, 6º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LARISSA MATOS RODRIGUES DE BRITO, matrícula 16948815.

MÉDICO GERIATRIA: MARINA LOBO DANTAS, 10º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MAURICIO BARBOSA FERREIRA, matrícula 16807928; FABRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA RASSI, 11º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RAFAEL BISPO DE SOUZA, matrícula 16831292; SAMARA MORAIS SILVEIRA, 12º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RAFAEL SILVA LEAL, matrícula 1687062X; ANA CLAUDIA NUNES SOLA, 13º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANA CELIA TITO DA COSTA BOMFIM, matrícula 01526944; PAULA CRISTINA MOREIRA COURAS DA SILVA, 14º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor FLAVIO DE ASSIS MELO TORRES, matrícula 16875613; DIONES MORES AIRES MONTEIRO, 15º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ISADORA JOCHIMS, matrícula 1441922X; MARILIA TERRA VIEIRA, 16º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PEDRO HENRIQUE ALVES DE MORAIS, matrícula 16841913; ANA CAROLINA LEITE DE SOUZA, 17º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor TAIS COELHO COUTO MAIA, matrícula 16870441; THIAGO JEFFERSON COELHO BORGES CARVALHO, 18º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor CATIANE SETUBAL XIMENES, matrícula 16777913; ANDREA CINTIA LIMA BERREDO LEAO, 19º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor JULIANO CAMARA DA SILVA, matrícula 14355698; SIKNI DIAS BAZZI, 20º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANDRE LUIZ BATISTA DA COSTA, matrícula 01717294; Candidato que solicitou reposicionamento para final de fila: MARINA MACHADO PEREIRA LINS, 2º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor DAIANA CILEA HONORATO NASCIMENTO, matrícula 16849019.

MÉDICO NEUROLOGIA: SAMIR WALI NUNES SOUKI, 17º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor GINA KIMIE IWAMOTO, matrícula 16843754; HUGO ARY OLIVEIRA RIBEIRO SILVA, 18º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor HUGO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, matrícula 16884213; DENIS FERREIRA DOS SANTOS, 19º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor JAENE ANDRADE PACHECO AMORAS, matrícula 16585526; WALESKA MEIRELES CARNEIRO, 20º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LEDA MARIA SANTOS RUFINO, matrícula 1443136X; ANA LIDIA DE MELO ALCANTARA SILVA, 21º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MARIANA MAGALHAES ALVES, matrícula 16861531; ARISTEU LOPES BARBOSA, 22º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MARIELY F. DA SILVA HELBINGEN, matrícula 16750012; FABIANO DE MELO PEIXOTO, 23º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MATHEUS DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 16873750; ANA KARINY BEZERRA DA SILVA, 24º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PAULO ROBERTO BITENCOURT DA SILVA, matrícula 14422999; FELIPE MOREIRA DIAS, 25º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PEDRO PAULO PEREIRA CAIXETA, matrícula 16948939; IZABELA DAYANY FRANCA FEITOSA, 26º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PIERRE BEZERRA PEREIRA, matrícula 1682248X.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital de abertura nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercer o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as exonerações e vacâncias publicadas em DODF entre 02/04/2020 a 10/08/2020 com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00400512/2020-19, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

FARMACÉUTICO-BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: MIRIAM AFONSO DE SOUZA, 58º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PEDRO RAFAEL BARBOSA BATISTA, matrícula 16890477; CAROLINE ALVES BARBOSA, 59º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor VIVIANE C. BORGES BARBOSA ULHOA, matrícula 16866312; NATHALIA THAMIRES DUARTE SOUSA DO REGO, 60º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANDREA LUCIANA MARTINS RAMOS, matrícula 1683111X; CLAUDIO VALDIVINO E SILVA, 61º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MIRIAM MAGDA DE MELO, matrícula 1433660; FLAVIA DO Couto GRANDELE, 62º, em decorrência de falecimento do servidor JULIANA GARCIA PACHECO, matrícula 1889060; LARISSA MARIA ARAUJO DE MELO, 63º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor GUSTAVO DO N. SAUERBRONN

DE SOUZA, matrícula 1685733X; EDNA MOREIRA DE CAMARGOS, 64º, em decorrência de exoneração do servidor NASSRAH NICOLAS VEIGA ANDRAOS, matrícula 16723201.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital de abertura nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as exonerações e vacâncias publicadas em DODF entre 02/02/2020 a 28/05/2020 com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00400512/2020-19, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

TÉCNICO DE CONTABILIDADE: FABIA MARQUES DE SOUZA BARBOSA, 98º, em decorrência de vacância do servidor LILIA FRUTUOSO DA SILVA, matrícula 1661769X; IVANEIDE SARMENTO BASILIO DA SILVA, 99º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ARINEIDE GUERRA PEREIRA, matrícula 16807790; ELOISA DOS SANTOS OLIVEIRA, 100º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MATHEUS BOLELLI COSTA, matrícula 16877012; LARISSA BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, 101º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor DEBORA APARECIDA DE ALMEIDA REGO, matrícula 16801601; MISAEL BATISTA LIMA, 102º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MAYARA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 16849361; APARECIDA ALVES DUTRA, 103º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ERICA LUIZA RUAS LOPES, matrícula 14410052; MARIANA RORIZ LIMA CARNEIRO TORRES, 104º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LIGIA FERNANDA MARTINS ZUICKER, matrícula 16752953; LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, 105º, em decorrência de vacância do servidor MARIA APARECIDA DE LIMA, matrícula 01446576; RUAMA FREITAS DE OLIVEIRA, 106º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ELIAS PEREIRA DE LISBOA, matrícula 16712609; JANDUHY VIEIRA CARNEIRO, 107º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor KEITH PRISCILA BRAZ PEREIRA, matrícula 16853458; MARIA DALVINA MAGALHAES DOURADO, 108º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor SHEILA ARRAES GRIGATI, matrícula 01432524; DANIEL RODRIGUES DE CAMARGO, 109º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANA C. LEAL FERREIRA VALLADAO, matrícula 16821254; LUIZ CLAUDIO RANGEL DA SILVA, 110º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor SUZANA CARDOSO MESQUITA, matrícula 16851374; NILZETE MAURICIO DOS SANTOS, 111º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor APARECIDA DE F. LOURENCO FORTES, matrícula 01396242; RICHELLY SILVA LAGES, 112º, em decorrência de vacância do servidor DILCINA DE MACIEL PINTO, matrícula 01394525; ROESLEI DE PAIVA, 113º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANDRE LUIZ CAETANO MACHADO, matrícula 14429276; MARIELE RIBEIRO DO VALLE FARIA, 114º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ALINE BORGES BARBOSA, matrícula 16940644; DOUGLAS ALVES SANTIAGO, 115º, em decorrência de vacância do servidor IVONE IARA REIS COSTA, matrícula 01727656; LIDIANE SOUSA DE ALBUQUERQUE, 116º, em decorrência de vacância do servidor CRISTIANO JESUS DE ALMEIDA, matrícula 16612973; NAYANE DAS NEVES PEREIRA, 117º, em decorrência de vacância do servidor CRISTIANO PRADO, matrícula 01426117; TIAO DE FREITAS GOMES, 118º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor LETICIA MELO SOUZA, matrícula 16798406; FELIPE DE SOUSA EVARISTO, 119º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MARIA NUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 01471376; MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, 120º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MARTA LUIZA CAETANO DA SILVA, matrícula 16853296; MARCIO RODRIGUES RANGEL, 121º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor MIRELLA ILIDIA CHAVEIRO, matrícula 16751043; OZINALDO RODRIGUES DA CUNHA, 122º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor NAYARA FERREIRA DA SILVA, matrícula 16612388; LUCIANA FERNANDES DA SILVA, 123º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor NOELICE RODRIGUES COSTA, matrícula 01431625; SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA, 124º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor WANDORLY ARAUJO DA COSTA, matrícula 1433982X; GILBERTO DE SOUSA MIRANDA, 125º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor PATRICIA DA SILVA BASTOS, matrícula 16819810; ARIOSVALDO LIMA, 126º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ALESSANDRA ACOSTA CRISTO, matrícula 01388797; FABRICIO NASCIMENTO CARRUJO, 127º, em decorrência de vacância do servidor ANA FLORENCIO DE BARROS, matrícula 0124986X; LUIZ ROBERTO VILLANOVA RIBEIRO, 128º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor RENAN OLIVEIRA SANTOS, matrícula 01795767; Candidatos que solicitaram reposicionamento para final de fila: DANILO COSTA VALE, 29º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor VIVIAN REGINA SOARES VASCONCELOS, matrícula 14431343; MARCELO LIMA DA COSTA, 37º, em decorrência de exoneração a pedido do servidor ANDREA PATRICIA FELIPE BRAZ PUGAS, matrícula 14343053; ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL, 57º, em decorrência de vacância do servidor ELIANE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 0127323X.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00431-00008644/2020-82, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de

novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 23, 1º de junho de 2020, publicado no DODF nº 104, 03 de junho de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

ADMINISTRAÇÃO: MARCOS YURE NOVAES DA PAIXÃO, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA OLIVEIRA E SILVA FERNANDES, matrícula 01020277; JORGE LUIZ SCHAIDT, 2, na vaga decorrente de posse em outro cargo inacumulável de ANDRE MAGALHAES REBELLO PEREIRA, matrícula 01972251; e PAULO GIOVANNI CABREIRA MACEDO, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de CARMEM BEATRIZ SILVEIRA AGUIAR, matrícula 01018760.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: JÔNATAS CHAVES DO CARMO ALVES, 1, na vaga decorrente da exoneração a pedido de GUSTAVO ARAUJO DE MORAIS, matrícula 0197419X; e FABIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA PEIXOTO, 2, na vaga decorrente da exoneração a pedido de MORENO SOUTO SANTIAGO, matrícula 01997963.

ECONOMIA: MARIA LUISA FERREIRA CARDOSO, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de HERLANDES ANTONIO DA COSTA, matrícula 01030124.

ESTATÍSTICA: DIOGO MOREIRA CHAVES CAVALCANTE, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de FRANCISCO CARNEIRO VALLE, matrícula 01019465.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercerem o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

EDUCADOR SOCIAL: HELENA PERES FERREIRA VASCONI MARTINS, 1, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de NAYARA FERREIRA CHIANELLI, matrícula 02154528; LOYDE CARDOSO SANTOS, 2, na vaga decorrente da exoneração a pedido de LEANDRO JOSE MARTINS, matrícula 02153610; DANILIA HELENA SCAFUTE PEREIRA, 3, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de RICARDO SANTOS TEXTOR, matrícula 01792024; FERNANDO BATISTA DE SOUZA, 4, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de ROBERTA DE SA GONCALVES, matrícula 01797336; THAIS SILVA E CARVALHO, 5, na vaga decorrente da exoneração a pedido de VANDERLEI SOARES DE MACEDO, matrícula 0197078X; KENNETH TOYOHICO MIZUSAKI, 6, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ADRIANO MENDONCA MENEZES, matrícula 02243903; MAYSIA GONZAGA FERREIRA, 7, na vaga decorrente da exoneração a pedido de SONIA MARIA TEIXEIRA MAGALHAES, matrícula 0179955X; BIANCA VIEIRA DE SOUZA, 8, na vaga decorrente da aposentadoria de ENIO LEITE DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula 01904051; ANDRESA DA MOTA SILVEIRA RODRIGUES, 9, na vaga decorrente da aposentadoria de MEIRE LIA LIMA, matrícula 01794833; MEIRISLANE LINO DA SILVA, 10, na vaga decorrente da aposentadoria de CARMEM ZAMPIERI, matrícula 01790722.

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: THAIS SILVA E CARVALHO, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIANA LOURES VIEIRA, matrícula 01903306; e STÉPHANY DA SILVA MENDES, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de ALEXANDRE ZILAHY JUNIOR, matrícula 01791508.

DIREITO E LEGISLAÇÃO: NATALIA FERREIRA BABILONIA, 1, na vaga decorrente da exoneração a pedido de AMANDA PEREIRA CAVALCANTE, matrícula 01976354; e JORDAN VALVERDE CORREIA RODRIGUES, 2, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de STEPHANE COELI MACHADO E SILVA, matrícula 01976249.

PEDAGOGIA: FERNANDO SANTOS DE SANTANA, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de FERNANDA RAMOS MARTINS, matrícula 01729802.

PSICOLOGIA: DÉBORA ELAINE FERREIRA GARCIA COSTA, 1, na vaga decorrente da exoneração a pedido de PAULA BRAGA PAZ LANDIM ALVES, matrícula 01752804; KARINNE LEISSA TORRES BEZERRA, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de SARA FERREIRA AMARO NERY, matrícula 01036688; YURI DE ALBUQUERQUE FERREIRA GOMES, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de JULIA MARIA REBELLO MANDARINO, matrícula 01019538; DANIELLE BERNARDES MAGALHÃES, 4, na vaga decorrente da exoneração a pedido de HORTENCIA BARRETO MENDES DE FIGUEIREDO, matrícula 01730665; CARINA MARIA BATISTA MACHADO, 5, na vaga decorrente da aposentadoria de MIRIAM DE ARAUJO SOUSA, matrícula 01027433; LILIAN DANIELA DE OLIVEIRA ROSSTOLATO, 6, na vaga decorrente da exoneração a pedido de MARIANA TAVARES RABELO, matrícula 01774204; BEATRIZ MACHADO WILLMAN SAAR, 7, na vaga decorrente da exoneração a pedido de TATIANA YOKOY DE SOUZA, matrícula 0217880X; CLAUDIA DE OLIVEIRA ALVES, 8, na vaga decorrente da exoneração a pedido de THATIANA DE SOUZA GIMENES SOARES, matrícula 01730673; FABIANA DA SILVA TEIXEIRA, 9, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ANA CAROLINA DOS SANTOS FONSECA BOQUADI, matrícula 01729519; NATALIA ALVES BETO DE SOUZA, 10, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ALINE AGUIAR FERREIRA, matrícula 01771078; KARINA NAYLA GOMES BORGES DE SOUZA, 11, na vaga decorrente da exoneração a pedido de THANANDRA TAIZA PEREIRA DIAS, matrícula 01751158; ALINE BARBOSA DA SILVA FLORES, 12, na vaga decorrente da aposentadoria de DELMINDA ANGELICA MAGALHAES PORTELA, matrícula 01033158; MÔNICA MORATO RIBEIRO, 13, na vaga decorrente da exoneração a pedido de TATIANE LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula 01729772; AMANDA SOARES DA CRUZ, 14, na vaga decorrente da

exoneração a pedido de JULIANA DE CASTRO NAVES, matrícula 02178737; JEANE MOREIRA DA SILVA, 15, na vaga decorrente da aposentadoria de SUELI MAIA MARQUES, matrícula 01036076; JULIANA CAMPOS QUEIROZ, 16, na vaga decorrente da exoneração a pedido de GUILHERME NEVES BRAGA, matrícula 0175145X; e DENISE MOURÃO DE ABREU, 17, na vaga decorrente da exoneração a pedido de THAISE KAWKA, matrícula 01771043.

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: JESSYCKA VALENÇA CARDOSO, 1, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ERICA SILVEIRA SANTOS, matrícula 0177154X; SUZANNE MARCELLE MARTINS SOARES, 2, e na vaga decorrente da exoneração a pedido de CASSIO BRAVIN SETUBAL, matrícula 01769588; e ALAIR PINHEIRO PEREIRA JUNIOR, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de WAGNA LUCIA ALVES, matrícula 02177528.

SERVIÇO SOCIAL: VIVIANE PINHO AGUIAR, 1, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO, matrícula 01976370; ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de MARGARETE NOGUEIRA DA COSTA, matrícula 01028200; ANA LUIZA RIBEIRO CÂMARA, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de GILZETE NOGUEIRA PEIXOTO, matrícula 0102910X; LUIZ ANTONIO DE CARVALHO MATOS, 4, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA GORETTI NOGUEIRA COSTA, matrícula 01028235; CLAUDIA LOULA RIBEIRO VAZ, 5, na vaga decorrente da exoneração a pedido de GIULIANA PIANTINO GIONGO, matrícula 01730096; ANNA CLARA NUNES DOS SANTOS, 6, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ANDREIA CANDIDA DA SILVA BANDEIRA, matrícula 01730681; MARINA LEITE MELO, 7, na vaga decorrente da aposentadoria de PATRICIA SOUZA DE MARCO, matrícula 01028154; WAGNER ANTONIO ALVES GOMES, 8, na vaga decorrente da exoneração a pedido de REGIANE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 01732145; GABRIELA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, 9, na vaga decorrente da aposentadoria de ELENA MARIA LEMES DA SILVA, matrícula 01025732; JOZIELI MARIA SOUSA BARROS, 10, na vaga decorrente da aposentadoria de SONIA MATSUE NOMIYAMA FIGUEIREDO, matrícula 01025112; GUILHERME PEREIRA DE LIMA, 11, na vaga decorrente da aposentadoria de CLAUDIA THEREZA P M P DE SABOIA, matrícula 01035142; SOPHIA CUNHA AFONSO, 12, na vaga decorrente da exoneração a pedido de JOELMA SANTOS DA SILVA, matrícula 01770489; BÁRBARA MARIA DA SILVA CARVALHO, 13, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ANGELO ROGER AROLDO DE FRANCA COSTA, matrícula 01976303; BRENA KERCIA BEZERRA GUIMARAES, 14, na vaga decorrente da aposentadoria de ALICE MARIA DA CUNHA TORRES, matrícula 01028170; MYTHSUER MONSUETH ALVES, 15, na vaga decorrente da aposentadoria de MARTA DE OLIVEIRA SALES, matrícula 01035207; LORENA LETÍCIA DE ALMEIDA CAMPOS, 16, na vaga decorrente da aposentadoria de AMELIA POVOA COSTA SOUTO, matrícula 01035126; ANA CLAUDIA RODRIGUES MAIA, 17, na vaga decorrente da aposentadoria de APARECIDA DO CARMO SOARES CAETANO FRANCO, matrícula 01039490; ANA KÉCIA ELOI DE LIMA, 19, na vaga decorrente da aposentadoria de DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTANTINO, matrícula 01035002; DÉBORA ROANNE BORGES DE ABREU CARNEIRO, 20, na vaga decorrente da aposentadoria de CRISTIANA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE, matrícula 01035541; DIANA LOPES DOS SANTOS, 21, na vaga decorrente da aposentadoria de MARGARETH NICOLAU ALVES DA COSTA, matrícula 01035444; RAYANE FERNANDES DE ANDRADE, 22, na vaga decorrente da exoneração a pedido de VANIA MARIA CHEFER RIBEIRO, matrícula 02177374; PAULA PERPÉTUO DE ALMEIDA CLIFFORD, 23, na vaga decorrente da aposentadoria de SOLANGE STELA SERRA MARTINS, matrícula 01035169; TÁSSIA MARCELA DA SILVA, 24, na vaga decorrente da aposentadoria de MOEMA TEIXEIRA TORRES VIEIRA, matrícula 01032755; LARISSA CARVALHO AGUIAR, 25, na vaga decorrente da aposentadoria de REGINA FATIMA DE AMORIM PRESTES, matrícula 01035436; LUCIMEIRE DOURADO DE BARROS, 26, na vaga decorrente da aposentadoria de ELIZABETE VIEIRA DE MORAES, matrícula 01039482; SAMIRA DE ALKIMIM BASTOS MIRANDA, 27, na vaga decorrente da aposentadoria de GRIMALDA SOLIS CAYO, matrícula 01751700; ANA CLARA ABREU DA SILVA, 28, na vaga decorrente do falecimento de ROSILENE OLIVEIRA, matrícula 01729225; e JOSIANE ALVES SILVA, 29, em decorrência a aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA MAIA GONCALVES RIBEIRO, matrícula 01035525.

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: BETHÂNIA MÁRCIA LOPES DA SILVA, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de SOLANGE MARIA CARVALHO RABELLO, matrícula 01021427; e ROBERTA SILVIA NUNES LEITE, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de CELIA ZANQUETTA, matrícula 0231774X.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, 15 de setembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: JUCIANE LILIAN DE OLIVEIRA, 1, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de UILIAM TEIXEIRA SANTANA, matrícula 01042718; RAYANE DE LIMA CARVALHO SOUZA, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de EVANILDO SALES SANTOS, matrícula 0102647X; JACKSON PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de CRISTIANE MACEDO DE SANTANA, matrícula 01040057; JÉSSICA BRAGA DA SILVA, 4, na vaga decorrente da aposentadoria de IRIS DE OLIVEIRA, matrícula 01031686;

ROMULO VIEIRA DE SOUSA, 5, na vaga decorrente da aposentadoria de LEIDE ALMEIDA GUIMARAES, matrícula 01021249; LARIZA SABINO PEREIRA BRAZ, 6, na vaga decorrente da exoneração a pedido de DEIVISSON PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula 01790714; MARINA CRUZ SOBRAL, 7, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de THAISE DE ALMEIDA DE SOUSA, matrícula 01927795; RODRIGO VIEIRA DE SOUSA, 8, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de ADAMO PIRES MAFEL, matrícula 01791710; FELIPE GUIMARAES MIRANDA, 9, na vaga decorrente da exoneração a pedido de MARIA APARECIDA DA SILVA, matrícula 01035320; HAIANNE SAMPAIO DA SILVA, 10, na vaga decorrente da exoneração a pedido de CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 01887483; LUDMYLA NELLEN ROCHA BARROS, 11, na vaga decorrente da aposentadoria de ODORICO COELHO S DE MELO, matrícula 01018159; LUANA BUENO DOS SANTOS, 12, na vaga decorrente da aposentadoria de MARCOS CLARET RAMOS, matrícula 01032577; ADRIELE LOPES DE BASTOS, 13, na vaga decorrente da aposentadoria de SAMUEL CAVALCANTI L SOBRINHO, matrícula 01027646; STEPHANE ÂNGELA MIRANDA DA SILVA, 14, na vaga decorrente da aposentadoria de ELIAS VICENTE DOS SANTOS, matrícula 01017691; POLLIANA ESMERALDA GONÇALVES MACHADO, 15, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de VALERIA CRISTINA SOARES SAMPAIO, matrícula 0184847X; JOABE RANGEL CARVALHO DA SILVA, 16, na vaga decorrente da aposentadoria de LUZANIRA CAMELO DE OLIVEIRA, matrícula 01018302; CAMILO JOSÉ BONFIM DE LIMA, 17, na vaga decorrente da exoneração a pedido de CARLAY ANTUNES RICARDO, matrícula 01848054; BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI, 18, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de ELAINE DIAS DA SILVA, matrícula 01888846; NAILA INGRID CHAVES FRANKLIN, 19, na vaga decorrente da aposentadoria de DORISMAR DIVINA ALVES DA SILVA, matrícula 01022334; MARIANA DE QUEIROZ MONTEIRO DE BRITO, 20, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA SANTANA LOPES GONCALVES, matrícula 01018361; VANESSA FERREIRA QUEIROZ, 21, na vaga decorrente da exoneração a pedido de DANIELA PEREIRA DA SILVA, matrícula 01797263; JÉSSYKA PESSOA DE ALMEIDA, 22, na vaga decorrente da exoneração a pedido de RAFAELLA GOMES CORADO, matrícula 01895567; RENATA DIAS DO LAGO, 23, na vaga decorrente da aposentadoria de CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 01034243; BÁRBARA MARIA DA SILVA CARVALHO, 24, na vaga decorrente da aposentadoria de EROCLIDES DONATO MESQUITA, matrícula 01030949; ÉLICA ROCHA RODRIGUES, 25, na vaga decorrente da aposentadoria de FRANCISCA LINDALVA P LOPES, matrícula 01025260; ANA CRISTINA COSTA DA SILVA, 26, na vaga decorrente da aposentadoria de IRANI LAURINDA LOPES, matrícula 01027530; MARCOS JUNIOR SANTOS DE ALVARENGA, 27, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA DAS DORES R DA SILVA, matrícula 01031449; KENYA CRISTINA BATISTA DIAS, 28, na vaga decorrente da aposentadoria de MARISTELLA PEREIRA LIMA, matrícula 01030302; JÚLIA SPINDULA SOBRAL, 29, na vaga decorrente da aposentadoria de SHIRLEY MARIA DA CONCEICAO SILVA, matrícula 01025147; GLEYSON DA SILVA PEREIRA, 30, na vaga decorrente da aposentadoria de VALDETE PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula 0102549X; IGOR VALENTE, 31, na vaga decorrente da aposentadoria de ESTER ZACARIAS DA SILVA, matrícula 01035304; LEONARDO AMADEU JUNIO RAMOS DE ARAUJO, 32, na vaga decorrente da aposentadoria de ICLEIA MARIA FERREIRA FRATELLI, matrícula 01022199; THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA, 33, na vaga decorrente da aposentadoria de TANIA MOUSINHO SOUSA LEMOS, matrícula 01026127; PAULA REGINATTO BAU, 34, na vaga decorrente da aposentadoria de ALTAIR ROSA DE SA, matrícula 01033905; DIEGO MARTINS DA SILVA, 35, na vaga decorrente da aposentadoria de CLEONE DA SILVA CRUZ, matrícula 01022172; ALANA MARTINEZ MORAES DA SILVA, 36, na vaga decorrente da aposentadoria de UILMA GRANJEIRO G DAMACENO, matrícula 01033484; FABIOLA MARIANO DA SILVA, 37, na vaga decorrente da aposentadoria de AGNALDO SILVA ARAUJO, matrícula 01027697; VANESSA BRANDÃO LOBACK, 38, na vaga decorrente da aposentadoria de IVANI PEREIRA DE FARIA, matrícula 01034227; MARCOS HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA, 39, na vaga decorrente da aposentadoria de JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS, matrícula 01025481; CRISTIANE MARTINS ROCHA, 40, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA INEZ GUIMARAES NASCIMENTO, matrícula 01042734; LORRANY RODRIGUES DO NASCIMENTO, 41, na vaga decorrente da aposentadoria de ADI DO CARMO FERREIRA, matrícula 01039636; THAISSA OLIVEIRA ALVES, 42, na vaga decorrente da aposentadoria de ANA SOARES FERREIRA, matrícula 01031880; NATÁLIA RODRIGUES DE PAIVA, 43, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de HELAINE FERNANDES MOREIRA, matrícula 01792970; CINTHYA REJANE DE JESUS CÓRDOVA, 44, na vaga decorrente da aposentadoria de JOAO DA SILVA MIRANDA, matrícula 0102695X; ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA, 45, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de EDUARDO JOSE DO CARMO MARTINS, matrícula 01848127; JOSÉ LOPES DOS SANTOS, 46, na vaga decorrente da aposentadoria de ADENILZA DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 01031724; RAÍSSA COSTA FARIA DE FARIAS SEABRA, 47, na vaga decorrente da aposentadoria de ELIETE BATISTA DE SOUZA, matrícula 01025074; LUISA DELFACO JUNQUEIRA, 48, na vaga decorrente da aposentadoria de GILSON DE LIMA REGO, matrícula 01848240; GUSTAVO MORAIS NASCIMENTO, 49, na vaga decorrente da aposentadoria de JUSSARA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 01030159; NAYARAH ARAUJO SILVA, 50, na vaga decorrente da aposentadoria de LUCIA DE FATIMA LOURENCO AGUIAR, matrícula 01030108; FERNANDA SILVA CARVALHO, 51, na vaga decorrente da aposentadoria de MARIA APARECIDA VILELA DE MATOS, matrícula 01031937; GABRIEL HENRIQUE

RODRIGUES DA SILVA, 52, na vaga decorrente da aposentadoria de SUELMA COELHO DA SILVA, matrícula 01031597; WAGNER ANTONIO ALVES GOMES, 53, na vaga decorrente da aposentadoria de CICERA MARLENE DE OLIVEIRA, matrícula 0103393X; LEILA MARIA MARQUES DA SILVA, 54, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de JULIANA MARA CORREA DE SOUZA, matrícula 01848216; BRUNA DE MELO TUNES PEREZ DE RESENDE, 55, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de DIEGO EUGENIO LEAL E COSTA BITTENCOURT, matrícula 01790234; GISELIO DA SILVA AMARANTE, 56, na vaga decorrente da aposentadoria de ROSENEIDE ARAUJO DE M CARVALHO, matrícula 01031821; ADEMIR TORRES MELO, 57, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ELBIANE DE ALMEIDA LIMA, matrícula 01896571; KARLEANY GONÇALVES DA SILVA, 58, na vaga decorrente da aposentadoria de ALRENICE DA SILVA DA PAZ, matrícula 01029894; THAMARA SILVA DE CARVALHO, 59, na vaga decorrente da aposentadoria de ANA LUCIA LUCAS VIEIRA, matrícula 01031325; THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, 60, na vaga decorrente da aposentadoria de IRACEMA MAGALHAES PORTO DAMASCENO, matrícula 01032054; CHRISTIAN DA SILVA DE AGUIAR, 61, na vaga decorrente da aposentadoria de LERENICE MARINHO VENANCIO, matrícula 01032208; ALISSON SILVA DOS SANTOS, 62, na vaga decorrente da aposentadoria de VALDYR LOPES DE MENEZES SILVA, matrícula 01032895; ISABELLA VENÂNCIO ALEIXO, 63, na vaga decorrente da aposentadoria de ADELCI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SOUTO, matrícula 01030205; e RAFAEL DAVID DOS SANTOS, 64, na vaga decorrente da exoneração a pedido de MARIO HENRIQUE SANTANA DORNELAS, matrícula 02157209.

Candidatos que se declararam pessoa com deficiência: THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO, 1, na vaga decorrente da aposentadoria de LAERTE ZACARIAS BURMANN, matrícula 01017071; GENIVALDO JOSÉ DIAS, 2, na vaga decorrente da aposentadoria de ROMANA ROCHA DA SILVA, matrícula 01022164; DILMA RODRIGUES MACEDO PEREIRA, 3, na vaga decorrente da aposentadoria de CLAUDIO HERNANI S TAVARES, matrícula 01035290; LEONARDO RODRIGUES BARROS, 4, na vaga decorrente da aposentadoria de VERA LUCIA MACHADO DOS SANTOS, matrícula 01021621; JÉSSICA FÉLIX JACQUES, 5, na vaga decorrente da aposentadoria de ROSALIA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 01036459; HUGO DE CARVALHO ARAUJO, 6, na vaga decorrente da aposentadoria de ETHEL CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula 01028359; ELIESIO OLIVEIRA SANTANA, 7, na vaga decorrente da aposentadoria de RENILDA ROSA DE FIGUEIREDO, matrícula 01032348; BETHÂNIA MÁRCIA LOPES DA SILVA, 8, na vaga decorrente da aposentadoria de SERGIO PIMENTEL CRUZ, matrícula 0102681X; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES, 9, na vaga decorrente da aposentadoria de MARLENE VIANA VIEIRA DE SALES, matrícula 01022253; e JEFFERSON WILLIAN DA SILVA FERREIRA DOURADO, 11, na vaga decorrente da aposentadoria de MARCOS ANTONIO ROSA, matrícula 01030140.

CUIDADOR SOCIAL: KARINA NAYLA GOMES BORGES DE SOUZA, 1, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de NAYARA CRISTTAL VIEGAS SARAIVA AREDES, matrícula 01974904; ÉVELYN SILVA BERNARDO, 2, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ALDENIRA CEZAR ISECKE, matrícula 01799606; LARISSA DE AZEVEDO FRANÇA FERREIRA, 3, na vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de KARLA LOPO PAIVA, matrícula 01797255; HELENA PERES FERREIRA VASCONI MARTINS, 4, na vaga decorrente da exoneração a pedido de JULIANA DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula 0222125X; CALEBE CÉSAR NASCIMENTO MONTEIRO ALMEIDA, 5, na vaga decorrente da exoneração a pedido de CAMILA ANTONELLI RIBEIRO PIRES, matrícula 01798553; ÊMILLY LORRANE LEMOS MORAIS, 6, na vaga decorrente da exoneração a pedido de TAIS ALBINA SILVA BOTELHO, matrícula 01790854; LAURA OLIVEIRA RIOS, 7, na vaga decorrente da exoneração a pedido de ALTAMIR NUNES CALDAS SANTOS, matrícula 02180650; JOSELIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 8, na vaga decorrente da demissão de MARCELO DE FRANCA LIMA, matrícula 02245493; RAMINY KASSIA LOPES DOS SANTOS, 9, na vaga decorrente da exoneração a pedido de THAIS DE OLIVEIRA, matrícula 01847457; e MARIA BORGES SANTOS, 10, na vaga decorrente da exoneração a pedido de LUCAS NEPOMUCENO MARTINS, matrícula 01973355.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 23 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 203, de 26 de outubro de 2020, página 45, o ato que nomeou LUIZ PEREIRA DE CASTRO, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CC-06..." LEIA SE: "...Símbolo CPC-06...".

No Decreto de 27 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 29, o ato que exonerou o Ten-Cel. QOBM/Comb. BRUNO TEMPESTA, ONDE SE LÊ: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 2020..".

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DÉBORA JOSÉ MARTINS SERRA, matrícula nº 84.606-6, Chefe, Símbolo CNE-04, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAIANA DO EGITO MOURA, matrícula nº 1.693.575-6, Subsecretária, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Casa Civil do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000059/2020-07, resolve: DESIGNAR ANDREON FREY, matrícula 274.601-8, ocupante do cargo de Assessor Especial, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir CLÁUDIA AMANCIO E SILVA, matrícula 275.622-6, Chefe, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 03/11/2020 a 12/11/2020.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e, Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Designar MANOEL ALVES FURTADO - matrícula: 158.362-x, Analista de Planejamento Gestão Urbana, para realizar MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTERIORES À INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em atendimento as determinações do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, constantes do Ofício nº 4.192/2018 - 6º PROREG/MPDFT de 30 de novembro de 2018 (15764774), processos Administrativos nº 00138-00006128/2018-41 e 0138-000492/2015, em andamento para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação e reparação do dano ao erário, no prazo de até 30 (trinta) dias; Art. 2º Fica incumbido ao servidor designado, de acordo com os incisos I a VI, do Art. 10, c/c Art. 11 da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016 da Controladoria Geral do Distrito Federal: I Apresentar relatório circunstanciado; II Especificar as irregularidades ensejadoras do prejuízo ao erário; III quantificar e atualizar o dano, segundo as normas aplicáveis; IV identificar os responsáveis; V. Expedir notificação prévia, no prazo improrrogável de cinco dias, para comparecimento do responsável com vistas ao estabelecimento do termo de composição do acordo ou a declaração da recusa em reparar o dano; e, VI - Submeter às conclusões à autoridade administrativa competente para homologação da proposta e formalização da composição ou, ainda, para decidir quanto a instauração da tomada de contas especial;

Art. 3º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do Processo 00138-00006128/2018-41;

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA

Administrador Regional de Ceilândia / RA-IX

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e, Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, em atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 03/2016 - CONEX/SUBCI/CGDF, conforme processo 00138-00005605/2019-31;

Art. 2º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO - Matrícula: 174657-X, Analista em políticas Públicas e Gestão Governamental, TALITA FARIAS DE JESUS, Matrícula: 1.690.752-3, Assessora, e TATIANA ALVES SOUSA - matrícula: 1.690.956-9, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação - GEMAC, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, ficará designada para presidir a Comissão a servidora TATIANA ALVES SOUSA;

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do Processo 00138-00005605/2019-31;

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA
Administrador Regional de Ceilândia / RA-IX

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e, Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial em atendimento às recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 03/2016 - CONEX/SUBCI/CGDF, conforme Processo SEI: 00138-00003601/2019-19;

Art. 2º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO - Matrícula: 174657-X, Analista em políticas Públicas e Gestão Governamental, TATIANA ALVES SOUSA - Matrícula: 1.690.956-9, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação – GEMAC e TALITA FARIAS DE JESUS, matrícula: 1.690.752-3, Assessora Técnica, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, ficará designado para presidir a Comissão a servidora TALITA FARIAS DE JESUS;

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal;

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do Processo 00138-00003601/2019-19;

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA
Administrador Regional de Ceilândia / RA-IX

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e, Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolvem:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial em atendimento às recomendações constantes do INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 6/2018-DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, Item 1 "apuração de prejuízos nas planilhas orçamentárias" recomendação b); Item 2 "prejuízos em decorrência de quantidades superestimadas", Processo SEI: 00138-00004985/2018-14;

Art. 2º Designar JOSE DE ALMEDA DOS SANTOS - matrícula: 91.322-7, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, AMANDA FERNANDES DIAS - matrícula: 1.691.017-6, Assessora Técnica e LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA - matrícula: 35.288-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3º Em casos de impedimento legal do servidor JOSE DE ALMEDA DOS SANTOS, ficará designado para presidir a Comissão o servidor LUIZ MARIO ALVES DE SOUZA;

Art. 4º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal;

Art. 5º Ficam ratificados os atos até então produzidos pela Comissão nos autos do Processo 00138-00004985/2018-14;

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

MARCELO MARTINS DA CUNHA
Administrador Regional de Ceilândia / RA-IX

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017,7 e o que consta do protocolo SEI nº 49130742, do processo nº 00141-00003003/2020-33, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão Especial de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de rede subterrânea de energia elétrica para os quiosques recém construídos na região do Setor Hospitalar Local Sul - SHLS, considerando a construção de rede subterrânea, instalação de cabos de BT e construção de caixas para atender ligação nova de 18 quiosques instalados no local.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo servidor THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO, matrícula nº 1.693.643-4, Assessor do Gabinete.

Art. 3º Designar GABY GALVÃO SILVEIRA MELLO, matrícula nº 1.690.281-5, Diretora de Obras da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 048.622-1, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, PALOMA BATISTA CARVALHO, matrícula nº 1.693.655-8, Assessora da Coordenação de Administração Geral e ALANA FRENSEL DE MORAES TZELIKS, matrícula nº 1.689.417-0, Chefe da Junta do Serviço Militar do Gabinete, para comporem a Comissão Especial de Licitação.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta nos protocolos SEI 49385347 e 49524036 do processo SEI nº 00141-00000228/2020-38, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será presidida pela servidora ILKA TEODORO - Administradora Regional, matrícula nº 1.689.242-9.

Art. 3º Designar os servidores como membros que atuará com a seguinte composição: ANA CAROLINA MELO DE MATOS DANTAS, matrícula nº 1.687.305-X, Gerente de Administração da Coordenação de Administração Geral; ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula n. 1.690.974-7- Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete; ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, matrícula nº 1.693.565-9, Chefe da Ouvidoria do Gabinete; CÉLIA CARLA BRINDEL CARDOSO, matrícula nº 1.691.166-0, Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção; CRISTIANE NERY VENTURA LACERDA, matrícula nº 1.685.825-5, Coordenadora de Administração Geral; JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI, matrícula nº 1.689.773-0, Chefe de Gabinete; MARCELO MURTEIRA SALLES, matrícula nº 1.698.600-8, Diretor de Articulação da Coordenação de Desenvolvimento; MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento; RAMILA MOURA MENDES VIEIRA, matrícula nº 1.690.282-3, Chefe da Assessoria de Comunicação do Gabinete; RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula nº 174.467-4, Gerente de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral; e VIVIAN CARDOSO DA SIVA RODRIGUES FERNANDES, matriculan. 1.693.304-4, Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete.,

§1º O CIG reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Titular da Pasta ou de no mínimo três membros constantes do Caput, sendo a presença obrigatória da Administradora ou seu substituto legal.

§2º O quórum de reunião do Comitê de Governança é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§3º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares indicados no caput serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 4º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições da Ordem de Serviço nº 66, de 18 de julho de 2019, publicada no DODF nº 137, de 23 de julho de 2019, página 11 e Ordem de Serviço nº 07, de 17 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020, página 37.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o que consta no protocolo SEI nº 49511788, do processo nº SEI nº 000480-00001468/2019-66, resolve:

Art. 1º Dispensar JEANINE MARISIA DA SILVA ROCHA WOYCICKI, matrícula n. 1.689.773-0, Chefe de Gabinete, do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços da Administração Regional do Plano Piloto, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 02/04/2019, publicada no DODF nº 30, de 05/04/2019, pág. 30.

Art. 2º Designar ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula nº 1.690.974-7, Chefe da Assessoria de Planejamento do Gabinete, para compor o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e monitoramento da Carta de Serviços da Administração Regional do Plano Piloto, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 02/04/2019, publicada no DODF nº 30, de 05/04/2019, pág. 30, com a seguinte atribuição:

I - Planejamento – servidor da área de planejamento do órgão ou entidade designado para coordenar o trabalho das áreas finalísticas, a fim de revisar e simplificar os processos que envolvem a prestação dos serviços;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e diante do conteúdo do protocolo SEI nº 48901466, do Processo SEI nº 0141-002137/2017, resolve:

Art. 1º Designar PAULO HENRIQUE LEÃO MORAES, matrícula nº 0.091.338-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor responsável pelo Contrato de Concessão de Uso Nº 009/2020 entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL e SUELI ROCHA PACHECO, referente a ocupação de área pública no endereço SHCS CL Quadra 311 Bloco B Loja 09 (lote 14)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE NERY VENTURA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, matrícula 174.470-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir CEZÁRIO RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO, matrícula 174.650-2, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças/CPC-08, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Gama, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 03/11/2020 à 12/11/2020, por motivo de férias do titular - Processo SEI 00131-00004569/2019.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e em cumprimento ao Decreto nº 41.277, de 30/09/2020 e Instrução Normativa nº 06, de 09/10/2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Inventariante para, sem prejuízo de suas atribuições, elaborar o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional do Gama, referente ao exercício de 2020, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/2020-SEF/SEEC.

Art. 2º Designar MARIA CLARETE NUNES COSTA, matrícula nº 126.005-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Presidente; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 30.697-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Secretário e eventual substituto da Presidente, e LUIZ FELIPE ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.697.020-9, Assessor da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, membro.

Art. 3º Determinar o prazo até 10 de janeiro de 2021 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário Patrimonial dos bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado da Administração Regional do Gama, exercício 2020.

Art. 2º Designar para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes servidores: PAULO SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.585-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, na qualidade de Presidente; AGLEIDSON BEZERRA ROSENO, matrícula nº 1.689.722-6, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral, na qualidade de Secretário e eventual substituto do Presidente; RICARDO A. DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1.697.083-7, Assessor da Coordenação de Administração Geral, membro e YLAENE NILDA GONÇALVES NOGUEIRA, matrícula nº 30.683-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, membro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 a 9 de dezembro do corrente, para a realização dos trabalhos e elaboração do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado, e seu encaminhamento ao Gabinete desta RA II até o dia 11/12/2020, conforme disposto no § 1º, Art. 17, do Decreto nº 41.277, de 30/09/2020.

Art. 4º Determinar ao Chefe do Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMa.net dos servidores que compõem a Comissão, com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais (tanto entradas como saídas) no almoxarifado no período de 07 a 31 de dezembro de 2020, quando o sistema estará bloqueado, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 174.821-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 175.461-0, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-08, da Administração Regional do Gama, no período de 03/11/2020 a 17/11/2020, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018. Processo nº 131.0000.2605/2020.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 07 de julho de 1993, publicado no DODF nº 141, de 14 de julho de 1993, página 09, o ato que averbou o Tempo de Serviço do Servidor NIVALDO DA SILVA, Matrícula 21.459-0 ... da Administração Regional de Taguatinga, ONDE SE LÊ: "...Averba: 339 dias prestados ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, no período de 03.01.78 a 07.12.78...", LEIA-SE: "...Averba: 329 dias prestados ao MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, no período de 13.01.78 a 07.12.78..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38094 de 28 de março de 2017 e, considerando o disposto no Decreto nº 39.400 de 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de Sobradinho, do exercício de 2020, conforme Instrução Normativa nº 01, de 17/08/2015, SUCON/SEFAZ-DF, combinada com a Instrução Normativa nº 04, de 12/09/2017;

Art. 2º Designar ANTÔNIO PEREIRA BARBOSA, Assessor da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula 1.700.393-8, RENATA DE SOUSA MARIANO, Assessora da Coordenação de Desenvolvimento, matrícula nº 1.692.154-2, ANA BRITO DA COSTA DIAS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.684-7, ANTONIO AMORIM CRUZ, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, matrícula nº 047.090-2 e MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 031.336-X para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, constituírem a referida Comissão.

Art. 3º Os servidores citados no artigo 2º deverão ser liberados pelas respectivas chefias imediatas, para o desempenho das atribuições afetas ao citado Inventário, de acordo com as convocações do Presidente da Comissão.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório será até 31 de dezembro de 2020, sem prorrogação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Decreto nº 38094 de 28 de março de 2017 e, considerando o disposto na Portaria /SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material e Almoxarifado, bem como o Decreto nº 40.195, de 22 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelos demais, promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, exercício 2020, composta pelos seguintes servidores: CÍCERO SÉRGIO AMARO LIMA, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, matrícula 174.868-8, ANTONIO AMORIM CRUZ, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, matrícula nº 047.090-2, ANA BRITO DA COSTA DIAS, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.684-7 e MARCOS ANTÔNIO ALVES DA ROCHA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 031.336-X.

Art. 2º Fixar o prazo de 31 de dezembro de 2020 para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado.

Art. 3º Determinar ao Chefe de Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMA.net dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoxarifado no período dos trabalhos da comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de novas aquisições e/ou de imperativa necessidade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR CLAUDINEI DE MOURA MARTINS, matrícula nº 42.476-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora VALÉRIA DE MACEDO XAVIER, matrícula nº 46.301-9, Gerente, da Gerência de Pessoas, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 03 de novembro de 2020 a 17 de novembro de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES DO DISTRITO FEDERAL, no âmbito desta RA-VI, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Designar DEBORA AGUIAR BEZERRA CAVALCANTI, Assessora Técnica, matrícula nº 1.700.207-9; JOEL MARIANO BORGES, Assessor, matrícula nº 1.699.603-8; THIAGO EDUARDO DE SOUZA, Assessor Técnico, matrícula nº 1.691.330-2; GLADSON FONSECA ALVES, Assessor Técnico, matrícula nº 1.690.892-9 e ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SANCHES, Gerente, matrícula nº 1.689.801-X, para sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

Art. 3º Fica designado ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SANCHES, para substituir nas ausências e nos impedimentos legais a Presidente.

Art. 4º Conforme consta da Circular nº 17/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM, de 16 de outubro de 2020, Processo nº 00040-00030598/2020-74, os instrumentos legais que nortearam a elaboração do Inventário são a Instrução Normativa nº 01/2015-SUCON/SEF cumulada com a Instrução Normativa nº 006/2020-SUCON/SEF.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso XXVIII, do art. 42, do Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, página 13, de 29 de março de 2017 e, Considerando o disposto no Capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, nos artigos 140 e 148, da Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30 de outubro de 1990, do Decreto nº. 28.444 de 19 de novembro de 2007, no Capítulo XVII, do Decreto nº. 35.598, de 15 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa nº 01, publicada no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2015 e na Instrução Normativa nº 04, publicada no DODF nº 175, de 19 de setembro de 2017, que alterou os incisos do Art. 23 da Instrução Normativa nº 01, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Patrimônio, exercício 2020, designando para sua composição os seguintes servidores CHARLES PEREIRA DA SILVA, CPF nº *****.241-91, matrícula nº 91.533-5, lotado na Gerência de Gestão do Território, na qualidade de Presidente, KELSEN PIO BELO COELHO, CPF nº *****.861-00, matrícula nº 174.530-1, lotado no Núcleo de Informática, IVAN GONÇALVES DE ANDRADE, CPF nº *****.211-15, matrícula nº 1689.717-X, lotado na Coordenação de Desenvolvimento, BENEDITO LOPES LIMA, CPF nº *****.511-15, matrícula nº 126.726-4, lotado na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer e ALINE AGUIAR ARAÚJO, CPF nº *****.281-01, matrícula nº 1.695.152-2, lotada Coordenação de Administração Geral, na qualidade de Membros.

Art. 2º Os responsáveis pelas Unidades Administrativas deverão permitir e facilitar o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 3º Ficam expressamente proibidas as movimentações patrimoniais durante o período dos trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade, realizadas pela Comissão.

Art. 4º A Comissão terá até 15/01/2021, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Os servidores designados para comporem a referida Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto 38.094, de 28/03/2017, resolve: REGULARIZAR a averbação do tempo de serviço prestado por CÍCERO MÍGUEL DA SILVA, matrícula 392.468-8, ao serviço militar, contados para fins de aposentadoria e anuênio, concedida por meio da Portaria n.º 17, de 30 de março de 2007, publicada no DODF n.º 64 de 2 de abril de 2007, pág. 42, para que passe a constar para fins de aposentadoria e adicionais e não para fins de aposentadoria e anuênio, conforme processo 220.000.141/2007.

ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras, considerando, ainda o disposto no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020, bem como o contido na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, da Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o Manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoarifado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado, do exercício de 2020, composta pelos seguintes servidores: SAYONARA PINHEIRO SAMPAIO - Matrícula nº 0092404-0; RAPHAELLA KAREN COSTA ALVES - Matrícula nº 1699975-4; EDUARDO DA COSTA SILVA - Matrícula nº 1699960-6 e; IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 1699968-1, para sob a presidência do primeiro, realizarem a conferência, controle e levantamento do material de almoarifado.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Almoarifado que, na qualidade de agente de material, promova o cadastro no sistema SIGMa.net dos servidores que compõe a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme art. 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16/04/2014.

Art. 3º Fica bloqueada a movimentação de entrada e saída de materiais pertencentes ao almoarifado da RA-XI, no período de 1º/12/2020 até o término dos trabalhos da referida Comissão, ressalvados os materiais novos e as situações de imperiosa necessidade.

Parágrafo único. A Coordenação de Administração Geral poderá autorizar, excepcionalmente, a retirada de materiais, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão de Inventário Anual de Almoarifado de que trata esta Ordem de Serviço e desde que haja concordância do Núcleo de Material e Patrimônio, desta RA-XI.

Art. 4º A Comissão de Inventário Anual de Almoarifado, deverá proceder, segundo a legislação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais orientações dos órgãos de Controle Interno, bem como verificar se a documentação que resultou em entrada de material no setor de almoarifado guarda conformidade com os registros processados no SIGMa.net e SIAC/SIGGO, se as documentações de entrada e saída processadas no SIGMa.net estão assinadas e arquivadas no setor de Almoarifado, em ordem sequencial de numeração, se a existência física dos materiais estocados no setor de Almoarifado, guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema SIGMa.net, e se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão.

Art. 5º O Relatório de que trata o Art. 1º deverá ser elaborado no período de 3 a 9 de dezembro de 2020 e encaminhado à autoridade que designou a Comissão até o dia 11 de dezembro de 2020, a fim de que esta emita sua manifestação e providencie a correção de eventuais divergências constatadas pela Comissão ainda no exercício de 2020.

§ 1º Concluído o trabalho da Comissão e ocorrendo lançamentos obrigatórios, deverá o responsável pelo setor de almoarifado realizar o Inventário Geral Complementar no sistema SIGMa.net e anexar ao Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado, até às 12 horas do dia 31 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no art. 16 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020.

§ 2º O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado deverá ser elaborado de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Diretoria de Gestão de Almoarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF).

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GUTEMBERG NOGUEIRA DE MENEZES, matrícula 1.700.127-7, para EXECUTOR do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), conforme processo SEI 0139-000122/2017.

Art. 2º Designar FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA, matrícula 42322-X, para SUPLENTE do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), conforme processo SEI 0139-000122/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar VICTOR VIEIRA ALENCAR, matrícula 1.699.972-X e EMMANUELY BARROS COSTA, matrícula 1.699.953-3, como executor e suplente, respectivamente, do contrato firmado entre a empresa OI Distribuição S/A e a Administração Regional do Cruzeiro, conforme processo SEI 0139-000002/2017.

Art. 2º Compete ao executor apresentar relatório circunstanciado após a conclusão do referido serviço, nos termos do inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a comissão de Executores do Contrato; JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, matrícula nº 1699274-1, na condição de Executor; EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA, matrícula nº 1691155-5, na condição de Membro e Suplente; JOSÉ RANILDO ALVES DE MELO, matrícula: 1689654-8, na condição de Membro; DANIELLE ALAÍDE DE CASTRO ALVES, matrícula: 1699279-2, na condição de Secretária.

Art. 2º A respectiva comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo que o Executor do Contrato irá atuar na coordenação técnica, juntamente com os demais executores, na fiscalização administrativo-financeira do Contrato nº 02/2020, e apresentar relatório final dos Serviços prestados pela Empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.893.321/0001-74, referentes à execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma do Galpão Multiuso Cultural, imóvel situado à QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, empenhada em: R\$ 171.945,83 (Cento e setenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00222, emitida em 01/10/2020, celebrado entre a Administração Regional de Santa Maria e a DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atendendo às necessidades da população no endereço supracitado, como constante no processo SEI de nº 00143-00001220/2020-32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a comissão de Executores do Contrato; JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, matrícula nº 1699274-1, na condição de Executor; EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA, matrícula nº 1691155-5, na condição de Membro e Suplente; ANA LÚCIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula: 156939-2, na condição de Membro; DANIELLE ALAÍDE DE CASTRO ALVES, matrícula: 1699279-2, na condição de Secretária.

Art. 2º A respectiva comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo que o Executor do Contrato irá atuar na coordenação técnica, juntamente com os demais executores, na fiscalização administrativo-financeira do Contrato nº 03/2020, e apresentar relatório final dos Serviços prestados pela Empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.893.321/0001-74, referentes à execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma do Ginásio Poliesportivo, imóvel situado à QC 01, Conjunto H, Lote 01, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, empenhada em: R\$ 167.476,06 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), conforme Nota de Empenho

nº 2020NE00223, emitida em 01/10/2020, celebrado entre a Administração Regional de Santa Maria e a DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atendendo às necessidades da população no endereço supracitado, como constante no processo SEI de nº 00143-00001220/2020-32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, para compor a comissão de Executores do Contrato; JOSIEL FRANÇA PENHA NETO, matrícula nº 1699274-1, na condição de Executor; EDGAR SANTANA DE SIQUEIRA, matrícula nº 1691155-5, na condição de Membro e Suplente; ANA LÚCIA RIBEIRO DA COSTA, matrícula: 156939-2, na condição de Membro; DANIELLE ALAÍDE DE CASTRO ALVES, matrícula: 1699279-2, na condição de Secretária.

Art. 2º A respectiva comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo que o Executor do Contrato irá atuar na coordenação técnica, juntamente com os demais executores, na fiscalização administrativo-financeira do Contrato nº 04/2020, e apresentar relatório final dos Serviços prestados pela Empresa DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.893.321/0001-74, referentes à execução da (s) obra (s) de Modificação, Ampliação e Reforma da Biblioteca Monteiro Lobato, imóvel situado à EQ 215/315, Lote A, Santa Maria/DF, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2020, empenhada em: R\$ 191.374,72 (cento e noventa e um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), formado por duas notas de empenho nos valores de R\$ 132.523,94 (cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 58.850,78 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), conforme Notas de Empenho nºs 2020NE00224 e 2020NE00225, ambas emitidas em 01/10/2020, celebrado entre a Administração Regional de Santa Maria e a DRP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., atendendo às necessidades da população no endereço supracitado, como constante no processo SEI de nº 00143-00001220/2020-32.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ DOMINGOS DE JESUS, matrícula: 1689634-3, Cargo: Diretor, membro da comissão, para substituir JOSÉ RANILDO ALVES DE MELO, matrícula: 1689654-8, na condição de membro da Comissão Inventariante para realizar o Inventário físico patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes da Administração Regional de Santa Maria referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Designar DEISE SILVA TEIXEIRA, matrícula: 1697007-1, Cargo: Assessor, para substituir ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR, matrícula: 1694238-8, na condição de Membro da Comissão de Implantação do Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 3º Designar JESSICA BERNARDES FERNANDES, matrícula: 1695817-9, Cargo: Assessor, para substituir ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR, matrícula: 1694238-8, na condição de Membro do Grupo de Trabalho para conferir, contar e relacionar todos os Bens patrimoniais imobiliários da Administração Regional de Santa Maria e localização dos Mesmos.

Art. 4º Designar JESSICA BERNARDES FERNANDES, matrícula: 1695817-9, Cargo: Assessor, para substituir ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR, matrícula: 1694238-8, na condição de Membro da Comissão Inventariante para realizar o inventário físico patrimonial de bens móveis, imóveis e semoventes da Administração Regional de Santa Maria, referente ao exercício do ano de 2019.

Art. 5º Designar LUCAS MARQUES DE SOUZA, matrícula: 1690417-6, Cargo: Assessor, para substituir ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR, matrícula: 1694238-8, na condição de Membro da Comissão de Tomadas de Contas Especial, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR ROSÂNGELA SOUSA CORDEIRO, matrícula 174.737-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe da Junta do Serviço Militar, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 10/11/2020 À 29/11/2020.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 42º, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e combinado com o artigo 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER férias, por necessidade de serviço da servidora RHAIDA ALVES VIEIRA DUARTE, matrícula nº 1.689.682-3, ocupante do cargo em comissão de Chefe, da Assessoria Técnica, no período de 14/10/2020 a 23/10/2020. Fica assegurado a servidora a fruição de férias posteriormente.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 42, inciso XII, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Construir Comissão para promover o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, exercício de 2020, designar para composição os seguintes servidores ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO, Gerente de Administração, matrícula nº 1.690.386-2, VITOR FERNANDES TELES, Assessor da Coordenação de Administração Geral, matrícula nº 1.694.360-0 e LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.745-2, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo.

Art. 2º Fixa o prazo de 18 de dezembro do corrente ano, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório de inventário Anual de Material de Almoxarifado.

Art. 3º Determinar ao Chefe de Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material promova o cadastro no sistema SIGMANET dos servidores que compõem a comissão com perfil de auditoria interna, conforme Art.1º da Portaria/ SEPLAN nº 73, 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficaram expressamente proibidas as movimentações de materiais no Almoxarifado no período dos trabalhos da comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de novas aquisições e/ou de imperativa necessidade.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 42, inciso XII, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV referente ao exercício de 2020, conforme instruções vigentes;

Art. 2º Designar EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula nº 33.017-5; JACQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 34.026-X e LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 43.842-1, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, realizarem o Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional de São Sebastião RA-XIV;

Art. 3º Os titulares de todos os setores da Administração Regional de São Sebastião, deverão favorecer de toda forma possível, o acesso dos membros da comissão aos respectivos recintos onde estão os bens que serão inventariados;

Art. 4º A Carga Geral de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes será gerada em PDF com aplicação do OCR, pelo Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral e entregue aos membros da Comissão;

Art. 5º A realização dos trabalhos de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do Distrito Federal referente ao exercício de 2020, deverá observar o que dispõe a Instrução Normativa Nº 01, de 17 de agosto 2015;

Art. 6º Os trabalhos referentes ao Inventário em questão deveram ser concluídos e encaminhados a Coordenação Geral de Patrimônio COPAT/SUCON/SEEC, quando do fechamento das atividades referentes ao exercício de 2020, no SIGGO/SISGepat;

Art. 7º Fixa o prazo de 15 de janeiro de 2021, para a conclusão dos trabalhos e encaminhamento do relatório final para a COPAT/SUCON/SEEC;

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, matrícula 1690804-X, Gerente de Execução de Obras, da Coordenação de Licitação, Obras e Manutenção, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, JOSÉ WELITOM DA SILVA, matrícula 1689468-5, Símbolo CNE-07, Diretor(a) de Obras, da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 26/10/2020 a 24/11/2020, por motivo de férias.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos Termos da Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015 e da Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário do Almoarifado e Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º Designar para compor a Comissão supracitada, DARLON GERMANO DE AQUINO, matrícula nº 1.689.381-6, Diretor, THIAGO CASTILHO DA COSTA, matrícula nº 1.694.862-9, Gerente e RAPHAEL VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.689.357-3, Chefe.

Art. 3º A comissão será presidida por DARLON GERMANO DE AQUINO, matrícula nº 1.689.381-6, e será substituída nos seus impedimentos legais e eventuais por RAPHAEL VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.689.357-3.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SANTORO NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habitação Em Políticas Públicas - GHPP à servidora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 42350-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Certificado de Ensino Médio no percentual de 9%, a contar de 21 de outubro de 2020, Processo SEI nº 00148.00001499/2020-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

Art. 1º Designar JOAO DJARIO BEZERRA ALENCAR JUNIOR, matrícula: 1.691.948-3, Assessor Técnico, para substituir a Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, símbolo CC-08, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar OSMAR LIBORIO DE FREITAS, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.750-9, para substituir a Chefe da Assessoria de Planejamento, símbolo CNE-07, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA PEREIRA DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta no Requerimento - Substituição de Cargo - (48786594) do processo SEI nº 00301-00001971/2019-28, resolve: DESIGNAR EVALDA LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1.690.074-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CC-02, para substituir, HENRIQUE ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1.689.956-3, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, símbolo CC-08, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 13/10/2020 a 27/10/2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista os autos do Processo SEI-GDF nº 00302-00000773/2020-52, resolve:

Art. 1º Designar LAYANE SILVA SOUZA, matrícula nº 1.699.983-5 e MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula nº 1.694.215-9, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente, dos serviços contratados junto à CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com vistas à execução de substituição das luminárias convencionais por LED nos arredores do campo esportivo situado na Quadra SQSW 304, no Setor Sudoeste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o teor do disposto na Ordem de Serviço nº 42, de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, página 12.

TEREZA CANAL LAMB

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista os autos do Processo SEI-GDF nº 00302-00000224/2020-88, resolve:

Art. 1º Designar LAYANE SILVA SOUZA, matrícula nº 1.699.983-5 e MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula nº 1.694.215-9, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente, dos serviços contratados junto à CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com vistas à execução de substituição das luminárias convencionais por LED nas Quadras Residenciais do Sudoeste – QRSW.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o teor do disposto na Ordem de Serviço nº 43, de 17 de junho de 2020, publicada no DODF nº 115, página 27.

TEREZA CANAL LAMB

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; do inciso II, artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista os autos do Processo SEI-GDF nº 00302-00000236/2020-11, resolve:

Art. 1º Designar LAYANE SILVA SOUZA, matrícula nº 1.699.983-5 e MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula nº 1.694.215-9, para atuarem, respectivamente, como Executoras Titular e Suplente, dos serviços contratados junto à CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com vistas à execução de substituição das luminárias convencionais por LED na Quadra 08 do Setor de Indústrias Gráficas-SIG.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o teor do disposto na Ordem de Serviço nº 44, de 18 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, página 54.

TEREZA CANAL LAMB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar LUCIO RAMELLA PEZZA, matrícula nº 1.689.648-3, Diretor de Obras, da Diretoria de Obras, e DALVAN PAIXÃO DE ARAÚJO, matrícula 1.690.442-7, Assessor Técnico do Gabinete, ambos da Administração Regional do Varjão - RA-XXIII, como executores titular e suplente, respectivamente, do contrato com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP, que tem por finalidade a contratação de mão de obra não especializada de sentenciados dos regimes aberto e semiaberto, bem como daqueles sujeitos a medidas de segurança, referentes aos Processos GDF/SEI nº 00056-00001851/2018-61 e nº 00303.000.1422/2018-16.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Artigo 42, do Regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar HEITOR CAVALCANTE ALVES, matrícula nº 1.689.706-4, Gerente de Execução de Obras e DIOGO ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 1.694.366-x, Gerente de Administração como executor e suplente, respectivamente, do ajuste firmado entre a Administração Regional do SCIA e a Empresa HARLEY VILAÇA MELO - HM

MAQUINAS, que tem por objeto a realização dos serviços de manutenção em duas roçadeiras costais marca Sthil Fs 220, conforme processo SEI nº 00306-000000519/2020-41.

Art. 2º Compete ao Executor as seguintes atribuições:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

2. Atestar a Nota Fiscal, emitir Atestado de Execução e Relatório Circunstanciado referente a Nota de Empenho nº 2020NE00189, conforme preconiza o artigo 44, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CUNHA DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Instrução Normativa nº 06 de 09 de outubro de 2020 SEEC e com base no Art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 1.694.039-3, Assessor de Planejamento; DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 34.003-0, Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral; SIMONE MARIA DAS NAVES matrícula nº 1.689.872-9, Assessora da Coordenação de Administração Geral; VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula nº 1.689.602-5, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Inventário Físico de Material e Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto no 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Permanente de Licitação para a Administração Regional da Fercal, incumbida dos procedimentos licitatórios de que trata a Lei 8.666/93, ressalvados os regimes previstos em legislação do Distrito Federal, constituída da seguinte forma: PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 003.4003-0, Gerente de Pessoas da Coordenação de Administração Geral; VICE-PRESIDENTE: NADELÇO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1.693.485-7, Chefe da Ouvidoria; SECRETÁRIO: VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES, matrícula no 1.689.602-5, Chefe do Núcleo de Informática da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral; MEMBRO: ADEMAR BARRETO ROCHA, matrícula nº 1.699.339-X, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Território da Coordenação Executiva e SAMUEL BRAGA NAVES, matrícula nº 1.694.010-5, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral.

Art. 2º O período de vigência da presente Comissão é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação no DODF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ARNIQUEIRA DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como na Instrução Normativa Nº 06, de 09 de Outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Inventariante, com o objetivo de efetuar o levantamento Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis desta Administração, relativo ao exercício de 2020.

Art. 2º Designar GISÉLIA ARAUJO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de agente de Gestão de Resíduos Sólidos – AGRS do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, atualmente no exercício de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, matrícula: 1698883-3, HANNA PAULA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Assessor do Gabinete, matrícula: 1.698097-2 e EDSON SOUZA MACENA DE BRITO, Assessora Técnica do Gabinete, matrícula: 1697900-1, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro para comporem a referida Comissão.

Art. 3º HANNA PAULA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Assessor do Gabinete, matrícula: 1.698097-2, para atuar como presidente na ausência do titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TELMA RUFINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2020

Processo: 0052-002076/2004; Interessado: OLEGÁRIO OLIVEIRA DE MORAES; Assunto: CESSÃO DESERVIDOR

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, e considerando, ainda, os termos do art. 2º do Decreto nº 41.134, de 14/10/2020, que remanejou o cargo de Assessor Especial, Símbolo CPE-02, do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para a Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, ratifico, com fulcro no art. 12-B, inciso VI, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, a continuidade da cessão do servidor OLEGÁRIO OLIVEIRA DE MORAES, matrícula nº 58.129-1, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 74, de 22/04/2019, pág. 21, a qual, a partir de 15/10/2020, passa a vincular-se ao Gabinete do Governador, na condição de órgão cessionário. Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal e à Casa Civil do Distrito Federal para conhecimento e registros pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA ESCOLA DE GOVERNO DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos de 1º de setembro de 2020, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 167, de 2 de setembro de 2020, considerando os termos da Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6 resolve:

Art. 1º Designar CAROLINA OLIVEIRA, matrícula nº 02740710, como presidente da Comissão do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo junto ao Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF para o servidor público efetivo ou empregado público em pleno exercício do cargo efetivo ou do emprego público, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal e para a sociedade civil, assim compreendidos os alunos egressos da educação pública do Distrito Federal, com comprovada hipossuficiência de renda, referente ao 1º semestre de 2021, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), conforme Art. 3º, inciso I da Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6.

Art. 2º Designar TIAGO ARAUJO CORREIA SILVA, matrícula nº 1431234-4 e RAFAELA COELHO SALIM, matrícula nº 0278002-X, como representantes da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), MARILISE GARCIA DE CARVALHO, matrícula nº 277939-0, e OLÍMPIA SOARES SILVA, matrícula nº 277606-5, como representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) para compor a referida Comissão.

Art. 3º As competências da Comissão estão elencadas na Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 91, sexta-feira, 15 de maio de 2020, páginas nº 5, 6.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ZILDA AMORIM DE SOUSA LEITE, cônjuge e temporária a KÉZIA AMORIM DE SOUSA LEITE e ROBERTA MARIA DE BRITO LEITE, filhas do ex-servidor ANÉZIO SOUZA LEITE, matrícula nº 100.417-4, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10 de setembro de 2020. Processos SEI nº 00413-00003926/2020-10, nº 00413-00003969/2020-97 e 00413-00003979/2020-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República

Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA NEIDE ALEMITES PEREIRA, cônjuge do ex-servidor ALBERTINO CÂNDIDO PEREIRA, matrícula nº 100.555-3, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2020. Processos SEI nº 00413-00003903/2020-05.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA IVONE DE OLIVEIRA SILVA, cônjuge do ex-servidor DIVINO BORGES DA SILVA, matrícula nº 82.479-8, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 14 de outubro de 2020. Processos SEI nº 00413-00003949/2020-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IZAURA SOARES MOURA, cônjuge do ex-servidor ANTONIO BATISTA DE MOURA, matrícula nº 16.330-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de setembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00003978/2020-88.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELIZABETH PEDRINHA ABBOTT, cônjuge do ex-servidor CAIO ABBOTT, matrícula nº 42.595-8, Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de outubro de 2020. Processo SEI nº 00413-00003873/2020-29.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a DELTIDA SENHORINHA DA COSTA, pessoa separada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor CÍCERO BERNARDO DA COSTA, matrícula nº 01.569-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de julho de 2020. Processos SEI nº 00413-00003709/2020-11.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIO JOSE REIS MOURA, companheiro da ex-servidora ADRIANA CRISTINA FRANÇA DE LIMA, matrícula nº 41.755-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19 de setembro de 2020. Processo SEI nº 04026-00012924/2020-55.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a VANUZIA PIRES DE SOUSA, na condição de filha inválida do ex-servidor BENEDITO LEVI PIRES DE SOUSA, matrícula nº 93.971-4, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 24 de agosto de 2020. Processo: 00413-00003368/2020-84.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ALVES e MARCOS ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, na qualidade de filhos do ex-servidor ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 21.922-3, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de julho de 2020. Processo: 00413-00003256/2020-23.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 76, de 31/07/2020, publicada no DODF nº 146, de 04/08/2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a CAROLINA MARIA DE JESUS, pessoa cuja união estável foi dissolvida, com percepção de pensão alimentícia do

ex-servidor FRANCISCO CLEMENTE NICÁCIO, matrícula nº 16.543-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, FRANCISCO JOSÉ NICÁCIO, filho inválido do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00002372/2020-25.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço Nº 276, de 13 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 75. ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR a servidora ANDREA MATOS NERI MACHADO - Matrícula nº 14363712, para substituir a Diretora de Diretoria de Aquisições, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93...", LEIA-SE: "...DESIGNAR a servidora ANDREA SILVA ANDRADE - Matrícula nº 14440193-2, para substituir a Diretora de Diretoria de Aquisições, símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00448875/2019-93..."

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 897, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) WILSON DE SOUZA E SILVA, matrícula 01270710, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 13/05/2020. Lotação: UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA - HBDF. Processo SEI: 04016-00069184/2020-66.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 899, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e competências delegadas pela Portaria 708/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELIZE MAIA SERPA, 140.825-9, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DF. 1.037 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25 de novembro de 1996 a 31 de janeiro de 1997 e 03 de setembro de 1997 a 03 de maio de 2000, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 04016-00043958/2020-29. ELIZE MAIA SERPA, 0140.825-9, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DF. 372 dias, ou seja, 1 ano e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04 de maio de 2000 a 10 de maio de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00043958/2020-29. POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO, 133.104-3, MEDICO, HRG. 308 dias, ou seja, 10 meses e 3 dias, prestados à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF, no período de 06 de junho de 1991 a 08 de abril de 1992, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00061.033327/93. RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 0131.849-7, MEDICO - NEUROLOGIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DF. 942 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 2 dias, prestados à FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no período de 21 de agosto de 1984 a 03 de setembro de 1987, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 04016-00025303/2020-79. RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 0131.849-7, MEDICO - NEUROLOGIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DF. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, prestados à FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, no período de 04 de setembro de 1987 a 03 de setembro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme

processo nº 04016-00025303/2020-79. RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 0131.849-7, MÉDICO - NEUROLOGIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 179 dias, ou seja, 5 meses e 29 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 04 de setembro de 1991 a 31 de dezembro de 1991 e 1º de maio de 1992 a 30 de junho de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00025303/2020-79.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2010, página 43, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor POMPILIO XIMENES DE ARAGAO, 133.104-3, Médico, HBDF. ONDE SE LÊ "...84 dias, ou seja, 2 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15 de janeiro de 1991 a 08 de abril de 1991...", LEIA-SE "...142 dias, ou seja, 4 meses e 22 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15 de janeiro de 1991 a 05 de junho de 1991, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o período e quantitativo de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.033.327/1993.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1994, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 1994, página 21, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor POMPILIO XIMENES DE ARAGAO, 133.104-3, Médico, HBDF. ONDE SE LÊ "...683 dias prestados à TCB, no período de 15.07.91 a 27.05.93, contados somente para fins de aposentadoria. ...", LEIA-SE "...414 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 19 dias, prestados SOCIEDADE COLETIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no período de 09 de abril de 1992 a 27 de maio de 1993, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o período, quantitativo de dias e finalidade anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.033.327/1993.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2010, página 124, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ROZELY IZABEL TIAGO CAMPOS, 135.715-8, Auxiliar de Enfermagem, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "...1.875 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 1988 a 18 de setembro de 1993...", LEIA-SE: "...1.873 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de agosto de 1988 a 18 de setembro de 1993, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 270.001300/2010.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 194, de 08 de outubro de 2004, página 44, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora DELVANDA MARTINS DA CONCEIÇÃO MIRANDA, 0117.618-8, AOSD - FISIOTERAPIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ: "...314 dias, ou seja, 10 meses e 14 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-79 a 16-4-79 e 2-12-80 a 25-8-81 ...". LEIA-SE: "... 310 dias, ou seja, 10 meses e 10 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1979 a 16 de abril de 1979 e 02 de dezembro de 1980 a 25 de agosto de 1981, contados somente para fins de aposentadoria ...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Conforme, processo nº 270.001.284/2004.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 18 de dezembro de 2017, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2017, página 40, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ADALBERTO XAVIER FERRO FILHO, 1296108, MÉDICO - GINECO.E OBSTETR, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. ONDE SE LÊ: "...620 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 15 dias, prestados UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos períodos de 16 de agosto de 1982 a 25 de fevereiro de 1983, 17 de setembro de 1984 a 07 de janeiro de 1985, 07 de agosto de 1986 a 23 de dezembro de 1986 e 09 de março de 1987 a 29 de agosto de 1987 ...", LEIA-SE: "...619 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 14 dias, prestados UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos períodos de 16 de agosto de 1982 a 25 de fevereiro de 1983, 17 de setembro de 1984 a 07 de janeiro de 1985, 07 de agosto de 1986 a 23 de dezembro de 1986 e 09 de março de 1987 a 29 de agosto de 1987, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. conforme processo nº 0061-039365/1993.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor POMPÍLIO XIMENES ARAGÃO, matrícula 133.104-3, MÉDICO, HRG 364 dias, ou seja, 11 meses e 29 dias, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 9-4-91 a 7-4-92, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033327/93. Retificada por incorreção no total de dias, publicada no DODF nº 75 de 22 de Junho de 2001, págs. 30/31.

TORNAR SEM EFEITO O ATO QUE AVERBOU O TEMPO DE SERVIÇO do servidor RUBENS NELSON MORATO FERNANDEZ, 1318497, medico - neurologia, SECRETARIA DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF nº 148, de 06 de agosto de 2020, página 24.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor POMPILIO XIMENES ARAGÃO, matrícula 133.104-3 – Médico, HRG. 365 dias, ou seja, 1 ano, prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 9-4-91 a 7-4-92, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 061.033327/93. Retificada devido à incorreção no total líquido de dias, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2001, página 21.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor POMPILIO XIMENES ARAGÃO, matrícula 133.104-3 – Médico, HRG. publicada no DODF nº 170, de 3 de setembro de 2001, página 80.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor POMPILIO XIMENES ARAGÃO, matrícula 133.104-3 – Médico, HRG. publicada no DODF nº 39, de 27 de fevereiro de 2002, página 34.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor POMPILIO XIMENES ARAGÃO, matrícula 133.104-3 – Médico, HRG, publicada no DODF nº 208, de 31 de outubro de 2018, página 44.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: DESIGNAR SIDNEY SOTERO MENDONÇA, Matrícula 0152634-0, para substituir o(a) Superintendente da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo SEI nº 00060-00516438/2019-18, resolve: DESIGNAR ELZILEIDE DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 141.540-9, ocupante do cargo AG. SERV. COMP. SERVIÇO SOCIAL, para substituir SABRINA IRENE CASTRO GADELHA, matrícula nº 159.298-X, Superintendente da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPE-04, no período de 03/11/2020 a 06/11/2020, por motivo de abono de ponto da titular do cargo.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo SEI nº 00060-00380007/2020-32, resolve: DISPENSAR MARLI BORGES FONSECA, matrícula nº 150.837-7, ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para substituir a Gerente Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. DESIGNAR RAIMUNDO FRANKLIN DIAS DA SILVA, matrícula 1.432.642-6, ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, para substituir a Gerente Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo SEI nº 00060-00466020/2020-88, resolve: DESIGNAR JULIANA RIBEIRO MARTINS, matrícula 1.697.503-0, ocupante do cargo MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, para substituir Diretor da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 03/11/2020 a 04/11/2020, por motivo de abono de ponto da titular.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade a MISLAINE FRANCISCA LISBOA - Matr. 1682107-6, Técnico (a) em Enfermagem, pelo nascimento de sua filha Maria Iasmin Lisboa Teles, em 18/09/2020, conforme processo SEI 00060-00405237/2020-11.

CONCEDER Auxílio Natalidade a WANESSA PIRES BARBOSA - Matr. 1684488-2, Auxiliar de Enfermagem, pelo nascimento de sua filha Karoline Pires Demboski Denke, em 28/09/2020, conforme processo SEI 00060-00425796/2020-48.

CONCEDER Licença Paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a: MARCELO PAULO CEZAR - Matr. 0150922-5, Auxiliar de Enfermagem, a ausentar-se do serviço no período de 28/09/2020 a 04/10/2020, pelo nascimento de seu filho Alvaro Costa Gomes Paulo, em 28/09/2020, conforme processo SEI nº 00060-00414287/2020-90.

CONCEDER Prorrogação de Licença Paternidade, nos termos do Decreto nº 37669 de 29 de setembro de 2016, a: MARCELO PAULO CEZAR - Matr. 0150922-5, Auxiliar de Enfermagem, a ausentar-se do serviço no período de 05/10/2020 a 27/10/2020, pelo nascimento de seu filho Alvaro Costa Gomes Paulo, em 28/09/2020, conforme processo SEI nº 00060-00414287/2020-90.

CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos, aos servidores: TANIA VIDIGAL ZANETTI, matrícula 02147149, 2º quinquênio: 03/10/2015 a 19/10/2020, processo 00060-00375500/2020-31; DELSON G. MANZONI DE OLIVEIRA, matrícula 01423010, 3º quinquênio: 01/09/2014 a 30/08/2019, processo 276-001212/2011; IOLANDA DE LIMA EVANGELISTA BRAGA, matrícula 01280902, 5º quinquênio: 23/01/2013 a 21/01/2018, processo 061-045049/1993; UELISON ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 01220802, 7º quinquênio: 17/12/2013 a 15/03/2019, processo 061-045152/1993; MARLEI PEREIRA DA CONCEICAO, matrícula 01332570, 4º quinquênio: 23/01/2009 a 21/01/2014; 5º quinquênio: 22/01/2014 a 20/01/2019, processo 061-036308/1998; MARIA GORETI GOMES NOBREGA, matrícula 01924850, 2º quinquênio: 26/07/2015 a 29/07/2020, processo 278-000743/2015; WILMAR VIEIRA DE MELO, matrícula 01358111, 5º quinquênio: 12/06/2015 a 09/06/2020, processo 278-000.222/2013.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade o (a) servidor (a): LEDA FRANCISCA DE SOUZA, matrícula 0132987-1, com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 03/09/2020, conforme processo SEI nº 00060-00275673/2020-50. MARIA HELENA ROSA DO CALE, matrícula 0136090-6, com fundamento na Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 29/07/2020, conforme processo SEI nº 00060-00025471/2018-44.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade o servidor: MARIA JUCILEIDE DA SILVA MACHADO, matrícula 0134534-6, com fundamento no Art. 40 §§ 3º e 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05; artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 02/06/2020, conforme processo SEI nº 00060-00472864/2019-24.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DENISE BEATRIZ SCHERER, 0134297-5, Médico-Pediatria, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 240 dias, ou seja, 8 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de abril de 1992 a 30 de novembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 278.000.810-2014. DONIZETE GONCALVES CANDIDO, 147420-0, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.886 dias, ou seja, 7 anos, 11 meses e 1 dia, prestados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos períodos de 23 de dezembro de 1992 a 17 de agosto de 1993, 11 de março de 1994 a 23 de março de 1995, 11 de março de 1997 a 1º de janeiro de 2003 e 06 de junho de 2003 a 30 de outubro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00260416/2019-80. DONIZETE GONCALVES CANDIDO, 147420-0, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.401 dias, ou seja, 9 anos, 3 meses e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 21 de março de 1983 a 02 de setembro de 1991 e 14 de fevereiro de 1992 a 22 de dezembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00260416/2019-80. DONIZETE GONCALVES CANDIDO, 147420-0, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 690 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 25 dias, prestados à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenv. Rural do DF, no período de 20 de abril de 1995 a 14 de março de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00260416/2019-80. NUBIA SPERO MONTALVAO, 1675381-X, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 2011 a 31 de janeiro de 2013 e 03 de fevereiro de 2014 a 03 de maio de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00165102/2020-16. ANA BETTY DOS SANTOS XAVIER FELINTO, 1683908-0, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.747 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 2005 a 30 de dezembro de 2005, 1º de março de 2007 a 12 de fevereiro de 2011 e 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00179306/2020-26. DORILENE ALVELINA DA SILVA RIBEIRO, 199352-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.334 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 29 dias, prestados à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais, no período de 03 de abril de 2007 a 1º de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00454772/2019-62. LUCELIA ANTONIO DE OLIVEIRA, 134157-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 893 dias, ou seja, 2 anos,

5 meses e 13 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 24 de outubro de 1991 a 09 de junho de 1992 e 10 de junho de 1992 a 03 de abril de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00243731/2020-86. LUYARA CAVALCANTE DA PONTE, 1697432-8, Farmacêutico Bioq. Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.462 dias, ou seja, 4 anos e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 11 de maio de 2016 a 11 de maio de 2020, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00350221/2020-64. VANDER TRINDADE PEREIRA, 1658379-5, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 29 de junho de 2009 a 28 de junho de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00324724/2020-84. ARTHUR JOSE DA CRUZ JUNIOR, 135908-8, Agente de Portaria, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.578 dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18 de fevereiro de 1991 a 15 de junho de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00309800/2020-21. TATIANE RAQUEL BARBOSA VITORINO, 172741-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 483 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2007 a 16 de janeiro de 2008 e 1º de julho de 2008 a 12 de novembro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00431624/2019-70. MARTA REGINA CONTERNO, 0180181-3, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.067 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 2 dias, prestados Secretaria de Educação do DF, nos períodos de 11 de agosto de 1980 a 1º de outubro de 1980, 1º de janeiro de 1981 a 10 de março de 1983, 1º de janeiro de 1984 a 10 de maio de 1984, 06 de agosto de 1984 a 23 de abril de 1985, 1º de março de 1986 a 30 de abril de 1987, 24 de agosto de 1987 a 29 de fevereiro de 1988, 03 de abril de 1989 a 28 de junho de 1989 e 1º de agosto de 1989 a 30 de novembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00342352/2019-34. LUCIANA GOMES DE SOUSA, 1661873-4, Psicólogo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.818 dias, ou seja, 10 anos, 5 meses e 18 dias, prestados Secretaria de Estado de Educação do DF, nos períodos de 04 de abril de 2003 a 18 de dezembro de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00289275/2018-04.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, conforme processo SEI 00060-00402428/2020-21, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pela servidora NATALIA ARAUJO PAIVA, 1696930-8, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF/SRSNO. 2.300 dias, ou seja, 6 anos, 3 meses e 20 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF/SRSNO, no período de 19 de dezembro de 2013 a 05 de abril de 2020, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00263521/2020-12.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço do (a) servidor (a) GLEUCIA MADALENA DE MATOS, matrícula 0136179-1, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.379 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 9 dias...", LEIA-SE: "...2.376 dias, ou seja, 6 anos, 6 meses e 6 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0278.000008/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1667, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LUISA DE MARILAK BERNARDES FERREIRA, matrícula nº. 1.672.243-4, ocupante do cargo efetivo de Médico - Ginecologia e Obstetrícia, como Responsável Técnico Assistencial, da Unidade de Centro Obstétrico, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, conforme Processo nº. 00060-00459146/2020-04.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1668, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar KELMA LOUZEIRO DA COSTA DAMACENO, matrícula: 198.162-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente, Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 7 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº. 00060-00448452/2020-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1669, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor MARCIO FRANCO MOURAO DOS SANTOS, matrícula nº. 135.398-5, a contar de 02/08/2020, com fundamento no Artigo nº. 40, § 3º, 4º, inciso III, 8º e 17º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, Artigos nº. 46 e nº. 51 da Lei Complementar nº 769/2008, Artigo nº. 57 da Lei nº 8.213/1991 e da Decisão nº. 2941/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Processo nº 00060-00006200/2020-12.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1670, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a servidora ANTONIA LOPES DE ALMEIDA, matrícula nº 131.141-7, a contar de 16/02/2019, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, conforme Processo nº 00060-00513783/2019-91.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 04 de julho de 2013, página 45, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LUZIA RODRIGUES DA SILVA, 132.241-9, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...Auxiliar de Enfermagem, HBDF. 2.202 dias, ou seja, 6 anos e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de outubro de 1985 a 24 de dezembro de 1985, 1º de junho de 1986 a 15 de abril de 1988, 16 de abril de 1988 a 30 de janeiro de 1989, 1º de agosto de 1989 a 19 de setembro de 1990 e 24 de setembro de 1990 a 06 de outubro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.795/2013...". LEIA-SE: "...Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.199 dias, ou seja, 6 anos e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de outubro de 1985 a 24 de dezembro de 1985, 1º de junho de 1986 a 15 de abril de 1988, 16 de abril de 1988 a 30 de janeiro de 1989, 1º de agosto de 1989 a 19 de setembro de 1990 e 24 de setembro de 1990 a 06 de outubro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.000.795/2013...". Retificada a fim de corrigir quantidades de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço nº 57, de 04 de maio de 2017, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2017, página 31, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MUTSUJI SHIOKAWA, 142207-3, Médico – Cirurgia Geral, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...4973 dias, ou seja, 13 anos, 07 meses e 18 dias, nos períodos de 15 de março de 1974 a 23 de fevereiro de 1979, de 1º de março de 1981 a 31 de maio de 1988, de 1º de dezembro de 1991 a 30 de abril de 1993, conforme CTC expedida pelo INSS, contados apenas para aposentadoria, processo 276000144/2013...". LEIA-SE: "...4964 dias, ou seja, 13 anos, 07 meses e 09 dias, nos períodos de 15 de março de 1974 a 23 de fevereiro de 1979, 1º de março de 1981 a 31 de maio de 1988 e 1º de dezembro de 1991 a 30 de abril de 1993, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria conforme processo 276000144/2013...". Retificada a fim de corrigir quantidades de dias anteriormente averbados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: **AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO**, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ALESSANDRA BARROS MELO, 0179755-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.451 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 2002 a 02 de maio de 2005 e 16 de maio de 2005 a 29 de junho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00491474/2019-53; MARIA DA CONSOLACAO RIBEIRO, 0143712-7, TECNICO POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 994 dias, ou seja, 2 anos, 8 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1987 a 24 de setembro de 1988 e 1º de dezembro de 1988 a 31 de agosto de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00354638/2020-04; GIOVANE DA SILVA DUTRA, 0183438-X, AG. COMUNITARIO

DE SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.494 dias, ou seja, 6 anos, 10 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de agosto de 2000 a 07 de novembro de 2002, 05 de novembro de 2003 a 26 de junho de 2004, 18 de maio de 2005 a 1º de dezembro de 2006, 02 de dezembro de 2006 a 03 de junho de 2008 e 1º de janeiro de 2009 a 26 de novembro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00024462/2020-51.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos da Lei 840/11, Art. 96, § 2º, à servidora: KELMA DE LIMA PIRES, matrícula 1435181-1, Enfermeira, pelo nascimento de sua filha Olívia Lima de Carvalho, em 07/10/2020, SEI 00060-00446383/2020-05; PATRICIA CECÍLIA DA CUNHA BASTOS SILVA, matrícula 1681833-4, Med. da Família e Comunidade, pelo nascimento de sua filha Rebeca Cunha Silva, em 25/09/2020, SEI 00060-00419983/2020-92.

AUTORIZAR a concessão de abono permanência a servidora BEATRIZ FORTUNA DE OLIVEIRA, matrícula 1288938, médica da família e comunidade, com base no art. 3º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 14/06/2019, a partir dos implementos dos requisitos em 19/06/2019, conforme SEI 00060-00032507/2020-61.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 ao servidor ANTONIO LUIZ DE ABREU RICARTE, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, matrícula 0117830-X, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00313325/2020-98, com vigência a contar de 03 de setembro de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA**, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE MAGALHÃES, ENFERMEIRA, matrícula 130916-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, conforme Processo Sei nº. 00060-00403003/2020-30, com vigência a contar de 06 de fevereiro de 2020.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17/04/2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: **DESIGNAR JOSE ALDO GOMES ALVES**, matrícula nº.01314734, ocupante do cargo de Médico - Biometria e Perícia Médica, para substituir oficialmente a chefia do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, do Hospital Materno Infantil de Brasília, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ALDENORA CONCEIÇÃO DE MACEDO, matrícula nº 219.915-7, gestora titular, do Acordo de Cooperação nº 08/2019, firmado entre a SEEDF e a SOCIEDADE NHEENGATU DE DOCUMENTAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE INDÍGENA E MEIO AMBIENTE, objeto do processo nº 00080-00121364/2019-52.

Art. 2º Designar LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula nº 223.009-7, gestora titular, do Acordo de Cooperação nº 08/2019, firmado entre a SEEDF e a SOCIEDADE NHEENGATU DE DOCUMENTAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE INDÍGENA E MEIO AMBIENTE, objeto do processo nº 00080-00121364/2019-52.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO RIBEIRO DOS REIS, matrícula nº 24.211-X, executor titular, e JOSÉ RAIMUNDO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, matrícula nº 60.848-3, executor suplente, do Contrato nº 64/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA, objeto do processo nº 00080-00064628/2018-82, ambos lotados na Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Semoventes e Imóveis com o objetivo de promover o levantamento dos bens localizados nas diversas Unidades da Secretaria de Estado de Educação, referente ao Exercício de 2020.

Art. 2º Designar para constituir a referida comissão: ELIZETE CÁTIA MOREIRA DE SOUZA, matrícula 203.890-0 (Presidente); ANTÔNIO ALVES FERREIRA NETO, matrícula 59.586-1 (membro) e NÁDIA SATIE TANIZAKI, matrícula 66.026-4 (membro).

Art. 3º As Comissões Permanentes Setoriais de Inventário e Passagem de Responsabilidade Patrimonial das Coordenações Regionais de Ensino e a Comissão Interna de Conferência de Bens Móveis da Gerência de Administração Patrimonial serão subordinadas, em caráter de subcomissão, à Comissão aqui instituída. Neste sentido, responderão de acordo com sua área de atuação, sendo presidida pelos seguintes servidores representantes das Coordenações Regionais de Ensino: WELLINGTON ANDRADE SILVA, matrícula 27.732-0 (CRE-Brazlândia); LUZIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula 41.066-7 (CRE-Ceilândia); ANA PAULA LEANDRO DE OLIVEIRA, matrícula 20.613-X (CRE-Gama); BRENNO LIMA KROPF, matrícula 215.243-6 (CRE-Guará); DIEGO SOARES SOUZA, matrícula 244.111-X (CRE-Núcleo Bandeirante); MARCUS VITOR TENEDINI DE FREITAS, matrícula 215.537-0 (CRE-Paranoá); OSMAN FELIPE MONTEIRO, matrícula 260.913-78 (CRE/Planaltina); VALDIR SILVERIO DE SOUSA, matrícula 201.986-8 (CRE-Plano Piloto); JALISSON FERREIRA AIRES, matrícula 209.382-0 (CRERecanto das Emas); MARQUES REIS DOS SANTOS, matrícula 221.061-4 (CRESamambaia); MARIA GOMES APARECIDA SANTOS, matrícula 202.575-2 (CRESanta Maria); ADAILTON GONÇALVES DE MACEDO, matrícula 214.666-5 (CRESão Sebastião); ELIAS MARTINS DA SILVA, matrícula 25.511-4, (CRE-Sobradinho); ESDRAS MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 30.218-X (CRETaguatinga); RENILDO HENRIQUE FONSECA, matrícula 57.433-3 (Unidades I, II e III).

Art. 4º Os titulares ou substitutos legais das Unidades serão os responsáveis pela conferência patrimonial no próprio local (a Unidade Inventariada) e pelas informações prestadas.

Art. 5º A comissão deverá seguir as disposições contidas no Capítulo X do Decreto nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e a Instrução Normativa nº 06 de 09 de outubro de 2020.

Art. 6º A Gerência de Patrimônio e Serviços Gráficos fica incumbida de apoiar a Comissão designada.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 185 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional do Guará, designados pela Ordem de Serviço nº 01 CRE-Guará, de 15 de março de 2019, publicada no DODF nº 53, de vinte de março de 2019.

Art. 2º Designar para compor a referida comissão como titulares: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA RODRIGUES, matrícula 29.796-8; CRISTIANE PIUBELLI AZEVEDO, matrícula 30.192-2; LÍVIA BACHARINI LIMA, matrícula 226.672-5; e como suplentes: LAURICÉLYA MARTINS MONTEIRO, matrícula 217.838-9; FRANCISCO CÉLIO DANTAS, matrícula 38.031-8 e MANACÉS ALVES FERREIRA, matrícula 51.648-1.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO CARDOSO ANDRADE

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, IV, da Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, e art. 28, XVI, do Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar WESLEY DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula 1.669.586-0, LEONARDO BERNARDINO VÍTOR, matrícula nº 178.518-4, e NERUSCHKA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 1.693.025-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado desta Pasta referente ao exercício de 2020, ficando estabelecida a data de 11 de dezembro de 2020, para examinar o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CELSON WAGNER LIMA

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00006087/2020-02, resolve:

DESIGNAR ANA FLAVIA CARNEIRO REZENDE, Escrivã de Polícia, matrícula/SSP 1.691.946-7, para substituir ALINE NUNES PEREIRA BATISTA, matrícula 1.694.789-4, Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 22/07/2020 a 09/09/2020 e 12/09/2020 a 13/10/2020, em virtude de licença maternidade.

DESIGNAR ANTÔNIO JEFFERSON MOREIRA DE SOUZA, Escrivão de Polícia, matrícula/SSP 1.692.117-8, para substituir ALINE NUNES PEREIRA BATISTA, matrícula 1.694.789-4, Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 14/10/2020 a 23/10/2020, em virtude de licença maternidade.

DESIGNAR ANA FLAVIA CARNEIRO REZENDE, Escrivã de Polícia, matrícula/SSP 1.691.946-7, para substituir ALINE NUNES PEREIRA BATISTA, matrícula 1.694.789-4, Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 24/10/2020 a 08/12/2020, em virtude de licença maternidade.

DESIGNAR JONAS BESSA DE PAULA, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.690.657-8, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.689.428-6, Subsecretário, da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, no período de 11/10/2020 a 14/10/2020 e 19/10/2020 a 24/10/2020, em virtude de licença médica.

DESIGNAR GABRIELA VIANA RODRIGUES, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.682.581-0, para substituir MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, matrícula 31.834-5, Chefe, do Núcleo de Registros Funcionais, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 13/10/2020 a 16/10/2020, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA, matrícula 1.675.918-4, para substituir EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS, matrícula 1.681.337-5, Chefe, da Unidade de Políticas Públicas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-04, no período de 13/10/2020 a 14/10/2020, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR JOSIANE MARIA DOS SANTOS VASCONCELLOS, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.689.050-7, para substituir ELISÂNGELA DE SOUSA VALADARES DE CAMARGO, matrícula 1.681.681-1, Gerente, da Gerência de Movimentação de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 14/10/2020 a 22/10/2020, em virtude de licença médica.

DESIGNAR LOURIVAL MOREIRA SANTOS JUNIOR, matrícula 1.691.232-2, para substituir LINDOMAR DOS REIS PEREIRA, matrícula 1.682.859-3, Gerente, da Gerência de Análise de Projetos, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 19/10/2020 e 29/10/2025, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JUSSARA NAZARÉ DE ANDRADE, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.460-2, para substituir THIAGO HEBERT GOMES ALVES, matrícula/SSP 1.698.549-4, Chefe, do Núcleo de Cálculos, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 19/10/2020 a 30/10/2020, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR o 2º SGT QBMG-1 CRISTIANO ANTÔNIO IZIDÓRIO, matrícula/SSP 1.695.280-4, para substituir SILVIO IGIDIO PEREIRA, matrícula/SSP 1.693.696-5, Gerente, da Gerência de Suporte Administrativo, da Coordenação de Suporte e Apoio, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 21/10/2020 e 30/10/2025, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MARINA QUEIROZ BICALHO, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.548-6, para substituir RENAN WILSON NASCIMENTO DE MELO, matrícula/SSP 1.698.547-8, Gerente, da Gerência de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 26/10/2020 a 29/10/2020 e 03/11/2020 a 20/11/2020, em virtude de abono de ponto e férias regulamentares, respectivamente.

DESIGNAR MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL, matrícula 1.680.561-5, para substituir ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, matrícula 1.693.893-3, Subsecretário, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02, no período de 28/10/2020 a 29/10/2020, em virtude de abono de ponto.

DESIGNAR ADJALMA DIAS MAIA, Agente de Polícia, matrícula/SSP 1.671.898-4, para substituir IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, matrícula 1.690.334-X, Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-03, no período 03/11/2020 a 12/11/2020, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR OZEIAS CARDOSO DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula 1.683.330-9, para substituir CIRLANE MARIA TEIXEIRA DE LIMA, matrícula 1.682.397-4, Gerente, da Gerência de Educação à Distância, da Coordenação de Educação à Distância, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-08, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR RAFAEL DA SILVA MOREIRA, matrícula 1.691.265-9, para substituir MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO, matrícula 1.698.503-6, Gerente, da Gerência de Instrução Processual, da Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 04/11/2020 a 17/11/2020, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 31.834-5, para substituir PEDRO DAVID FERNANDES SENA, matrícula/SSP 1.681.446-0, Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoal Civil, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 23/11/2020 a 12/12/2020, em virtude de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 24, de 07 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2020, página 30, o ato que designou FABRIZIA BARBOSA MAINIER, Agente de Execução Penal, matrícula/SSP 1.698.501-X, para substituir LEUTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.669.689-1, Chefe, do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades, da Gerência de Contratos, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CC-06, no período de 13/10/2020 a 22/10/2020, em virtude de férias regulamentares.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 08, de 09 de julho de 2020, publicada no DODF nº 130, de 13 de julho de 2020, página 48, o ato que designou RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.691.265-9, para substituir MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO, matrícula nº 176.484-5, ONDE SE LÊ: "...RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula nº 1.691.265-9...", LEIA-SE: "...RAFAEL DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 1.691.265-9...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 24, de 07 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2020, página 30, o ato que designou ADRIANA MELO SANTIAGO, Agente Policial de Custódia, matrícula/SSP 1.691.472-4, para substituir MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA, matrícula 1.686.058-6, ONDE SE LÊ: "...Chefe, do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades, da Gerência de Contratos, da Coordenação de Licitações...", LEIA-SE: "...Gerente, da Gerência de Contratos, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios..."; o ato que designou DAIANE DE SOUSA PEREIRA, matrícula 1.694.108-X, para substituir JOSÉ MUNDIM JÚNIOR, matrícula 1.689.133-3, ONDE SE LÊ: "...no período de 14/10/2020 a 23/10/2020, em virtude de férias regulamentares.", LEIA-SE: "...no período de 14/10/2020, em virtude de férias regulamentares."; o ato que designou JONAS BESSA DE PAULA, Delegado de Polícia, matrícula/SSP 1.690.657-8, para substituir GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, matrícula/SSP 1.689.428-6, ONDE SE LÊ: "...no período de 19/10/2020 a 28/10/2020, em virtude de férias regulamentares...", LEIA-SE: "...no período de 25/10/2020, em virtude de férias regulamentares...".

MAURO ANDRÉ KAISER CABRAL

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 28 de outubro de 2020

Processo: 00428-00002364/2020-19. Interessado: RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, MATRÍCULA GDF Nº 1.690.318-8 E OUTRO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 – AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V e VI, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, as viagens dos servidores RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, mat. 1.690.318-8 e MÁRIO DANIEL VANDRÉ GUERRA, mat. 1.690.579-2, no período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2020, com destino à cidade de Uberaba/MG, via terrestre, em missão de assessoramento, com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977 c/c com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 10.443/2020, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 218, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 190, de 12 de setembro de 2013, que reformou o Policial Militar Veterano SD REF ADALBERTO BATISTA PEREIRA, MAT. 22.879/6, CPF nº 599.873.911-68, por força de sentença judicial proferida nos autos do Processo TJDFT nº 0711341-29.2018.8.07.0018, ratificada pelo Acórdão nº 1235909, lavrado pela 8ª Turma Cível do TJDF, datado de 04 de março de 2020, bem como reverter o militar em questão ao Quadro de Militares Ativos Permanentes da PMDF. Publique-se em BCG e no DODF.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve: DISPENSAR, a pedido, o 1º SGT RR PTTC CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula 15.161/0, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 06 de setembro de 2020, desobrigando-o das funções do DOP/COPOM da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve: DISPENSAR, a pedido, o 1º SGT RR PTTC FRANCISCO MAURO DE SOUSA PINTO, Matrícula 12.836/8, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 06 de setembro de 2020, desobrigando-o das funções do DOP/COPOM da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve: DISPENSAR, a pedido, o 1º SGT PM RR VALDIVINO BARBOSA GRACIANO, Mat. 12.366/8, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 15 de outubro de 2020, desobrigando-o das funções do ESTADO MAIOR/EM da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 7º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 772, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.956/1997. resolve: EXCLUIR a pensionista militar: Izabel dos Santos Machado, SIAPE nº 04242726, falecida na data de 13 de janeiro de 2020, conforme notícia a Certidão de Óbito Matrícula nº 093146 01 55 2020 4 01129 045 0299706 58, registrada no 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, Rio de Janeiro, datada de 13 de janeiro de 2020; II - Rever a Portaria DIP nº 730 DE 09 DE OUTUBRO DE 2007, para transferir, na forma do artigo 7º, inciso I, artigo 9º, § 1º e artigo 24 da Lei nº 3.765/1960, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM ANTONIO FERREIRA MACHADO, Matrícula nº 0.400/2, reformado com proventos integrais, falecido em 12 de agosto de 1997, integralmente para Lindalva da Silva Machado, viúva do instituidor, a contar de 13 de janeiro de 2020, data do óbito da extinta pensionista militar.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 340, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o 1º SGT QPPMC JACKSON JOAQUIM RODRIGUES, Mat. 20.923/6, da Função de 1º Membro, e o 3º SGT QPPMC LUÍS ANTONIO ALENCAR ARAÚJO, Mat. 73.833/6, da Função de 2º Membro e DESIGNAR, conforme solicitado no Ofício n. 11/2020 - PMDF/ROTAM o 1º TEN QOPM RICARDO BARROS ROCHA, Mat. 195.539/X, para a Função de 1º Membro, 1º SGT QPPMC JACKSON JOAQUIM RODRIGUES, Mat. 20.923/6, para a Função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC PEDRO DE MEDEIROS DINIZ, Mat. 22.250/X, para a Função de 3º Membro, e o 3º SGT QPPMC LUÍS ANTONIO ALENCAR ARAÚJO, Mat. 73.833/6, para a Função de 4º Membro, referente ao Contrato nº 35/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa GRF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00094493/2019-60.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 1º TEN QOPM EDUARDO DE SOUZA FERREIRA, Mat. 730.882/5, na Função de Presidente, o 1º TEN QOPM RICARDO BARROS ROCHA, Mat. 195.539/X, na função de 1º Membro, 1º SGT QPPMC JACKSON JOAQUIM RODRIGUES, Mat. 20.923/6, na Função de 2º Membro, 2º SGT QPPMC PEDRO DE MEDEIROS DINIZ, Mat. 22.250/X, na Função de 3º Membro, e o 3º SGT QPPMC LUÍS ANTONIO ALENCAR ARAÚJO, Mat. 73.833/6, na função de 4º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 341, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme solicitado pelo Termo de Referência o 3º SGT QPPMC JOSÉ LUIS DE PAIVA, Mat. 17.870/5, para a Função de Executor, e o 3º SGT QPPMC JUAREZ ALVES DE FARIAS, Mat. 73.215/X, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato nº 65/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, nos autos do Processo SEI nº 00054-00112483/2019-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, da função de Executor do Termo de Credenciamento nº 52/2017 - HOSPITAL PRONTONORTE S/A e o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA - MAT. 22.697/1, da função de Executor do Termo de Credenciamento nº 02/2020 - HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (nome fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA).

Art. 2º Designar o Chefe da Subseção de Contas Médicas / SCM, Gestor da Comissão composta pelos policiais militares, abaixo nominados, para atuarem como Executores dos Termos de Credenciamentos pertencentes ao Processo nº 054.001.577/2016, conforme a seguir:

Art. 3º Designar o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA - MAT. 22.697/1, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 52/2017 - HOSPITAL PRONTONORTE S/A, pertencente ao Processo nº 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços em saúde na área específica de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA E ORTOPEDIA, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 4º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN ANTUNES TEIXEIRA SILVA - MAT. 73.561/2, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 44/2017 - ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DO GRUPO SANTA - AMGS, pertencente ao Processo nº 054.001.577/2016. Objeto: pagamento de honorários médicos aos associados, cooperados e filiados da Credenciada, efetivo prestadores de serviços em hospitais credenciados, com o objetivo de prestar assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, uti-adulto pediátrica e/ou neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 5º Designar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 02/2020 - HOSPITAL SANTA MARTA LTDA (nome fantasia: HOSPITAL SANTA MARTA), pertencente ao Processo 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, Cardiologia, Cardiotocografia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Eletrocardiograma, Ginecologia / Obstetrícia, Laboratório Análises Clínicas, Laboratório Anátomo- Patologia, Laboratório Citopatologia, Ortopedia / Traumatologia, Pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Remoções, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, UTI adulto, UTI pediátrica, UTI Neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 6º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES - MAT. 73.053/X, EXECUTOR do Termo de Credenciamento nº 53/2017 - HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A, pertencente ao Processo nº 054.001.577/2016. Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata na área específica de atendimento em urgência e emergência, uti-adulto pediátrica e/ou neonatal e remoções médicas, em todas as especialidades e/ou subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, 5ª Edição, para atender aos Policiais Militares do Distrito Federal, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes legais com direito a assistência em saúde (beneficiários).

Art. 7º Designar o 2º SGT QPPMC MÁRIO ALBERTO MENEZES VILELA - MAT. 22.697/1, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º, Segundo Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 5º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 6º.

Art. 8º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN ANTUNES TEIXEIRA SILVA - MAT. 73.561/2, Primeiro suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 5º, Segundo Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 6º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º.

Art. 8º Designar o ST QPPMC RICARDO DANTAS MARIANO - MAT. 21.078/1, Primeiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 6º, Segundo Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º.

Art. 9º Designar o 3º SGT QPPMC ALAN CORREA GUIMARÃES, MAT. 73.053/X, Primeiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 3º, Segundo Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 4º e Terceiro Suplente do Executor do Termo de Credenciamento citado no Art. 5º.

Art. 10. Caberá ao Gestor, o controle do efetivo e a gestão das atividades da Comissão.

Art. 11. Aos EXECUTORES caberá a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto dos respectivos credenciamentos, bem como, realizar o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 12. Os EXECUTORES ficarão responsáveis pela execução contratual do respectivo Termo de Credenciamento, conforme listado nos Art. 3º a 6º.

Art. 13. Os EXECUTORES de Termo de Credenciamento, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 14. Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Primeiro Suplente, formalmente, para que dê continuidade à Execução Contratual, como também, à Subseção de Contas Médicas, o motivo do afastamento, para fins de controle e demais medidas legais.

Art. 15. OS EXECUTORES deverão atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados inerentes ao respectivo Termo de Credenciamento, conforme citado nos Art. 3º a 6º.

Art. 16. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto n.º 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a Primeiro-Tenente QOBM/Intd. ANA PAULA DE ALMEIDA GUALBERTO, matr. 1403677, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI n.º 00053-00093273/2020-81.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF c/c o art. 2º, inciso I do Decreto 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, que estabelece normas de instrução, organização e processamento de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o art. 46, § 7º, inciso III e o art. 132, ambos do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, c/c o com o art. 14 da Lei Distrital n.º 3.116, de 30 de dezembro de 2002 e considerando o disposto na Resolução TCDF n.º 102, de 15 de julho de 1998, no art. 49 da Instrução Normativa n.º 4, de 21 de dezembro de 2016, da lavra da Controladoria-Geral do Distrito Federal e o art. 2º, inciso VI da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020 – Regimento Interno do CBMDF, resolve:

Art. 1º Designar o Ten-Cel. QOBM/Comb. SÉRGIO PAULO RODRIGUES DE LIMA, matr. 1400175, em substituição ao Ten-Cel. QOMB/Comb. CLEBER SOARES DE MOURA, matr. 1400177, como Tomador de Contas nos autos do Processo de Tomada de Contas Especial n.º 00053-00022578/2020-16, instaurada por meio da Portaria de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF n.º 188, de 2 de outubro de 2020, objetivando dar continuidade aos trabalhos inerentes ao citado processo tomador.

Art. 2º Determinar ao militar substituído que faça contato com a Corregedoria do CBMDF, localizada no SIA Trecho 6, lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º andar, preferencialmente pelo telefone 3901 6048, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta publicação, para os atos necessários à formalização do recebimento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 317, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007, considerando o exposto no doc n.º 49435643 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00017632/2020-47 instituído pela Portaria n.º 194, de 30/06/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 07/09/2020, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar n.º 840/2011, designar, na mesma data, a comissão composta (1) LUANE ALVES LACERDA BALIZA, Agente de Trânsito, Mat. 250.793-5, (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, Mat. 250.828-1 e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, Mat. 251.043-X, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (n.º00055-00017632/2020-47), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar PRISCILA REZENDE DO CARMO, agente de trânsito, mat. 250506-1, como suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007, considerando a Sindicância 00055-00121032/2018-68 que precedeu os Processos Administrativos Disciplinares n.º 00055-00059627/2019-78, 00055-00059628/2019-12, 00055-00059622/2019-45, 00055-00059624/2019-34, 00055-00059620/2019-56, 00055-00059621/2019-09, e a necessidade de substituir o membro suplente, resolve:

Art. 1º Dispensar PRISCILA REZENDE DO CARMO, Agente de trânsito, mat. 250506-1, da suplência dos Processos Administrativos Disciplinares indicados no caput, com fundamento no Art. 18 da Lei Federal 9.784/90 (recepcionada pela LEI Nº 6.037/2017);

Art. 2º Designar RODRIGO CAPO SOBRAL, analista de atividade de trânsito, mat. 250393X, como suplente no processo indicados no caput, em substituição à dispensa do Art 1º;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar n.º 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto n.º 27.784/2007, considerando o exposto no doc n.º 49486617 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00063561/2019-11 instituído pela Portaria n.º 193 de 29/06/2020, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a comissão, a partir do dia 03/11/2020, e, de acordo com o disposto no artigo 229, da Lei Complementar n.º 840/2011, designar, na mesma data, a comissão composta (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, agente de trânsito, mat. 250529-0, (2) MAURÍCIO GABRIEL ASSIS, analista de atividade de trânsito, mat. 250302-6 e (3) CARLA ARAUJO CARVALHO, especialista em atividade de trânsito, mat. 190437-X, para, sob a presidência do primeiro, apurar eventuais responsabilidades administrativas constantes no processo acima indicado (n.º 00055-00063561/2019-11), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Designar RODRIGO CAPO SOBRAL, analista de atividade de trânsito, mat. 250393X, como suplente;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 830, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando as designações realizadas na Instrução n.º 391, de 23 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 78, Seção I, pág. 7, do dia 27 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar EDSON DA SILVA ROSÁRIO, matrícula 1.273-4, da função de Gestor Titular da Ata de Registro de Preços n.º 01/2020 (item 14, lotes 02/03), firmada entre o DETRAN/DF e a fornecedora RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA, nos termos do Processo SEI-GDF n.º 00055-00150196/2018-01, outrora designado pela Instrução n.º 391, de 23 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 78, Seção I, pág. 7, do dia 27 de abril de 2020.

Art. 2º Designar EVERALDO ANTÔNIO DE ARAUJO, matrícula 251.264-5, para exercer a função de Gestor Titular da Ata de Registro de Preços n.º 01/2020 (item 14, lotes 02/03), firmada entre o DETRAN/DF e a fornecedora RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA, nos termos do Processo SEI-GDF n.º 00055-00150196/2018-01.

Art. 3º O servidor dispensado no art. 1º deverá repassar em até 5 (cinco) dias úteis todas as informações afetas a gestão da Ata de Registro de Preços n.º 01/2020 (item 14, lotes 02/03), firmada entre o DETRAN/DF e a fornecedora RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA, nos termos do Processo SEI-GDF n.º 00055-00150196/2018-01, objetivando a continuidade da gestão do instrumento pelo novo servidor indicado no artigo anterior, sem qualquer prejuízo.

Art. 4º Fica mantido para a função de Gestor Substituto o servidor designado na Instrução n.º 391, de 23 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 78, Seção I, pág. 7, do dia 27 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 841, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução n.º 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar como Gestora Suplente do Contrato n.º 27/2015, celebrado com a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA. EPP, RAIMUNDA IRIENE RODRIGUES TEIXEIRA BRAGA, matrícula n.º 251.217-3, lotada no Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas - NUPES;

Art. 2º Designar como Gestora Suplente do Contrato n.º 27/2015, celebrado com a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA. EPP, NAGLA DE CARVALHO VERAS, matrícula 251.250-5, lotada no Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas - NUPES, a partir de 03/11/2020.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO ZIEGELMANN LAHM

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**CHEFIA DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria n.º 15, de 22 de julho de 2020, resolve: AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto de ARTHUR PLA DE AVILA

MENEZES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.809-7, mediante dispensa de ponto, no período de 3 e 4 de novembro de 2020, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participar do III CURSO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA EM RECINTO CARCERÁRIO - III CIRRC/CE.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar ALBERTO BOMFIM DE BRITO matrícula nº 1.692.747-8 e WALNEY DA SILVA XAVIER, matrícula nº 180.258-5, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2020 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 0402600009045/2020-46, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica na Penitenciária do Distrito Federal I – PDF-I e na Penitenciária do Distrito Federal II – PDF-II, vigente até 19/10/2025.

Art. 2º Ao Executor e Suplente designado no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR EDSON SOUSA DE ALMEIDA, matrícula nº 93.702-9, para substituir NILSON ROSA CALIXTO, matrícula nº 94.282-0, no cargo de ENCARREGADO DE SOLDA E SERRALHERIA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 05/10/2020 A 03/11/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CLARISSA TEIXEIRA BORGES, matrícula nº 0221517-9, para substituir ANA PATRICIA GONÇALVES SAMPAIO, matrícula nº 218827-9, no cargo de Chefe do Núcleo de Projeto de Drenagem e de Obras de Arte Especial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 697, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de

outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR DANIELA FRÓES, matrícula nº 240.153-3, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 21/09/2020.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 689, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PRISCILA CORREIA ROQUETE ALARCÃO, matrícula nº 245.124-7, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Educação Física, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Escolarização e Profissionalização Socioeducativa, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 02/10/2020.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 690, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MOZART MARIANA SILVA, matrícula nº 238.562-7, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803072, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, na data de 13/10/2020, por motivo de abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 691, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RENAN ARUIL DE SOUSA, matrícula nº 244.065-2, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 22/10/2020.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 692, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46 e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ÉRIKA NUNES CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 238.076-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802920, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 09/10/2020 a 18/10/2020, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIA ANGELICA NASCIMENTO LUZ, matrícula nº 238.024-2, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Planaltina, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/10/2020 a 30/10/2020, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 695, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUCAS HENRIK LIRA DA SILVA, matrícula nº 238.454-X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02803065, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 29/09/2020 a 12/10/2020, por motivo de licença médica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 699, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, a Portaria nº 37, de 02 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 189, de 05 de outubro de 2020, página 46, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR CLÁUDIA ADRIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 245.772-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 00000909, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 21/10/2020.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 701, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto nº 39.807, de 6 de maio de 2019 e, na Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Compor Grupo de Trabalho com o objetivo de atuar no evento "Ação do Dia de Finados", a realizar-se no dia 2 de novembro de 2020, das 8h às 18h, nos 6 (seis) cemitérios do Distrito Federal (Asa Sul, Planaltina, Sobradinho, Gama, Brazlândia e Taguatinga).

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros, sob a presidência de JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 242.689-7 e vice-presidência de ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula 224.666-X:

- I - DANIELLE FELIPE DE MELO, matrícula 242.615-3;
- II - LEILANE DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula 245.828-4;
- III - GISLANGE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 245.467-X;
- IV - JOANA D'ARC SOARES PIRES, matrícula 244.215-9;
- V - AILTON SOUSA GONÇALVES, matrícula 244.856-4;
- VI - INGRID SARA DOS SANTOS, matrícula 244.859-9;
- VII - MARIA ISABEL DE JESUS DA SILVA, matrícula 242.621-8;
- VIII - LUANA GRAZIELLE LIMA QUIRINO, matrícula 244.855-6;
- IX - GUIZILLA LYRIO GUIMARAES COLA, matrícula 246.023-8;
- X - KEITY GISELE REIS DA SILVA, matrícula 246.008-4;
- XI - ANA CRISTINA SBARDELOTTO ZACHERT, matrícula 245.797-0;
- XII - LUIZ PAULO LOPES DE AGUIAR, matrícula 245.477-7;
- XIII - REINALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 240.374-9;

XIV - LEILIANE XAVIER ALVES, matrícula 238.657-7;

XV - MÁRCIO COSTA, matrícula 124.682-8;

XVI - GILBER CARLOS DE SOUSA, matrícula 118.638-8;

XVII - MÁRIO HENRIQUE DE SÁ CAVALCANTE, matrícula 242.671-4;

XVIII - WASHINGTON SIQUEIRA BRANDÃO FILHO, matrícula 244.854-8;

XIX - CLEYLA SILVIA DE OLIVEIRA, matrícula 103386-7;

XX - PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, matrícula 240.460-5;

XXI - NILSON MACHADO DA SILVA, matrícula 244.517-4;

XXII - JOSÉ MARIA BATISTA, matrícula 243.500-4;

XXIII - GILBERTO BIANNA DO NASCIMENTO, matrícula 244.525-5;

XXIV - AROLD SOARES DE MATOS, matrícula 245.464-5;

XXV - TATIANA MARLIÈRE BARBOSA, matrícula 1430814-2;

XXVI - PAULO HENRIQUE NUNES, matrícula 242.657-9;

XXVII - MATHEUS RODRIGUES LOBO MONTEIRO, matrícula 246.890-5.

§1º Os locais de atuação dos servidores serão posteriormente definidos pelo presidente e vice-presidente do Grupo de Trabalho a serem divulgados no dia 29 de outubro de 2020.

§2º Os servidores designados deverão usar camisetas alusivas a esta Secretaria de Estado.

Art. 3º Os servidores deverão participar de treinamento a ser realizado no dia 29 de outubro de 2020, das 14h às 18h no Auditório da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, localizada na Estação Rodoviária de Brasília, Parque Ferroviário, Zona Industrial, Brasília/DF.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como atribuição o acolhimento das manifestações de ouvidoria e a disseminação deste meio de comunicação entre a sociedade e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observadas as atribuições regimentais desta SEJUS por intermédio da Ouvidoria e da Subsecretaria de Assuntos Funerários.

Art. 5º A coordenação e fiscalização das ações no dia do evento "Ação do Dia de Finados" ficará a cargo de JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, matrícula 242.689-7 (SUAF), ALINNE PAULA FERNANDES MOREIRA, matrícula 224.666-X (Ouvidoria) e JANANDREIA DE MEDEIROS DANTAS, matrícula 245.852-7 (SUBAV).

Art. 6º As horas trabalhadas serão contabilizadas para cumprimento da jornada de trabalho semanal/mensal, prevista na legislação do respectivo cargo, emprego ou função, do servidor designado. Para cada hora trabalhada na segunda-feira, dia 2/11/2020, serão computadas mais 1h30 (uma hora e trinta minutos) à jornada de trabalho, exclusivamente para efeito de compensação posterior que deverá ocorrer até 31/12/2021, mediante autorização prévia do chefe da unidade de lotação do servidor, e em conformidade com o disposto no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 352/2020-PGCONS/PGDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO MARCIO AMADO BATISTA, matrícula nº 221.647-7, em substituição a JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA, matrícula 238651-8, como Executor Local Suplente, no âmbito da Rodoviária, do Contrato nº 02/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS e a Companhia Energética de Brasília (CEB), Objeto do Processo nº 0400-000728/2016.

Art. 2º O servidor designado deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017, na Ordem de Serviço nº 55, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 08/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no Decreto nº 39.895, de 13 de junho de 2019, e ainda no § 4º do art. 32 do Regimento Interno,

Considerando o término do mandato do atual Presidente da Junta de Análise de Recursos-JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF Legal, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO CARLOS PEREIRA MARTINS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 42.094-8, representante do Distrito Federal, como Presidente da Junta de Análise de Recursos-JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF Legal.

Art. 2º Designar DANIEL BORGES GOMES, matrícula nº 276.351-6, representante da Sociedade Civil, como Vice Presidente da Junta de Análise de Recursos-JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/DF Legal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso competência delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020; tendo em vista o disposto nos arts. 85 a 93 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, o art. 8º do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o disposto na Portaria SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015 e, ainda, considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para promover o Inventário Físico Anual de Material de Almoarifado, referente ao exercício financeiro de 2020, composta por: ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA, Matrícula nº 42.707-1, Presidente; IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Matrícula nº 83.058-5, Membro, e SILVIA FERREIRA DE LIMA, Matrícula nº 277.849-1, Membro.

Art. 2º Determinar ao titular da unidade responsável pelo Almoarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMa.net dos servidores que compõem a Comissão, com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 3º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoarifado, no período do inventário, ressalvados os casos em que não ocorrerem os lançamentos obrigatórios.

Art. 4º A apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoarifado deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 11 de dezembro de 2020, conforme estabelecido no § 1º do art. 17 do Decreto nº 41.277, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALTERSON DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 41

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 3º, inciso I, alínea “F”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a FRANCISCA CÉLIA ALMEIDA DE CARVALHO, Inspetor Fiscal, Matrícula 42.830-2, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo: 04017-00017198/2020-76, com vigência a contar de 11 de setembro de 2020.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 121, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, e considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, bem como o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoarifado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaborar o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado, referente ao exercício financeiro de 2020, designando para sua composição os seguintes servidores:

I - ANDRÉ WILLIAM NUNES MATIAS, CPF nº 022.908.281-57, matrícula nº 275.511-4, lotado no NUAP, na qualidade de Presidente;

II - JOÃO MARCELO DA SILVAPETIT, CPF nº 060.759.131-57, matrícula nº 275.946-2, lotado no NUTRANS, na qualidade de Secretário;

III - FILIPPE ALVES FLORENTINO, CPF nº 505.544.681-15, matrícula nº 274.335-3, lotado no NULIQ, na qualidade de membro;

IV - JOSÉ NILSON ALVES DE LIMA, CPF nº 993.006.561-04, matrícula nº 275.224-7, lotado na GEPAT, na qualidade de membro.

Art. 2º Fixar o prazo de 03 a 09 de dezembro de 2020 para elaboração dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoarifado à autoridade que designou a Comissão, devendo sua elaboração ocorrer de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Diretoria de Gestão de Almoarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF).

Art. 3º Determinar ao titular da Gerência de Almoarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMAA.net dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoarifado no período de 05 a 31 de dezembro de 2020, ressalvados os casos em que não ocorrerem os lançamentos obrigatórios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, e no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir COMISSÃO INVENTARIANTE DE BENS PATRIMONIAIS para realizar o inventário físico dos bens patrimoniais móveis e semovente e dos bens imóveis da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, referente ao exercício 2020.

Art. 2º A comissão será composta por:

I - RAFAEL DE JESUS DA CRUZ, matrícula nº 273.976-3 - Presidente;

II - ANTÔNIA SHARLA PENHA CARREIRO, matrícula nº 273.641-1 - Secretária;

III - MARCOS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 274.184-9 - Membro.

Art. 3º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão permitir de todas as formas possíveis o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 4º Devido as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, o inventário patrimonial, em caráter excepcional, deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes dispostas na Instrução Normativa nº 06, de 09 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 195, de 14/10/2020.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas às movimentações patrimoniais durante o período dos trabalhos da comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade.

Art. 6º A comissão terá até o dia 05 de janeiro de 2021 para finalizar seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: DESIGNAR ANA LÚCIA BARBOSA MORATO, matrícula nº 274.461-9, Assessora, para substituir ERICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 274.019-2, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação, da Coordenação de Gestão e Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 11 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, JANAÍNA BITENCOURT LICURGO, matrícula nº 187.051-3, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 60 horas, a considerar de 20/10/2020, processo nº 00070-00013061/2018-13.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BONFIM, matrícula 1.661.347-3 e ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 1.661.258-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 43/2020, que tem por objeto a aquisição de 1200 (mil e duzentos) garrações de ÁGUA, Tipo: POTÁVEL, Tipo de Mesa, Gaseificação: sem gás, Composição Química: composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Decreto-Lei nº 7.841, Físico-Química: em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, Embalagem: garração, Unidade De Fornecimento: garração de 20 litros, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2019 SRP, id. 45253222, da Proposta id. 45218384, Lei nº 8.666 de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.450/2005 que passam a integrar o presente Termo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00070-00003410/2020-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro 2020, e considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, bem como o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, que versa sobre o manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaborar o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, referente ao exercício financeiro de 2020, designando para sua composição os seguintes servidores:

I - DAYANE TAVARES DA SILVA VERAS, CPF nº *****031-90, matrícula nº 02771497, lotada no GEMAP, na qualidade de Presidente;
II - PAULO MELQUISEDEQUE DE SOUSA BRANDAO, CPF nº *****951-86, matrícula nº 02772035, lotado no GEDOC, na qualidade de Secretário;
III - EDNUBIA COSTA BRAGA, CPF nº *****661-91, matrícula nº 02772248, lotada no DIRAD, na qualidade de membro;

Art. 2º Fixar o prazo de 03 a 09 de dezembro de 2020 para elaboração dos trabalhos e apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado à autoridade que designou a Comissão, devendo sua elaboração ocorrer de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF).

Art. 3º Determinar ao titular da Gerência de Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMAA.net dos servidores que compõem a Comissão com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoxarifado no período de 05 a 31 de dezembro de 2020, ressalvados os casos em que não ocorreram os lançamentos obrigatórios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 202, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF

nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve: AUTORIZAR, nos termos do Art. 144, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença para Trato de Interesses Particulares, ao servidor MARCOS JACOB COSTA COHEN, matrícula nº 128.402-9, Músico Nível Superior, no período de 01.11.2020 a 31.10.2022, conforme processo SEI nº 00150-00005629/2020-75.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 339, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve: DESIGNAR BEATRIZ COROA DO COUTO, matrícula nº 156.948-1, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, para substituir DANIELA ZAMBAM RODOLFO, matrícula nº 238.604-6, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos períodos de 03.11.2020 a 20.11.2020 e de 04.01.2021 a 15.01.2021, por motivo de férias da titular e nos dias 28 e 29.10.2020 e 23.11.2020, por motivo de abono de ponto anual da titular, conforme processo SEI nº 00150-00006398/2019-83.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00002555/2020-58, resolve: DESIGNAR MONICA MÁXIMO DE NOVAES RODRIGUES, matrícula 275.975-6, para substituir o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, nos períodos de 04 a 21 de janeiro de 2021 e de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00002559/2020-36, resolve: DESIGNAR GABRIELLA MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 276.323-0, para substituir o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Documentação, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 07 a 24 de dezembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização de Investigação Preliminar, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, resolve:

Art. 1º Determinar a realização de Investigação Preliminar, com a finalidade de reunir informações necessárias à apuração dos fatos constantes do Processo SEI nº 0392.00007689/2020-34, nos termos da Instrução Normativa – STC nº 04, de 13/07/2012.

Art. 2º Designar FERNANDA DE SOUZA FERREIRA, Mat. 87-6, para conduzir os trabalhos de investigação, concedendo-lhe a dilatação de prazo de mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos mesmos, a partir da data de publicação desta Resolução, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando 6 (48827079).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, o agente público ora designado terá acesso a toda a documentação necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos, reduzindo a termo as suas conclusões, considerando as disposições contidas no art. 1º da Instrução Normativa - STC nº 04.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12 de 08/04/2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 274.079-6, em substituição a JOSÉ LUCIANO, matrícula 277.551-4, e THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 277.616-2, em substituição a CAIO VINICIUS GOIS MIRON, matrícula 275.906-3, para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Estádio de Samambaia, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2019, firmado com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas Unidades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal, bem como Estádio de Sobradinho e de Samambaia, sob a responsabilidade deste Órgão, objeto do processo 220-00002196/2019-28.

Art. 2º Designar THIBISUN RISSARI DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 277.616-2, em substituição a ANGELO MAXIMO SOUSA SANTOS, matrícula 277.841-6, e JEAN DE FIGUEIREDO CRONEMBERGER, matrícula 274.079-6, em substituição a ANA LUIZA FREITAS LIMA, matrícula 277.825-4, para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Estádio de Sobradinho.

Art. 3º O executor local titular, e nas ausências formais, o executor local suplente, irão produzir um relatório de execução mensal e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês, ao executor titular do Contrato, e na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de compilarem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2020, e dá outras providências; considerando o disposto na Portaria/SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.net; resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Brasília Ambiental, Comissão de Inventário Físico do Almoarifado.

Art. 2º A Comissão terá como competência a elaboração de inventário físico do material estocado no almoarifado, referente ao exercício de 2020.

Art. 3º Fixar o prazo de 3 a 9 de dezembro de 2020 para elaboração dos trabalhos, devendo a apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoarifado ser entregue à autoridade que designou a Comissão até o dia 11 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os termos do Relatório deverão ser formalizados de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI! pela DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF.

Art. 5º A Diretoria de Gestão de Almoarifado, na qualidade de Órgão Gestor do SIGMA.net fará o cadastro ou alteração do perfil dos servidores nomeados para compor a Comissão, conforme publicação no Diário Oficial – DODF, devendo a senha de acesso ao sistema ser solicitada por meio de Processo SEI, conforme orientações disponíveis na base de conhecimento.

Art. 6º Fica bloqueada a movimentação de entrada e saída no Sistema de Gestão de Material - SIGMA.net no período de 7 a 31 de dezembro de 2020, ressalvadas as necessidades de ajustes ou lançamentos obrigatórios.

Art. 7º A Comissão será composta por: SANDRO ANTONIO DE LIMA, mat. 0195360-5, Presidente; ANA LÚCIA PINELLI, mat. 1667143-0, membro e suplente do presidente; e SANDRA MARIA DAMACENA DE CASTRO SANTOS, mat. 1693678-7, membro.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão Especial, denominada "Poupadores" do Jardim Botânico de Brasília. A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, em conformidade com o Decreto nº 37.644/2016, de 20 de setembro de 2016 e em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 39.514, de 06 de dezembro de 2018 e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília - JBB, intitulada "Poupadores", em caráter permanente, que será responsável pelo Programa de Otimização do Uso Prioritário da Água - POUPA-DF, nest Órgão.

Art. 2º Em prol da eficiência administrativa, entende-se como conjunto de edificações todo e qualquer prédio localizado nos limites deste Órgão.

Art. 3º Compete à Comissão:

- Conduzir o Programa em consonância com o estabelecido no Decreto e no Guia de Orientações Poupa DF;
- Monitorar diariamente o consumo de água, por meio da coleta, registro e análise de dados;
- Promover os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adaptação do sistema interno de abastecimento de água;
- Propor mudanças nas redes físicas internas de abastecimento de água, objetivando a utilização de materiais, equipamentos e técnicas que garantam o uso eficiente da água;
- Empreender ações visando sensibilizar e envolver todos os servidores e funcionários quanto às boas práticas no uso eficiente da água;
- Realizar a avaliação dos resultados obtidos após as intervenções, propondo novas metas e formulando recomendações;
- Emitir relatórios bimestrais com base nos resultados obtidos, disponibilizando-os à Diretoria Executiva deste Órgão.

Art. 4º Encaminhar, semestralmente, para a Diretoria Executiva, relatório contendo os resultados e as ações empreendidas, para o devido envio à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF, nos termos do Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 39.514/2018.

Art. 5º Designar os membros da referida comissão, sob a presidência do primeiro, como segue:

- JORGE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 172.799-00
- PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CUNHA, matrícula 274.287-X
- DENISE CARVALHO DA SILVA, matrícula 37.914-X

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, em conformidade com o Artigo 17 do Decreto nº 41.277/2020, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre prazos e procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020 do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão para elaboração do Relatório Anual de Material de Almoarifado do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2020;

Art. 2º Designar LILIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA, matrícula nº 275.155-0, KELLY GOMES REIS, matrícula nº 275.687-0, MATTHEUS CARTAXO CAVALCANTI, matrícula nº 273.831-7, MARIA LEILDA ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 276.176-9, para sob a Presidência da primeira e Secretariada pela última, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, em conformidade com o Artigo 5º da Instrução Normativa Nº 01 de 17 de agosto de 2015, que disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual realizado pelas Unidades Administrativas da administração centralizada e órgãos relativamente autônomos do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão para realizar o inventário físico patrimonial do Jardim Botânico de Brasília, referente ao exercício de 2020;

Art. 2º Designar MURILLO GEORGIO PEREIRA, matrícula nº 273829-5, SELMIRO BOLDUAN, matrícula nº 277.961-7, PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE MELO DA CUNHA, matrícula nº 274.287-X, LUCAS DE ALBUQUERQUE MIRANDA, matrícula nº 273.859-7, FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA, matrícula nº 272.819-2, para sob a Presidência do primeiro e Secretariada pela última, comporem a referida Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 45, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento na realização da Edição Especial Capital Moto Week RIDE-IN LIVE. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base na delegação de competência instituída pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, pág. 15 e na Ordem de Serviço nº 14 de 13 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, e a ASSOCIAÇÃO SEMPER FIDELIS, referente à realização do Projeto “Edição Especial Capital Moto Week Ride-In Live!”, a ser realizado entre os dias 02 de outubro de 2020 a 02 de janeiro de 2020, em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - LEONARDO LIMA COSTA, matrícula: 02740818, que a Coordenará;

II - JULIANA MARIA BADARÓ DE CASTRO, matrícula: 02766515, a quem incumbirá substituir a Coordenadora em seus impedimentos legais e eventuais; e

III - WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, matrícula 174.742-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADACTON LUIZ GOMES DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, elaborar o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

1 - CESAR AUGUSTO SANTANA BARRETO Mat. 02754452;

2 - RENATA PRICILA FONSECA PINHEIRO ALENCAR Mat. 02749963;

3 - MAYCON BRAGA IATH 02750325.

Art. 2º O Relatório deverá ser elaborado no período de 3 a 9 de dezembro de 2020 e encaminhado à autoridade que designou a Comissão até o dia 11 de dezembro de 2020, a fim de que esta emita sua manifestação e providencie a correção de eventuais divergências constatadas pela Comissão ainda no exercício de 2020.

Art. 3º Concluído o trabalho da Comissão e ocorrendo lançamentos obrigatórios, deverá o responsável pelo setor de almoxarifado realizar o Inventário Geral Complementar no sistema SIGMA.net e anexar ao Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado.

Art. 4º. O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado deverá ser elaborado de acordo com as orientações gerais e o modelo a ser disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pela Diretoria de Gestão de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (DIGESA/COSUP/SCG/SEEC-DF).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Constituir Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, realizar o Inventário Patrimonial no âmbito desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

1- CESAR AUGUSTO SANTANA BARRETO Matrícula nº. 275.445-2;

2- RENATA PRICILA FONSECA PINHEIRO ALENCAR Matrícula nº. 274.996-3;

3- MYCHELLE MONNYSE FERREIRA NASCIMENTO - Matrícula nº. 275.702-8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, c/c com o art. 2º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, ainda, considerando o disposto na Portaria nº 39, de 30 de março de 2011, na Ordem de Serviço SEGAD nº 09, de 13 de outubro de 2015, e no Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão para realizar o inventário físico do material em estoque existente no almoxarifado, exercício de 2020, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, composta pelos membros a seguir relacionados: ANA LOBO DE SOUSA LEÃO MALUF, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.526-3; LIANNE CRISTINE OLIVEIRA SILVA, Assessora, matrícula nº 274.981-5 e NEY ROBSON ABRANTES BENJAMIM, Assessor Técnico, matrícula nº 273.504-0.

Art. 2º A Comissão será presidida por LIANNE CRISTINE OLIVEIRA SILVA, que será substituída, nos seus impedimentos eventuais, por ANA LOBO DE SOUSA LEÃO MALUF.

Art. 3º Fixar prazo até 11 de dezembro de 2020, para a apresentação do relatório à Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 305, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI, c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, a Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012, e, ainda, a Lei Complementar nº 840/2011, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à MARIA D'ABADIA FELIPE DA SILVA, matrícula nº 38.774-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a partir de 21/09/2018, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do Artigo 3º, incisos I e II, § único da Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 c/c artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Distrital 769/2008 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00016261/2020-90.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA****EDITAL**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo ao disposto nos §§ 1º e 2º, do inciso II, do artigo 5º da Lei Distrital nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, comunica que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA, a fim de debater o Projeto de Lei nº 710/2019, que "Denomina Grupamento de Proteção Ambiental Soldado Marizelli Armelinda Dias, o GPRAM - Grupamento de Proteção Ambiental do CBMDF," de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, no dia 19 de novembro de 2020, com início às 10h. Será transmitida através do portal TV Web CLDF, no canal YouTube pelo endereço eletrônico, "www.youtube.com/c/TVWebCLDF".

Deputado RAFAEL PRUDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 2 da Portaria/SEG nº 11, de 26 de março de 2010, publicada no DODF nº 60/2010, pág. 03, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIGIBILIDADE de licitação de que trata o processo 00146.0000001480/2018-17, com fulcro no "caput" do artigo 25 da mencionada Lei consubstanciada nas justificativas constantes dos autos em epígrafe, projeto básico e parecer favorável da Assessoria Técnica 46583364, referente à Nota de Empenho nº 2020NE00115, modalidade Estimativo, Fonte 120, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Contrato SIGGO nº 037213, em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92. Publique-se, para os fins pertinentes. RUBENS SANTORO NETO, Administrador Regional do Lago Sul

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00146-0000001480/2018-17. Das Partes: DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, CNPJ: 16.615.705/0001-53 e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92; Do Objeto: atender despesas da contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, para a Sede desta RA XVI; Contrato nº 03/2018; Nota de Empenho: 2020NE00115, sob o evento 400091, Licitação: Inexigível, Modalidade: Estimativo; Do valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária: U.O. - 09118, Gestão: 00001; Programa de Trabalho - 04.122.8205.8517.0047, Natureza Da Despesa - 3390-39, Fonte de Recursos - 120; Data de Emissão: 08/09/2020. RUBENS SANTORO NETO, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2020 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SPLAN/SEEC operacionalizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis/instalações (acabamento para válvula, bucha de fixação, caixa de esgoto e outros), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 1.739.318,82. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.30. Abertura das propostas dia 16/11/2020, às 9h30min. Processo nº: 00040-00018356/2020-11. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SPLAN/SEEC operacionalizará licitação no sistema Comprasnet, visando a aquisição de tubo aço galvanizado, tubo aço industrial, eletrodo, disco de corte, arame farpado e tela de

aramé, novos e em primeiro uso, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 266.605,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 21.207. Programa de Trabalho: 18.122.6210.3870.0002 e 18.122.8210.8517.9662 Elemento de Despesa: 33.90.30. Fonte de Recursos: 100. Abertura das propostas dia 18/11/2020 às 09:30h. Processo nº 00196-00001514/2019-60. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
GERARDA DA SILVA CARVALHO

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0087/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0087/2020, de Registro de Preços, para contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e fornecimento de Materiais de manutenção de bens móveis, equipamento de proteção, segurança e socorro, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: P & B SISTEMAS DE SEGURANCA EIRELI - CNPJ: 09.140.225/0001-18, RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME - CNPJ: 19.897.713.0001-28 e PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME - CNPJ: 18.450.238/0001-84, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 03 de novembro de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS
TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL****EDITAL Nº 35, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "i" e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, c/c §§ 11º, 12º e 13º do art. 10 da Portaria 403/2009, e com base em Ocorrências de Início de Denegação Imediata de NFe e Ocorrências de Vistorias Fiscais da ASINF/SUREC, conforme IN nº 02/2017-SUREC, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, as inscrições do contribuinte abaixo relacionadas, restando proibida a emissão de documento fiscal eletrônico em conformidade com o disposto no Art. 10, Inc. II, c/c § 9º, inciso III ambos da Portaria n. 403 de 20/10/2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:
08.004.618/001-88, Agro Brasilia Comercio Atacadista De Alimentos Ltda, AGCEI;
08.006.666/001-56, Altavista Comercio Eletronico E Servicos Eireli, AGSIA;
08.006.754/001-30, Comercial De Alimentos Mamae Brasil Ltda, AGTAG;
08.004.997/001-05, Comercial De Cereais Tocantins Eireli, AGCEI; 08.007.071/001-36, Distribuidora De Bebidas Carioca Ltda., AGTAG; 08.006.421/001-29, Elizandra Uliana Cultivo De Cereais, AGPLA; 08.004.380/002-35, Fruitlog Technology - Comercio, Importacao E Exportacao De Frutas Ltda, AGNOR; 08.009.995/002-02, Grand Salette Industria E Comercio De Alimentos Eireli, AGSIA; 08.007.523/001-06, Jn Cereais Comercio E Representacoes Ltda, AGNOR; 08.006.803/001-99, Jp Alimentos Naturais Eireli, AGNOR; 07.969.400/001-39, Leandro De Freitas Souza, AGPLA; 08.004.290/002-44, Log Ice Logistica Eireli, AGTAG; 08.006.219/001-42, Maira Cristina De Carvalho, AGTAG; 08.006.914/001-22, Makay Business E Consultoria Empresarial Ltda, AGSIA; 08.005.122/001-40, Nuela Distribuicao E Comercio Eireli, AGGAM; 08.004.689/002-34, Oesa Comercio E Representacoes S/A, AGSIA; 08.008.720/001-34,

Prime Valor Agronegocios Ltda, AGSIA; 08.009.808/001-46, Rostand Importacao Exportacao E Comercio Ltda, AGNOR; 08.008.671/001-85, Rtx Importacao E Exportacao De Produtos Alimenticios - Ltda, AGBAN; 08.004.422/001-20, Santa Lúcia Representações E Distribuição Eireli, AGTAG; 08.004.950/001-33, Td Comercio Atacadista E Transportadora Ltda, AGGAM; 08.008.653/001-01, Vix Distribuicao De Produtos Alimenticios Ltda, AGNOR.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

EDITAL Nº 36, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF, DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO:

07.621.521/001-85, 5 Estrelas Distribuição E Representação De Prod Alimentícios Ltda Epp, AGCEI; 07.697.319/001-99, A A Da Silva Eireli Me, AGSIA; 07.711.785/001-04, A L C Consultoria Imobiliária Eireli Me, AGSIA; 07.697.457/001-03, A L F Construções Ltda - Me, AGSOB; 07.847.290/001-04, A&F Distribuidora E Conveniência - Eireli, AGTAG; 07.943.944/001-11, A.A.L. Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.629.626/001-00, A2 Capital Investimentos Eireli Epp, AGNOR; 07.863.053/001-31, Aafinity Apoio Administrativo Ltda, AGTAG; 07.714.210/001-16, Abs Cred Soluções Empresariais Ltda, AGNOR; 07.851.812/001-16, Academia Estilo De Vida Fitness Eireli, AGCEI; 07.610.990/001-44, Actyon Construtora Eireli Me, AGCEI; 07.716.612/001-28, Ad Comercio De Roupas Eireli, AGTAG; 07.708.798/001-90, Adailto Ribeiro Da Silva, AGNOR; 07.570.376/002-71, Adm Pontual - Imobiliária E Condominial Ltda, AGNOR; 07.526.661/001-50, Adore Comercio De Confeccoes Ltda Epp, AGTAG; 07.738.988/001-70, Adp Tecnologia Em Concreto Leve E Painéis Construtivos Eps Ltda, AGSIA; 07.849.221/001-90, Adriana Barbosa Dantas Batista Assessoria E Servicos Condominial, AGSIA; 07.672.371/001-56, Adriano Jorge Brito Pereira Me, AGGAM; 07.449.860/001-04, Advocacia Paulo J. Araujo S/C, AGNOR; 07.311.231/001-56, Advocacia Rogerio Avelar S/S, AGNOR; 07.863.118/001-67, Agaciél Maia Junior Locacoes E Eventos, AGNOR; 07.747.072/001-62, Agroflores Brasília Eireli, AGSIA; 07.711.723/001-20, Ah Comercio De Bijuterias Ltda Me, AGSOB; 07.838.509/001-04, Ajad Comunicacões Ltda Me, AGNOR; 07.750.774/001-58, Alc Comercio De Calçados E Acessorios Eireli, AGNOR; 07.544.544/001-72, Alfa Serviços De Impermeabilização E Reformas Ltda Epp, AGBRA; 07.956.607/001-91, Alfa Zulu Assessoria, Informatica E Gestao De Negocios Eireli, AGCEI; 08.008.612/001-61, Alianca Atacadista De Cereais Eireli, AGCEI; 07.895.856/001-00, Allure Hair Lounge Cabelo E Maquiagem Ltda, NUCAF; 07.789.931/001-80, Almeida E Filhos Informática Produtos & Serviços Ltda Me, AGNOR; 07.593.345/001-11, Alster Engenharia E Comercio De Elevadores Ltda, AGSIA; 07.434.396/001-36, Alternativa Comercio De Madeiras Ltda, AGSIA; 07.857.571/001-91, Alto Nivel Academia Fitness Eireli, AGTAG; 07.546.889/001-98, Alves E Silva Comercio De Colchoes Ltda, AGBRA; 07.660.032/001-48, Alziro Silva Filho, AGBRA; 07.724.907/001-20, Am Engenharia, Construccoes E Reformas Eireli Me, AGSIA; 07.949.589/001-94, Ana Carolina Arruda Penna Ltda, AGNOR; 07.657.724/001-39, Ana Maria Soares Lima Me, AGNOR; 07.502.760/001-97, Andrea Rosa Da Silva Me, AGNOR; 07.832.865/001-05, Anizio Comercio, Serviços E Entretenimento Ltda, AGNOR; 07.545.995/001-27, Antonio Luis Leite Bezerra Me, AGNOR; 07.685.556/001-00, Antonio N. G. Nascimento Eireli, AGNOR; 07.822.757/001-00, Apretita Ltda, AGNOR; 07.549.383/001-68, Ar2-Comercio De Bomboniere E Assemelhados Ltda Epp, AGTAG; 07.632.890/001-09, Arattu Comunicacao Eireli Me, AGNOR; 07.733.677/001-23, Araujo & Barata Comercio De Produtos Alimenticios Eireli Me, AGGAM; 07.401.995/001-62, Arch-Tec Edificacoes E Tec De Conf Ambiental E Impermeabilizacoes Ltda, AGNOR; 07.545.114/002-02, Arlene Moreira Muniz Me, AGGAM; 07.530.182/001-71, Art Du Vin Comercio De Vinhos Ltda Me, AGNOR; 07.408.510/001-70, Arte 1 - Arquitetura E Construcao Ltda, AGNOR; 07.936.418/001-80, Artinteli Solucoes Inteligentes Em Servicos De Informatica Eireli, AGTAG; 07.723.257/001-78, Asm Pizzaria Eireli Me, AGNOR; 07.793.651/001-10, Atelie Ana Zago Ltda, AGNOR; 07.881.684/001-28, Atelier De Doces E Salgados Ltda, AGSIA; 07.499.704/001-09, Athos Tecnologia E Servicos Ltda Me, AGSIA; 07.345.136/001-58, Auto Posto Sao Marcos Ltda, AGBAN; 07.774.679/001-35, Azevedo Sales Assessoria E Consultoria Em Cobranca Eireli, AGNOR; 07.528.859/001-78, Bagels N'A Cup Cafeteria Ltda, AGNOR; 07.535.995/001-02, Balaklava Filmes Ltda Me, AGSIA; 07.911.073/001-66, Barbosa & Castro Consultoria Empresarial E Empreendimentos Imobiliario, AGNOR; 07.739.664/001-86, Batista & Araujo Supermercado Ltda, AGBAN; 07.472.930/001-75, Bbf Estacionamento Rotativo Ltda, AGSUL; 07.503.790/001-57, Bec Burity Empreendimentos E Construccoes Eireli Epp, AGSIA; 07.810.159/001-27, Belas

Consultoria E Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.777.467/001-91, Beleza Brasília Estetica Eireli, AGNOR; 07.636.277/001-80, Biji Esportes E Recreacoes Ltda, AGSIA; 07.920.764/001-11, Black Star Transporte Escolar E Turismo Eireli, AGTAG; 07.865.936/001-95, Blend Engenharia Eireli, AGCEI; 07.864.431/001-03, Blizt Servicos Em Ar Condicionado & Refrigeraçao Eireli, AGSIA; 07.531.867/001-35, Bomtempo Comercio Varejista De Acessorios E Vestuario Ltda Me, AGBRA; 07.589.332/001-50, Bomtempo Informatica E Celulares Ltda, AGNOR; 07.910.956/001-30, Borges De Campos - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.796.836/001-59, Braga & Oliveira Ltda, AGSIA; 07.807.586/001-11, Brasil Fit Eventos Eireli, AGNOR; 07.669.347/001-14, Brazul Transportes Ltda Epp, AGBAN; 07.897.869/001-60, Bruna A Toledo Calçados, NUCAF; 07.796.057/001-08, Bsb Comercio De Moveis E Colchoes Ltda Epp, AGNOR; 07.876.059/002-48, C Diniz Comercio De Bijuterias E Acessorios Eireli Me, AGTAG; 07.487.200/002-10, C E S Colchoes Ltda Epp, AGNOR; 07.339.885/002-57, C.P.C Centro De Preparacao Para Concursos Eireli, AGNOR; 07.824.365/001-58, C2Mv Telefonica Eireli - Me, AGTAG; 07.876.384/001-39, C3 Locacoes E Turismo Ltda, AGCEI; 07.753.157/001-96, Cantinho Dos Espetos Eireli, AGTAG; 07.697.267/001-79, Cantinho Novo Savor Ltda - Me, AGNOR; 07.724.743/001-12, Capital Fishing Viagens E Turismo Eireli Me, AGNOR; 07.959.154/001-55, Carlos Eduardo Machado De Souza Engenharia Civil E Telecomunicacoes, AGTAG; 07.609.464/001-70, Carlos Gardel Teixeira Brasileiro Eireli Me, AGNOR; 07.361.217/009-39, Carlos Saraiva Importacao E Comercio Ltda, AGEMP; 07.361.217/018-20, Carlos Saraiva Importacao E Comercio Ltda, AGEMP; 07.371.551/001-69, Carvalho & Guerra Assessoria Contabil Ltda, AGNOR; 07.772.892/002-48, Casa B Comercio De Moveis Eireli Me, AGNOR; 07.520.396/001-97, Casa Da Jardinagem Ltda, AGSIA; 07.927.369/001-32, Casa Gourmet E Comercio Bolos Ltda, AGSIA; 07.307.066/002-11, Casa Publicadora Das Assemb De Deus, AGBRA; 07.950.874/001-55, Cca Treinamento E Servicos De Informacoes Na Internet Ltda, AGNOR; 07.479.033/001-00, Celso Soares Advogados Associados, AGBRA; 07.726.462/001-02, Centerflex Comercio De Produtos Arquitetonicos E Persianas Eireli, AGSIA; 07.801.806/001-01, Centro De Estetica Forma Ltda, AGSIA; 07.810.042/001-61, Centro De Treinamento Mesquita Ltda, AGNOR; 07.324.874/001-11, Centroeste Turismo E Passagens Ltda, AGTAG; 07.575.326/010-90, Centro-Oeste Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda-Epp, AGTAG; 07.575.326/005-23, Centro-Oeste Comercio De Produtos Farmacêuticos Ltda-Epp, AGTAG; 07.724.660/001-05, Charles & Geraldo Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.475.149/001-06, China Brasil Restaurante Ltda, AGTAG; 07.781.867/001-90, Cilene Gonçalves Gomes 53964896420, AGSIA; 07.701.487/001-90, Cjc Representacoes E Gestao Ltda, AGNOR; 07.907.448/001-96, Clc Comercio De Alimentos, Vestuários E Servicos Graficos Ltda, AGNOR; 07.517.107/002-10, Cmix Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda Me, AGSOB; 07.604.223/001-26, Cn Comercial Oticas Ltda-Epp, AGBAN; 07.695.620/001-02, Coaching Consultoria E Suporte Tecnico Ltda Epp, AGSIA; 07.797.788/001-80, Coffee Beans Comercio De Alimentos Eireli Me, AGGAM; 07.877.528/001-83, Colibri Joias Taguatinga Eireli, AGTAG; 07.885.021/001-82, Colmeia - Lanchonete, Comercio E Servicos De Beleza Ltda, AGNOR; 07.450.397/001-13, Conciso - Sociedade De Construcao Civi Ltda Epp, AGSIA; 07.526.593/001-65, Consorcio Construtor Vlt, AGSIA; 07.412.050/001-28, Consorcio Sudoeste, AGSIA; 07.893.084/001-82, Coxa Cone Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.469.215/001-76, Criaçao & Ideias Presentes Eireli Epp, AGSIA; 07.451.727/001-70, Cult Producoes Audiovisuais Ltda - Me, AGNOR; 07.819.248/001-01, Cyberstore Comercio E Servicos De Telecomunicacoes Ltda, AGGAM; 07.801.743/001-85, D' Franças Boutique Eireli, AGTAG; 07.783.771/001-20, D&M Esportes E Eventos Ltda, AGNOR; 07.899.208/001-70, D. R. Silva De Oliveira Eireli, AGSIA; 07.548.318/001-98, Dativa Corretora De Seguros E Previdencia Ltda, AGNOR; 07.864.720/001-11, Danusa Franco Brandstorer Eireli, AGTAG; 07.933.977/002-82, Ddb Brasil Publicidade Ltda, AGNOR; 07.723.182/001-06, Decora Pinturas Eireli Me, AGCEI; 07.774.714/001-25, Dejaci Gomes De Lima Me, AGCEI; 07.317.158/001-53, Deposito Provisao De Materias Para Construcao Ltda Epp, AGSIA; 07.862.732/001-10, Dera Estudios E Produtora Musical Eireli, AGTAG; 07.522.182/001-00, Df Bombas E Motores Ltda Me, AGTAG; 07.494.723/001-02, Df Locacao De Veiculos Ltda Me, AGNOR; 07.548.056/001-52, Df Mais Informatica E Comunicacões Ltda Me, AGSIA; 07.937.647/001-67, Dgm Orcamentos E Servicos Administrativos Eireli, AGSOB; 07.741.348/001-07, Dht Tecnologias Digitais Em Saude Ltda Epp, AGSIA; 07.741.908/001-33, Diamantes Br Ltda Me, AGNOR; 07.842.756/001-95, Digital Participações Eireli, AGNOR; 07.581.999/002-95, Digital World Comercio E Servicos Ltda, AGEMP; 07.467.187/001-07, Disk Bomba Lanchonete Eireli, AGSIA; 07.741.569/001-12, Disk Entrega Distribuidora De Bebidas Eireli Me, AGNOR; 07.748.923/001-49, Dm Engenharia Ltda, AGSIA; 07.949.914/001-46, Dmi Representações De Produtos Hospitalares Eireli, AGNOR; 07.731.865/002-70, Dom Casero Comercio De Produtos Alimenticios Eireli -Epp, AGNOR; 07.850.705/001-70, Donaire Estetica Dermo Micropigmentação E Beleza Eireli, AGNOR; 07.483.101/001-42, Doracir Borges Pereira Me, AGCEI; 07.956.292/001-82, Dpz Trading S.A., AGNOR; 07.396.150/001-34, Drogaria Suelen Ltda, AGNOR; 07.477.285/001-50, Dsener Construcao E Reforma Ltda Epp, AGTAG; 07.532.619/001-75, E. M. Dos Santos -Me, AGCEI; 07.959.889/001-15, E.G Leite Perfumaria E Cosméticos, AGTAG; 07.915.301/001-59, Eaa Psicologia, Saude E Desenvolvimento E Educacional Eireli, AGTAG; 07.643.158/001-44, Edivaldo Bazilio Dos Santos - Me, AGSIA; 07.625.675/001-73, Edivaldo Santos Silva Me, AGTAG; 07.328.358/001-75, Eletrofrig Eletrica E Ar Condicionado Eireli, AGNOR; 07.543.487/001-50, Eliane Craveiro Portela Me, AGSIA; 07.524.880/001-03, Eliomar Dantas De Lima Me, AGSIA; 07.773.724/001-43, Elisabeth Veras Xavier 01345225164, AGNOR; 07.932.325/001-12, Elizabete Leite De Oliveira Xavier, AGNOR; 07.729.228/001-56, Elleven Producoes E

Eventos Eireli, AGNOR; 07.592.124/001-71, Embras S/A Empresa De Engenharia E Montagens, AGSIA; 07.601.223/001-47, Emoli Surgical Instrumental Comer De Mat Medico Hospitalar Eireli Epp, AGTAG; 07.947.511/001-80, Empresa De Transportes Vera Cruz Ltda Me, AGGAM; 07.924.448/001-46, Era Do Gesso Servicos Eireli, AGSIA; 07.740.930/001-01, Erik David Bajak Witt 70813139147, AGNOR; 07.444.007/001-97, Esfera Web Desenvolvimento E Manutencao De Web Sites Ltda, AGNOR; 07.397.343/002-39, Estacao Do Guarana Alimentos Ltda, AGNOR; 07.710.686/001-04, Estrela Consultoria E Instrutoria Ltda, AGNOR; 07.595.844/001-06, Eudeka Celulares E Informatica Ltda Me, AGGAM; 07.944.216/001-63, Evando Soares Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.643.934/001-24, F V De O Dornas Editora Me, AGSIA; 07.690.692/001-91, Faa Comercio De Utilidades Do Lar - Eireli Me, AGPLA; 07.584.984/001-70, Facilitá Servicos De Informacoes Cadastrais Eireli Me, AGNOR; 07.393.731/001-32, Fantasias Luminosas Ltda, AGBRA; 07.844.789/001-42, Farmacia Popular Ramos Ltda Me, AGCEI; 07.414.806/001-73, Fc De La Rocque Oliveira-Emporio Do Lago Bar E Restaurante Epp, AGSIA; 07.875.244/002-70, Fênix Assistência Pessoal Eireli Me, AGBAN; 07.493.224/001-52, Fenix Engenharia Ltda, AGBRA; 07.545.973/001-20, Fernanda De Almeida Peregrino Da Silva - Epp, AGNOR; 07.949.877/001-49, Fernanda Maria Rachid Vasconcelos Ltda, AGNOR; 07.904.859/001-57, Fernandes Macedo Pinto - Sociedade Individual De Advocacia, NUCAF; 07.789.364/001-62, Ffc Agencia De Viagem Eireli Me, AGTAG; 07.890.275/001-83, Filho Rico Life Comércio Varejista De Confeções Eireli, NUCAF; 07.598.349/001-78, Five Star Comércio E Serviço Ltda, AGSIA; 07.918.238/001-11, Fj Ferreira Ltda, AGNOR; 07.521.617/002-06, Flora Ebenezzer Comércio De Flores Ltda Me, AGNOR; 07.312.293/001-67, Flores Da Alvorada Ltda Epp, AGBRA; 07.943.655/001-03, Flux Solucoes Empresariais, Seguros & Participacoes Ltda, AGNOR; 07.632.958/001-97, Fm - Fazer Manutencao E Comunicacao Visual Eireli - Me, AGBAN; 07.860.354/001-12, Folena E Marques Advogados, AGNOR; 07.898.889/001-86, Foodflow Agencia De Servicos De Restaurantes Ltda, NUCAF; 07.896.525/001-25, Forca Estranha Producao De Eventos Eireli, AGTAG; 07.813.354/001-09, Francisco Antonio Lisboa 49863770434, AGGAM; 07.589.800/002-77, Francisco Neto Alves Loiola Me, AGGAM; 07.712.812/001-93, Franlanches Alimentos Eireli Me, AGCEI; 07.694.709/001-07, Frederico Jose Vieira Dias Eireli Me, AGNOR; 07.328.834/001-49, Fritz Comercio De Alimentos E Restaurante Ltda, AGNOR; 07.857.875/001-12, Full Tank Do Brasil Tecnologia Ltda, AGNOR; 07.662.253/001-14, Futura Construcoes Eireli Epp, AGSIA; 07.964.723/001-63, Futury Comercial De Ferragens, Informatica & Magazine Unipessoal Ltda, AGCEI; 07.933.808/001-06, G&D Cardoso Comercio Varejista De Hotifrutigranjeiros Eireli, AGCEI; 07.767.346/001-99, Gabinete De Beleza E Barbershopping Ltda, AGNOR; 07.808.162/001-92, Gabriel Abdala Nascimento Fares Ei, AGNOR; 07.719.819/001-63, Gabriel Henrique Nunes Martins Me, AGGAM; 07.803.904/001-84, Gabriella Arruda Rodrigues Eireli Me, AGTAG; 07.722.947/001-55, Geovanna Marques Dos Santos 05515924193, AGSIA; 07.842.676/001-49, Gf Construcão E Reforma Ltda, AGCEI; 07.547.993/001-72, Giga Comercio De Alimentos Eireli Me, AGNOR; 07.619.774/001-46, Gire Viagens E Turismo Ltda Me, AGNOR; 07.568.985/001-09, Glaucio Bento Telecomunicações Eireli Me, AGNOR; 07.571.259/001-53, Glaucio Rodrigues Camargos - Me, AGBRA; 07.760.322/001-90, Globalmed Material Hospitalar Ltda, AGSIA; 07.783.302/001-10, Goiás Atacado Distribuidor De Lâmpadas E Materiais Elétricos Eireli, AGNOR; 07.795.278/001-03, Gollovitz Consultoria Eireli, AGNOR; 07.715.166/001-61, Gontijo & Del Fiaco Corretora De Seguros Ltda, AGNOR; 07.501.758/001-55, Gp Comercio De Calçados Ltda Me, AGGAM; 07.876.397/001-44, Gpr Engenharia E Arquitetura Ltda, AGSIA; 07.499.576/001-67, Griffio Produções Ltda - Epp, AGBRA; 07.943.414/002-81, Grin Mobilidade Ltda., AGNOR; 07.727.664/001-09, Gs Centro De Cuidados Para Terceira Idade Ltda, AGBAN; 07.924.744/001-38, Guara Comercio E Exportacao De Graos Ltda, AGNOR; 07.857.989/001-17, Guimna Psi Eireli Me, AGNOR; 07.777.364/001-95, Guru Materiais De Construção Eireli, AGNOR; 07.936.815/001-60, Gyn Construcoes Eireli, AGSIA; 07.557.305/001-70, H V F Informatica Ltda Me, AGGAM; 07.667.533/001-73, H.Hair-Instituto De Beleza -Eireli, AGSIA; 07.489.829/003-59, Hdl Chaves Sistemas Electronicos, AGGAM; 07.823.026/001-90, Hdr Representacoes Ltda Me, AGNOR; 07.881.504/001-26, Helena Petit Roupas, Calçados E Artigos Infantis Eirel, AGNOR; 07.781.804/001-51, Helio Cavalcante Da Silva - Eireli, AGTAG; 07.529.149/001-00, Hernane De Oliveira Pinto, AGSIA; 07.491.583/001-20, Hevellyn Martins Com. Varej. E Reformas De Estofados E Moveis Ltda Me, AGTAG; 07.561.406/001-16, Hidraulica Construtora Ltda Epp, AGSOB; 07.690.581/001-58, Himalayan - Iluminacao E Automacao Ltda Me, AGNOR; 07.879.645/001-08, Hortifrutif Cerrado Comercial De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.896.246/001-61, Hortifrutif Residence Eireli, AGTAG; 07.651.381/001-35, Hoteltec Servicos De Apoio Hoteleiro Eireli Me, AGSIA; 07.887.099/001-96, Ib Panificação Ltda, AGNOR; 07.470.487/001-43, Ibdc Instituto Brasileiro De Direito Civil, AGNOR; 07.435.274/001-20, Idea Brasília Instituto De Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda, AGSIA; 07.670.464/001-55, Ideal Service Planejamento Construções E Projetos Ltda, AGSIA; 07.927.432/001-59, Idhea - Desenvolvimento E Administração, AGSIA; 07.807.567/001-86, Iky Comercio De Roupas E Acessorios Eireli, AGTAG; 07.544.206/001-95, Imap - Aluguel De Maquinas E Equipamentos Eireli Me, AGNOR; 07.877.617/001-10, Imperial Representacao De Reciclagens Eireli, AGSIA; 07.850.764/001-94, Índio Barbearia E Choperia Ltda, AGTAG; 07.870.565/002-97, Infopag - Gestão De Pagamentos Eireli, AGSIA; 07.668.475/001-50, Infoporbrasil Projetos E Serviços Agropecuários Ltda, AGSIA; 07.791.438/001-82, Insidr Servicos De Internet E Turismo Ltda - Me, AGNOR; 07.577.713/001-99, Insight Solucoes Em Odontologia Eireli, AGNOR; 07.700.722/001-25, Instituto Ajude Comercio E Servico Ltda, AGNOR; 07.747.039/001-60, Instituto De Treinamento, Comunicação E Pesquisa Ltda, AGNOR; 07.949.916/001-53, Instituto Iprac

De Apoio Em Servicos Empresariais Eireli, AGNOR; 07.570.512/022-02, Interbelle Comercio De Produtos De Beleza Ltda, AGEMP; 07.570.512/031-95, Interbelle Comercio De Produtos De Beleza Ltda., AGSOB; 07.368.031/001-62, Itiip - Inst. De Tecnologias De Infor. Gestao E Projetos Ltda, AGSIA; 07.666.147/001-64, J Games Ltda Me, AGCEI; 07.921.525/001-42, J. K. Martins Eireli, AGSIA; 07.346.975/008-79, J.C.F Indústria E Comércio Ltda, AGNOR; 07.938.644/001-22, J.P Prestadora De Servicos De Eventos Eireli, AGTAG; 07.906.801/001-48, Jacimeire Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, AGNOR; 07.544.360/001-76, Jasmim Centro De Estetica E Servicos De Cuidado Com A Beleza Ltda, AGSIA; 07.733.921/001-85, Jb Lanches E Food Truck Ltda, AGSIA; 07.844.027/001-00, Jc Planejado & Marmoraria Eireli, AGCEI; 07.709.403/001-20, Jesiel Bandeira Raujo-Bsb Ao Me, NUCAF; 07.487.750/001-40, Jk Energia Ltda, AGNOR; 07.863.348/001-71, JI Solucoes Em T.I. Ltda, AGNOR; 07.764.623/001-66, Jle Comercio De Celular Eireli, AGNOR; 07.796.832/001-34, Joao Falcao Boueres Eireli, AGNOR; 07.667.505/001-47, Jordane Agapito Inacio Me, AGSIA; 07.924.821/001-13, Jose Eduardo Confeccoes E Multimarcas Ltda, AGNOR; 07.533.371/001-23, Jose Luiz Niederauer Pantoja Me, AGNOR; 07.666.173/001-83, Jose Wanderley Carvalho Bezerra Publicidade Me, AGCEI; 07.801.785/001-70, Jp Decorações Ltda, AGSIA; 07.633.639/001-71, Jp&B Consultoria Tributaria E Sistemas Ltda Me, AGSIA; 07.840.708/001-17, Jsl Engenharia E Servicos Ltda, AGSIA; 07.786.806/001-09, Julia Mesquita De Barros Ei, AGNOR; 07.609.407/001-64, Julio Cesar De Barcellos Coelho, AGNOR; 07.707.780/001-80, L G Da Silva Comercio De Eletroeletronicos, AGSIA; 07.752.428/001-96, L&N Noivas, Festas, Termos E Acessórios Ltda, AGTAG; 07.919.723/001-02, L2 Brasília Servicos De Consultoria E Comunicacao Eireli, AGTAG; 07.933.115/001-23, La Bohemia Pizzaria Ltda, AGSIA; 07.936.101/001-43, La Penha Buffet Ltda, AGSIA; 07.654.451/001-16, Laboratório De Prótese Odontológica Gênesis Ltda Me, AGNOR; 07.886.868/001-66, Lanchonete Sara Cafe Ltda, AGSIA; 07.844.953/001-58, Lavanderia Sousa E Santos Ltda, AGNOR; 07.699.450/001-72, Layse De Campos Moreira Gomes Eireli, AGNOR; 07.855.338/001-65, Lc Assessoria E Negocios Ltda, AGSIA; 07.883.856/001-25, Leandro S. Nunes Restaurante Eireli, AGSOB; 07.786.391/001-56, Leaning Center J&J Ltda, AGNOR; 07.309.944/001-16, Lenildo Lourenco Dos Santos, AGSIA; 07.913.028/001-64, Leste Comercio De Carnes E Alimentos, AGCEI; 07.951.281/001-42, Leves Prestacao De Servicos Entrega Rapido Eireli, AGNOR; 07.927.157/001-00, Lex Gourmet Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, AGTAG; 07.796.727/001-22, Liberty Administração E Segurança Ltda Me, AGTAG; 07.854.619/001-00, Livia Baiao Pires 04600441176, AGNOR; 07.920.805/001-33, Livia Dos Santos Lima 00913932132, AGNOR; 07.867.255/001-25, Livia Oliveira Santos, AGSIA; 07.643.952/001-06, Lm Panificadora Confeitaria E Distribuidora Ltda Me, AGSIA; 07.829.404/001-02, Lnf Noivas E Festas Ltda Me, AGTAG; 07.436.447/001-55, Locomoquinas Comercio De Equipamentos E Servicos Gerais Ltda Me, AGSOB; 07.938.521/001-37, Look Emporio De Moda E Producoes Artísticas Ltda, AGNOR; 07.565.409/005-16, Lop Comercio E Distribuicao De Produtos Opticos Eireli, AGCEI; 07.523.871/001-40, Love Story Mensagens Ao Vivo Ltda Me, AGGAM; 07.810.239/001-72, Lp Brand Comercio De Roupas Eireli, AGNOR; 07.723.880/001-49, Luciana Bastos Dos Anjos Me, AGNOR; 07.928.973/001-02, Luciano & Rebeca Bastos Marketing Ltda, AGTAG; 07.608.531/001-85, Ludmila Gregorio Ramos Restaurante E Cafe - Me, AGTAG; 07.439.725/001-44, Luiz Pereira Restaurante Ltda Me, AGSIA; 07.870.581/001-80, Luiza Kazue Sakai, AGNOR; 07.328.103/001-01, M E J Comercio De Calçados Ltda, AGTAG; 07.921.268/001-85, M I Ali Foqahaa, AGSOB; 07.849.569/001-14, M R Soares Empreendimentos Imobiliarios E Equipamentos De Seguranca Ei, AGNOR; 07.648.412/001-82, M V Salvador Papelaria E Armarinho Me, AGCEI; 07.662.828/001-71, M&P Produtos Alimenticios Ltda Me, AGSIA; 07.681.377/001-76, M. C. Leite Me, AGGAM; 07.821.357/001-31, M. Global Consultoria E Investimentos Eireli, AGNOR; 07.752.431/001-55, M.A Comercio De Calçados E Confeccoes Eireli Me, AGGAM; 07.330.016/006-81, M5 Industria E Comercio S/A, AGEMP; 07.530.259/001-59, Machado E Marques Administradora E Corretora De Seguros Ltda, AGBRA; 07.660.455/001-40, Maciel Da Silva, AGSIA; 07.753.936/001-37, Madeiro Bier Comércio De Bebidas Ltda, AGGAM; 07.669.069/001-04, Mailza Da Cruz Brito Dos Santos Me, AGSIA; 07.656.931/001-67, Mais - Eventos, Madeira E Utilidades Ltda Epp, AGSIA; 07.701.102/001-40, Maisa Cecilio Pacheco Me, AGTAG; 07.483.763/001-40, Manan Servicos De Informatica Ltda, AGCEI; 07.814.390/001-07, Marcella Teles Dos Reis Andrade Empresário (Individual), AGNOR; 07.616.473/001-05, Marcia Goncalves Faria Rosa Me, AGSIA; 07.908.285/001-69, Marcielly Barros De Sousa, AGSIA; 07.802.290/001-96, Marcio Campos Marques Me, AGTAG; 07.673.583/001-05, Maria De Lourdes Batista Da Silva 77393538334, AGSIA; 07.559.157/001-92, Maria Mercado- Producao & Marketing De Moda Ltda, AGSIA; 07.901.252/001-70, Marinho Instituto De Beleza Ltda, AGNOR; 07.642.522/002-85, Marlene Cruz Oliveira Da Silva, AGTAG; 07.790.931/001-58, Mason Da Loba Comercio De Vestuário E Acessórios Eireli Me, AGNOR; 07.824.777/001-51, Matheus Gagliardi Madeira Blum Kuntz 99835096104, AGNOR; 07.887.794/001-76, Max Company Brasil Treinamentos Profissionais E Gerencias Eireli, AGNOR; 07.660.851/001-77, Max Transportes Ltda Me, AGBRA; 08.002.591/001-70, Maxima Comercio E Industria De Produtos Alimenticios Ltda, AGTAG; 07.603.585/001-90, Mc Noletto Me, AGTAG; 07.445.368/001-50, Mc Papelaria E Copiadora Ltda Me, AGPLA; 07.742.773/001-32, Mca3 - Produção E Edições Musicais Ltda, AGNOR; 07.716.920/001-71, Me Construções E Reformas Eireli Me, AGSIA; 07.854.233/002-06, Med Aid Socorro Medico Ltda, AGSIA; 07.708.587/001-10, Mega Cribis Construtora Ltda Epp, AGSIA; 07.806.128/001-83, Mega Telecom Serv Em Telecomunicações E Com De Equip P/ Infor Eireli, AGSIA; 07.571.971/001-61, Megadelta Informatica Eireli Me, AGSIA; 07.439.395/002-03, Megafort Distribuidora Importacao E Exportacao Ltda, AGGAM; 07.879.639/001-70, Melhores Praticas Representacao Montagem E Instalacao Ltda,

AGTAG; 07.646.104/001-86, Mendonça & Faria Gás Ltda, AGBAN; 07.409.507/001-38, Meridian Turismo E Representacoes Ltda, AGBRA; 07.642.192/001-74, Mesc Manutenção Predial E Serviços De Segurança Eletrônica Eireli Me, AGTAG; 07.653.632/001-25, Meta - Importacao Com. Prestacao De Serv. Construcao E Reforma Ltda Me, AGSIA; 07.759.435/001-64, Metal Nude Criações Eireli, AGCEI; 07.912.210/001-25, Metasolution Consultoria Empresarial Eireli, AGSIA; 07.955.991/001-50, Metatron Gestao De Consorcio E Representacao Ltda, AGSIA; 07.623.181/001-63, Mirave Cloud Services Eireli Me, AGBRA; 07.786.759/001-59, Mk Life Promotora Ltda, AGNOR; 07.947.890/001-08, MI Construcoes E Reformas Em Geral - Comercio Atacadista De Marmores E, AGSIA; 07.606.648/001-98, Mmc De Figueiredo Comercial De Alimentos Me, AGCEI; 07.705.235/001-95, Modulo Solucoes Tecnicas E Representacoes Comerciais Eireli, AGNOR; 07.447.910/001-64, Moreira Lima Consultores Associados Ltda, AGBRA; 07.384.525/001-43, Moveis Haap Ltda Epp, AGBRA; 07.596.135/001-85, Movin Comercio Importacao E Servicos Eireli Epp, AGSIA; 07.720.718/001-41, Movin Solucoes Em Mobiliario Residencial E Corporativo Eireli, AGSIA; 07.565.379/001-79, Mr Lazaron Informatica Ltda - Me, AGCEI; 07.544.644/009-65, Mrf Comercio De Celulares E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.545.275/001-80, Mrj Construtora Ltda Me, AGTAG; 07.561.555/001-20, Multiclimate Comercio E Servicos De Ar Condicionado Ltda Me, AGCEI; 07.891.748/001-14, Mundo Gelado Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eireli, NUCAF; 07.970.830/001-91, Mundo Participacoes Empresariais Ltda, AGSIA; 07.913.595/001-00, Nacional Comércio De Bijuterias Ltda, AGNOR; 07.714.202/001-89, Nacional Esportes Comercio Varejista De Materiais Esportivos Ltda, AGTAG; 07.566.703/001-01, Nandas Comercio De Roupas Eireli - Me, AGTAG; 07.635.347/001-55, Nayane Keille Magalhaes Brandao Comercio De Materiais Esportivos, AGGAM; 07.626.425/001-04, Nelson Guimaraes Farias Me, AGNOR; 07.472.845/001-52, Nexdigital Tecnologia E Informatica Ltda, AGTAG; 07.644.035/001-85, Nilo Silvio Costa Serpa Me, AGBRA; 07.541.557/001-07, Nimbus Tecnologia E Inovacao Em Informatica Ltda Me, AGNOR; 07.530.808/001-95, Nj Lavanderia Industrial E Hospitalar Ltda Me, AGSIA; 07.768.455/001-41, Nogueira Da Gama - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.716.546/001-40, Noletto Comercio Enxovais E Confeccoes Ltda Me, AGGAM; 07.535.787/001-02, Novacat - Centro Distribuidor De Alimentos Taguatinga Eireli, AGTAG; 07.907.865/001-66, Now Energia E Renovação Ltda, AGNOR; 07.738.858/001-09, Nutricentral Comercial Ltda Me, AGNOR; 07.673.142/001-21, Obras 360 Contrucao Civil Arquitetura E Paisagismo Ltda, AGSIA; 07.830.330/001-55, Odonto Vvs Clinica Odontologica Ltda Epp, AGNOR; 07.828.997/001-27, Oliveira Batista Confeccoes Ltda Me, AGSOB; 07.562.509/001-49, Openclips Comercio De Papelaria E Material De Limpeza Ltda Me, AGPLA; 07.752.746/001-84, Optex Solucoes, Consultoria E Suporte Em Tecnologia Da Informacao Ltda, AGTAG; 07.526.939/001-61, Oscalina Costa Elias Me, AGBRA; 07.783.132/001-82, Otc.Doc Organizacao, Tecnologia E Custodia De Documentos Eireli, AGSIA; 07.712.027/001-12, P&R Multimarcas Eireli Me, AGTAG; 07.430.820/001-64, P.R.Santana Drogarias Ltda, NUCAF; 07.419.186/001-13, Padaria E Restaurante Silva E Silva Eireli, AGSIA; 07.468.558/001-03, Paiol Pizzaria & Choperia Eireli Me, AGNOR; 07.925.031/001-09, Paiva Macedo Advogados, AGNOR; 07.474.474/001-43, Panificadora E Confeitaria Glm Ltda Me, AGTAG; 07.330.799/001-52, Panificadora E Confeitaria Saborida Ltda, AGTAG; 07.506.427/001-93, Patriota Servicos Administrativos E Profissionais Ltda, AGSIA; 07.828.379/001-22, Paulo Victor Freire - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.642.631/001-20, Pavo Servicos De Informatica Ltda Epp, AGNOR; 07.771.467/001-23, Peas Comercio E Servicos Da Tecnologia Da Informacao Ltda, AGNOR; 07.509.483/001-25, Pegasus Comercio De Maquinas, Insumos Agricolas E Servicos Eireli, AGSIA; 07.413.368/001-44, Penha'S Cabeleireira Ltda, AGGAM; 07.707.822/001-55, Pessek Servicos Sociedade Simples Limitada, AGNOR; 07.593.104/001-09, Pestana Arquitetura Ltda, AGSIA; 07.424.161/001-39, Petty Shop Animed - O Shopping Dos Animais Ltda Me, AGTAG; 07.914.234/001-91, Phe Bertti Comercio De Calçados Eireli, AGTAG; 07.877.482/001-93, Phi Comercio De Vestuario, Acessorio E Cafe Ltda, NUCAF; 07.875.237/001-05, Pinkpoint Comercio De Anuncios Eireli, AGNOR; 07.863.493/001-61, Pio Multimidia Animacao E Design Ltda, AGNOR; 07.802.677/001-24, Pirueta Espeço Kids Eireli, AGCEI; 07.562.617/001-11, Pizzaria Mais Rede Eireli Me, AGNOR; 07.319.556/002-21, Pneus Way Pneus E Servicos Automotivos Ltda, AGSOB; 07.700.394/002-93, Pollyane Naves Comercio De Roupas E Acessorios Eireli, AGNOR; 07.580.768/001-10, Portal Futurum Educativo S.A., AGNOR; 07.492.023/001-00, Portinary Assessoria E Organizacao De Eventos Ltda Me, AGTAG; 07.639.601/001-67, Pour Bebe Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.916.946/001-54, Premium Brasil Comercio, Importacao E Exportacao De Combustiveis Ltda, AGNOR; 07.768.897/001-89, Pris Bijuterias Comercio De Bijuterias, Artesanatos E Acessorios Eirel, AGGAM; 07.949.415/001-12, Priscila Metelli Machado, AGNOR; 07.902.311/001-08, Profissa Sensibilização, Conscientização E Qualificação Profissional, AGNOR; 07.596.964/001-59, Projeto Certo Solucoes Inteligentes Eireli - Epp, AGSIA; 07.568.435/001-90, Promenge Produção E Manutenção Ltda, AGSIA; 07.483.773/001-01, Prosystem Material Medico Hospitalar Ltda., AGSIA; 07.487.887/001-02, Ptnjr Engenharia Ltda Me, AGSIA; 07.580.670/001-90, Puragua Tecnologia E Servicos Hidraulicos Automação Ltda, AGTAG; 07.681.093/001-34, Pvp Jogos Eletronicos Ltda - Me, AGNOR; 07.494.576/004-78, Q1 Comercial De Roupas S.A., AGEMP; 07.489.276/001-36, Quadratti-Arquitetura E Construcao Ltda, AGNOR; 07.705.040/001-90, Quality4 Consultoria Empresarial Ltda, AGSIA; 07.715.688/001-45, R & R Comercio De Moveis Ltda Epp, AGSIA; 07.672.484/001-05, R Car Transportes E Servicos Ltda Me, AGNOR; 07.786.233/001-50, R M Service Eireli, AGNOR; 07.830.609/001-10, Rafael Henrique Machado Teixeira Solucoes Em Ti, AGNOR; 07.320.829/024-48, Raia Drogasil S.A., AGEMP; 07.773.902/001-18, Rama Indústria E Comércio De Roupas Ltda Me, AGTAG; 07.666.153/001-94, Raro Importação &

Exportação De Equipamentos E Máquinas Ltda, AGNOR; 07.914.154/001-45, Recanto Do Atalaia Hospedagens Ltda, AGNOR; 07.449.761/001-22, Rede Com Projetos E Empreendimentos Eireli, AGSIA; 07.391.512/001-73, Regis Martins Assessoria E Consultoria S/C Ltda, AGBRA; 07.827.620/001-97, Reino Animal Clinica Veterinaria E Pet Shop Ltda Me, AGNOR; 07.676.302/001-01, Renato Novais Dias, AGCEI; 07.586.939/001-79, Restaurante Brasil Central Ltda Me, AGBRA; 07.739.671/001-60, Restaurante Colher De Pau Ltda Me, AGNOR; 07.499.234/010-56, Restoque Comercio E Confeccoes De Roupas S.A, AGEMP; 07.569.558/001-02, Retrato-Agencia Producoes E Formaturas Ltda Me, AGTAG; 07.792.630/001-40, Revisado - Software E Servicos On-Line Ltda, AGNOR; 07.905.738/001-03, Rg Promotora Vendas E Cobranças Extrajudiciais Eireli, AGNOR; 07.508.025/004-30, Ri Happy Brinquedos S.A., AGEMP; 07.932.050/001-71, Ricardo Guedes Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.500.015/002-02, Ricardo Luiz Moreira Me, AGGAM; 07.500.015/003-93, Ricardo Luiz Moreira Me, AGGAM; 07.770.740/001-39, Ricardo Vieira Uchoa 315Df Ei, AGGAM; 07.752.336/001-98, Rio Fortuna Mineração Comércio Imp E Exp Ltda Me, AGNOR; 07.617.580/001-42, Rita Maria De Oliveira Santos 33503524134, AGCEI; 07.705.582/001-63, Roberto Vital Do Rego, NUCAF; 07.922.301/001-94, Rodrigo B De Pinheiro Rocha Imobiliaria, AGNOR; 07.529.296/001-07, Rodrigo Barbosa De Castro Me, AGTAG; 07.730.965/001-07, Rodrigo Pereira Prado Me, AGSIA; 07.922.303/001-00, Rodrigues Camara & Cia Ltda, AGNOR; 07.834.648/001-50, Rodrigues Via Leste Veiculos Empresa Individual De Responsabilidade Li, AGCEI; 07.655.228/001-13, Rosana Costa Oliveira Me, AGSIA; 07.667.847/001-49, Rosemary Albuquerque De Moura Me, AGGAM; 07.705.026/001-23, Rosemberg Dos Santos Silva Eireli Me, AGNOR; 07.863.248/002-17, Rp Doce Bistrot Eireli, AGTAG; 07.818.897/001-77, Rrx Comercial De Alimentos Empresa Individual De Responsabilidade Limi, AGGAM; 07.949.588/001-30, S Saude Representacoes De Produtos Hospitalares Eireli, AGNOR; 07.573.447/001-25, S&M Comercio De Artigos De Couro E Vestuario Ltda Me, AGNOR; 07.791.509/001-38, S. Melo Sampaio Contabilidade Ei, AGNOR; 07.913.632/001-08, Salao De Beleza E Estetica Albuquerque Ltda, AGTAG; 07.340.149/001-21, Salao De Beleza Estilo Brasileiro Ltda-Me, AGBRA; 07.588.830/001-01, Salao De Beleza Recanto Feminino Ltda, AGBRA; 07.839.247/001-97, Salar Construtora S/S Ltda, AGNOR; 07.737.071/001-94, Salles E Bacelar Medicina E Odontologia Ltda Me, AGNOR; 07.789.378/001-21, Sampaio'S Rh Apoio Administrativo Eireli, AGNOR; 07.809.233/001-74, Sandra Tolentina De Mendonca Eireli, AGSOB; 07.839.298/001-73, Sapiens Solucoes Informatizadas Inteligentes Ltda, AGNOR; 07.510.011/013-65, Sdb Comercio De Alimentos Ltda, AGSIA; 07.763.861/004-24, Sendas Distribuidora S/A, AGSIA; 07.800.764/001-00, Sgdata Solucoes Em Gestao De Dados E Tecnologia Da Informacao Eireli, AGNOR; 07.374.091/001-49, Shalon Viagens E Turismo Ltda, AGCEI; 07.450.022/001-17, Silvania S. Dos Santos Epp, AGTAG; 07.897.279/001-92, Silvia Aparecida Araujo Noivas, AGTAG; 07.840.655/001-43, Sinergia Administracao E Corretagem De Seguros Ltda, AGNOR; 07.927.763/001-52, Siteltra - Sistemas De Servicos De Telecomunicacoes E Transmissao Ltda, AGSIA; 07.646.476/001-11, Skyna Nove Distribuidora De Bebidas E Conveniencia Ltda Me, AGCEI; 07.849.774/001-61, Sobradinho Comercio De Materiais De Construção Ltda, AGSOB; 07.784.793/003-14, Soluz Comercio Varejista De Materiais Eletricos Eireli, AGNOR; 07.311.055/001-99, Sorri Dente Clinica Dentaria Ltda, AGSOR; 07.694.591/001-08, Sorveria Sapore Italiano Eireli Me, AGNOR; 07.710.098/001-35, Souza's Souza's Educaçao Infantil Ltda - Me, AGCEI; 07.746.689/001-89, Sphaera Data Software E Servicos 856Df Eireli Me, AGNOR; 07.715.444/001-71, Stellamares Veiculos Ltda Me, AGCEI; 07.739.690/001-03, Studio Noletto Instituto De Beleza Eireli, AGTAG; 07.446.057/001-72, Sucesso Midia Comunicacoes Ltda, AGSIA; 07.832.919/001-24, Sudoeste Fototerapias Empresa Individual De Responsabilidade Limitada, AGSIA; 07.866.712/001-37, Sueli Dias Da Rocha Espaco Publicitario Eireli, AGSIA; 07.805.135/001-30, Tabatyba Editora Hospedaria E Midia Virtual Ltda, AGNOR; 07.506.741/001-67, Tag Turismo & Eventos Eireli Me, AGNOR; 07.703.025/001-17, Taguatinga Deplação A Laser Ltda Me, AGNOR; 07.647.024/001-66, Tairone Moraes De Queiroz Me, AGSOB; 07.704.927/001-80, Tangente Editora Ltda, AGNOR; 07.547.046/001-81, Task Engenharia E Infraestrutura Eireli, AGSIA; 07.818.105/001-09, Tatiana S. Campos Me, AGNOR; 07.692.726/001-82, Th Store Comercio De Eletronicos E Informatica Eireli, AGGAM; 07.869.576/001-37, Thaylla Vieira - Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.934.790/001-60, The Brain Casa Park Servicos Combinados Para Escritorio Ltda, AGSIA; 07.776.448/001-20, Tm Model Publicidade De Brasilia Eireli, AGNOR; 07.874.536/001-31, Tmf Pinturas Eireli, AGSIA; 07.428.935/001-19, Ttoacta Engenharia Ltda, AGBRA; 07.479.032/001-48, Torres E Torres Bebidas E Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.870.679/001-00, Total Cosméticos Eireli, AGCEI; 07.526.537/001-02, Uau Servicos Em Tecnologia E Certificado Digital Ltda, AGSIA; 07.760.216/001-25, Unique Eireli Me, AGNOR; 07.415.124/002-04, Uol Diveo S/A, AGBRA; 07.653.706/005-75, Upiara Empreendimentos E Participacoes S/A, AGCEI; 07.662.943/001-28, V & T Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, AGNOR; 07.938.332/001-64, V E Engenharia Ltda, AGNOR; 07.892.805/001-37, V. G. J. Da Cunha, AGNOR; 07.555.821/001-70, Valeria Cirino Da Silva Eireli Me, AGTAG; 07.892.654/001-35, Vart Publicidade E Construcoes Ltda, NUCAF; 07.420.896/001-93, Vc Corte Comercio De Confeccoes Ltda, AGTAG; 07.577.702/001-90, Vellox Impressoes Graficas Ltda Me, AGCEI; 07.581.353/001-81, Vereza Comercio De Alimentos Ltda Me, AGNOR; 07.760.607/001-86, Veronica Lins Sociedade Individual De Advocacia, AGNOR; 07.852.113/003-00, Verty Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGNOR; 07.473.735/001-07, Vida Brasil, AGBRA; 07.359.663/001-38, Videopress Producoes E Jornalismo Ltda, AGBRA; 07.723.930/001-51, Vilabella Noivas Cabeleireiros Ltda Epp, AGNOR; 07.695.642/001-09, Villa Brandieli Produtos Alimenticios Ltda, AGNOR; 07.477.303/002-00, Visao Distribuidora De Materiais De Construcao - Eireli- Me, AGEMP; 07.538.044/001-86,

Vitagene - Nutrição E Saúde Integral Ltda, AGBRA; 07.502.859/002-51, Viver Mais Turismo Empreendimentos Ltda Me, AGSOB; 07.868.487/001-73, Vou Te Levam Agência De Viagens Ltda, AGNOR; 07.522.264/001-63, W Gabriel Comercio De Alimentos Ltda, AGNOR; 07.736.985/001-56, W. Hotéis Comercio Do Vestuário E Empreendimentos Imobiliários Eireli, AGNOR; 07.395.716/001-74, Waldemar Pereira Borges Me, AGCEI; 07.638.475/001-04, Wbs Comercial De Alimentos Eireli, AGCEI; 07.771.143/001-03, Wd - Cortinas E Persianas Eireli, AGTAG; 07.931.215/001-06, Wd Comercio De Cortinas Ltda, AGTAG; 07.786.776/001-87, Wfernandes Confeccoos Eireli, AGSIA; 07.950.159/001-86, Wg JI Participacoes Ltda, AGNOR; 07.447.424/001-46, Wk Comercial Ltda, AGTAG; 07.637.568/001-21, Wmk Drogaria E Perfumaria Ltda Me, AGGAM; 07.742.873/001-78, Wp Comércio E Serviços De Roupas Ltda-Me, AGNOR; 07.636.271/001-58, X - Saj Serviços Administrativos Ltda, AGSIA; 07.909.611/002-81, Yellow Solucoes De Mobilidade Ltda., AGSIA; 07.918.241/001-80, Yep Tecnologia E Marketing Ltda, AGNOR; 07.764.694/001-31, Yupii Moda Infantil Eireli, AGTAG; 07.652.221/001-59, Zanatta Assessoria Em Agronegocios Eireli Me, AGSIA.

DEMÓSTENES RIOS DA COSTA

BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 076/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futuro fornecimento de Bobinas de caixa e de senha para o BRB. Empresas vencedoras: Item 1: REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A., Cnpj: 46.120.820/0001-18, Valor total de R\$: 405.400,00 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos reais); Item 2: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA., Cnpj: 02.111.102/0001-00, Valor total de R\$: 21.000,00 (vinte e um mil reais); Item 3: VPFLX INDUSTRIA GRAFICA LTDA., Cnpj: 17.613.727/0001-47, Valor total de R\$: 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e Item 4: BOBINA SUPER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Cnpj: 10.656.935/0001-84, Valor total de R\$: 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. UASG: 925008. Processo nº 755/2020. Carlos F. L Fagundes - Pregoeiro.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 178/2017

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. Objeto do Contrato: para prestação de serviços fornecidos pelo Sistema de Classificação de Risco Bancário - RISKbank. Objeto do Termo Aditivo: alteração da titularidade de contratada a fim de sub-rogar a Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. e prorrogação da vigência do contrato até o dia 5/10/2021, pelo valor de R\$ 13.165,08 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e oito centavos). Aditivo firmado em: 5/10/2020. Signatários, pelo BRB: Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos; pela Contratada: Maria Teresa Nacli Meyer. Processo nº: 041.000.925/2017. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020

Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2020-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00. Objeto: Cessão sem ônus de Uso de 2m² (dois metros quadrados) para instalação de 01 (uma) máquina de auto atendimento do Banco BRB, no Hospital Regional de Sobradinho-DF, localizado na Qd. 12 - Área Especial - Sobradinho-DF., Vigência: vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura. Processo: Nº 0060-012135/2014. Data de Assinatura: 27/10/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela empresa: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR. Testemunhas: PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE TERMO DE DOAÇÃO

Espécie: TERMO DE DOAÇÃO Nº. 034/2020 - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA- HUB, inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0006-58. Objeto: doação de 03 (três) Ventiladores Pulmonares - Modelo IX5 (Número de tombamento 1.484.211, 1.484.212, 1.484.213), cuja obrigação é destinar os bens exclusivamente para atender as necessidades emergenciais do Hospital Universitário de Brasília-HUB, abstendo-se de aliená-lo a terceiros - geração de valor social no combate à pandemia COVID-19. Processo nº: 00060-00272577/2020-50. Data de Assinatura: 25/09/2020. Pelo Doador: OSNEI OKUMOTO. Pelo Donatário: ELZA FERREIRA NORONHA. Testemunhas: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE TERMO DE DOAÇÃO

Espécie: TERMO DE DOAÇÃO Nº. 034/2020 - SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA- HUB, inscrita no CNPJ nº 00.038.174/0006-58. Objeto: doação de 03 (três) Ventiladores Pulmonares - Modelo

IX5 (Número de tombamento 1.484.211, 1.484.212, 1.484.213), cuja obrigação é destinar os bens exclusivamente para atender as necessidades emergenciais do Hospital Universitário de Brasília-HUB, abstendo-se de aliená-lo a terceiros - geração de valor social no combate à pandemia COVID-19. Processo nº: 00060-00272577/2020-50. Data de Assinatura: 25/09/2020. Pelo Doador: OSNEI OKUMOTO. Pelo Donatário: ELZA FERREIRA NORONHA. Testemunhas: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 068/2017-SES/DF. SIGGO: 35369. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP. CNPJ nº 09.284.699/0001-33. Objeto: repactuar os valores contratados, observado a orientação específica do Parecer Referencial nº 007/2020 (44203626) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 36.063/2014., demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos no Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) 2018 nº 0000296-91.2018.5.10.0000 (28929874) publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/10/2018, ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: O valor mensal passará de R\$ 1.134.993,72 (um milhão, cento e trinta e quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), para R\$ 1.156.416,50 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); O valor anual passará de R\$ 13.619.924,64 (treze milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 13.876.998,00 (treze milhões, oitocentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais); O aumento corresponde a um percentual de 1,88748%, conforme apresentado na planilha (45278410); A presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 36.063/2014 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 37.594/2016 e suas alterações; As repactuações referentes ao ano de 2019 e 2020 foram solicitadas tempestivamente pela empresa e estão sendo analisadas. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122820285173722. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2020NE07418. Valor de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais). Emitido em 15/09/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00327838/2018-61. Data de Assinatura: 23/10/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 20/09/2017.

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 066/2017-SES/DF. SIGGO: 35368. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. CNPJ nº 09.267.406/0001-00. Objeto: repactuar os valores contratados, observado a orientação específica do Parecer Referencial 007/2020 (44564001) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 36.063/2014., demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos no Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) 2018 nº 0000296-91.2018.5.10.0000 (28599719) publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 08/10/2018, ficando os valores anuais do contrato da seguinte forma: O valor anual atualizado do contrato passará de R\$ 9.093.023,28 (nove milhões, noventa e três mil vinte e três reais e vinte e oito centavos) para R\$ 9.275.335,92 (nove milhões, duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); O valor mensal atualizado do contrato passará de R\$ 757.751,94 (setecentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 772.944,66 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); O aumento corresponde a um percentual de 2,0049728%, conforme apresentado na planilha (45271287); A presente Repactuação, nos moldes acima apresentados, terá seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2018, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 - SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal nº 36.063/2014 e serão pagos nos Termos do Art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto 37.594/2016 e suas alterações; As repactuações referentes ao ano de 2019 e 2020 foram solicitadas tempestivamente pela empresa e estão sendo analisadas. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10122820285173722 e 10305820285170034. Natureza das Despesas: 339037. Fonte de Recursos: 100000000 e 338003463. Notas de Empenho: 2020NE07507 e 2020NE07508. Valores de empenho inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 18.221,13 (dezoito mil e duzentos e vinte e um reais e treze centavos). Emitidos em 17/09/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00327916/2018-28. Data de Assinatura: 20/10/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Testemunhas: HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS e PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 20/09/2017.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2020-SES/DF. SIGGO: 40956. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ nº 00.611.343/0001-92. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 87 (oitenta e sete) dias, com início em 27/10/2020 e término em 21/01/2021, em conformidade com a instrução do Despacho SES/SINFRA (49398854),

com base no artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020 de 06/02/2020 e no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; O término da vigência descrita acima, se dará em 20 (vinte) dias após o término do Contrato 104/2020-SES/DF, constante no processo SEI 00060-00249077/2020-14, que tem término de vigência previsto para o dia 01/01/2021; Na eventualidade de rescisão do contrato 104/2020-SES/DF em data anterior à prevista no item 2.1.1., o término da prorrogação de que trata a presente Cláusula se dará 20 (vinte) dias após a rescisão do mesmo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10122620240440001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138018816. Nota de Empenho: 2020NE08625. Valor de empenho inicial: R\$ 760.211,67 (setecentos e sessenta mil e duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos). Emitido em 26/10/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 04016-00030034/2020-62. Data de Assinatura: 26/10/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 04/05/2020.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2016-SES/DF. SIGGO: 033851/033850. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME. CNPJ nº 07.612.398/0001-66. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 10/10/2020 e término em 10/10/2021, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; Conceder reajuste ao valor do contrato em 2,31% (dois inteiros e trinta e um centésimos), conforme IPCA Acumulado de 12 (doze) meses relativo a julho de 2020, passando os valores contratuais aos seguintes: - Mão de Obra - R\$ 56.667,36 (cinquenta e seis mil seiscientos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos); - Peças - R\$ 5.099,93 (cinco mil noventa e nove reais e noventa e três centavos); - Total anual - R\$ 61.767,29 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos); - Total mensal - R\$ 5.147,27 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos); O detalhamento da composição atual do contrato, com os quantitativos e valores, estão no Anexo I deste Termo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programas de Trabalho: 10302620228850002 e 10302620228850002. Natureza das Despesas: 339039 e 339030. Fonte de Recursos: 138003467 e 138003467. Notas de Empenho: 2020NE07831 e 2020NE07833. Valores de empenho inicial: R\$ 12.696,34 (doze mil e seiscientos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 1.142,66 (um mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Emitidos em 25/09/2020. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00045244/2018-35. Data de Assinatura: 09/10/2020. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: MÁRCIO ROBERTO GUIMARÃES. Testemunhas: ANA PAULA SOUSA P. e SILVA e LUCIANE DE SOUZA BRITO. Publicação do Ajuste Original: 10/10/2016.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020A

Processo: 00060-00272770/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCCÃO e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 01 e 02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 41.013,1200. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa REINALDO MIRANDA CAVAZZANI. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020B

Processo: 00060-00272770/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 29.032.826/0001-14. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCCÃO e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.1455,3400. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa CRISLAYNE DE FATIMA SANTOS. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020C

Processo: 00060-00272770/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa DMI BRASÍLIA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 26.687.752/0001-66. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCCÃO e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 12. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 10.025,7500. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa LUIZ AMÂNCIO ROSA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020D

Processo: 00060-00272770/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2020D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NEVALI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ nº 20.344.116/0001-55. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCCÃO e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 06. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 19.613,58. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa ARIANE GOMES LACERDA. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020E

Processo: 00060-00272770/2019-57. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 106/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 106/2020E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (SISTEMA FECHADO DE DRENAGEM POR SUCCÃO e outros) em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 05 e 08. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.251,68. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa JÚLIO CÉSAR RIBEIRO. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2020A

Processo: 00060-00156845/2020-97. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 365/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 365/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 20.331.303/0001-02. OBJETO: Aquisição de material COPO PARA ALEITAMENTO MATERNO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF. ITEM ADJUDICADO: 1. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 48000. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, OSNEI OKUMOTO; pela Empresa MARCO ANDRE ESTEVES DOS ANJOS JUNIOR. TESTEMUNHAS: VICTOR RIBEIRO DA COSTA e PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08655

Processo: 00060-00445063/2020-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ nº 05.923.871/0001-09. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Agulha de biópsia, aplicação óssea, material aço inoxidável, dimensão 8g x 10cm, conforme Ata de Registro de Preço nº 138/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003185. VALOR: R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08656

Processo: 00060-0000383952/2020-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 26.685.436/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Sonda de troca para gastrostomia percutânea em silicone, com calibre específico de 12 fr. balão de retenção interno inflável e anel de retenção externo, conforme Ata de Registro de Preço nº 165/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003442 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002766. VALOR: R\$ 591,50 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08659

Processo: 00060-00399755/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 66.969.262/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Pistola com agulha descartável para biópsia de mama- Instrumento semiautomático descartável (uso único), para biópsia de fragmentos de tecido de tumores de mama, marcação centimetrada. Medidas: 14 G x 10 cm, conforme Ata de Registro de Preço nº 220/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003555 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002877. VALOR: R\$ 2.337,00 (dois mil trezentos e trinta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08660

Processo: 00060-00437327/2020-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa POINTER SERVIÇOS HOSPITALAR LTDA EPP. CNPJ Nº 03.098.826/0001-23. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE TROCA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA EM SILICONE, TIPO BOTTON, à NÍVEL DA PELE COM CALIBRE ESPECÍFICO DE 24 FR, conforme Ata de Registro de Preço nº 165/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003806 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003070. VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08662

Processo: 00060-0000437050/2020-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDI-GLOBE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 04.242.860/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Alça de polipectomia descartável e estéril, tipo hexagonal, sem garras, comprimento de pelo menos 230 cm. Laço com diâmetro em torno de 25 mm. Para canal de trabalho de 2,8 mm, conforme Ata de Registro de Preço nº 180/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003803 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003067. VALOR: R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08669

Processo: 00060-0000446169/2020-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RP COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS EIRELI. CNPJ Nº 32.918.239/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Fio maleável de cerclagem, material aço inoxidável, diâmetro 0,6 mm, comprimento 100 cm, tipo descartável, autoclavável e OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 136/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003976 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003218. VALOR: R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08671

Processo: 00060-00409298/2020-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL e OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 223/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003624 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002914. VALOR: R\$ 254.124,51 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08674

Processo: 00060-00419453/2020-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO PARA COLETA MÚLTIPLA A VÁCUO, CALIBRE 23 G, TIPO ESCALPE, conforme Ata de Registro de Preço nº 215/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003692 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002972. VALOR: R\$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08677

Processo: 00060-0000434982/2020-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ Nº 29.000.107/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHONETE IMPERMEÁVEL PARA MACA (SITMED) DE AMBULÂNCIA, conforme Ata de Registro de Preço nº 204/2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM003907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/AFM003158. VALOR: R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 27/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08678

Processo: 00060-0000434040/2020-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÉUTICOS LTDA ME. CNPJ Nº 05.586.495/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA ACUPUNTURA DESCARTAVEL TAMANHO 0,25X40MM e OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 430/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003777 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003411. VALOR: R\$ 3.164,49 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 291/2020, 299/2020, 337/2020, 306/2020, 372/2020 e 328/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 372/2020- PROCESSO – 00060-00159793/2020-19 - INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ATA Nº 328/2020- PROCESSO – 00060-00151993/2020-15 - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA; e CRISTA LIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA Nº 291/2020- PROCESSO – 00060-00144034/2020-43 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

ATA Nº 299/2020- PROCESSO – 00060-00052603/2020-25 - VITTA LABOR COMERCIAL LTDA, DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

ATA Nº 337/2020- PROCESSO – 00060-00109236/2020-49 - BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA Nº 306/2020- PROCESSO – 00060-00348429/2019-80 - UTILAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 291/2020, 312/2020, 335/2020, 277/2020, 299/2020, 337/2020, 306/2020, 372/2020, 328/2020 e 282/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 372/2020- PROCESSO – 00060-00159793/2020-19 - INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

ATA Nº 328/2020- PROCESSO – 00060-00151993/2020-15 - ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES SA; e CRISTA LIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA Nº 291/2020- PROCESSO – 00060-00144034/2020-43 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA

ATA Nº 299/2020- PROCESSO – 00060-00052603/2020-25 - VITTA LABOR COMERCIAL LTDA, DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIRELI, CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

ATA Nº 337/2020- PROCESSO – 00060-00109236/2020-49 - BIOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA Nº 306/2020- PROCESSO – 00060-00348429/2019-80 - UTILAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI

ATA Nº 312/2020- PROCESSO – 00060-00392156/2019-19 - GASTROVISION PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

ATA Nº 335/2020- PROCESSO - 00060-00418913/2019-83 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, M. MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, ELFA MEDICAMENTOS S.A., UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ATA Nº 277/2020- PROCESSO - 00060-00468986/2019-16 - DI PAULI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA, GOLD CARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP

ATA Nº 282/2020- PROCESSO - 00060-00320847/2019-11 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA, IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI EPP, KORAL PRODUTOS MÉDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA EPP, VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 327/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): CTO - CENTRO DE

TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA, CNPJ: 07.177.507/0001-64, 01 (R\$ 1.432,00), 02 (R\$ 1.432,00), 03 (R\$ 3.000,00), 04 (R\$ 3.000,00), 05 (R\$ 1.290,00), 06 (R\$ 1.290,00), 07 (R\$ 4.234,00), 08 (R\$ 3.575,00), 09 (R\$ 3.575,00), 10 (R\$ 2.790,00), 11 (R\$ 4.680,00). O valor total licitado foi de R\$ 2.046.657,00.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 394/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 394/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ: 05.895.525/0001-56: item 01 (R\$ 0,23), item 02 (R\$ 0,23). O item 03 restou fracassado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 394.450,00.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 411/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 411/2020, sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - CNPJ: 21.595.464/0001-68: item 02 (R\$ 0,99); HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A - CNPJ: 44.734.671/0001-51: item 04 (R\$ 16,08). O item 01 restou deserto e o item 03 fracassado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 74.236,32.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 416/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, itens, valores unitários): METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.766.992/0001-74, 01 (R\$ 4,68), 03 (R\$ 4,68). Os itens 02 e 04 foram cancelados e seus quantitativos foram assumidos pela vencedora dos itens destinados à ampla concorrência, conforme previsão contida no item 5.7.1 do Edital. O valor total licitado foi de R\$ 570.024,00.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 422/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 12.600.168/0001-17, 02 (R\$ 164,00); BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA, CNPJ: 21.551.379/0008-74, 10 (R\$ 0,2850); DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.556.536/0001-11, 06 (R\$ 0,2480), 08 (R\$ 0,2690); CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSP. SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ: 61.418.042/0001-31, 01 (R\$ 14,38), 21 (R\$ 0,33); CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, CNPJ: 93.480.192/0001-61, 17 (R\$ 3,3660), 19 (R\$ 6,10). Os itens 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 03, 07, 09, 18 e 20 foram assumidos pelos vencedores dos itens destinados à ampla concorrência, conforme previsão contida no item 5.7.1 do Edital. O valor total licitado foi de R\$ 3.444.598,022.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresa, itens, valores totais): SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.498.171/0001-41, 05 (R\$ 19.200,00); DGA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 68.905.074/0001-00, 03 (R\$ 39.950,00). Os itens 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 restaram fracassados. O valor total licitado foi de R\$ 59.150,00.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 459/2018 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - PRÓTESE PRIMÁRIA DE QUADRIL, com materiais contemplados e não contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital. Processo SEI 00060-00142337/2018-15. Total de 14 lotes + 05 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.160.105,7890. Cadastro das Propostas: a partir de 29/10/2020. Abertura das Propostas: 12/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO

Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 474/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00218008/2020-69. Total de 11 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$

11.397.794,112. Cadastro das Propostas: a partir de 29/10/2020. Abertura das Propostas: 12/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 475/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Coleta Vigilância Sanitária, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00250195/2019-31. Total de 4 itens (Exclusividade ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 56.098,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 29/10/2020. Abertura das Propostas: 12/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2018

Processo: 0080-012950/2016 - Partes: SEEDF X INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com base no §1º, incisos II e IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o reajustamento contratual no percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) e 8,46% (oito vírgula quarenta e seis por cento), da seguinte forma: I - o reajuste de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) refere-se aos serviços executados a partir de 27/03/2020. II - O reajuste de 8,46% (oito vírgula quarenta e seis por cento) refere-se exclusivamente aos serviços executados em decorrência do acréscimo contratual, cuja implementação se deu por meio do 1º Termo Aditivo, uma vez que o referido aditivo tomou por base o valor da proposta, apresentado em 27/03/2018, sem nenhum reajustamento concedido pelo Apostilamento 9. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.363.6221.3234.2929. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2020NE05217, no valor de R\$ 24.516,64 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), emitida em 20/10/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do termo aditivo: R\$ 24.516,64 (vinte e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: de 28/10/2020 a 24/06/2021. Assinatura: 26/10/2020. Assinantes: Pela SEEDF: ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU. Pela INFRA ENGETH INFRA-ESTRUTURA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA: RUYTER KEPLER DE THUIN.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 142/DGP - PMDF, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFP/QPPMC

RESULTADO DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL E RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATO O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e em face de acórdão judicial, já transitado em julgado, torna público o resultado da etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social e o resultado preliminar de candidato do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, regido pelo Edital Normativo nº 21/DGP, do dia 24 de janeiro de 2018, conforme a seguir.
1 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL
1.1 Candidato, que foi considerado indicado na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato.
1.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197101377, WALDIR BONIFACIO DA SILVA JUNIOR.

2 DOS RECURSOS

2.1 Tendo em vista o resultado positivo na etapa de sindicância da vida pregressa e investigação social, conforme indicado no subitem 1.1, fica o candidato dispensado do prazo recursal, tornando-se o resultado acima definitivo para esta etapa.

3 DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Resultado preliminar na seguinte ordem: código da vaga, número de inscrição, nome completo, pontuação preliminar no certame e ordem de classificação provisória após a realização de todas as etapas.

3.1.1 Cargo: Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC - Sexo Masculino (Código 101): 197101377, WALDIR BONIFACIO DA SILVA JUNIOR, 49.42, 1932.

3.2 O candidato que na forma do subitem 1.1.1 do Edital nº 140/DGP - PMDF, de 14 de outubro de 2020, se encontra na 1932ª (milésima nongentésima trigésima segunda) posição fica reposicionado a partir da 1933ª (milésima nongentésima trigésima terceira) posição e assim sucessivamente, quantas vezes necessárias, até a nova última posição gerada.

4 DOS RECURSOS

4.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do concurso público disporá de 10 (dez) dias úteis para fazê-lo, após a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2 Os recursos contra o resultado preliminar do concurso público deverão ser interpostos on-line, por intermédio do Ambiente do Candidato, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>.

4.3 Recursos enviados por qualquer outro meio diferente do indicado no subitem 4.2 acima não serão aceitos e serão considerados não conhecidos pelo IADES.

4.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e (ou) fora das especificações e prazos estabelecidos neste edital e em outros editais serão indeferidos.

4.5 Os recursos que não se refiram especificamente ao resultado preliminar do concurso público não serão apreciados.

4.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

4.7 Recurso cujo teor despreze a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

4.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020**

Processo: 00054-00112483/2019-13. PARTES: DF/PMDF X ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI. OBJETO: Aquisição de 188 (cento e oitenta e oito) Camas Conjugadas, tipo beliche, para a Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB) e o Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal (COPOM). VALOR: R\$ 119.944,00 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e quatro reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTA DE EMPENHO: 2020NE000804, de 23/10/2020. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393/00001. PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 40/2020-PMDF. ASSINATURA: 21/10/2020. VIGÊNCIA: Até 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: RICARDO ALVES ORTLIBAS, na qualidade de Sócio proprietário.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020**

Processo: 00054-00043134/2020-88. O Departamento de Logística e Finanças comunica aos interessados NOVA DATA de abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados no fornecimento de seguro aeronáutico para a frota de todas as aeronaves da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.312.727,25 (um milhão, trezentos e doze mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Tipo: menor preço. NOVA DATA limite para recebimento das propostas: Dia: 12/11/2020 às 14h (horário de Brasília/DF). Recurso Orçamentário: Fonte 100 - Fundo Constitucional do Distrito Federal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 55 61 3190-5557 ou 55 61 3190-5559 e E-mail: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

STÉFANO ENES LOBÃO

Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**SUBCOMANDO GERAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E****FINANCEIRA****DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020**

Processo: 00053-00050101/2020-12. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no

suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), em favor da empresa: MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 20.204.978/0001-82, referente à aquisição de chancela de mesa a ser utilizada no serviço diário da Seção de Identificação da Diretoria de Gestão de Pessoal do CBMDF. Dotação: R\$ 9.984.457,56 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), UO: 73901 - FICDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Processo: 00053-00050886/2020-23. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e inciso X do art. 178, da Portaria n.º 6, de 15 de abril de 2020, publicada no suplemento do BG nº 073, de 17 de abril de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), em favor da empresa: HELIWORKS MANUTENÇÃO, REPARO E OVERHAUL LTDA - CNPJ: 31.845.160/0001-65, referente à aquisição de kit de rolagem mecânico (rodas de transporte) para movimentar helicópteros. Dotação: R\$ 9.984.457,56 (nove milhões, novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), UO: 73901 - FICDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020**

Processo: 00053-00054968/2020-47 - CBMDF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de material de consumo odontológico, para utilização na Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 67.273,54; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 0151 FICDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 16/11/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA

Diretor

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS****DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE**

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SHCS SQS 414 BLOCO H - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, área construída de 3.868,65, conforme ART/RRTs 0720200062703, 0720200063952 e 0720200063952. visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 94847/2020-38, expedido em 28/10/2020. EVANDRO TOMAZ AQUINO, Diretor.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****COMUNICADO RELEVANTE**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos do §3º da art. 14 e do art. 15 do AVISO DE CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS, referente à concessão patrocinada do Sistema Integrado VLT/W3, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 12 de março de 2020, comunica a todos os interessados que:

1. Fica aprovado o Relatório de Consulta e Audiência Públicas elaborado pela Assessoria Especial de Parcerias, correspondente ao documento SEI-GDF 49846253 constante do processo nº 00090.00005457/2020-37.
2. A versão em pdf do referido Relatório será disponibilizada no endereço eletrônico <http://semob.df.gov.br/audiencias-publicas/> para consulta por qualquer interessado.
3. O conjunto de documentos que foram objeto da Consulta e Audiência Públicas (estudos de viabilidade, minutas de edital, contrato e anexos e planilha do modelo econômico-financeiro) será revisado e as novas versões, com a incorporação das contribuições acatadas, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico citado no item 2.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

**SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041552/2020

Processo: 000090-00018898/2020-07 DAS PARTES: SEMOB x CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. DA MODALIDADE: Pregão eletrônico. DO OBJETO: Aquisição de 8.072 unidades de Água Potável de Mesa fornecidas em garrafão de 20 litros. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses, a contar da data de assinatura. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 45.122,48 (quarenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, WALLACE MOREIRA BASTOS, na qualidade de subsecretário de Administração Geral; e pela Contratada, PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de Representante Legal.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**EXTRATO DE TERMO DE 1º APOSTILAMENTO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020**

Processo: 00113-00006504/2020-27; Espécie: 1º Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 016/2020 - SIGGO Nº 041501 (SEI 49734696); CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: LEO E BORBA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.716.075/0001-61; OBJETO: Incluir o Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho LUIZ CLAUDIO SACRAMENTO PORCIDONIO como RESPONSÁVEL TÉCNICO para o objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 016/2020 (SEI 44766637); EMBASAMENTO LEGAL: art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.; DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Eng. Civil FAUZI NACFUR JUNIOR.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISOS DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020**

Tornamos Público o Resultado do Julgamento do Pregão supracitado, processo SEI nº 00113.00012403/2020-95. Empresa vencedora: VIA EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA- ME, no Valor Total para o Lote 01, no valor total de R\$ 199.372,00 (cento e noventa e nove mil trezentos e setenta e dois reais) Maiores informações pode ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa Licitação n° 836802.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020.
GILBERTO NUNES VERAS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020

Tornamos Público o Resultado do Julgamento do Pregão supracitado, processo SEI nº 00113.00007198/2020-46. Empresa vencedora: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, no Valor Total para o Lote 01 e 02, no valor total de R\$ 141.504,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais) Maiores informações pode ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitações-e.com.br, sob o número de pesquisa Licitação n° 837288.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020.
GILBERTO NUNES VERAS
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 25/2020– SEJUS/FDCA-DF E
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TOCAR**

Processo: 00417-00039140/2018-03. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDCA-DF X SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TOCAR. OBJETO: Este instrumento tem por objeto o Projeto Tocar a Vida na Escola, que visa estimular, através da aplicação de ferramentas e estratégias pedagógicas, lúdicas, terapêuticas, interativas, o desenvolvimento de potencialidades de 360 crianças/adolescentes, com idade entre 12 e 17 anos, oriundos de famílias em situação de risco e vulnerabilidade, matriculados nas seguintes escolas: Centro de Ensino Fundamental 10 Guarã - QE 46 Área Especial 5 - Guarã II, Centro Educacional Giso - SGAN 907 S/N Módulo A - Asa Norte - Brasília, e Centro de Ensino Fundamental 8 - AR 3 Lt. 4 - Sobradinho 11, a ser executado em 3 Instituições Educacionais da Rede Pública: Centro de Ensino Fundamental 10, Guara - QE 46 Área especial 5 - Guara 11; Centro Educacional Giso - SGAN 907 S/N Módulo A - Asa Norte - Brasília, e Centro de Ensino Fundamental 8 Sobradinho 11- AR 3 Lt. 4 - Setor Sobradinho 11, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. VALOR: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC o valor global de R\$ 666.350,00 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais) sendo R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais) a título de Auxílio Investimento e R\$ 565.100,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cem reais) a título de Subvenção Social. O EMPENHO inicial é de R\$ 404.269,99 (quatrocentos e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 303.019,99 (trezentos e três mil dezenove reais e noventa e nove centavos), a título de Subvenção Social, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00058 e R\$ 101.250,00 (cento e um mil duzentos e cinquenta reais), a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00059, ambas emitidas em 13/08/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade ordinária, sendo que o restante do repasse dependerá de disponibilidade orçamentária a conta do exercício subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução desta Parceria, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44908; Programa de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016; Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42; Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, com início em 23/10/2020 e término em 23/10/2021. DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário - Executivo Substituto da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: MARIA REGINA DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente da OSC.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta dos autos do processo 00092-00010902/2020-51, em atenção à solicitação da Coordenadoria de Oficinas e Industrialização - PMIDO, com a instrução da Superintendência de Logística - SLG, consubstanciadas no Parecer nº 655/2020 da Procuradoria Jurídica - PRJ, e com base no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, AUTORIZA a contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa RENISAR MATERIAIS COMPOSTOS LTDA., CNPJ: 68.271.717/0001-01, para fornecimento de mantas de fibra de vidro, conforme quantidades, especificações e condições constantes do Pedido de Aquisição 169/2020, anexo ao despacho, e do Termo de Referência. Nota de Empenho: nº 3289/2020; Data: 22/10/2020; Valor da Nota/Contratação: R\$3.219,15 (três mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da nota de empenho ao fornecedor. AUTORIZAÇÃO: 19/10/2020 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 21/10/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00016752.2020-95, considerando a justificativa da Superintendência de Gestão Operacional - PGO, apresentada no Despacho - PGO e no Termo de Referência, o mapa comparativo de preços - PGO, a manifestação da Procuradoria Jurídica - PRJ nos Pareceres PRJA, a manifestação da Superintendência de Logística, Despacho - SLGC, a efetivação do empenho correspondente ao exercício de 2020 - CEFO, e, ainda, em conformidade com o previsto no inciso II, artigo 122, e na alínea "b", inciso IV, artigo 5º, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, APROVA o Termo de Referência e AUTORIZA a aquisição de amostrador automático para utilização em titular termométrico (TIT001), marca Metrohm, modelo Titrotherm 859, em uso na CAESB, tendo como fornecedora a empresa METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA. CNPJ: 07.748.837/0001-62, por meio de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO. Nota de Empenho: nº 3271/2020; Data: 16/10/2020; Valor da Nota/Contratação: R\$ 248.107,18 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e sete reais e dezoito centavos). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Entrega. Prazo de vigência: (180) dias consecutivos, contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal. AUTORIZAÇÃO: 20/10/2020 – Carlos Eduardo Borges Pereira – Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 21/10/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa – Presidente.

EXTRATOS DE QUITAÇÃO DE CONTRATO

Termo de Quitação do Contrato Nº 8895/2018. PARTES: CAESB X EUROS TEC COMERCIO DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. ASSINATURA: 23/10/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Bruna Cristina Pavan.

Termo de Quitação do Contrato Nº 9155/2019. PARTES: CAESB X LIGHTING ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. ASSINATURA: 23/10/2020. ASSINANTES: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela contratada: Alexandre Luiz Gomes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato 9135/2019, publicado no DODF em 17/09/2019. ASSINATURA: 27/10/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/ENTREGA: Prorrogados por 238 (duzentos e trinta e oito) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Virgílio de Melo Peres e - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO CALCAR-AQUAMEC SESDF: Paulo César Modesto Pereira.

CONTRATO Nº 9265. ASSINATURA: 27/10/2020. PROCESSO Nº 0009200026180202097. PE nº 2018/2019 - CAESB. OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar do tipo split inverter para atendimento de demanda de climatização de diversas áreas da CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.8209.3995.0002/44.90.52, CÓDIGO 22.201.014.061-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3276/2020, DATADO DE: 19/10/2020, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 274.275,64 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Rachel Chiabai, matrícula nº 53.211-8 para gestora e Ginúbio Braga Ferreira, matrícula nº 53.562-1 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA: Ricardo Guerra Chaves.

CONTRATO Nº 9266. ASSINATURA: 27/09/2020. PROCESSO Nº 0009200018905202097. Inexigibilidade com base no caput do artigo 25 da lei 8.666/1993. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva no equipamento GCM002 da PGOQF, marca AGILENT, modelo MS 7890B G3440B, incluindo durante a vigência do contrato, peças e toda mão-de-obra necessária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2845/2020, DATADO DE: 15/09/2020, VALOR DO EMPENHO/CONTRATO: R\$ 33.331,20 (trinta e três mil e trezentos e trinta e um reais e vinte centavos). EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias consecutivos. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Cinthia Mesquita Pinke Cavalcanti, matrícula nº 51.613-9 para gestora e Alessandra Morales Momesso, matrícula nº 51.354-7 para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretor de Operação e Manutenção. Pela AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA: Rui Villela Ferreira.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Simplificado nº 023/2020-CJU - Companhia Energética de Brasília Partes: Companhia Energética de Brasília S/A e Sucesso Desenvolvimento Organizacional LTDA-ME. Processo 00093-00000616/2020-22, regido pela Lei 13.303/2016 e CEBlic. Data de Assinatura: 28/10/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do Processo Seletivo Interno Simplificado nº 01/2020 para preenchimento do Quadro de Pessoal da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A com aproveitamento dos empregados provenientes do processo de cisão da CEB Distribuição S/A. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 49.750,00. Assinaturas: pela Companhia Energética de Brasília: Joel Antônio de Araújo, Fernanda Santiago Sales e pela Contratada: Lucas Ribeiro Sampaio

CONTRATO

Espécie: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 80W e de 120W, obedecendo aos ITENS; 03, 04 e 05 da especificação técnica 002/2020-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP // Contrato nº 022/2020-CJU/CEB // Processo nº 00093-00000448/2020-75. Contratada: LUZLED Iluminação LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 38.497.334/0001-95. Contratante: CEB-Holding, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 80W, obedecendo aos ITENS; 03, 04 e 05 da especificação técnica 002/2020-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP (2.541 unidades) e Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 120W, obedecendo aos ITENS; 03, 04 e 05 da especificação técnica 002/2020-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP (1.471 unidades). Do valor: R\$ 1.971.357,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, e trezentos e cinquenta e sete reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. Da assinatura do contrato: 23 de outubro de 2020. Pela CEB: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente, Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico, e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: Jorge Henrique Rodrigues Alves.

CEB LAJEADO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2019-CEBLajeado, assinado em 24/10/2020, referente a Suplementação de verba no valor: R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais). Objeto do CT: Contratação de

veículo relativo à veiculação das matérias legais da CONTRATANTE no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Vigência: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir do vencimento do instrumento contratual. Processo nº 000117/000008/2019-13 - CEB Lajeado. Conta orçamentária nº 25.131.8209.8505.8716. Contratada: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04. Signatários: pela Contratante: JOÃO WELLISCH e JAIRO FERNANDO MECABÔ; pela Contratada: Sr. GUSTAVO DO VALE ROCHA.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 024/2020 - DECOMP/DA - 3ª versão - para registro de preços - modo de disputa aberto e fechado - processo nº 00112-00011544/2020-19, que o mesmo fica adiado para o dia 11 de novembro de 2020 - às 09:00horas, por Conveniência Administrativa. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico acima e que o novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br. Data da última publicação do DODF nº 197, página 50 de 16 de outubro de 2020.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 007/2020 - DECOMP/DA - do tipo técnica e preço - objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, de empresa, para Serviço de Supervisão das Obras de Reformulação do Sistema Viário na Estrada do Setor Policial Militar - ESPM, no trecho entre a interseção EPIG/ESPM e o viaduto W3 Sul, para Implantação de Corredor Exclusivo de Transporte Público Coletivo no Sistema BRT (Bus Rapid Transit), denominado Corredor Eixo Oeste, incluindo além das adequações na via existente, a pavimentação, drenagem, sinalização, paisagismo, calçadas, ciclovias, um Tunnel Liner sob a via do Metrô-DF (nas proximidades do Terminal Asa Sul - TAS) e a execução de uma Bacia de Detenção, localizada na área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Santuário de Vida Silvestre Riacho Fundo - Área III, às margens da DF-051 (Estrada Parque das Nações - Via L4), devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado R\$ 2.974.612,92 - processo nº 00110-00002198/2020-34. Data e horário da licitação: 02 de dezembro de 2020 - às 09:00h. A NOVACAP realizará o certame na Sala de Licitações do DECOMP/DA, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A1" - 1º andar - Conjunto Sede da Companhia, em Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.novacap.df.gov.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br

Brasília/DF, 27 de outubro de 2020

SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Atendendo ao disposto no § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o SLU vem dar publicidade às despesas relativas às inserções dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, referentes ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2020.

RELAÇÃO DE DESPESAS:

1º TRIMESTRE/2020			
Fornecedor	Espécie	Discriminação	Valor (R\$)
Casa Civil do Distrito Federal	Diário Oficial do Distrito Federal	publicação de atos oficiais	12.030,00
2º TRIMESTRE/2020			
Fornecedor	Espécie	Discriminação	Valor (R\$)
Casa Civil do Distrito Federal	Diário Oficial do Distrito Federal	publicação de atos oficiais	10.710,00
3º TRIMESTRE/2020			
Fornecedor	Espécie	Discriminação	Valor (R\$)
Casa Civil do Distrito Federal	Diário Oficial do Distrito Federal	publicação de atos oficiais	12.480,00

RÔMULO BARBOSA

Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2019

Processo: 00070-00006871/2019-02. Partes: SEAGRI/DF e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva promover as seguintes alterações no Contrato de Prestação de Serviços nº 35/2019 – SEAGRI-DF: (i) prorrogar o prazo de vigência contratual, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; (ii) reajustar o valor contratual, nos termos do Art. 55, III da Lei nº 8.666/93. Parágrafo primeiro. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/10/2020, passando o presente instrumento a vigorar até 28/02/2021. Parágrafo Segundo. O reajuste contratual consignado no caput desta Cláusula resulta da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 3,302960%, com acréscimo de R\$ 4.102,22 (quatro mil cento e dois reais e vinte e dois centavos) ao valor contratual que compreende o período da prorrogação solicitada, para fazer face à repactuação do valor da bolsa ressociação e ao reajuste do auxílio alimentação. O valor total do Contrato para o período da prorrogação consignado no parágrafo primeiro passa a ser de R\$ 67.375,82 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Prazo de Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 27/10/2020. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo: 0150-00003481/2019-09. TERMO DE AJUSTE Nº 239/2019. Interessado: JOÃO GABRIEL FERREIRA LIMA - CPF 029.***.651-41. Notificamos para que seja apresentado Relatório Final de Prestação de Informações, referente ao projeto contemplado no Programa Conexão Cultura DF em até 10 dias a contar desta publicação. A prestação de informações deve ser enviada via protocolo virtual da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF. Publique-se.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2020

ÉRICA BORDINHÃO LEWIS
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2020-IMÓVEIS

A Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital nº 08/2020-Imóveis, conforme Processo nº. 0011100003428/2020-54, decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO do licitante: ITEM 57 - LENDOMAR JOSÉ DE SOUZA (Proposta de Compra nº 10045983), com a consequente aplicação da penalidade de retenção do valor caucionado, conforme descrito no Relatório nº 209/2020-COPLI. Na oportunidade, informa-se ao licitante a abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste aviso, para interposição de recurso contra a decisão supracitada, de acordo com o contido no tópico 64 do Edital de Licitação.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2020

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Processo: 00431-00003088/2020-58. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular de SOBRADINHO II, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Valor estimado 10.145.376,00 (dez milhões, cento e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 12/11/2020 às 13h30min (horário de Brasília/DF). Recurso Orçamentário:100, Cópia do Edital se encontra no site www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3348.3506.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo: 00390-00003905/2019-95. DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2019. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e PROIXL CENTRO DE SERVIÇOS DE ESTENOPIA LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: 1) Retificar o texto constante na Cláusula Quinta - Do Valor de "O valor total do Contrato é de R\$ 371.849,51 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos)" para "O valor total do Contrato é de R\$ 371.709,68 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos); 2) Conceder reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2019, no valor de R\$ 8.559,04 (oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), considerando o IPC-A do intervalo de 08/2019 a 07/2020 para os itens constantes no Contrato, passando o valor do Contrato de R\$ 371.709,68 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 380.268,72 (trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos); 3) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2019 por 12 (doze) meses, no período de 25/10/2020 a 24/10/2021, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigência a partir da data de 25 de outubro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23 de outubro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Mateus Leandro de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Wanderly Trindade Pessoa de Oliveira, na qualidade de Sócia-administradora.

Processo: 00390-00006586/2020-11. DA ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2019. DAS PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF e FOCUS PRODUÇÃO DE IMAGENS EIRELI. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 13/2019 por 12 (doze) meses, no período de 24/10/2020 a 23/10/2021, com base no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente termo entra em vigência a partir da data de 24 de outubro de 2020. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23 de outubro de 2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Mateus Leandro de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Rafael Victor Rosa Leal, na qualidade de Titular.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

1. INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183, regulamentos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, possui como diretrizes gerais a

garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da "participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano", conforme dicção do inciso II do art. 2º do Estatuto.

A gestão democrática se materializa, conforme disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009.

2. OBJETO

A escolha de conselheiros titulares, e respectivos suplentes, representantes de: I - entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito; II - entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial, para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, o estabelecido na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020 e neste Chamamento Público.

Destarte, considerando que a escolha das entidades representantes de cada segmento deve ser precedida de chamamento público, com ampla divulgação, faz-se necessário dar cumprimento à legislação de regência.

4. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I - entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

II - entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

4.2 Os participantes no processo de escolha de que trata o subitem 4.1 devem indicar representante titular, e respectivo suplente, entre os seguintes segmentos:

– representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

– representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

4.2.1. As entidades representantes devem ter atuação no território do Distrito Federal.

5. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As entidades representativas interessadas em participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público devem realizar inscrição junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no período de 27 de outubro, horário ininterrupto, a 11 de novembro de 2020, imprerivelmente até às 18:00h (horário de Brasília), na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>.

5.2 As inscrições das entidades interessadas serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado na página oficial do CONPLAN, e desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em obediência aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal dos seus dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – relação nominal, e respectivo número de CPF, de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição.

5.2.1 Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VI, se estiverem dentro do prazo de validade.

5.3 As inscrições das entidades representativas deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

5.4 É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano que objetiva adequar as entidades para participação do processo de escolha dos representantes do

CONPLAN, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

5.5 É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original.

5.6 As entidades de que trata o subitem 4.1 devem indicar apenas um dos segmentos listados no subitem 4.2, sob pena de exclusão do processo de escolha.

5.7 O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente dos documentos constitutivos, regimentos e estatutos das entidades participantes.

5.8 Para comprovar a atuação mínima de 01 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo, conforme exigido na alínea "a" do inciso II do art. 1º c/c § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.771, de 2014, a entidade requerente deverá anexar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos comprobatórios da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu segmento, ou ainda, à prestação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público com atuação no segmento pleiteado.

5.9 Somente será processada inscrição mediante apresentação e respectiva juntada, de documentação completa, vedada a apresentação de documentos fora da validade, incompletos ou com condicionantes.

5.10 Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição na página oficial do CONPLAN são de inteira responsabilidade das entidades interessadas.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, atuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades participantes, com identificação de cada segmento, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida nos incisos XVI e XVII do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020.

6.2 Será excluído do processo de escolha a entidade ou instituição que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

6.3 O requerimento de inscrição, a regularidade documental, e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 2020 no Decreto nº 35.771, de 2014, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela Autoridade Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

6.4 A lista das entidades credenciadas e não credenciadas, por segmento, será divulgada na página oficial do CONPLAN, conforme cronograma em anexo.

6.5 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da lista das entidades credenciadas, contra a decisão que indeferir o credenciamento para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

6.6 Os recursos de que trata o subitem 6.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, de forma escrita, e em formulário específico, disponível na página oficial do CONPLAN, conforme cronograma em anexo.

6.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo de que trata o subitem 6.5.

6.8 A decisão que deferir ou indeferir o recurso será publicada no dia 14 de dezembro de 2020, na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>, conforme cronograma em anexo.

6.9 A lista final das entidades credenciadas, por segmento, para participarem do processo de escolha de que trata este Chamamento Público, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma em Anexo.

7. DA REUNIÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES, E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

7.1 A escolha das entidades que comporão o CONPLAN se dará mediante voto aberto em reunião pública online, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020 e em consonância ao contido no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020.

7.2 A reunião pública para escolha das entidades que integrarão a composição do CONPLAN, em face da atual situação consoante às medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, será realizada no dia 18 de dezembro de 2020, às 14h, via videoconferência, por meio do aplicativo cisco webex, em atendimento ao contido no Decreto nº 40.546, publicado na Edição Extra-A do DODF nº 34, de 20 de março de 2020.

7.3 O voto aberto em reunião pública será proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade/instituição participante, ou por pessoa comprovadamente designada, desde que apresentado o instrumento de procuração.

7.4 Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados, deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento.

7.5 A homologação do resultado do chamamento público será divulgada no dia 23 de dezembro de 2020 na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>, no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, conforme cronograma em Anexo.

8. DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE COMO REPRESENTANTES

8.1 As entidades e instituições escolhidas em reunião pública devem indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da escolha e, nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio, o nome de representante para atuar como conselheiro titular e respectivo suplente na composição do CONPLAN. 8.2 Caso a entidade ou a instituição permaneça omissa e não indique representante e respectivo suplente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da escolha, competirá ao representante legal da entidade ou da instituição escolhida, o exercício do mandato de conselheiro do CONPLAN.

8.3 A indicação dos representantes de que trata o subitem 8.1, deverá ser encaminhada via ofício à Assessoria de Órgãos Colegiados, acompanhada dos documentos listados no Anexo deste Edital de Chamamento.

8.4 Cabe a cada Entidade e Instituição, que tiverem seu processo de credenciamento homologado, apresentar os documentos originais, que foram anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal- ASCOL/SEDUH, localizada no Edifício Sede da SEDUH, Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º Andar, no período de 28 de dezembro a 30 de dezembro de 2020, de 2ª a 5ª- feira, agendado o horário, conforme cronograma em Anexo.

8.5 Os representantes titulares e respectivos suplentes, das entidades e instituições escolhidas por segmentos, devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

8.6 A designação dos representantes de que trata o subitem 8.5, para terem assento junto ao CONPLAN, sujeita-se:

8.6.1 às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

8.6.2 aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012;

8.6.3 às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

8.6.4 à Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes;

8.6.5 à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes;

8.6.6. às disposições contidas no Decreto nº 39.415, de 30 de julho de 2018;

8.6.7 à observância ao contido no Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020, quanto à indicação de mulheres de forma a garantir a participação plena e efetiva.

9. DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
27 de outubro de 2020	Publicação do Edital – DODF – Jornal de Grande Circulação e sitio da Seduh
De 27 de outubro, ininterrupto, a 11 de novembro de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Credenciamento das Entidades - via sistema eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
27 de novembro de 2020	Divulgação da Lista das Entidades com credenciamento deferido e indeferido - via sistema eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
De 30 de novembro, ininterrupto, a 04 de dezembro de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Interposição de Recurso contra a decisão do credenciamento indeferido http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
14 de dezembro de 2020	Divulgação do Resultado do Recurso
16 de dezembro de 2020	Divulgação da Relação final de Entidades credenciadas para participar do processo de escolha em reunião pública no DODF – Jornal de Grande Circulação e sitio da Seduh
18 de dezembro de 2020	14:00h: Reunião Pública para escolha das entidades Link de acesso a sala virtual: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH
23 de dezembro de 2020	Divulgação da Homologação do Resultado do Chamamento Público no DODF – Jornal de Grande Circulação e sitio da Seduh
28 de dezembro a 30 de dezembro de 2020	Apresentação de documentação original: Das entidades homologadas; Apresentação dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público: Dos representantes (Titular e Suplente); e ainda acompanhado da: Indicação via Ofício do representante da entidade no CONPLAN (Titular e Suplente)

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estipulados no item 5.1 deste Chamamento Público.

10.2 O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

10.3 Não serão atendidos consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no

cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da SEDUH.

10.4 Compete às instâncias superiores da SEDUH dirimirem os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020 e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

ANEXO I
Edital de Chamamento SEDUH - 03/2020
DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

1-	1 (uma) foto 3 X 4, colorida
2-	Ficha de cadastro – disponibilizada pela ASCOL/SEDUH (ascal@seduh.df.gov.br)
3-	Cópias: Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F, do Título de Eleitor, do Contra Cheque (atualizado)
4-	Comprovante de Votação ou Declaração de Quitação expedida por órgão Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
5-	Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (dispensados da apresentação desta os maiores de 45 anos)
6-	Número do PIS/PASEP e Data de Emissão (se necessário solicitar na CEF (PIS) ou BB (PASEP))
7-	Cópia do Comprovante de Residência (água, luz ou telefone fixo).
8-	Cópia do Comprovante de Escolaridade
9-	Cópia da Certidão de Casamento (se for o caso)
10-	Número da Conta Corrente do Banco de Brasília - BRB – (Caso não tenha, solicitar Ofício junto à ASCOL/SEDUH para apresentar ao Banco).
11-	Declaração de bens e rendimentos ou Declaração IR Exercício 2020 ano base 2019
12-	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
13-	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
14-	Certidão Negativa expedida pelo Banco Central do Brasil https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
15-	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf/certidao-de-regularidade-em-contas
16-	Certidão Especial – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDF https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta
17-	Certidão Negativa Justiça Federal TRF 1 http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
18-	Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação – disponibilizado pela ASCOL/SEDUH (ascal@seduh.df.gov.br)
19-	Declaração de que não participa de outro Conselho – disponibilizada pela ASCOL/SEDUH (ascal@seduh.df.gov.br)
20-	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos – disponibilizada pela ASCOL/SEDUH (ascal@seduh.df.gov.br)
21-	Declaração de Inexistência de vínculo Dependência Econômica ou Comunhão de Interesse – disponibilizada pela ASCOL/SEDUH (ascal@seduh.df.gov.br)

SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00003267/2020-46. Interessado: INC10 BRASAL INCORPORACOES LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "b", III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre INC10 BRASAL INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 31.585.609/0001-01 e o Distrito Federal, para a utilização de 2.851,74m² em nível de subsolo para garagem, 98,45m² em nível de solo para Torres de Circulação Vertical e 35,69m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP, 1.673,70m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento e 133,38m² em mesmo nível para Instalações Técnicas – Laje Técnica, totalizando 4.792,96m² conforme o Atestado de Habilitação nº 194/2020 (Documento SEI nº 49240185), em área contígua ao imóvel da projeção "F", da Superquadra Noroeste 302 (trezentos e dois) – SQNW 302, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) – Brasília – Distrito Federal. RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, Subsecretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados no serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, que realizará a Audiência Pública nº 003/2020/Adasa, na modalidade ao vivo-virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que altera a Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências. DATA: 16 de novembro de 2020, com início às 9 horas. LOCAL: Vídeo Conferência. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap_003_2020@adasa.df.gov.br, até as 12 horas do dia 16 de novembro de 2020. INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

JORGE WERNECK LIMA

INEDITORIAL**CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A**

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de extração mineral, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Processo IBRAM/DF nº 00391-00006803/2020-37; Processo ANM nº 861.082/2011, Maria Teixeira, Gerente Ambiental.

CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de extração mineral, na localidade Setor Habitacional Fercal, Rodovia DF-205, Km 2,7, Fercal/DF. Processo IBRAM/DF nº 00391-00006805/2020-26; Processo ANM nº 861.082/2011, Maria Teixeira, Gerente Ambiental. DAR-900/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCARAVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 244/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 244/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 21/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Arsênio, Bussulfano, Carboplatina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02 e 04 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total de estimado R\$312.465,90 (Trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); item 03 para a empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de estimado R\$44.042,00 (Quarenta e quatro mil e quarenta e dois reais); item 05 para a empresa Viva Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda, pelo valor total de estimado R\$45.120,00 (Quarenta e cinco mil, cento e vinte reais); item 06 para a empresa Stock Med Produtos Médico hospitalares Ltda, pelo valor total de estimado R\$45.060,00 (Quarenta e cinco mil e sessenta reais). Os itens 01, 08 e 09 foram cancelados. O item 07 restou fracassado. Brasília - DF, 28 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, em cumprimento à Lei Distrital 4081/2008, torna público o relatório financeiro e de execução do Contrato de Gestão 076/2019 celebrado em 20.09.2019, relativo ao 3º trimestre de 2020 (julho, agosto e setembro).

FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	3º Trimestre 2020
Saldo Inicial	11.252.863,61
Ingressos	49.698.216,63

DESCRIÇÃO	3º Trimestre 2020
Contrato de Gestão	49.651.762,01
Outros Ingressos	24.064,40
Rendimento Aplicações Financeiras	22.390,22
Desembolsos	60.924.853,53
Pessoal, Encargos e Benefícios	36.901.627,12
Serviços de Terceiros	11.999.589,69
Insumos Hospitalares	7.581.326,41
Materiais	2.952.106,33
Gastos Gerais	1.490.203,98
Equipamentos e Direitos de Uso	-
Móveis e Utensílios	-
Obras	-
Saldo Final	26.226,71

Tendo em vista a eclosão da pandemia pelo novo Corona vírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional (Covid-19), o HCB teve que adotar uma série de medidas para a proteção e segurança de pacientes, familiares e funcionários o que, associada à recomendação de isolamento social, impactaram na produção de serviços no Hospital da Criança de Brasília José Alencar, com redução nos quantitativos realizados. As medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia estão descritas nos relatórios de prestação de contas entregues à SES-DF.

METAS QUANTITATIVAS

Grupo	Procedimento	Meta	Realizado	%
I	Consultas Médicas de Especialidades	23.950	19.209	80,2
II	Assistência Complementar Essencial	15.374	9.061	58,9
III	Procedimentos Especializados	4.556	4.731	103,8
IV	Exames por Métodos Gráficos	2.485	1.344	54,1
V	Exames Laboratoriais	70.608	64.499	91,3
VI	Exames de Bioimagem	4.420	4.463	101,0
VII	Cirurgias em Regime de Hospital-Dia	192	78	40,6
VIII	Saídas Hospitalares	1.428	1.189	83,3
IX	Diárias de UTI	2.565	2.776	108,2
X	Diárias de Cuidados Paliativos	378	212	56,1
XI	Cirurgia	768	760	99,0
XI	Transplante	9	8	88,9

METAS QUALITATIVAS

Nr.	Indicador	Pontuação	
		Prevista	Realizada
1	Disponibilizar Procedimentos Pactuados com a Central de Regulação	100	100
2	Satisfação dos Familiares de Pacientes do Hospital	100	100
3	Satisfação dos Pacientes	200	200
4	Ouvidoria	100	100
5	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico (ISC) (últimos 12 meses)	100	75
6	Densidade de Infecção de Corrente Sanguínea Associada a Cateter Venoso Central (IAVC) (últimos 12 meses)	100	100
7	Taxa de Ocupação Hospitalar	100	50
8	Taxa de Ocupação Ambulatorial	100	100
9	Média de Permanência Hospitalar (últimos 12 meses)	100	80

FILANTROPIA-141/2020

CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Campo da Esperança Serviços Ltda., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.402/0001-95, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 916, Área Especial de Cemitério, Administração de Necrópoles, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-160, concessionária da administração dos cemitérios públicos do Distrito Federal, conforme Contrato de Concessão nº 01/2002, firmado entre esta empresa e o Distrito Federal, através de sua Secretaria de Estado de Ação Social com fundamento no art. 49, §§1º e 2º, do Decreto Nº 20.502, de 16 de agosto de 1999, que regulamenta a Lei 2.424, de 13 de julho 1999, que dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal, vem a público NOTIFICAR os parentes e responsáveis pelos falecidos abaixo relacionados, sepultados no Cemitério São Francisco de Assis, em Taguatinga-DF, que esta concessionária iniciará, em 5 (cinco) dias úteis, procedimento de exumação das respectivas sepulturas. O cronograma das exumações estará disponível, no cemitério, aos interessados.

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	502	1	LUCINEIDE ALVES DE QUEIROZ	05/02/1972
B	502	2	RUY DA SILVA COSTA	07/02/1972
B	502	3	NATIMORTO - TEODOMIRA FONSÊCA RODRIGUES	28/01/1972
B	502	4	JOAQUIM SILVÉRIO ALVES	28/01/1982
B	502	5	JADISON DOGLAS COELHO DA GAMA	28/01/1972
B	502	5	JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE SOUZA	14/10/1987
B	502	6	NATIMORTO - RITA MARIANA DOS SANTOS	31/01/1972
B	502	7	NATIMORTO - NAZARÉ LUIZA DA COSTA	01/02/1972
B	502	7	EMÍLIA SAL MENDES DE MORAIS	16/10/1987
B	502	8	CRISTIANA CARDOSO ROCHA	02/02/1972
B	502	9	OSANA VASCONCELOS SILVA	03/02/1971
B	502	10	RIVELINO GOMES DE OLIVEIRA	03/02/1972
B	502	11	LINDALVA ARAUJO DA CONCEIÇÃO	19/10/1987
B	502	11	NATIMORTO - MARIA JOSÉ ALVES	04/02/1972
B	502	12	LUIZ CARLOS DA SILVA	04/02/1972
B	502	13	LUIZ ALVES NOLASCO	04/02/1972
B	502	13	ARNALDO CLAUDINO DA SILVA	20/10/1987
B	502	14	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA	04/02/1972
B	502	15	ENEIDA GOMES DE SOUZA	07/02/1972
B	502	16	NATIMORTO - MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	07/02/1972
B	502	17	ADOLFO LOPES DA SILVA	26/10/1987
B	502	17	RINALDO ALVES FERREIRA	07/02/1972
B	502	18	CARLOS ADILSON FERNANDES DE FREITAS	07/02/1972
B	502	19	PROFIRIO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	27/10/1987
B	502	19	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	07/02/1972
B	502	20	NATIMORTO - MARIA APARECIDA GUIMARÃES FERNANDES	08/02/1972
B	502	21	GERULINA ROSA DE SOUZA	29/10/1987
B	502	21	NILVÂNIA SILVA	08/02/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	502	22	CLAUDEMIRO APARECIDO DE SOUSA	07/02/1972
B	504	1	LUCIANO ARARUNA AUGUSTO DE LIMA	18/02/1972
B	504	2	FRANCISCA APRÍGIO DE SOUSA	18/02/1972
B	504	3	LAURA RODRIGUES DIOGO	17/02/1972
B	504	4	ÉRICA LEAL DOS REIS	17/02/1972
B	504	5	HILDAMAR MELO VIEIRA	19/02/1972
B	504	6	MARIA CELIA SILVA	19/02/1972
B	504	7	CARLOS PEREIRA FARINHA	20/02/1972
B	504	8	JOSÉ MARIA BELARMINO COSTA	21/02/1972
B	504	9	RONALDO LINO DA SILVA	21/02/1972
B	504	10	PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA	21/02/1972
B	504	11	ANTÔNIO MARCOS DE JESUS	21/02/1972
B	504	12	NATIMORTO - VÂNIA LÚCIA DOS SANTOS	21/02/1972
B	504	13	JOSÉ SILVA DE ALCANTARA FILHO	21/02/1972
B	504	14	NAASSON DA CONCEIÇÃO SILVA	21/02/1972
B	504	15	JANER GLEICE FIALHO	22/02/1972
B	504	16	LUCAS DE FREITAS	22/02/1972
B	504	17	MARIA RODRIGUES LEITE FILHA	23/02/1972
B	504	18	EDNA MEDEIROS DA LIMA	23/02/1972
B	504	19	MANOEL DA SILVA	24/02/1972
B	504	20	WILSON FERNANDES VASCONCELOS	24/02/1972
B	504	21	JORGE COSMO DA SILVA	25/02/1972
B	504	22	PATRÍCIA ALMEIDA DOS SANTOS	26/02/1972
B	506	1	MAX NAKABAYASHI ROSSI	07/03/1972
B	506	2	LUIS CARLOS DE LACERDA	07/03/1972
B	506	3	GERALDO MARTINS DA SILVA	06/03/1972
B	506	4	VIVIANE RODRIGUES DA COSTA	06/03/1972
B	506	5	NATIMORTO - FORMOZINA BEZERRA	06/03/1972
B	506	6	MARCELO SOUZA SANTOS	06/03/1972
B	506	7	IRANI DE OLIVEIRA	07/03/1972
B	506	8	ROBERTO SERAFIM DE AQUINO SOARES	07/03/1972
B	506	9	MARIA DE JESUS CRUZ	07/03/1972
B	506	11	ROBERTO CUSTÓDIO PASTOR	08/03/1972
B	506	12	ONDINA GOMES DE OLIVEIRA	08/03/1972
B	506	13	EZEQUIEL BIANO BATISTA	09/03/1972
B	506	14	MÁRCIA APARECIDA ROSA	09/03/1972
B	506	15	MARIA ALBUQUERQUE MARTINS	09/03/1972
B	506	16	FRANCISCO TARGINIO DA CONCEIÇÃO	09/03/1972
B	506	17	CLÁUDIA LOPES DA SILVA	11/03/1972
B	506	18	NATIMORTO - IDALINA ROSA XAVIER DE ANDRADE	11/03/1972
B	506	19	MARCOS SILVA GUIMARÃES	07/03/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	506	20	GODOY OLIMPIO DE FRANÇA	11/03/1972
B	506	21	ROBSON RONIE DA SILVA NASCIMENTO	03/03/1972
B	506	22	MARIA FONTENELE DE LIMA	11/03/1972
B	508	2	LEANDRO ALVES DE ALMEIDA	28/03/1972
B	508	3	NATIMORTO - ILDA LAURINDA PEREIRA	24/03/1972
B	508	4	NATIMORTO - IRACEMA DA SILVA E SILVA	25/03/1972
B	508	5	NATIMORTO - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	25/03/1972
B	508	6	MARIA ALICE FEITOSA MORAIS DOS SANTOS	27/03/1972
B	508	7	LÚCIA MARIA ALVES DE SOUZA	27/03/1972
B	508	8	NATIMORTO - JOANA PEREIRA GOMES	29/03/1972
B	508	9	NATIMORTO - MARIA ANTUNES DE CARVALHO	29/03/1972
B	508	10	SELMA PEREIRA DE SENA	29/03/1972
B	508	11	TÂNIA FIRMINO	30/03/1972
B	508	12	WALTEIR MOREIRA	30/03/1972
B	508	13	NATIMORTO - ANA MARIA DE JESUS	31/03/1972
B	508	14	NATIMORTO - IZABEL PEREIRA DOS SANTOS	31/03/1972
B	508	15	ERICA CRISTINA DA SILVA	01/04/1972
B	508	16	MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/04/1972
B	508	17	SELMA DOS SANTOS	01/04/1972
B	508	18	MARLUCE TEIXEIRA DE CASTRO	03/04/1972
B	508	19	NATIMORTO - GENI VAZ	03/04/1972
B	508	20	NATIMORTO - ROSALINA MARTINS SOBRINHO	07/04/1972
B	508	21	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	07/04/1972
B	508	22	JOSÉ MENDES NETO	07/04/1972
B	510	1	CÉLIA SILVA DO NASCIMENTO	20/04/1972
B	510	2	DANIEL DA SILVA NERY	20/04/1972
B	510	3	NATIMORTO - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	21/04/1972
B	510	4	LUIZ SOUZA SILVA	21/04/1972
B	510	5	CARLOS PINHEIRO DE SOUZA	21/04/1972
B	510	6	ANA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA	21/04/1972
B	510	7	HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS	21/04/1972
B	510	8	ANTONIO PINTO FERREIRA	21/04/1972
B	510	9	MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA	23/04/1972
B	510	10	LUCIA CARDOSO DA SILVA	23/04/1972
B	510	11	MIRIAN DE SOUSA SANTOS	23/04/1972
B	510	12	CLOVIS JOSE DA SILVA	23/04/1972
B	510	13	NATIMORTO - ALZENI PEREIRA DA SILVA	24/04/1972
B	510	14	ANA SANTOS OLIVEIRA	24/04/1972
B	510	15	MARIA DE JESUS SANTOS	24/04/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	510	16	MARCELO PAIVA DA SILVA	24/04/1972
B	510	17	CÉLIO SILVA DO NASCIMENTO	25/04/1972
B	510	18	VALTER PEREIRA DE SOUSA	25/04/1972
B	510	19	ARINALDO DA CONCEIÇÃO	25/04/1972
B	510	20	GILVÂNIA MARTINS DE CERQUEIRA	26/04/1972
B	510	21	NATIMORTO - MARIA DE ASSIS CARVALHO COSTA	26/04/1972
B	510	22	DAMIÃO BUENO SANTOS	26/04/1972
B	512	1	JERTES CARRILHO BARBOSA	05/05/1972
B	512	2	CLEONICE PEREIRA DA SILVA	08/05/1972
B	512	3	HELIO VIEIRA FERNANDES	07/05/1972
B	512	4	EDSON DA SILVA	07/05/1972
B	512	5	CLAUDIA SILENE PERES	08/05/1972
B	512	6	ERISMALDO ZORANTE RAMALHO	08/05/1972
B	512	7	MARIA HELENA DA SILVA	08/05/1972
B	512	8	MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	09/05/1972
B	512	9	JOSÉ SOARES DE SOUZA	09/05/1972
B	512	10	MARCOS BORGES	09/05/1972
B	512	11	VALDA PEREIRA DA SILVA	09/05/1972
B	512	13	NATIMORTO - MARIA TEREZINHA AMANCIO MEDEIROS	12/05/1972
B	512	14	JIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	12/05/1972
B	512	15	MARIA RODRIGUES FILHA	12/05/1972
B	512	16	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	13/05/1972
B	512	17	NATIMORTO - ANA MARIA SOARES PEREIRA	16/05/1972
B	512	18	NATIMORTO - IVA MARIA DOS SANTOS	16/05/1972
B	512	19	NATIMORTO - MARIA TERESA DE FESUS	16/05/1972
B	512	20	JAIR CARLOS INOCÊNCIO	16/05/1972
B	512	21	ANDREA PEREIRA BRAGA	17/05/1972
B	512	22	KLEBER MIRANDA DA SILVA	17/05/1972
B	514	1	EUNICE CONCEIÇÃO CALAZANS SILVA	04/06/1972
B	514	2	MARIA IZABEL BESSA	04/06/1972
B	514	3	CARLOS ANTÔNIO DE ARAUJO	03/06/1972
B	514	4	NATIMORTO - DARCY DA SILVA	03/06/1972
B	514	5	NEYLTON DA SILVA BONIFACIO	03/06/1972
B	514	6	FERNANDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	03/06/1972
B	514	7	EDER DOS SANTOS GONÇALVES	03/06/1972
B	514	8	SANDRO SEVERINO DA COSTA	03/06/1972
B	514	9	JOEL MONTEIRO DOS SANTOS	05/06/1972
B	514	10	VANDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	05/06/1972
B	514	11	MÁRCIO LOPES DE SOUZA	05/06/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	514	12	VALTAIR DOS REIS DE JESUS	05/06/1972
B	514	13	ODAIR DE SOUSA ALVES	05/06/1972
B	514	14	NATIMORTO - MARIA DE JESUS MENDES DE SOUZA	07/06/1972
B	514	15	CÉLIA SIQUEIRA DE LUCENA	08/06/1972
B	514	16	EDICLEILA MARIA MACHADO	09/06/1972
B	514	17	ADILSON FIRMINO DA SILVA	09/06/1972
B	514	18	NATIMORTO - DERCY FRAGA SOUTO	09/06/1972
B	514	19	CIRLENE DE SOUZA LOPES	11/06/1972
B	514	20	ANDRÉIA CARVALHO ALVES	12/06/1972
B	514	21	JOSÉ CARLOS DA SILVA	12/06/1972
B	514	22	ROSEMEIRE DE MELO CASADO	06/06/1972
B	516	1	RAQUEL GOMES	22/06/1972
B	516	2	NATIMORTO - MARIA APARECIDA ALVES DA CONCEIÇÃO	23/06/1972
B	516	3	LUZINETE FELICIANA RODRIGUES	23/06/1972
B	516	4	ANTÔNIO MARCOS DA SILVA	23/06/1972
B	516	5	NATIMORTO - MARIA SOARES DE LACERDA	26/06/1972
B	516	6	NATIMORTO - MARIA SOARES DE LACERDA	26/06/1972
B	516	7	GILBERTO BARROS MAGALHÃES	26/06/1972
B	516	8	NATIMORTO - MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA	26/06/1972
B	516	9	MARLENE FLORA DA SILVA	27/06/1972
B	516	10	NATIMORTO - MARIA REINALDA DE JESUS	27/06/1972
B	516	11	IVANI DE MORAIS LIMA	27/06/1972
B	516	12	RICARDO DOS SANTOS SOUZA	28/06/1972
B	516	13	NATIMORTO - MARIA JOSÉ MOREIRA	28/06/1972
B	516	14	MÔNICA MARIA PESSOA PAIVA	28/06/1972
B	516	15	NATIMORTO - DONIZETTE VASCONCELOS DE OLIVEIRA	28/06/1972
B	516	16	NATIMORTO - MARIA RODRIGUES DA SILVA	28/06/1972
B	516	17	PAULO MAGALHÃES DA SILVA	29/06/1972
B	516	18	NELSON LUIZ FRANCO	29/06/1972
B	516	19	MARIZA LUIZ DE VASCONCELOS	29/06/1972
B	516	20	NATIMORTO - DILMA LEAL RODRIGUES	29/06/1972
B	516	21	MARILENE NOGUEIRA	30/06/1972
B	516	22	NATIMORTO - TEREZA CESAR DA COSTA	30/06/1972
B	518	1	MOACIR DE FREITAS COSTA	11/07/1972
B	518	2	LUIZ CLAUDIO JOAQUIM	12/07/1972
B	518	3	JOSÉ SILVA RAMOS VENTURA	08/07/1972
B	518	4	LEÔNIO PRACIANO CARDOSO	08/07/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	518	5	JACIRA SIMPLICIO DOS SANTOS	09/07/1972
B	518	6	REGINALDO DE ANDRADE	11/07/1972
B	518	7	CARMEN DA CONCEIÇÃO	11/07/1972
B	518	8	PAULO CAIXETA BORGES	11/07/1972
B	518	9	CARLOS GOMES CAVALCANTE	13/07/1972
B	518	10	GLAUCIONE FELICIANO RODRIGUES	13/07/1972
B	518	11	CLENIR MELO PONTES	13/07/1972
B	518	12	WALTER JOSÉ DOS SANTOS	13/07/1972
B	518	13	CARLOS ADRIANO MARTINS	13/07/1972
B	518	14	MARCOS LACERDA DE JESUS	13/07/1972
B	518	15	GAUTHAMA CÍCERO FIGUEIRA	13/07/1972
B	518	16	LEILA LOPES DOS SANTOS	14/07/1972
B	518	17	SIDNEY OTÁVIO DA SILVA	15/07/1972
B	518	18	MARIA DEUSIMAR RIBEIRO	15/07/1972
B	518	19	MARIA LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA	15/07/1972
B	518	20	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
B	518	21	MARIA DOS REIS MARTINS SOBRINHO	18/07/1972
B	518	22	NATIMORTO - IDELZUITE RIBEIRO DA SILVA	19/07/1972
B	520	1	ADENISE RODRIGUES PEREIRA	02/08/1972
B	520	2	RENATO DE ALMEIDA LACERDA	03/08/1972
B	520	3	IZABEL CRISTINA ALVES	03/08/1972
B	520	4	NATIMORTO - FRANCISCA LEMOS DE MENDANHA	04/08/1972
B	520	5	MARCOS AURÉLIO CARVALHO VERAS	04/08/1972
B	520	6	MAIZA PEREIRA BARBOSA	05/08/1972
B	520	7	EDIMAR SILVA DO VALE	05/08/1972
B	520	8	COSMO SILVA DO VALE	05/08/1972
B	520	9	GILVAN ARAUJO DA SILVA	06/08/1972
B	520	10	NATIMORTO - MARIA NEUZA DE JESUS	07/08/1972
B	520	11	ELIENE DA SILVA DE ALENCAR	07/08/1972
B	520	12	NATIMORTO - ODÍLIA ALMEIDA HERTEL	07/08/1972
B	520	13	ELISEU DE PAULA	08/08/1972
B	520	14	NATIMORTO - HELOISA DE MORAES REZENDE FERREIRA	08/08/1972
B	520	15	PAULO HERTEL	08/08/1972
B	520	16	NATIMORTO - CARMELITA DE LOURDES SILVA	08/08/1972
B	520	17	NATIMORTO - MARIA DE LOURDES DE JESUS	08/08/1972
B	520	18	MARIA ELIANE DE JESUS MOREIRA	08/08/1972
B	520	19	DÉBORA CRISTINA LEMES SANTOS	09/08/1972
B	520	20	LINDONILTON GOMES	09/08/1972
B	520	21	NATIMORTO - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	09/08/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	520	22	LUIZ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	09/08/1972
B	522	1	MELTAMAR DO AMARAL SOARES	27/08/1972
B	522	2	CLENILDA DA SILVA	30/08/1972
B	522	3	NATIMORTO - CLARINDA LEITE DE OLIVEIRA	26/08/1972
B	522	4	NATIMORTO - CLARINDA LEITE DE OLIVEIRA	26/08/1972
B	522	5	NATIMORTO - MARIA DE MAGALHÃES SILVA	28/08/1972
B	522	6	NATIMORTO - EVA FERREIRA MAGALHÃES	29/08/1972
B	522	7	SARA GUEDES DE LIMA	29/08/1972
B	522	8	ANTONIO MOREIRA LIMA	29/08/1972
B	522	9	NATIMORTO - DIVA DIONIZIO ALVES	31/08/1972
B	522	10	MARCELO DE SOUZA JACINTO	31/08/1972
B	522	11	FRANCISCO LOPES DOS SANTOS	31/08/1972
B	522	12	ROSIMEIRE MARTINS	01/09/1972
B	522	13	MARCOS AURÉLIO CAVALCANTE DE ARAÚJO	01/09/1972
B	522	14	JEOVAM MORAES DE MEDEIROS	02/09/1972
B	522	16	MARLON NUNES DE OLIVEIRA	03/09/1972
B	522	17	ANTONIO MÁRCIO DE ALMEIDA	03/09/1972
B	522	18	MARIA LIMA DOS SANTOS	04/09/1972
B	522	19	JOSÉ ANILSON DE SOUZA SILVA	04/09/1972
B	522	20	MANOEL DA CRUZ	05/09/1972
B	522	21	NATIMORTO - MARIA ANUNCIATA ALVES COSTA	05/09/1972
B	522	22	RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS	05/09/1972
B	524	1	NATIMORTO - DORALICE MARTINS DE OLIVEIRA	19/09/1972
B	524	2	MARIA CRISTINA DE ARAUJO	23/09/1972
B	524	3	GILSON DOS SANTOS MARQUES DA SILVA	17/09/1972
B	524	4	ANA DA SILVA BRITO	18/09/1972
B	524	5	MARIA BATISTA MILHOMENS	18/09/1972
B	524	6	NATIMORTO - RITA FERREIRA RAMOS	18/09/1972
B	524	7	NATIMORTO - MARIA ANTONIA LINCOLN	18/09/1972
B	524	8	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO	19/09/1972
B	524	9	RENATO DO NASCIMENTO MARQUES	19/09/1972
B	524	10	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA	21/09/1972
B	524	11	NATIMORTO - MARIA ARINALDA RODRIGUES DA SILVA	23/09/1972
B	524	12	ÂNGELO MARCIO NUNES DE SIQUEIRA	23/09/1972
B	524	13	LORENA DE JESUS SILVA	25/09/1972

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
B	524	14	LUCIVANDA FERREIRA DE SOUZA	27/09/1972
B	524	15	NATIMORTO - MARIA DAS GRAÇAS SILVA	27/09/1972
B	524	16	TÁNIA MARIA DE ALENCAR	27/09/1972
B	524	17	LUCIA CRISTINA PINHEIRO LIMA	27/09/1972
B	524	18	PEDRO MENEZES DUARTE	27/09/1972
B	524	19	DARLAN COSTA SOBRINHO	28/09/1972
B	524	20	MARIA CALAIS AMANCIO	28/09/1972
B	524	21	EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO	29/09/1972
B	524	22	NATIMORTO - NAIR ELIAS DIB	30/09/1972
BI	502	1	JACINTO DA COSTA TAVARES	03/11/1987
BI	502	2	GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA	02/12/1987
BI	502	3	PEDRO SUPLINO DE SOUZA	03/11/1987
BI	502	4	LUIS ANTONIO FERREIRA	02/12/1987
BI	502	5	HIPOLITO MANOEL DA COSTA	11/11/1987
BI	502	6	MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	04/12/1987
BI	502	7	JOSÉ SANTANA DE SOUZA	13/11/1987
BI	502	9	GERALDA PEREIRA BARBOSA	14/11/1987
BI	502	10	PAULINO LEITE DA SILVA	09/12/1987
BI	502	11	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	502	12	ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	10/12/1987
BI	502	13	IVANE RODRIGUES PEREIRA	24/11/1987
BI	502	14	FLORIANA LEITE DE SOUSA	13/12/1987
BI	502	15	DOMETÍLIA MOREIRA DOS SANTOS	24/11/1987
BI	502	16	DOMICIANO CEZARIO DA SILVA	19/12/1987
BI	502	17	DIONISIO MAGALHÃES	27/11/1987
BI	502	18	OTALINA GONÇALVES CABECEIRAS	19/12/1987
BI	502	19	MARIA FRANCISCA DA SILVA	28/11/1987
BI	502	20	GERALDO PEREIRA DE SOUZA	22/12/1987
BI	502	21	SIDERCINA ALVES DA CONCEIÇÃO	30/11/1987
BI	502	22	ALAYDE ALVES BARBOSA	22/12/1987
BI	504	1	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	29/12/1987
BI	504	2	HELENA TEIXEIRA DA CRUZ	13/02/1988
BI	504	4	SEBASTIÃO BENEDITO PLACEDINO JÚNIOR	14/02/1988
BI	504	5	ELIZETE REGINA DOS SANTOS	02/01/1988
BI	504	6	LUIZ SOUTO RODRIGUES	15/02/1988
BI	504	7	JOAQUIM ANTONIO MARTINS	06/01/1988
BI	504	8	MANOEL MAXIMIANO DA SILVA	01/03/1988
BI	504	9	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	504	10	MARIA VERONICA DE GOUVEIA	03/03/1988
BI	504	11	ARNALDO DOS ANJOS DE SÁ	12/01/1988
BI	504	12	ADRIANO SOARES SOUZA	12/03/1988

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	504	13	JOSÉ NICANOR DA CONCEIÇÃO	20/01/1988
BI	504	14	ZENILDE ARAUJO DE SOUZA	13/03/1988
BI	504	15	JUDITE BRAGA NOGUEIRA	02/02/1988
BI	504	16	LUIZ CAMPOS SOUZA	14/03/1988
BI	504	17	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	04/02/1988
BI	504	18	SILVESTRA MARIA DE JESUS	17/03/1988
BI	504	19	JOSEFA ROSA DA CONCEIÇÃO	10/02/1988
BI	504	20	PEDRO PAIS BANDEIRA	21/03/1988
BI	504	21	ALDARICO SEVERINO BOTELHO	11/02/1988
BI	504	22	MARIA AUXILIADORA DE JESUS	27/03/1988
BI	506	1	ANTONIA DE OLIVEIRA MELO	31/03/1988
BI	506	2	GERALDO LUIZ FERNANDES	03/05/1988
BI	506	3	REGINALDO MUNIZ RODRIGUES	04/04/1988
BI	506	4	MIRIAN MARTINS FERREIRA	04/05/1988
BI	506	5	MARIA JULIA DE SOUZA OLIVEIRA	09/04/1988
BI	506	6	JOSÉ BALDUINO DE BARROS	04/05/1988
BI	506	7	ADELINA BRAZ VIEIRA	13/04/1988
BI	506	8	GERARDO GONÇALVES DA SILVA	06/05/1988
BI	506	9	HERMINIO DE OLIVEIRA	13/04/1988
BI	506	10	ALFREDO PEREIRA DE BRITO	09/05/1988
BI	506	11	ANTONIO GOMES DE MATTOS	15/04/1988
BI	506	12	SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA	11/05/1988
BI	506	13	RAMIRO JOSÉ DOS SANTOS	19/04/1988
BI	506	14	EVILAZIO SOARES DA HORA	13/05/1988
BI	506	15	VITALINA GONÇALVES DE BRITO	22/04/1988
BI	506	16	CLOTILDE DA SILVA SANTOS	14/05/1988
BI	506	17	IRENILDE DE BARROS CAMPOS	23/04/1988
BI	506	18	LUIZ ANASTÁCIO DA ROCHA	17/05/1988
BI	506	19	VASTONILDO LOPES RODRIGUES	29/04/1988
BI	506	20	FRANCISCA SALES DE BARROS	26/05/1988
BI	506	21	LUCIANO LOURENÇO DE ABREU	29/04/1988
BI	506	22	ABÍLIO DUARTE NOGUEIRA	31/05/1988
BI	508	1	DIVINA ALVES PEREIRA	18/05/1988
BI	508	2	BEATRIZ SANTANA DE ARAÚJO	29/06/1988
BI	508	3	CRISTIANO DOMINGOS DA COSTA	01/06/1988
BI	508	4	FRANCISCA FERREIRA DE LEMOS	16/07/1988
BI	508	4	NATIMORTO - DURCELINA ALVES DE MATOS DOS SANTOS	26/07/1988
BI	508	5	NILTON NUNES DA SILVA	06/06/1988
BI	508	6	CARLOS ANTONIO DA SILVA	20/07/1988

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	508	7	MARIA HELENA DA SILVA CARVALHO	09/06/1988
BI	508	8	JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO	21/07/1988
BI	508	9	SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	13/06/1988
BI	508	10	JOAO SANTINO DA SILVA	27/07/1988
BI	508	11	RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA	17/06/1988
BI	508	12	WALDEMAR PEREIRA DE CARVALHO	29/07/1988
BI	508	13	EUCLIDES VIEIRA	19/06/1988
BI	508	14	GENTIL ANTUNES DE SOUSA	01/08/1988
BI	508	15	FERNANDINO DIOLINO DA SILVA	24/06/1988
BI	508	16	JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO	03/08/1988
BI	508	17	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	28/06/1988
BI	508	18	JOANA CLAUDIO DA SILVA	03/08/1988
BI	508	19	FRANCIVALDO GOMES DOS SANTOS	06/07/1988
BI	508	20	LAZARA MARIA RABELLO	17/08/1988
BI	508	21	SILVÉRIA LOPES DOS SANTOS	11/07/1988
BI	508	22	QUINTILIANO DE JESUS	23/08/1988
BI	510	2	EDNA MOREIRA SANTOS	25/09/1988
BI	510	3	RAYMUNDO HERALDO MENDES DE MENEZES	28/08/1988
BI	510	4	ANTONIO ALVES DE JESUS	28/09/1988
BI	510	5	MANOEL BEZERRA DE SOUSA	06/09/1988
BI	510	6	ROSANGELA SOUSA SILVA	03/10/1988
BI	510	7	ANTONIO RODRIGUES XIMENES	06/09/1988
BI	510	8	MAURO SERGIO DE BRITO AMORIM	04/10/1988
BI	510	9	IZAEL RODRIGUES CARVALHO	13/09/1988
BI	510	10	MARIA JOAQUINA DE FARIAS	21/10/1988
BI	510	11	VALMIR DA PENHA MELO	13/09/1988
BI	510	12	MANOEL HERMINIO DE CARVALHO	23/10/1988
BI	510	13	BENEDITA DE ALMEIDA SILVA	15/09/1988
BI	510	14	LINDINALVA GOMES MORAIS	24/10/1988
BI	510	15	MARIA DE LOURDES SILVA	15/09/1988
BI	510	16	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	25/10/1988
BI	510	17	NELSON BENVINDO PEREIRA	16/09/1988
BI	510	18	CÉSAR ANTONIO BISPO LOPES	26/10/1988
BI	510	19	JOSÉ GUMARÃES DE AZEVEDO	16/09/1988
BI	510	20	MAURA MARIA DE JESUS	26/10/1988
BI	510	21	ANTONIO PAULO BEZERRA	25/09/1988
BI	510	22	OSCAR LOPES DA SILVA	27/10/1988
BI	512	1	CRISTINO FERREIRA LIMA	28/10/1988
BI	512	1	ELIETE RODRIGUES COELHO	29/12/1988
BI	512	2	ANTONIO ARISTIDES RODRIGUES	24/11/1988

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	512	2	JOSÉ BATISTA DA SILVA	24/01/1989
BI	512	3	MARIA DANTAS	28/10/1988
BI	512	3	GERALDA DE JESUS SOUZA	29/12/1988
BI	512	4	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	02/12/1988
BI	512	4	ALDRIN GOMES DO RÊGO	26/01/1989
BI	512	5	NOÉ MENDES MAGALHÃES	01/11/1988
BI	512	5	MARIA MOREIRA DA CONCEIÇÃO	30/12/1988
BI	512	6	RAIMUNDA MARIA FERREIRA LIMA	06/12/1988
BI	512	6	MARDEL GEANDERSON DA CRUZ	30/01/1989
BI	512	7	JOÃO CESÁRIO DE TORRES NETO	05/11/1988
BI	512	7	NATALINO CORDEIRO VASCO	02/01/1989
BI	512	8	JOSÉ MARCOS DA SILVA	08/12/1988
BI	512	8	JOSÉ CONCEIÇÃO ALVES	31/01/1989
BI	512	9	LUIZ MENDES XAVIER	08/11/1988
BI	512	9	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS NETO	03/01/1989
BI	512	10	MANOEL DOS SANTOS	08/12/1988
BI	512	10	MARIA APARECIDA PIRES	31/01/1989
BI	512	11	MATEUS RIBEIRO LOPES	08/11/1988
BI	512	11	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	09/01/1989
BI	512	12	HENRIQUE ALVES ARAUJO	09/12/1988
BI	512	12	VALMIRA DA CONCEIÇÃO MONCORVO	08/02/1989
BI	512	13	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	14/11/1988
BI	512	13	FRANCISCO TEIXEIRA	09/01/1989
BI	512	14	ZEQUINHA	10/12/1988
BI	512	14	GERALDO JOSÉ DA SILVA	08/02/1989
BI	512	15	MARIA ALVES OLIVEIRA	16/11/1988
BI	512	15	PRESULINA PEREIRA DOS SANTOS	09/01/1989
BI	512	16	JOANA RODRIGUES FONTE	12/12/1988
BI	512	16	JOÃO ALVES DA SILVA	10/02/1989
BI	512	17	FRANCISCO ALEXANDRE DIAS	19/11/1988
BI	512	17	FRANCISCO DA SILVA E SOUZA	10/01/1989
BI	512	18	MARIA ROSA PIRES	13/12/1988
BI	512	18	JOSEFA XIMENES DE SOUZA	14/02/1989
BI	512	19	FRANCISCO FERREIRA LOPES	22/11/1988
BI	512	19	IZABEL MARIA DE JESUS SANTOS	19/01/1989

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	512	20	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA GONÇALVES	13/12/1988
BI	512	20	JOSIMAR FERREIRA LAURIANO	15/02/1989
BI	512	21	WALDOMIR JOSÉ DA PAIXÃO	23/11/1989
BI	512	21	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	20/01/1989
BI	512	22	VANILDA MARIA DA SILVA	13/12/1988
BI	512	22	EVÂNGELO JOSÉ LAURIANO	15/02/1989
BI	514	1	JOSÉ LAURIANO	15/02/1989
BI	514	2	ANITA ROSA DE SOUSA	31/03/1989
BI	514	3	MARIA ONOFRA DA SILVA	17/02/1989
BI	514	4	MARIA LUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	06/04/1989
BI	514	5	SEBASTIÃO ALVES FEITOSA NETO	20/02/1989
BI	514	6	ANTONIO DOS SANTOS	11/04/1989
BI	514	7	JOAO FERREIRA DE SENA	01/03/1989
BI	514	8	JOSÉ ALONSO DOS SANTOS SOUSA	19/04/1989
BI	514	9	JOSEFA AVELINA DOS SANTOS	04/03/1989
BI	514	10	FILOMENA IZABEL DA CONCEIÇÃO	20/04/1989
BI	514	11	MARCOS JOSE SOARES DA SILVA	09/03/1989
BI	514	12	RAIMUNDO CLEMENTINO SANTIAGO	24/04/1989
BI	514	13	JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO	09/03/1989
BI	514	14	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	514	15	REGINA BATISTA DE ARAÚJO	11/03/1989
BI	514	16	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DO AMARAL	28/04/1989
BI	514	17	DORACILDA DE SOUZA PAMPLONA	17/03/1989
BI	514	19	GILDEMAR PEREIRA DOS SANTOS	21/03/1989
BI	514	19	MERENCIANA PAZ BANDEIRA	19/03/1989
BI	514	20	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	10/05/1989
BI	514	21	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	514	22	JOÃO LUIZ DOS SANTOS	18/05/1989
BI	516	1	FRANCISCO VERISSIMO DA COSTA	23/05/1989

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	516	2	MANOEL NELSON OLEGÁRIO	04/07/1989
BI	516	3	JOÃO BATISTA SILVA	26/05/1989
BI	516	3	PAULO JOSÉ BISPO	10/08/1989
BI	516	4	MANOELA DIAS DE CARVALHO	08/07/1989
BI	516	5	JOSÉ TAVARES DA SILVA FILHO	27/05/1989
BI	516	6	EDSON DIAS	10/07/1989
BI	516	7	CAMILO BATISTA DE ALMEIDA	29/05/1989
BI	516	8	MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO	12/07/1989
BI	516	9	ANTONIO SOARES COSTA	13/06/1989
BI	516	10	ALTAIR COIMBRA DOS SANTOS	17/07/1989
BI	516	11	ELI JOSÉ DOS SANTOS	19/06/1989
BI	516	12	LÁZARO PINTO LIMA	24/07/1989
BI	516	13	SEBASTIANA INÊS	23/06/1989
BI	516	14	MARIA RIBEIRO LEMES	28/07/1989
BI	516	15	DEMERVAL BATISTA LIMA	24/06/1989
BI	516	16	CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	31/07/1989
BI	516	17	BENEDITA DOS SANTOS LIMA	27/06/1989
BI	516	18	MARTINS PEREIRA DOS SANTOS	04/08/1989
BI	516	19	SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	30/06/1989
BI	516	20	JOÃO DOS SANTOS SANTANA	07/08/1989
BI	516	21	FRANCISCO MARTINS SOARES	30/06/1989
BI	516	22	CÍCERO SOBRAL	08/08/1989
BI	518	1	PAULO AFONSO ALVES NETO	09/08/1989
BI	518	2	CÍCERO ARAUJO DA SILVA	15/09/1989
BI	518	3	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	518	4	ANTONIO ALVES DA COSTA	16/09/1989
BI	518	5	JOSÉ CELESTINO DA SILVA	11/08/1989
BI	518	6	OTACILIO ERMITA DO EGITO	16/09/1989
BI	518	7	SALVI MIROS DA SILVA	12/08/1989
BI	518	8	NAZARÊNO VIEIRA DANTAS	18/09/1989
BI	518	9	FRANCISCO FERNANDES FILHO	15/08/1989
BI	518	10	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	518	11	FRANCISCO P. DA SILVA	21/08/1989

SETOR	QUADRA	LOTE	FALECIDO	DATA SEPULTAMENTO
BI	518	12	ALMERINDA FRANCISCA DE SOUZA	10/10/1989
BI	518	13	PEDRO EVARISTO DOS SANTOS	25/08/1989
BI	518	14	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	518	15	MARIA PEREIRA DE LIMA	29/08/1989
BI	518	16	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	518	17	SEBASTIÃO CLARINO DA SILVA	30/08/1989
BI	518	18	MARIA TERTULINA DA CONCEIÇÃO	24/10/1989
BI	518	19	VALDO CORDEIRO DA SILVA	07/09/1989
BI	518	20	SEBASTIÃO BARBOSA	24/10/1989
BI	518	21	JOSÉ BERNARDINO DE SOUSA	11/09/1989
BI	518	22	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	520	10	JOÃO GOMES OLIVEIRA	05/10/1989
BI	520	16	GRACI DE MEDEIROS MESSIAS	19/10/1989
BI	522	1	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	522	3	PEDRO PEREIRA LIMA	27/10/1989
BI	522	4	SIPRIANO SOUZA GUIMARÃES	20/12/1989
BI	522	5	FRANCISCO MOISES DE LIMA	30/10/1989
BI	522	6	PETRONÍLIA MARIA CONCEIÇÃO	17/12/1989
BI	522	7	JERO PEREIRA DOS SANTOS	31/10/1989
BI	522	8	RITA SALUSTIANO DOS SANTOS	19/12/1989
BI	522	10	GUIA NÃO ENCONTRADA	-
BI	522	11	ROSA ANTONIA DA SILVA MENEZES	18/11/1989
BI	522	12	MANOEL PEREIRA ALVES	28/12/1989
BI	522	13	ODONIL GOMES CAMACHO	24/11/1989
BI	522	14	GERCINA DIAS DA SILVA	23/12/1989
BI	522	15	JOSÉ MOREIRA DE SOUSA	02/12/1989
BI	522	16	GERALDINO RODRIGUES DO NASCIMENTO	27/12/1989
BI	522	17	ANTONIO FELIX DA SILVA	11/12/1989
BI	522	18	HOMERIO FERREIRA GUIMARÃES	28/12/1989
BI	522	19	LOURIVAL COSTA FREIRE	11/12/1989
BI	522	20	EUFLOSINO PEREIRA DOS SANTOS	28/12/1989
BI	522	21	ANA MARIA DE JESUS ROCHA	12/12/1989
BI	522	22	LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO	03/01/1990

Brasília/DF, 15 de Outubro de 2020.
FRANCISCO MOACIR PINTO FILHO

DAR-879/2020